

UNIVERSIDADE FEDERAL DO SUL DA BAHIA  
Centro de Formação em Ciências Humanas e Sociais  
Programa de Pós-graduação em Estado e Sociedade

Fernando Santana de Oliveira Santos

**NEGACIONISMO HISTÓRICO E JURIDICIZAÇÃO DO PASSADO: RANHURAS  
DE EMBATES POLÍTICOS**

Porto Seguro  
2024

UNIVERSIDADE FEDERAL DO SUL DA BAHIA  
Centro de Formação em Ciências Humanas e Sociais  
Programa de Pós-graduação em Estado e Sociedade

Fernando Santana de Oliveira Santos

**NEGACIONISMO HISTÓRICO E JURIDICIZAÇÃO DO PASSADO: RANHURAS  
DE EMBATES POLÍTICOS**

Tese apresentada ao Programa de Pós-Graduação em Estado e Sociedade, do Centro de Formação em Ciências Humanas e Sociais, da Universidade Federal Sul da Bahia, como requisito parcial para a obtenção do título de doutor em Estado e Sociedade.

Linha de pesquisa: Estado, Instituições e Governança

Orientadora: Prof.<sup>a</sup> Dr.<sup>a</sup> Janaina Zito Losada

Porto Seguro  
2024

**Catálogo na Publicação (CIP)**  
**Universidade Federal do Sul da Bahia (UFSB)**  
**Sistema de Bibliotecas (SIBI)**

S231n Santos, Fernando Santana de Oliveira, 1988 –  
Negacionismo histórico e juridicização do passado: ranhuras de  
embates políticos. / Fernando Santana de Oliveira Santos. – Porto  
Seguro, 2024.  
238 f.

Orientadora: Profa. Dra. Janaina Zito Losada  
Tese (Doutorado) – Universidade Federal do Sul da Bahia. Centro  
de Formação em Ciências Humanas e Sociais. Programa de Pós-  
Graduação em Estado e Sociedade. Campus Sosígenes Costa.

1. Negacionismo. 2. Leis Antinegacionistas. 3. Políticas de Memória. 4.  
Desnaturalização da Violência. I. Losada, Janaina Zito. II. Título.

CDD – 907.2

### Ata de Defesa de Tese de Doutorado


Aos 26 dias do mês de julho do ano de 2024, às 14h 05min, via webconferência através da sala virtual com link de transmissão , reuniram-se os/as membros/as da banca examinadora composta pelos/as docentes Dr./a. Janaina Zito Losada (presidente da banca), Dr. Alexandre de Sá Avelar/UFU (membro externo); Dr. Marcelo Santos de Abreu/UFOP (membro externo), Dr. Luis Fernando Lopes Pereira/UFPR (membro/a externo/a), Dr. Victor Hugo Crisculo Boson/UFMG (membro externo), Dr. Marcio José Silveira Lima/UFSB (membro interno), a fim de arguirem o/a doutorando Fernando Santana de Oliveira Santos, na defesa de sua tese cujo trabalho de pesquisa intitula-se “Negacionismo histórico e juridicização do passado: ranhuras de embates políticos”. Aberta a sessão pela presidente da banca, coube ao/a candidato/a, na forma regimental, expor o tema de sua dissertação, dentro do tempo regulamentar, sendo em seguida questionado/a pelos/as membros/as da banca examinadora, tendo dado as explicações que foram necessárias.


Os/A membros/a da banca consideraram a Tese de Doutorado:

( X ) Aprovado ( ) Aprovado com modificações

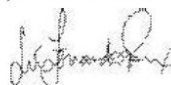
( ) Não aprovado.

**Banca Examinadora:**

Documento assinado digitalmente  
 **ALEXANDRE DE SA AVELAR**  
Data: 26/07/2024 19:57:46-0300  
Verifique em <https://validar.itl.gov.br>

  
-----  
Prof./a. Dr.a. Janaina Zito Losada  
(UFSB / PPGES) *Presidente da banca*

Prof. Dr. Alexandre de Sá Avelar  
(UFU / PPGHI) *Membro interno*




Prof./a. Dr./a. Marcio José Silveira Lima  
(UFSB / PPGES) *Membro interno*




Prof. Dr. Luis Fernando Lopes Pereira  
(UFPR / PPGD) *Membro externo*

Documento assinado digitalmente  
 **VICTOR HUGO CRISCUOLO BOSON**  
Data: 09/08/2024 10:36:14-0300  
Verifique em <https://validar.itl.gov.br>

Dr. Marcelo Santos de Abreu  
(UFOP / PPGHIS) *Membro externo*

Documento assinado digitalmente  
 **FERNANDO SANTANA DE OLIVEIRA SANTOS**  
Data: 09/08/2024 11:16:28-0300  
Verifique em <https://validar.itl.gov.br>

Prof. Dr. Victor Hugo Crisculo Boson  
(UFMG/PPGD) *Membro externo*

Documento assinado digitalmente  
 **JANAINA ZITO LOSADA**  
Data: 26/07/2024 19:08:08-0300  
Verifique em <https://validar.itl.gov.br>

Fernando Santana de Oliveira Santos  
*Candidato*

Webconferência, 26 de julho de 2024.

Prof./a. Dr./a. Janaina Zito Losada (UFSB / PPGES)

*Presidente da banca*

Centro de Formação em Ciências Humanas e Sociais - CFCHS / Campus Sosígenes Costa – UFSB  
Rodovia BR 367, Km 10, Porto Seguro - BA, CEP: 45810-000, 55 (73) 3288-8430  
<https://www.ufsb.edu.br/ensino/pos-graduacao> | [ppges@ufsb.edu.br](mailto:ppges@ufsb.edu.br)

A Graziela e João Hélio,  
meus amores.

## **AGRADECIMENTOS**

Aos servidores docentes e técnico-administrativos ligados ao Programa de Pós-graduação em Estado e Sociedade (PPGES) da Universidade Federal do Sul da Bahia. A colaboração de cada um de vocês é essencial para o fortalecimento das pesquisas no interior da Bahia.

Aos colegas do PPGES, turma 2020, por tornarem a caminhada mais agradável. Sentirei saudades de todos.

Aos professores Márcio Lima, Roberto Rabbani, Marcelo Abreu e Luís Fernando Pereira, pelas críticas e sugestões ao texto de qualificação, que enriqueceram este trabalho.

À professor Janaína Losada, pela atenção, o cuidado e a generosidade trazidos para o processo de orientação.

Aos colegas do grupo de orientação, pela leitura cuidadosa e os valiosos debates, cujos resultados podem ser encontrados ao longo do texto. Em especial, a Likem, leitor e debatedor assíduo deste trabalho.

À minha família e aos amigos, por ajudarem a tornar a jornada mais leve.

Ao Instituto Federal da Bahia, por garantir o meu afastamento durante parte do trabalho de pesquisa e escrita. Que outros colegas técnico-administrativos tenham a mesma oportunidade de exercer suas potencialidades!

## Lo que el tiempo me enseñó

*Tabaré Cardozo*

El tiempo me enseñó que con los años  
Se aprende menos de lo que se ignora  
El tiempo que es un viejo traicionero  
Te enseña cuando ya llegó la hora  
El tiempo me enseñó como se pudo  
En la universidad arrabalera  
Con la verdad prendida en una esquina  
Igual que un farolito en la vereda

El tiempo me enseñó que los amigos  
Se cuentan con los dedos de la mano  
Por eso debe ser que no los cuento  
Para pensar que tengo mil hermanos  
El tiempo me enseñó que los traidores  
Se sientan en la mesa a tu costado  
Y el hombre que te da la puñalada  
Comparte el pan con esas mismas manos

Porque no tengo nada que me sobre  
Por eso es que yo digo que soy rico  
Porque prefiero ser un tipo pobre  
A ser alguna vez un pobre tipo  
El tiempo me enseñó que las banderas  
Son palos con girones que flamean  
Y el mapa es un papel que se reparten  
Los reyes mientras los hombres pelean

El tiempo me enseñó que la miseria  
Es culpa de los hombres miserables  
Que la justicia tarda y nunca llega  
Pero es la pesadilla del culpable  
El tiempo me enseñó que la memoria  
No es menos poderosa que el olvido  
Que solo el tiempo y la victoria  
Se encargan de olvidar a los vencidos

El tiempo me enseñó que los valientes  
Escribirán la historia con su sangre  
Pero la historia escrita de los libros  
Se escribe con la pluma del cobarde  
El tiempo me enseñó que desconfiara  
De lo que el tiempo mismo me ha enseñado  
Por eso a veces tengo la esperanza  
Que el tiempo pueda estar equivocado

## RESUMO

A tese tem como objetivo principal analisar a dimensão político-ideológica do negacionismo histórico e o uso da juridicização do passado como recurso de enfrentamento deste fenômeno. Para tanto, parte do reconhecimento de que existem preocupações relativas à produção da História e da memória que ressoam além do campo da pesquisa científica e do fazer historiográfico. É o caso da disseminação de discursos de ódio e da legitimação de regimes autoritários dissimuladas por meio de falsificações do conhecimento sobre o passado, que denominamos de negacionismo histórico. O presente trabalho é resultado de pesquisa teórica que cotejou diversos casos de negacionismo histórico e medidas estatais voltadas a combatê-los. Inicialmente, analisa a “arquitetura” do negacionismo, sua caracterização e seus métodos, por meio de um estudo comparativo entre o negacionismo bolsonarista e o negacionismo que emergiu após a Segunda Guerra na Europa. Em seguida, investiga casos de punição do negacionismo histórico em diferentes países e analisa a Lei da Memória Democrática, aprovada em 2022 na Espanha, visando reposicionar a crítica à juridicização do passado e avaliar possíveis ganhos políticos decorrentes do uso de instrumentos normativos no combate do fenômeno negacionista. Conclui-se que, apesar de suas limitações, a legislação antinegacionista e a formulação de políticas memoriais voltadas ao não esquecimento são alternativas políticas que podem contribuir para o avivamento dos debates sobre passados traumáticos, ampliar o repúdio à violência e evitar a sua naturalização no espaço público.

Palavras-chave: Negacionismo. Leis antinegacionistas. Políticas de memória. Desnaturalização da violência.



## **ABSTRACT**

The main objective of the thesis is to analyze the political-ideological dimension of historical denialism and the use of juridicization of the past as a resource to combat this phenomenon. For this purpose, it starts from the recognition that there are concerns regarding the production of History and memory that resonate beyond the field of scientific research and historiographical work. This is the case with the dissemination of hate speech and the legitimization of authoritarian regimes disguised through falsifications of knowledge about the past, which we call historical denialism. This work is the result of theoretical research that compared several cases of historical denialism and state measures aimed at combating them. Initially, it analyzes the “architecture” of denialism, its characterization and its methods, through a comparative study between Bolsonarist denialism and the denialism that emerged after the Second War in Europe. It then investigates cases of punishment for historical denialism in different countries and analyzes the Democratic Memory Law, approved in 2022 in Spain, aiming to reposition the criticism of the juridicization of the past and evaluate possible political gains resulting from the use of normative instruments in combating the denialist phenomenon. It is concluded that, despite their limitations, anti-denial legislation and the formulation of memorial policies aimed at non-forgetting are political alternatives that can contribute to reviving debates about traumatic pasts, increasing the rejection of violence and preventing its naturalization in the public space.

Keywords: Denialism. Anti-denial laws. Memory policies. Denaturalization of violence.

## SUMÁRIO

<b>1 INTRODUÇÃO</b>	10
<b>2 USOS DO PASSADO E NEGACIONISMO NA HISTÓRIA</b>	22
2.1 <i>O PASSADO É UMA ROUPA QUE NOS SERVE DEMAIS: HISTÓRIAS DISPUTADAS E MODOS DE USAR O PASSADO</i>	37
2.2 O NEGACIONISMO HISTÓRICO DO PÓS-SEGUNDA GUERRA: UMA REAÇÃO À OBSESSÃO MEMORIAL	59
<b>3 “NÃO É BLÁ-BLÁ-BLÁ DE ESQUERDISTA, NÃO”: BOLSONARISMO E NEGACIONISMO HISTÓRICO</b>	85
3.1 O NEGACIONISMO HISTÓRICO COMO ESTRATÉGIA FASCISTIZANTE	99
3.2 O “MÉTODO” NEGACIONISTA E O PENSAR REACIONÁRIO	116
3.3 NEGACIONISMO: UM POSSÍVEL CONCEITO	156
<b>4 LEIS ANTINEGANICIONISTAS E POLÍTICAS MEMORIAIS: A HISTÓRIA E A MEMÓRIA SOB O AUSPÍCIO DO DIREITO</b>	168
4.1 CRÍTICAS AO DIREITO POSITIVO E À TENDÊNCIA À JURIDICIZAÇÃO	176
4.2 LIBERDADE DE EXPRESSÃO: ALGUNS CONTORNOS	186
4.3 A SELETIVIDADE PENAL COMO RISCO POTENCIAL	217
4.4 OUTRAS POLÍTICAS DE MEMÓRIA: NOTAS A PARTIR DO CASO DA NOVA LEI DA MEMÓRIA DA DEMOCRÁTICA, DA ESPANHA.	223
<b>5 CONSIDERAÇÕES FINAIS</b>	242
<b>REFERÊNCIAS</b>	248

## 1 INTRODUÇÃO

Em 1º de outubro de 2018, o então presidente do Supremo Tribunal Federal (STF), ministro Dias Toffoli, em palestra proferida na Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo (USP), para celebrar os 30 anos da Constituição Federal de 1988, disse que não se refere mais ao 31 de março de 1964 como golpe nem como revolução, mas como “movimento de 1964”. Citando (erroneamente) o historiador Daniel Aarão Reis, afirmou que tanto a direita quanto a esquerda tiveram responsabilidade na tomada de poder pelas Forças Armadas, mas apenas estas têm sido culpadas pelos 21 anos de governo militar (Toffoli [...], 2018). Uma declaração pública desta ordem, proferida por um “guardião da Constituição”, e em um evento para celebrar o aniversário da carta política que, em tese, simboliza a passagem de um regime golpista e ilegítimo para um regime democrático, no mínimo, é um sintoma de que a democracia no Brasil não anda bem.

O que está contido na expressão “movimento de 1964” senão a relativização da ação golpista de militares apoiada por civis? Ainda que existisse um plano de elementos da esquerda para tomar o poder em 1964, como costumam repisar os negacionistas, seria normal, democraticamente aceitável ou juridicamente legítimo que as Forças Armadas ocupassem o poder, permanecendo por 21 anos à frente de uma ditadura? Existe alternativa senão a designação “golpe” para se referir ao episódio de 31 de março?

Não há indícios de que o ministro Dias Toffoli seja um negacionista da ditadura, no sentido que será empregado nesse trabalho, nem mesmo que ele estivesse a apoiar uma determinada corrente política com a sua declaração. Possivelmente, ele apenas reproduz um discurso conciliatório com o passado ditatorial que tem se popularizado no Brasil, o que foi combinado com uma leitura errônea de uma análise historiográfica. O próprio historiador Daniel Aarão Reis classificou a declaração como um “grosso equívoco”, apoiado em interpretações que ele nunca defendeu (Reis, 2018). De todo modo, o acontecido exemplifica a fragilização de consensos sobre o passado golpista no Brasil e liga o alerta para as consequências de uma justiça de transição “negociada”, que, além de incapaz de promover reparações às vítimas da ditadura, não conseguiu introduzir no imaginário social um efetivo repúdio ao golpe 1964 e aos seus desdobramentos.

Outro fato envolvendo o ministro Dias Toffoli deixa a situação ainda mais inusitada. Em maio de 2020, em decisão monocrática, o ministro acolheu pedido de suspensão de liminar formulado pela União para autorizar a republicação de nota comemorativa ao golpe de 1964 no

sítio eletrônico do Ministério da Defesa. Anteriormente, o Tribunal Regional Federal da 5ª Região havia mantido a decisão proferida na Ação Popular nº 0802121-11.2020.4.05.8400, que determinou retirada da publicação. Entre outros argumentos, o ministro do STF considerou que não cabia ao Judiciário censurar uma mensagem elaborada pelo Comando Militar, no exercício de ato discricionário, afirmando: “[...] não cabe ao Poder Judiciário decidir o que pode ou não constar em uma ordem do dia, ou mesmo qual a qualificação histórica sobre determinado período do passado, substituindo-se aos historiadores nesse mister [...]” (Brasil, 2020, p. 4).

O ministro pode estar correto quanto ao descabimento de o Judiciário se manifestar sobre a questão. A decisão pode, inclusive, ensejar um proveitoso debate sobre os limites da discricionariedade pública em face de princípios que estruturam a democracia e os próprios limites do Poder Judiciário. Mas, não é esse o ponto que quero destacar. Chama a atenção que, no evento da USP, ao contrário da argumentação no julgamento da ação cautelar, o ministro do STF (que palestrava na qualidade de autoridade pública) não se mostrou tão zeloso com a suposta “especialidade” de quem qualifica o passado e, peremptoriamente, expressou sua conclusão sobre a terminologia mais adequada a respeito do 31 de março, não obstante o seu limitado campo de domínio para tratar do tema. Deveríamos, então, concluir que, em alguns contextos, os consensos (ou a autoridade, se preferir) dos historiadores têm relevância para aqueles que desempenham função de Estado, mas, em outros, não o têm?

Esta pesquisa está alicerçada justamente no reconhecimento de que existem questões relativas à produção do conhecimento histórico que repercutem além do campo historiográfico. A negação ou a relativização de que o 31 de março de 1964, no Brasil, foi um golpe contra a democracia, que instalou uma ditadura violenta, por exemplo, tem implicações que não se circunscrevem aos círculos de debate de historiadores e outros cientistas sociais. Afinal, como é possível consolidar a democracia e as suas instituições se naturalizamos um passado violento e golpista? Da mesma forma, se admitimos como possíveis narrativas que negam a violência do regime escravocrata ou, ainda, discursos que responsabilizam os africanos pela escravização de seu povo, como o fez o então presidente Jair Bolsonaro em entrevista ao programa Roda Viva, da TV Cultura, em 2018 (Libório; Menezes, 2018), esvazia-se parte dos fundamentos das necessárias políticas afirmativas para populações negras no Brasil hoje.

O debate não é novo. Como veremos, após o fim da Segunda Guerra, uma onda negacionista, apesar de relativamente restrita a pequenos fóruns de intelectuais, passou a levantar dúvidas sobre as evidentes atrocidades praticadas pelo regime nazista contra judeus, ciganos, deficientes físicos, opositores e outros “indesejados”. A possibilidade de punir os negacionistas foi aventada desde a publicização dos primeiros casos, que foram interpretados

como apologia do crime e antissemitismo. No Brasil recente, as disputas pelo passado ditatorial intensificaram-se no contexto da instalação da Comissão Nacional da Verdade, em 2012. No afã de manter protegido sob o esquecimento o autoritarismo militar, por inúmeras vezes, Bolsonaro e outros políticos apoiaram leituras bastante desonestas sobre o passado recente, conforme discuto na seção 3 da tese. Ocorre que, por vezes, passa despercebido na crítica ao negacionismo que o falseamento de fatos e processos históricos possui uma dimensão “transcientífica”, isto é, que transcende os campos de estudo especializados, e alinha-se a projetos políticos que podem representar riscos à democracia, ao pluralismo de ideias e a conquistas dos chamados grupos minoritários.

Nesse trabalho, além de uma caracterização geral do fenômeno, discuto o enfrentamento do negacionismo a partir de sua submissão ao aparo jurídico-legal. Como *questão orientadora da pesquisa*, delimito o seguinte problema: *De que maneira a juridicização do passado pode contribuir para o enfrentamento do negacionismo histórico?* Buscarei, em resumo, compreender como, em determinadas circunstâncias, leis e decisões judiciais podem contribuir para o combate do negacionismo histórico e de suas consequências, sem, contudo, perder de vista eventuais riscos à pesquisa histórica e às liberdades democráticas. Além disso, a pesquisa pretende ampliar o horizonte de compreensão do negacionismo, de modo a caracterizá-lo para além do desafio ao campo da História, como ação política que usurpa o conhecimento histórico para disseminar ódio contra minorias sociais e determinados grupos políticos.

Como *hipótese* aponto que a formulação de políticas de passado, por meio das chamadas leis memoriais, como expressão da juridicização, pode constituir importante mecanismo antinegacionista, ao estimular a desnaturalização das violências que, frequentemente, dão substância aos discursos negacionistas. Não se trata de o Estado conduzir os processos memoriais ou, menos ainda, de ditar regras à pesquisa historiográfica, mas de colaborar para a produção de uma outra subjetividade, que seja marcada pelo repúdio à violência e pelo desejo de não repetição do passado traumático. Numa perspectiva benjaminiana, a proposta é fazer do conhecimento sobre o passado (as lutas, derrotas e vitórias dos oprimidos) combustível para transformação do presente e construção de um futuro diferente (Benjamin, 1987).

O conceito de juridicização tornou-se conhecido com Jürgen Habermas (1987), embora tenha sido introduzido no debate científico por Otto Kirchheimer, no contexto da República de Weimar (1918-1933), para definir a institucionalização do conflito de classes por meio do Direito do Trabalho. Para Habermas (1987), a juridicização refere-se à hipertrofia do direito na sociedade moderna, que, de maneira crescente, passou a disciplinar aspectos da vida que antes

eram regulados apenas socialmente. Trata-se da colonização do mundo da vida pelo direito positivo que, entre outros aspectos, avançou sobre contextos de ação comunicativa que eram bastante autônomos em relação à tutela estatal, a exemplo da família e da escola. O filósofo alemão conserva uma postura crítica acerca do fenômeno, pois crê que ele tende a produzir despolitização e a cercear a autonomia dos sujeitos.

Dessa forma, em vez de cancelar uma visão idealista do Estado, fundada na crença de que ele se move sempre a realizar o bem comum, pretendo aprofundar a crítica ao direito sem perder de vista o seu potencial político, frequentemente escamoteado pela racionalidade jurídica. Compreendo que, numa sociedade democrática, construir lutas sociais por representação e demandar direitos dos sujeitos que ocupam posições no interior do Estado constituem meios importantes de densificar a democracia e, inclusive, construir formas mais justas de sociedade. Assim, a juridicização é entendida como possibilidade de desnudar a violência dissimulada pelo negacionismo e de construir um espaço público em que o conhecimento sobre o passado possa inspirar mudanças sociais, e não simplesmente como uma intervenção estatal que se desdobra sobre si mesma.

Eric Hobsbawm (2013) ressalta que os fatos passados, os quais constituem objeto principal de estudo dos historiadores, mas também produzem identificação e dão liga afetiva a uma comunidade, podem se tornar matéria-prima para ideologias nacionalistas ou étnicas e fundamentalistas. Quando não há um passado satisfatório, que possa inspirar discursos e práticas odiosos, sempre é possível inventá-lo e fazê-lo “existir” na memória coletiva. Dessa maneira, discutir os usos do passado é também discutir a estruturação do poder por meio do compartilhamento de acontecimentos e processos históricos que figuram no imaginário social, até mesmo quando se trata de uma representação que não tem correspondência na realidade fática.

No Brasil, a ampla popularização de obras que pretendem revisar a produção historiográfica é um sintoma da construção de um cenário de disputas narrativas sobre o passado. É o caso das conhecidas publicações de Laurentino Gomes (*1808; 1822 e 1889*), Eduardo Bueno (*A viagem do Descobrimento; Naufragos, traficantes e degredados; Capitães do Brasil; A coroa, a cruz e a espada*) e Leandro Narloch (*Guia Politicamente Incorreto da História do Brasil, Guia Politicamente Incorreto da América Latina, Guia Politicamente Incorreto da Economia Brasileira, Guia Politicamente Incorreto da História do Mundo*). Essas obras tornaram-se verdadeiros *best-sellers*, que conquistam o gosto dos leitores por meio de enredos envolventes e da condensação de muitos acontecimentos históricos em poucas páginas. Em geral, elas assumem a pretensão de revisar análises históricas já consolidadas entre

historiadores acadêmicos. Porém, não raro, apresentam problemas metodológicos, que vão de anacronismos e erros factuais até a relativização e a negação de acontecimentos “dolorosos”. Algumas das obras citadas, especialmente as de Narloch, apresentam situações graves, como a relativização da exploração de negros e indígenas no Brasil e tentativas de justificar a violência patrocinada pelos governos militares (Malerba, 2013; Ramos, 2018).

Mais preocupante do que o pretense revisionismo de um certo mercado editorial é a realidade política do Brasil na última década, marcada por inúmeros exemplos de como o passado pode ser utilizado para instrumentalizar politicamente o presente. O negacionismo histórico fomentado pelo bolsonarismo, que se caracteriza, principalmente, pela relativização dos crimes praticados durante a ditadura militar, é o exemplo recente mais elucidativo do perigo de uma história falseada. Essa é uma das faces da política obscurantista do movimento político liderado por Jair Bolsonaro, que rejeita a Ciência, oportunamente classifica o conhecimento acadêmico como invenção dos adversários políticos e distorce a realidade de modo a ajustar fatos e argumentos a um projeto político fortemente marcado pelo neoliberalismo e o autoritarismo.

Conforme discuto na seção 3 desta tese, o negacionismo histórico foi parte substantiva da estratégia de campanha eleitoral que conferiu vitória a Jair Bolsonaro em 2018, sendo, ainda, utilizado pelo ex-presidente como uma das fontes de onde ele extraía sua governabilidade. Ao negar de forma recorrente os crimes praticados pela ditadura e justificar o golpe de 1964 como ação democrática para salvar o Brasil do perigo comunista, o bolsonarismo buscou mais do que somente difundir mentiras ou desqualificar a historiografia que recusa interpretações como essa. Pretendia, na verdade, construir uma versão positiva dos governos militares que pudesse se converter em capital político para Bolsonaro, na qualidade de capitão da reserva do Exército brasileiro, e para grande parte de seus aliados, que era formada igualmente por quadros militares. Além disso, essa versão do golpe serviu para desqualificar os partidos de esquerda, seus principais opositores, inculcando no eleitorado a falsa percepção de que os problemas do país, supostamente criados pelos governos do Partido dos Trabalhadores (PT), demandavam, mais uma vez, o socorro de militares. Nessa perspectiva, compreendo essa estratégia como parte do processo de fascistização do bolsonarismo, isto é, como forma de alimentar seu viés reacionário e agitar sua massa de apoiadores contra as lutas sociais por democracia.

Segundo Pierre Vidal-Naquet (1988), o revisionismo é uma prática antiga, mas que, no Ocidente, difundiu-se após o Holocausto, com a espetacularização do genocídio e a sua transformação em linguagem e objeto das massas. Como regra, a prática apresenta-se como uma tentativa de revisar interpretações históricas consagradas. Entretanto, na prática, consiste

na falsificação da história com a finalidade de subsidiar projetos políticos. A negação da Shoah, por exemplo, está inscrita no contexto de num movimento antissemita e antidemocrático, que não cessou com o genocídio hitlerista. Não há, portanto, a intenção legítima de revisar a história. Por essa razão, considero que o termo negacionismo, que adoto nesta tese, é mais adequado para nomear o fenômeno, pois permite distingui-lo da atividade de revisão e reelaboração do conhecimento, que é própria de qualquer campo de pesquisa.

Em geral, o negacionismo serve à construção de hegemonias e ao estabelecimento de domínios políticos, em detrimento de determinados sujeitos históricos, a exemplo de negros, indígenas, judeus ou mesmo opositores políticos. Por essa razão, em certos contextos, o fenômeno tem demandado intervenção estatal. Conforme detalho na quarta seção desta tese, em diversos países, a exemplo de Alemanha, França, Bélgica, Áustria, Portugal e Suíça, foram aprovadas leis voltadas a coibir a propagação do negacionismo, por meio de estabelecimento de sanções penais. A Lei Gayssot (Lei nº 90-615, de 13 julho de 1990), que tornou possível a criminalização da negação do Holocausto na França (França, 1990a), foi a primeira delas e serviu de referência para os outros países.

Na tese, destacarei dois principais grupos de legislação voltados ao combate do negacionismo histórico: o das leis memoriais e o das leis antinegacionistas. Na verdade, este último grupo pode ser considerado uma subdivisão do primeiro, mas, para fins didáticos, realizarei essa distinção. As leis memoriais definem eventos a serem lembrados, datas e acontecimentos considerados importantes para uma comunidade; o seu conteúdo oscila entre o simbólico e o comemorativo. Já leis antinegacionistas visam, especificamente, reprimir a produção e a divulgação de discursos que negam ou relativizam acontecimentos históricos dolorosos e, geralmente, são estabelecidas sob a forma de lei penal. Ambas os grupos normativos podem ser utilizados pelo Estado para produzir um efeito reparador às vítimas de violação de direitos humanos, decorrentes de processos de exclusão e de tragédias do passado (Spigno, 2017), funcionando, portanto, como políticas públicas de memória.

As tensões entre negacionismo histórico e juridicização do passado oportunizam um frutífero debate, que tem desafiado pesquisadores de diferentes campos do conhecimento. A discussão exige analisar o problema sob diferentes perspectivas, pois, como tenho insistido, as consequências do negacionismo histórico estão além do âmbito da História-Ciência. Trata-se de fenômeno perigoso e, por vezes, criminoso, que precisa ser enfrentado dentro e fora do combate historiográfico. A gravidade dos riscos sociais e políticos, que começaram a ganhar concretude com o bolsonarismo, sinaliza a necessidade a ampliar do debate e construir outras formas de enfrentamento.



As tentativas de substituir a história pelo mito e a invenção, segundo Hobsbawm (2013), não são apenas piadas intelectuais de mau gosto, e precisam ser encaradas com mais seriedade. Elas servem a políticas de identidades que, historicamente, definiram etnias, religião e fronteiras nacionais, além de legitimarem discursos da superioridade de uns sobre os outros. Conforme veremos na segunda seção, as chamadas tradições inventadas constituem um uso do passado que busca produzir valores e normas a partir da repetição de práticas cujas origens são incertas ou não estão verdadeiramente fundamentadas num passado distante como são apresentadas. Essas tradições, recorrentes em todas as sociedades, e em diferentes épocas, prestaram-se a subsidiar autoridades políticas e processos colonialistas (Hobsbawm, 2012).

Segundo Vidal-Naquet (1988, p. 40), o negacionismo histórico, que ele chamou de revisionismo, pretende elaborar versões alternativas de interpretações históricas consagradas. Há casos em que essas versões, ainda que discutíveis, são orientadas por uma ética e prática historiográfica. No entanto, não é o que ocorre, por exemplo, com os negacionistas do genocídio hitlerista, que buscam tão só substituir uma verdade dolorosa por uma mentira tranquilizadora. A pretensa atitude revisionista consiste na reelaboração de evidências históricas e mesmo na falsificação de uma realidade histórica, com o objetivo de “[...] privar ideologicamente uma comunidade do que representa sua memória histórica” [...]. Evidentemente, não se pode negar a possibilidade de as explicações históricas consagradas cederem espaço a outras formas de compreender o passado. Aliás, essa é a essência da pesquisa historiográfica. No entanto, o empreendimento negacionista não está de fato preocupado com “outra explicação”, mas em criar um mundo de ficção, apagar acontecimentos e silenciar determinados sujeitos históricos.

Enzo Traverso (2012) distingue duas formas diferentes de revisões historiográficas: umas fecundas, outras discutíveis. No primeiro grupo, inserem-se aquelas que, baseadas na crítica histórica, põem em evidência fatos e sujeitos silenciados. No outro, estão as revisões destinadas a obscurecer a luta dos subalternizados e a recuperar a imagem de ideologias nefastas como a do nazismo e a do fascismo. Para o historiador italiano, o pretense revisionismo do segundo grupo deve ser combatido, pois ultrapassa os limites da historiografia como disciplina científica e questiona uma consciência histórica compartilhada, influenciando na relação que cada comunidade estabelece com seu passado.

No caso brasileiro, pesquisadores têm alertado sobre os perigos do negacionismo encampado pelo bolsonarismo. Nessa linha, Francisco Carlos Teixeira da Silva (2019) analisou discursos políticos de partidos como o Partido Social Liberal (PSL), movimentos sociais de extrema direita, personagens e atores políticos que recusam a democracia representativa, em especial aqueles que promovem discursos de ódio contra grupos ditos minoritários e

rejeitam fatos da história recente, como a ditadura iniciada em 1964, traçando relações entre esses discursos e os extremismos históricos de ultradireita – os fascismos do século XX. A partir de uma análise comparativa, o autor concluiu que existe um idioma comum a esses movimentos de extrema direita, que decorre de condições comuns da sociedade repressiva existente e busca naturalizar violências e desumanidades. Para ele, o discurso que esses grupos conservam não é mera “cortina de fumaça” ou uma idiossincrasia, mas um ódio dirigido em razão do risco de fragmentação do domínio histórico e psicológico da violência machista, sobretudo contra as mulheres e as minorias sexuais e de gênero

Para Caroline Bauer (2019), por meio da apologia ao golpe de 1964 e da recusa aos crimes praticados pelo regime militar, o bolsonarismo buscou manter o ódio ativo, convertendo o negacionismo numa política de memória. Além disso, reforçou os marcadores de exclusão na sociedade brasileira, que valoriza a autoridade, a hierarquia e as práticas de controle e repressão, em que os papéis sociais de mulheres, negros, gays e pobres são predefinidos e imutáveis (e, portanto, estão fora da noção de ser brasileiro). Assim, o processo de enquadramento da memória é promovido a partir de determinada compreensão da história, de forma semelhante aos métodos do século XIX, pois visa recuperar um sentimento de unidade, de continuidade e coerência, que teria sido “fragilizado” pelo reconhecimento da diversidade existente no Brasil.

No plano da negação de acontecimentos históricos, especialmente os relacionados à ditadura militar no Brasil, o negacionismo revela um outro efeito nocivo à democracia: o fortalecimento de discursos que desqualificam os direitos humanos. Segundo Camilla Silva (2020), o sentido negativo da luta pelos direitos humanos tem relação íntima com discursos anticomunistas. No contexto da ditadura e, mesmo após, por meio de inscrição na memória pública, a identificação daqueles que defendiam direitos e liberdades como “comunistas e baderneiros” alimenta um desprezo pelos direitos humanos no Brasil. Nesse sentido, a ausência de uma justiça de transição da ditadura para a democracia, que tornasse possível denunciar e punir os crimes praticados por representantes do Estado, favorece a estabilização dessas narrativas no presente, de modo que, em diversos contextos, a defesa dos direitos humanos é associada à defesa de “bandidos”.

Embora frequentemente explorado como estratégia política da extrema direita, o negacionismo também tem sido um recurso utilizado por certos grupos de esquerda, especialmente como forma de disseminar o antissemitismo. Olívia Gall (2016), ao analisar manifestações discursivas do antissemitismo mexicano inscrito em periódicos e redes sociais, identificou algumas diferenças nas formas como o fenômeno se expressa. Entre 1890 e 1960, o antissemitismo no México estava relacionado a políticas migratórias mestizófilas-xenóforas do

Estado e a certas correntes políticas de direita. No entanto, entre 2000 e 2015, o antissemitismo continuou a ser levantado predominantemente por vozes dessas correntes ideológicas, mas passou a ser incorporado por representantes da imprensa e “tuiteiros” progressistas, que dissimulam o seu antissemitismo por meio do eufemismo “antissionismo”, inclusive fazendo uso de discursos negacionistas.

Com relação às formas de combate do negacionismo, Enzo Traverso (2012) duvida da efetividade das chamadas leis antinegacionistas, aquelas que apostam na repressão penal como forma de prevenção do negacionismo que promove discursos de ódio. Segundo o autor, essas normas podem se revelar perigosas, sob o ponto de vista de que instituem uma verdade histórica oficial a ser protegida pelos tribunais. Assim, em vez de somente combater “assassinos da memória”, cria o risco de transformá-los em vítimas de censura, sujeitos tolhidos da liberdade de pesquisar o passado e expressá-lo a partir de outro ponto de vista que não o normatizado pelo Estado.

Para Emanuela Fronza (2011), não cumpre ao direito penal construir e reconstruir uma versão da história, conflitando com a autonomia individual. A jurista italiana avalia que são graves e deploráveis as intenções dos negacionistas, visto que atacam os fundamentos da democracia. Apesar disso, crê que buscar a verdade por meio da verdade legal é uma solução falsa, visto que cria o risco de seguir o mesmo mal que pretende combater (a agressão aos fundamentos da democracia). O enfrentamento do negacionismo, para autora, exige um longo caminho, um compromisso em nível de consciência política e civil, e não um caminho breve, como o ofertado pela via criminal.

De forma semelhante, Irene Spigno (2017) critica o uso do direito penal para reprimir o negacionismo histórico. Embora reconheça que a liberdade de expressão não deva ser utilizada para legitimar ofensas e discriminações pautadas na falsificação histórica, a jurista avalia que as leis antinegacionistas obrigam juízes a atuarem como juízes da história, decidindo qual versão do passado é mais fidedigna. Além do risco de os julgadores utilizarem categorias contemporâneas do direito para ler fatos do passado, essas leis impõem a eles o dever de lidar com uma metodologia que está fora de seus domínios. Ademais, a autora argumenta que essa saída reduz a autonomia do historiador, criando o risco de predeterminar, arbitrariamente, resultados que são próprios da pesquisa histórica. Seria, então, necessário pensar instrumentos alternativos (outros tipos normativos) que possam proteger a memória de certos fatos e o respeito pelas vítimas desses eventos.

O historiador francês Henry Rousso (2009) é um dos principais críticos da juridicização da história. Segundo ele, a participação de historiadores como testemunhas nos processos que

julgaram os crimes nazistas criou uma situação inusitada, na qual esses especialistas se viram convocados a participar como testemunhas (e não como peritos de fontes) de fatos que eles não presenciaram, mas apenas investigaram por intermédio de fontes. Em relação às leis antinegacionistas, o autor avalia que elas restringem indevidamente a liberdade de expressão, pois, ao instituírem uma visão ideal da verdade histórica, transferem a legitimidade de estudiosos para os políticos, e dos políticos para os juízes.

Do outro lado desse debate, Gerard Noiriel (2012) argumenta que as críticas a essa legislação têm desconsiderado as diferenças que separam a história-ciência e a história-memória. Para o historiador francês, apenas a primeira é um campo de privilegiada atuação de historiadores, enquanto a segunda diz respeito, entre outras, à atuação política que cria marcos de lembrança com o objetivo "salvar do esquecimento" eventos ou comunidades. Assim, desde que respeitem princípios democráticos, leis memoriais e antinegacionistas poderiam ser produzidas pelos Estados sem implicar interferência indevida no campo da História. A ideia é que a crítica não seja generalizada, devendo eventuais inadequações serem analisadas caso a caso.

Na mesma linha de raciocínio, Sévane Garibian (2012) defende que, ao contrário do que sugerem alguns críticos das leis memoriais e antinegacionistas, não é a adoção dessas leis que é de difícil conciliação com as exigências de uma sociedade democrática, mas sim a negação como tal. O negacionismo constitui, segundo a jurista, abuso de direito, atentado à ordem pública e à dignidade humana no seu âmbito coletivo, que tem relação com o direito que exprime a solidariedade entre os humanos e funda o próprio princípio de sua igualdade.

A negação, a falsificação e a ocultação da história com a finalidade de promover projetos políticos antidemocráticos mobilizam um intenso debate tanto no campo jurídico quanto no historiográfico. As possibilidades e os limites do enfrentamento do desvirtuamento da história é que ainda precisam ser mais bem discutidas, sobretudo quando demandam a intervenção estatal. Este é o desafio desta tese.

O *objetivo principal* do trabalho é analisar a dimensão político-ideológica do negacionismo histórico e o uso da juridicização do passado como recurso de enfrentamento deste fenômeno. Para alcançá-lo, foram estabelecidos os seguintes *objetivos específicos*: a) caracterizar o negacionismo histórico e compreender, em perspectiva histórica, como a juridicização do passado vem sendo construída como opção de enfrentamento desse fenômeno; b) evidenciar os perigos carregados pelo negacionismo histórico, a partir de um estudo do tempo presente focado nos usos políticos do passado pelo bolsonarismo; c) discutir a legitimidade das leis antinegacionistas à luz da liberdade de expressão e da eficácia de políticas criminais

pautadas na tipificação de crimes; d) examinar o potencial do uso de leis antinegacionistas e de políticas de memória no enfrentamento do negacionismo histórico.

Quanto aos *procedimentos metodológicos*, a pesquisa foi desenvolvida em duas etapas: a primeira visou analisar diferentes dimensões dos usos do passado e, em específico, caracterizar o negacionismo histórico e seus “métodos” de produção de inverdades; a segunda etapa dedicou-se a compreender de que maneira a juridicização do passado pode contribuir para o enfrentamento do negacionismo. Em ambas as etapas, desenvolveu-se pesquisa teórica baseada na análise de fontes documentais e bibliográficas, as quais permitem conhecer e comparar casos de negacionismo histórico de diversos países, assim como distintas experiências de uso de leis memoriais e antinegacionistas. A primeira parte da pesquisa resultou nas seções 2 e 3 da tese, e a segunda parte, na seção 4.

A seção 2, intitulada “Usos do passado e negacionismo na história”, fornece múltiplas perspectivas sobre os usos do passado. A proposta é reconhecer que as formulações do passado pelo presente são diversas, seletivas e influenciam nas formas como uma sociedade se organiza e, no seu interior, como são estabelecidas as relações de força e os papéis sociais. Além disso, tratarei no negacionismo histórico do pós-Segunda Guerra, mobilizado por intelectuais europeus, percebendo-o como um ponto de partida para estudar formas subsequentes. Enfatizo o caso da França, onde o negacionismo do Holocausto conseguiu exercer alguma influência no meio acadêmico e resultou na circulação de diversas publicações, e apresento algumas nuances da negação do genocídio armênio patrocinado pelo Estado turco.

A terceira seção, intitulada “‘Não é blá-blá-blá de esquerdista, não’: bolsonarismo e negacionismo histórico”, consiste na produção de uma história do tempo presente focada no negacionismo relativo à ditadura militar no Brasil, que foi fortalecido com o sucesso eleitoral de Bolsonaro em 2018. Ressalto o papel do negacionismo no processo de fascistização do governo Bolsonaro e busco compreender o “método” de produção de inverdades empregado pelo bolsonarismo, por meio da análise de discursos, declarações e postagens em redes sociais. Assim, discuto como o capitalismo de plataformas impulsiona o negacionismo e confere ao fenômeno novas características. Ao final, desenvolvo um conceito de negacionismo histórico que se baseia em comparações entre o negacionismo bolsonarista e outras conhecidas negações da história (o negacionismo do Holocausto, o genocídio tutsis e o genocídio armênio);

A seção 4, sob o título “Leis antinegacionistas e políticas memoriais: a História e a memória sob o auspício do Direito”, aprofunda a discussão sobre as leis que punem na esfera penal os negadores do Holocausto e de outros crimes contra a humanidade. Nesse sentido, foram estudados variados casos de punição baseados nas leis antinegacionistas em países da

Europa e em Ruanda. Discuto que, além de criarem a falsa sensação de resolutividade, essas leis podem estimular a seletividade penal e, assim, alcançar apenas os mais vulneráveis, que têm menos condições de examinar a qualidade da informação, sobretudo no contexto do capitalismo informacional. Ou seja, apresento ressalvas sobre as leis antinegacionistas, mas sem me prender ao argumento, por vezes, falacioso de que elas constituem injusta ofensa à liberdade de expressão. Além disso, analiso a Lei da Memória Democrática, aprovada em 2022 na Espanha, com o objetivo de evidenciar os avanços trazidos pela política memorial enquanto parte dos ciclos de justiça de transição. Apesar de apontar as limitações e riscos dessa legislação, observo o seu potencial político, que, por vezes, é mascarado pela racionalidade jurídica.

## 2 USOS DO PASSADO E NEGACIONISMO NA HISTÓRIA

*A história é objeto de uma construção cujo lugar não é o tempo homogêneo e vazio, mas um tempo saturado de "agoras" (Benjamin, 1987, p. 229)*

No início da tarde de 24 de julho de 2021, uma fumaça enegreceu o céu do distrito de Santo Amaro, em São Paulo. Era um evento incomum naquela megalópole onde o andar ligeiro das pessoas e os automóveis frenéticos criam cenas que se repetem continuamente. As chamas e a fumaça contrastavam com a cidade limpa, higiênica, dos grandes edifícios, a cidade moderna, que não está acostumada a ser incomodada, pois o tempo-monstro, o tempo fatal e impiedoso do relógio, o tempo do capital, a resguarda desse tipo de inconveniente. Era a estátua do bandeirante Manoel de Borba Gato, localizada na praça Augusto Tortorelo de Araújo, na Avenida Santa Amaro, que queimava naquela tarde de céu limpo (Mercer, 2021).

É provável que o evento tenha inquietado as pessoas que ali passavam, ainda que brevemente, como o sacudir de um globo de neve, que, após o cair dos flocos artificiais, o cenário volta a se estabilizar. A queima da estátua foi ampla e instantaneamente noticiada, com a mesma velocidade com que opiniões e análises sobre o acontecido foram propagadas nos meios de comunicação e nas redes sociais. Neste tempo pobre de experiências comunicáveis (Benjamin, 1987), quantas vezes aqueles passantes (ou mesmo os espectadores e comentaristas dos veículos de comunicação) andaram apressados rumo ao trabalho sob os pés da estátua colossal, ou a avistaram no plano de fundo de um noticiário ou de uma publicidade enquanto zapeavam na TV ou na internet, sem jamais questionar quem ela representa ou por qual razão aquela figura carrancuda ocupa um lugar proeminente do espaço público? Quantos, na companhia de filhos e netos, apontaram o bandeirante como símbolo de um passado que caçava, aprisionava e assassinava negros e indígenas? A imagem fantasmagórica do passado há mais de meio século projeta sua sombra no chão que se arroga o “coração do Brasil”. A ideologia do capital se encarregou de naturalizar a barbárie na paisagem urbana moderna.

A autoria do episódio de 24 de julho foi assumida por um grupo de manifestantes denominado Revolução Periférica. Três ativistas tiveram a prisão decretada. Os manifestares alegaram que pretendiam abrir um debate sobre a permanência, em espaços públicos, de monumentos que homenageiam figuras que representam um passado de opressão contra negros, indígenas e mulheres (Pagnan, 2021). Não foi a primeira vez que a estátua, assim como outros

monumentos da capital paulista, foi alvo de manifestantes: em 2015, ela recebeu tinta vermelha e foi pichada com os dizeres “bandeirante ruralista assassino” e “guarani kaiowa resiste” (Xavier, 2015); em 2016, foi tingida com tintas coloridas; em 2020, modelos de crânios humanos foram depositados nos pés da escultura (Vieira, 2020). A intervenção em 2021 ganhou maior visibilidade por ter sido mais incisiva do que as anteriores e porque, de certa forma, foi um desdobramento de uma sequência de atos, em diversos países, contra estátuas de figuras que simbolizam o colonialismo e a escravidão moderna, dos quais se destacam a derrubada da estátua de Cristóvão Colombo, em Richmond, nos Estados Unidos, e a do escravocrata Edward Colston, em Bristol, na Inglaterra, em 2020 (Nassif, 2021). Ambos os eventos decorreram de manifestações organizadas pelo Black Lives Matter, movimento internacional que articula ações contra a violência que vitima as populações negras. As manifestações de 2020, em especial, eram atos de resistência contra o assassinato de George Floyd, um homem negro, por um policial branco nos Estados Unidos (Bermúdez, 2020).

As ações de 2020 dialogam ainda com o movimento de remoção das estátuas que homenageiam os confederados nos Estados Unidos. Esse debate tem sido pautado no país desde o massacre de Charleston, na Carolina do Sul, ocorrido em 2015, quando Dylann Roof, um supremacista branco aficionado pela memória dos Estados Confederados, assassinou nove pessoas negras em uma igreja. De lá para cá, protestos e pressões têm levado autoridades locais a remover monumentos que homenageiam os soldados confederados, que, na história dos Estados Unidos, reportam-se à experiência separatista (1861-1865) pela instalação de uma república escravista, articulada por sete estados do sul contrários à abolição da escravidão, dada como certa após a eleição de Abraham Lincoln em 1860 (EUA [...], 2017).

Todos esses eventos, ainda que organizados em lugares diferentes e por coletivos bastante diversos do ponto de vista da base social, miravam um passado colonial e escravista compartilhado, que, de diferentes maneiras, está presentificado. Sua expressão máxima é a manutenção de uma estrutura social racista e a exclusão de grupos sociais ditos minoritários, carentes de igualdade de direitos e de representação. Portanto, ao tratar de episódios como esses, falamos não apenas de insurgências contra símbolos do passado, mas de questões bastante vivas no presente.

Recordo aqui a queima da estátua de Borba Gato porque o evento recente e os seus desdobramentos formam um emaranhado de usos do passado, isto é, modos de evocação e resignificação de fatos e processos pretéritos para lidar com demandas do tempo presente. A modo de introdução à temática, concentrarei a discussão na análise desse único evento, a fim realçar a complexidade do fenômeno de “lançar luzes ao passado para fazer surgir uma imagem



do presente”. A escolha desse recorte para introduzir a temática é pessoal, fruto de uma vontade urgente de abordar um episódio polêmico e que, em alguns momentos, as análises produzidas foram para mim estupefadoras. Mas, não tenho dúvida de que o evento é complexo o suficiente para tornar possível explorar conceitos e dimensionar a importância do tema e, portanto, fugir da mera satisfação individual. Dessa forma, também evito falar dos usos do passado apenas teoricamente, como se fosse um problema dos outros e que não toca a prática dos historiadores.

O negacionismo histórico de que trato nesta tese é um dos modos de usar o passado, assim como também o são os nacionalismos xenófobos que distorcem ou inventam uma tradição para fundar o “nós contra eles”. Entretanto, nem sempre usar o passado implica fabricar um ardil para enganar, iludir ou instituir ideologias. Entre outros usos (alguns são bastante frívolos, outros tantos nos passam despercebidos), a rememoração de um passado compartilhado a fim de mobilizar lutas por emancipação é um dos mais potentes, como pensou Benjamin (1987, p. 223) nas “teses” sobre o conceito de história. Para o filósofo judeu alemão, “[...] o passado traz consigo um índice misterioso, que o impele à redenção” [...], isto é, à possibilidade de emancipação dos oprimidos, cuja tarefa demanda que cada geração exerça a “força messiânica” (o ímpeto revolucionário) legada por aqueles que a antecederam.

A estátua que homenageia o bandeirante Borba Gato, como todo monumento, é produto da cultura e da barbárie (Benjamin, 1987). Resultado do esforço intelectual e artístico do escultor Júlio Guerra, inscreve-se na dimensão cultural de uma sociedade que coleciona *traços* (impressões, vestígios humanos) e, assim, compõe uma memória material cujo sentido não pode ser aprendido por uma leitura “fria” do patrimônio, mas pela possibilidade de partilhar significados com os outros, de produzir uma “comemoração” pública que liga passado e presente, sujeito e objeto (Catroga, 2015). No entanto, cultura e barbárie estão unidas dialeticamente. O monumento é, ainda, um signo da brutalidade colonial contra negros e indígenas; e ele próprio é o resultado de mãos calejadas de trabalhadores empobrecidos, que extraíram rochas e minérios, forjaram metais e colocaram de pé o corpo inanimado de vinte toneladas.

A fotografia a seguir (Figura 1) foi produzida pelo fotógrafo Rafael Vilela no momento da queima da estátua e, posteriormente, compartilhada na sua rede social Twitter (@piravilela). O registro fotográfico é daqueles capazes de transmitir experiências (mesmo nesta época em que a atividade está em baixa, conforme disse Benjamin), pois, ao colocar a arte a serviço das lutas sociais, induz no espectador bem mais do que uma atitude contemplativa: arranca dele uma reflexão sobre os sentidos daquele evento. Por meio do recurso da metalinguagem, o fotógrafo clicou um entregador usando o celular para registrar a estátua em chamas.

**Figura 1** – Foto da Estátua de Borba Gato em Chamas



Fonte: Vilela, 2021.

O evento foi capaz de quebrar a rotina apressada do entregador, que também quis documentar aquele instante não usual. Para um trabalhador acostumado a olhar no retrovisor (da motocicleta e da história!) e somente encontrar mesmices, talvez, fosse irresistível capturar aquela cena. Qual o destino daquele registro? Serviu apenas para compartilhar um fato inusitado com os conhecidos ou funcionou como testemunha ocular de uma experiência transmissível, da qual se podem extrair ensinamentos? Se foi o segundo, é provável que aquele trabalhador tenha conseguido ler o acontecido em sua totalidade e, portanto, que a confrontação do passado presentificado tenha produzido o sentido tencionado pelos manifestantes. O entregador fotografado é Paulo Galo, um dos membros do coletivo que assumiu a autoria do ato, que também é integrante o Movimento dos Entregadores Antifascistas, o qual ganhou vida em 2020, no contexto da pandemia de Covid-19, quando a precarização das condições desses trabalhadores se tornou mais evidente. Seria, então, o evento o despertar do sujeito do conhecimento histórico, a classe combatente e oprimida, desejosa de consumir a libertação em nome das gerações derrotadas, conforme Benjamin (1987) ressaltou na 12ª tese sobre o conceito de história?

A imagem capturada visibiliza a barbárie e, em vez de excluir aquilo que se chama de civilização, divide com ela o mesmo quadro. O bandeirante representado pelo monumento, para alguns, pode significar o povoamento de terras incultas, a substituição da selvageria pela cultura. Para outros, é o signo de uma violência que se protraí no tempo. Da mesma forma, o *smartphone* utilizado pelo entregador é um ícone do desenvolvimento tecnológico de uma

sociedade que, literalmente, carrega “soluções” na palma da mão. Ao mesmo tempo, representa a exploração do trabalhador “uberizado”, sem patrão, sem chão, sem direitos; é peça-chave do capitalismo informacional e, portanto, mais uma vez, da barbárie. Assim, o enquadramento do fotógrafo, tal que o evento eternizado, funciona como uma evocação do passado para falar de um presente incômodo.

A queima da estátua produziu uma enxurrada de comentários, análises e disputas nos meios de comunicação: de censores de movimentos sociais e “depositários” da cultura material até competentes analistas que avaliaram a pertinência ou não do ato. A esse respeito, destaco a matéria exibida no Fantástico, no dia 1º de agosto de 2021, devido à visibilidade do programa televisivo dominical da Rede Globo, à sua repercussão nas redes e à participação de duas historiadoras brasileiras bastante conhecidas pelo público não especializado: Lilia Schwarcz e Mary Del Priore. A participação das historiadoras foi breve e os cortes que costumam ser feitos nesse tipo de exibição impediram uma avaliação mais consistente do sentido histórico daquele evento. Schwarcz destacou quem foram os bandeirantes: sertanistas que escravizaram indígenas, mesmo numa época em que este tipo de escravização já era proibido no Brasil, exploraram mão de obra de origem africana e atuaram como capitães do mato na captura de escravizados fugidos. Após, um líder guarani falou do incômodo pela permanência da estátua de Borba Gato no espaço público, visto que os bandeirantes, no passado, promoveram a matança de seu povo (Levantamento [...], 2021). Duas contribuições que, certamente, ajudam a entender as motivações dos manifestantes, independente de concordarem ou não com o tipo de intervenção.

Mas, a participação mais inusitada apareceu na sequência, com Del Priore afirmando que “essa divisão binária entre bandeirantes maus, brancos maus, e índios bons não vale para a História”. Depois, ao ser questionada pelo repórter se Borba Gato cometeu atrocidades, violações de direitos humanos e genocídio, como numa “jogada ensaiada”, a historiadora emendou: “É completamente anacrônico falar em violação de direitos humanos e genocídio no período colonial, pois era uma sociedade movida à violência, à carnificina, às batalhas, e é nesse contexto que precisamos compreender o bandeirante” (Levantamento [...], 2021). A pergunta não era aleatória: recortava e reproduzia falas de manifestantes e apoiadores do ato.

A participação de Del Priore demonstra como a História pode se prestar a legitimar ou deslegitimar um uso do passado. Tecnicamente, as respostas são adequadas às perguntas ou, pelo menos, aceitáveis, ainda que incompletas. Mas, dentro do quadro geral do episódio da queima da estátua (que era o tema central da reportagem), elas pouco ou nada contribuem para compreensão daquele passado presentificado. Os cortes para enquadrar a entrevista no tempo

de exibição podem ter contribuído para isso e, portanto, quero falar daquilo que foi mostrado, enquanto potência de significados, e não, necessariamente, da análise da historiadora, que, certamente, foi prejudicada. O fato é que os historiadores não escapam de usar o passado e suas análises também não estão isentas de subsidiar outros usos.

O primeiro ponto é que, decerto, a História não é dada da binarismos e maniqueísmos quando fala dos atores sociais. Bom e mau não são adjetivações que apreciamos, afinal, uma complexidade histórica não pode ser resumida em termos morais. Mas, no Brasil colonial (E até hoje!), existiram aqueles que oprimiram e aqueles que foram oprimidos, e isso diz muito sobre o funcionamento daquela sociedade. E, neste caso, não foram os bandeirantes os submetidos ao trabalho forçado. Não podemos ignorar este consenso, sobretudo diante de um acontecimento que quer evidenciar ecos desse passado que continuam sendo replicados na forma como a engrenagem social se move na atualidade. Alguém julgaria aceitável manter erguida uma estátua de Hitler em nome da singularidade histórica desse personagem? Esta é uma pergunta hiperbólica e um tanto capciosa, pois confronta realidades históricas bastante distintas. Mas, é válida, ao menos, para demonstrar que, diante de uma complexidade histórica, nem sempre simplificações à moda “um homem de seu tempo” podem socorrer os historiadores.

Na mesma linha, a precisão de Del Priore para apontar o “pecado inescusável” (na perspectiva dos historiadores) de ler o passado em termos que não o pertencem, no conjunto da entrevista, funciona como uma tentativa de “expiar a culpa” dos bandeirantes, na qualidade de sujeitos históricos que escreveram com sangue (indígena e negro) parte da história da violência colonial no Brasil. Falar de direitos humanos e genocídio nesse período é anacrônico, certamente. E devemos estar atentos aos perigos dos anacronismos. Entretanto, neste caso, não eram as nomenclaturas das violências praticadas no passado que realmente importavam no debate sobre a queima da estátua; e sim o sentimento de que o passado ainda não passou, afinal, mesmo no século XXI, símbolos de tais violências permanecem incólumes. Não se tratava, portanto, de um uso anacrônico capaz de invalidar as reivindicações do ato.

Aliás, é preciso estabelecer distinções entre o passado evocado pelos manifestantes e o passado sobre o qual os historiadores escrevem, ainda que se reportem a uma mesma época. O passado evidenciado pelos insurgentes é altamente subjetivado, presentificado e carregado de sentidos e significados que não podem ser guardados em prateleiras. Por outro lado, o passado dos historiadores também não é neutro, mas, como regra, não é escrito com o mesmo vigor e envolvimento. Para os manifestantes, na verdade, o velho manual de como se escreve a história e seus preciosismos são um tanto inúteis. São usos do passado que podem se influenciar mutuamente, sem, contudo, se confundirem.

A autoridade da “especialista em passado” é, assim, utilizada para fechar a questão: no Brasil colonial, de violento e bandeirante, todo mundo tinha um pouco. Esse é o problema de tentar substituir o passado público, aquele escavado pelos manifestantes, pelo passado dos historiadores: em vez de adicionar nuances no debate, frequentemente, a História se presta a socorrer os opressores. Com isso, não quero sugerir fosse impertinente a intervenção de historiadores nas discussões sobre a queima da estátua. Ao contrário, parece fundamental. Mas, neste caso, no lugar de exigir técnica, era preciso explorar a semântica e suas apropriações. Não bastava falar da diacronia dos conceitos, e desconhecer a sincronia e sua relação dialética. Era imprescindível historicizar o acontecido, explorar os sentidos do passado em uso e demonstrar que passado e presente não são realidades completamente estanques. Afinal, não são estas tarefas da História ou será que não abandonamos o ingrato papel do “passeante mimado no jardim do saber”, que ignora a utilidade do conhecimento histórico para a vida e para a ação, conforme a crítica voraz de Nietzsche (2003, p. 5)? O método da empatia com o vencedor, a que Benjamin (1987) se referiu na crítica aos historicistas alemães, não parece superado em alguns rincões da História.

Uma análise historiográfica sobre a queima da estátua, pelo menos aquela que não pretende ser mais um “precioso supérfluo” (como dizia Nietzsche), não pode ignorar que a sociedade colonial era movida à violência e à carnificina, tampouco o fato de que nem todos experimentaram o furor no próprio corpo. Além disso, será incompleta, frágil e tendenciosa se se limitar a dizer que os bandeirantes precisam ser compreendidos dentro de um contexto particular, uma vez que nem todas as “especificidades” daquela época se dissiparam com o tempo. Ademais, as peculiaridades do presente, que ressoam ecos do passado e, assim, dão vida às lutas sociais, também não importam aos historiadores? Se não havia tempo para, minimamente, explorar a complexidade dos processos históricos relacionados ao tema da entrevista, talvez, a participação de um profissional da História fosse mesmo dispensável, pois, frequentemente, a simplificação das dinâmicas históricas tendem a servir a usos pouco idôneos do passado.

Há uma outra dimensão que precisa ser levada em conta no episódio da queima da estátua: o tempo e o lugar em que o monumento foi erguido (e não foi na São Paulo setecentista, conforme adiantei). As razões que levaram à celebração, em meados do século XX, de uma figura que viveu entre os séculos XVII e XVIII, e nenhuma contribuição relevante forneceu aos contemporâneos da homenagem, não são insignificantes. O fato de o autor do monumento se identificar como um descendente da figura representada (Sampaio, 1999) já sinaliza que não era uma homenagem sem propósito.

Conforme noticiou a edição de 27 de janeiro de 1963 de *O Estado de São Paulo*, na tarde daquele mesmo dia, às 16h, seria inaugurado o monumento que homenageia Borba Gato, por iniciativa da Sociedade Amigos de Paulo Eiró, uma associação de empresários voltada ao fomento da cultura em Santo Amaro (Monumento [...], 1963). No entanto, a proposta nasceu três anos antes, por ocasião da comemoração do quarto centenário da atual denominação do distrito paulistano de Santo Amaro, que por mais de um século foi um município autônomo do estado (de 1832 a 1935). O lugar que, no século XIX, sediou colônias de imigrantes europeus, desde 1560, adotou a denominação que homenageia o santo de origem italiana, em substituição ao topônimo Ibirapuera, de origem tupi-guarani (Nada mais simbólico!). Borba Gato nasceu na região, em 1649, e esta é uma das razões da homenagem que, segundo o *Diário da Noite*, de 14 de julho de 1960, foi custeada com verba pública conseguida pelo deputado estadual Scalamandrê Sobrinho (Santo [...], 1960a).

A comemoração do quadringentésimo aniversário de Santo Amaro sucedeu outro marco simbólico importante: o quarto centenário da cidade São Paulo, em 1954. O aniversário paulistano foi uma celebração obviamente inspiradora às comemorações do distrito, inclusive pelo realce à figura do bandeirante. Naquela ocasião, foi inaugurada outra estátua polêmica, o Monumento às Bandeiras, de autoria de Victor Brecheret (Moura, 2012). O monumento representa os bandeirantes montados em cavalos, seguidos de negros escravizados e indígenas, realçando o imaginário épico dos desbravadores de terras incultas. A cena funciona, ainda, como *traço* da identidade paulista, que constrói em torno do bandeirante o mito fundador de uma brasilidade que se confunde com a paulistanidade. Os bandeirantes, em sua maioria paulistas, teriam sido os responsáveis por expandir o território habitável (por não indígenas, evidentemente) e, portanto, por civilizar o Brasil. Nessa leitura, a civilização brasileira descenderia de São Paulo.

No contexto da década de 1950, o passado presentificado na imagem do sertanista paulista traduzia também a São Paulo industrializada, que deixava de ser mero importador para se destacar na indústria pesada. A “São Paulo bandeirante”, que civilizou a colônia inóspita e inculta, agora conduzia a nação a um outro patamar de desenvolvimento. São Paulo se industrializava e, logo, industrializava o Brasil. A primazia da civilidade era agora a primazia de uma nova era de progresso.

Da mesma forma, a homenagem a Borba Gato no distrito paulistano, encomendada por um grupo de empresários, ressignificava uma tradição inventada (Hobsbawm, 2012) para realçar sua proeminência. Campanhas publicitárias estampadas no *Diário da Noite*, em edição especial comemorativa do quarto centenário do distrito, de 14 de julho de 1960, além de

destacarem o “vertiginoso surto industrial santamarense”, lembravam a importância do ilustre filho da terra para o Brasil. A mensagem da Companhia Nacional de Veludos destacou: “[...] Os bandeirantes do passado, entre os quais se avulta Borba Gato, formaram, aqui, as suas primeiras colunas civilizadoras, responsáveis pelo alargamento dos limites da Pátria. [...] Respira-se, no tempo e no ar, muito da história do Brasil, insculpida pelos santamarenses [...]”. No mesmo ritmo, a Magal S.A ressaltou: “Sentem-se, em cada rincão de Santo Amaro, as caminhadas de João Paes, de Borba Gato, do padre Belchior Pontes, movimentos que, ditados pela intrepidez, redundaram em dilatar o Brasil dos nossos dias [...]” (Edição [...], 1960, p. 58). Assim, passado e presente formavam um *continuum* processo de civilização de algum modo tocado por mãos santamarenses.

O importante distrito, que fora município autônomo, uma das primeiras regiões a receber levas de imigrantes europeus, onde se edificou a primeira fábrica de ferro no Brasil e lugar de nascimento do “célebre” bandeirante, era, por tudo isso, ainda mais paulistano, paulista e brasileiro. Era a imagem do progresso, de superação de um passado inculto, que a estátua colossal queria espelhar. Não havia espaço para a representação de negros e indígenas. Definitivamente, esse passado pesado e violento não combinava com a brisa do progresso. A edição especial do *Diário da Noite* reforçava essa omissão. Um dos textos alusivos ao quadricentenário do distrito enfatizou: “NO PEDESTAL da estátua de Borba Gato, a ser em breve inaugurada em Santo Amaro, figura como fato dos mais importantes do antigo município, a entrada de colonos alemães [...]” (Santo [...], 1960b, p. 35). Era a imigração alemã, estimulada pelo Império, que figurava como fato notório do lugar, a ponto de ser homenageada nos painéis de mosaico que formam outro monumento hoje instalado atrás da estátua de Borba Gato, ainda que os colonos não tenham obtido êxito em fundar um núcleo produtivo. Outro texto da edição especial destacou personalidades santamarenses, dentre elas Borba Gato, a quem chamou de “herói magno”, e logo em seguida felicitou nomes da terra que teriam sido precursores do movimento abolicionista. Ou seja, no mesmo texto, cabia a lembrança de quem escravizou e de quem defendeu a abolição, mas inexistia sequer um lamento a respeito dos escravizados.

Segundo Catroga (2015), a memória (assim como a historiografia, ainda que possamos reconhecer diferenças entre elas) assemelha-se a um gesto de sepultura. No rito fúnebre, busca-se esconder a putrefação do referente, do corpo corrompido, para que o mundo dos vivos possa gozar da proteção dos que se foram e, de algum modo, recompor a ordem social abalada pela morte. A rememoração do passado, de forma semelhante, busca dar um lugar aos mortos, situar as sociedades no tempo, enquanto reserva outros significados para aqueles que ficaram. Dessa forma, “o que se foi” tem o seu lugar, e não será esquecido, pois o presente honra suas dívidas

com ele e possibilita que outras gerações possam ressignificar e representificar o ontologicamente ausente.

A estátua que homenageia Borba Gato, na qualidade de *traço* que compõe uma memória material, não é diferente. Ela simula a não morte, não apenas do indivíduo representado, mas do conjunto de significados que ele evoca. Reserva um lugar proeminente ao ausente e impede que o tempo evidencie a sua degeneração: impede o esquecimento. Ao mesmo tempo, o passado (o ausente) continua confraternizando com o presente, como se não tivesse ido. Não é mais o mesmo, certamente; mas é uma versão reelaborada, ainda capaz de arrancar sentimentos e produzir outros significados. Da mesma forma, tal que aquele que promove o gesto de sepultura, honra o ausente e perdoa-lhe dívidas, os homens de negócios que conceberam a homenagem do bandeirante salvaguardaram somente as lembranças que julgaram importar.

Por tudo isso, o ato de queima da estátua não era uma espécie de tribunal da história no qual figurava no banco dos réus uma “homenagem a um inocente homem de seu tempo”. A estátua presentifica a violência colonial. Porém, o seu significado mais profundo (na qualidade de símbolo, simultaneamente, da cultura e da barbárie) não pode ser apreendido sem considerar que a homenagem não foi prestada por contemporâneos do homenageado, mas séculos depois, por empresários, que desejavam olhar para trás e ver um reflexo de espelho, uma imagem que traduzisse o que entendiam ser o progresso, isto é, uma imagem retorcida da “civilização” que derroga o “atraso”.

A homenagem ao bandeirante, na década de 1960, quando os debates sobre os direitos humanos estavam bastante frescos nas sociedades ocidentais (e, portanto, aqui a acusação de anacronismo perde todo o sentido), era apenas um dos inúmeros sintomas de que as catástrofes humanitárias não cessariam mesmo após os assombros da Segunda Guerra Mundial. Para os manifestantes de 2021, havia indícios suficientes de que a barbárie era, na verdade, uma síndrome. As ditaduras na América-Latina, na segunda metade do século XX, o genocídio de Ruanda, em 1994, a crise migratória no Mediterrâneo, desde o alvorecer do século XXI, a política anti-imigratória de Trump, que separou crianças de suas famílias, em 2018, o desterro dos povos indígenas e o assassinato das populações negras nas periferias pela repressão ou pela omissão do Estado, que nunca cessaram no Brasil, e tantas outras catástrofes evidenciaram que nem mesmo Auschwitz e a comoção pela tragédia foram capazes de interromper a banalização da violência. Assim, o ato de 2021, mais do que acertar contas com um passado longínquo, parecia mirar contra a normalização da barbárie enquanto produtora daquilo que se insiste denominar de “a civilização”.



Conforme Reinhart Koselleck (2006), as experiências históricas se sobrepõem e se impregnam, produzindo esperanças ou desencantos. O tensionamento entre experiências e o que se espera para o futuro, portanto, são capazes de modificar o modo como cada sociedade enxerga o tempo.<sup>1</sup> Nessa linha, o ímpeto pela revisão da memória material dialoga com um contexto de intensificação dos debates sobre o racismo e de perdas de direitos sociais no Brasil, o que, de certa forma, pode ser um indício de mudança na relação dos sujeitos sociais com o passado simbolizado publicamente. É verdade que a derrubada de símbolos não é um fato incomum na história, sobretudo em contextos revolucionários, pós-traumáticos ou de mudanças bruscas.<sup>2</sup> Entretanto, apesar da ebulição política no Brasil em 2021, não houve um fato específico disparador do evento, que decorre de uma intensa insatisfação contra as estruturas do poder e persistência do racismo. Por isso, no conjunto dos eventos semelhantes ocorridos no mundo nos últimos anos, é tentador falar mesmo do princípio de uma mudança de perspectiva na forma como a presente enxerga o patrimônio e se relaciona com o passado representado. Mas, parece cedo para conclusões; e essa hipótese só pode subsistir como uma especulação baseada em poucos indícios.

Depois de erguida, não demorou muito para que a estátua de Borba Gato suscitasse polêmicas. Porém, em vez de discussões a respeito da figura representada, prevaleceram críticas e chacotas à estética da estátua. Em 1965, por exemplo, um artigo sobre a paisagem urbana paulistana, publicado na edição de 25 de julho de *O Estado de São Paulo*, referiu-se ao monumento como exemplo “pseudo-moderno” de ausência de bom gosto e bom-senso (Muito [...], 1965, p. 26). As referências à estética duvidosa continuaram ao longo dos anos: “feia” e “trambolho” (Gouveia, 1966, p. 44), “infeliz representação” que assusta quem passa na avenida Santo Amaro (As Cartas, 1967, p. 76), “estátua mais kitsch que já conheceu” (O que sobrou [...], 1988, p. 27), “[...]estátua que nunca se soube ao certo se é o tipo de obra que ainda não foi entendida ou se é simplesmente fruto de uma fase infeliz de seu autor [...]” (Zachetta Junior, 1990, p. 101), “medonha estátua” (Gula-Gula, 1991, p. 53).

---

<sup>1</sup> Segundo Koselleck (2006), espaço de experiência diz respeito ao passado atual, aquele em que os acontecimentos foram incorporados e podem ser lembrados, sendo ressignificados quando transmitidos de uma geração a outra. Por outro lado, o horizonte de expectativa refere-se ao futuro presente, aquele ainda não experimentado, mas que pode ser previsto ou desejado. Assim como a experiência, a expectativa é ligada tanto à pessoa quanto às relações que ela estabelece com a outras.

<sup>2</sup> São inúmeros os exemplos de movimentos iconoclastas. Destaco alguns: a derrubada da estátua do rei George III, em 9 de julho 1776, após a independência dos Estados Unidos; a queda da prisão da Bastilha, em 14 de julho de 1789, marco da Revolução Francesa; a derrubada da Coluna de Vendôme, em Paris, em 16 de maio de 1871, pela insurreição popular da Comuna de Paris; a derrubada das estátuas de Lênin e Stálin após a dissolução da União Soviética; e a derrubada da estátua de Saddam Hussein, em 9 de abril de 2003, em Bagdá, após a invasão do Iraque pelos Estados Unidos.

Por outro lado, a estátua se tornou um conhecido ponto de referência e foi alvo de intervenções mais simpáticas. Para anunciar a locação de um imóvel ([Classificados], 1965) ou a venda uma casa ([Classificados], 1969), ou para indicar a localização do cinema (Cinema [...], 1968) naquela região, o monumento era frequentemente citado. Serviu, inclusive, para formular peças publicitárias, a exemplo de uma revendedora de carros que usava a seguinte chamada: “A maior tristeza do Borba Gato é estar de costas para a Sodicar” e, ainda, “É fácil encontrar o Borba Gato e a Sodicar”, e finalizava “[..] a Sodicar faz tudo para ser grande como o Borba Gato” (A maior [...], 1971, p. 12). Na década de 1980, moradores contrários à proposta de emancipação do distrito de Santo Amaro vestiram a estátua com um cartaz gigante onde se podia ler: “DIGA NÃO A SEPARAÇÃO. Assinado: Borba Gato” (Propaganda [...], 1985, p. 12). Em 2007, o Serviço Social do Comércio (Sesc) de Santo Amaro enclausurou o monumento numa caixa espelhada, com o intuito de motivar o paulistano a conhecer outras obras do autor que estavam em exposição (Sesc [...], 2007). No ano seguinte, a estátua foi um dos monumentos paulistanos escolhidos para uma intervenção do artista plástico Eduardo Srur, que a vestiu com um colete salva-vidas alaranjado de 6m, com o intuito de “fazer as pessoas pensarem em resgatar o patrimônio público” (Veiga, 2008, p. 41). No início daquele mesmo ano, no contexto da São Paulo Fashion Week, em tom de brincadeira, estilistas desenharam roupas novas que poderiam melhorar o visual da estátua (Estilistas [...], 2008).

Até a primeira década do século XXI, a estátua parecia incomodar apenas pela estética duvidosa. Não era uma posição unânime, mas prevalente. Uma crônica de Mário Prata, publicada no *O Estado de São Paulo*, em 2000, destoou desse cenário de convivência pacífica. Além de repisar a feiura da estátua, o cronista questionou o que Borba Gato teria feito para merecer uma homenagem daquele tamanho e ressaltou o passado do homenageado, seus crimes e o extermínio de indígenas (Prata, 2000). Mas, no geral, a estátua não despertava grandes rancores. Essa constatação pode indicar a normalização da homenagem, a purificação do passado pela consagração de uma identidade regional e, sobretudo, uma relação apática ou fria com o patrimônio material, embora fosse reconhecida a necessidade de tê-los e preservá-los.

A relação harmoniosa com um ícone que se reporta a um passado violento parece o produto de uma sociedade que aprendeu a colecionar *traços* do passado, a valorizar a gravação da memória em suportes variados, mas não se preocupou em interrogar os seus sentidos. As possibilidades de usar o passado multiplicaram-se, mas, raramente, fomos motivados a formular questões sobre ele. O século XX, conforme Hartog (2013), testemunhou o alvorecer de um novo regime de historicidade, isto é, de uma forma dominante de a sociedade se relacionar com o

tempo, de articular passado, presente e futuro. O presentismo, essa nova ordem do tempo, pode nos ajudar a formular hipóteses sobre a relação fria estabelecida com o monumento.

As guerras e os assassinatos em massa do século XX foram disparadores de ondas memoriais, que pretendiam reconstruir o que havia se perdido, impedir o esquecimento das catástrofes e exigir reparações. De forma mais intensa, a partir dos anos de 1980, a memória e seu *alter ego* o patrimônio tornaram-se palavras-chave desse novo tempo. Museus, monumentos, memoriais, filmes e diversos outros meios passaram a traduzir o crescente interesse da sociedade pelo passado. É, assim, um passado que não passa, pois reiteradamente lembrado no presente. Por outro lado, com a aceleração do tempo provocada pela técnica, o presente torna-se rapidamente passado (ou já se faz como se fosse passado). Nesse presente único, o horizonte de expectativas torna-se também reduzidíssimo, seja porque a iminência de uma nova catástrofe se faz perpétua, seja porque o futuro somente poderá ser uma continuação do que já é. Tudo se passa como se não houvesse nada além do presente, de forma que passado e futuro convergem para ele (Hartog, 2013). A figura da testemunha, daquele que presenciou o acontecido e pode falar dele no presente, independente do trabalho do historiador, exemplifica a acomodação do passado no presente. Da mesma forma, a crença na democracia liberal como ápice da evolução social, que desacredita a construção de modelos alternativos, ilustra um futuro turvo, que sempre se esgota na reafirmação do presente.

Na ordem do tempo antiga, o passado se ligava ao futuro, pois a história *magistra vitae* (mestra da vida) fornecia o exemplo a ser imitado. A sociedade estava voltada para o passado, e dele presente e futuro não escapariam. Se o futuro não fosse mera repetição do passado, ao menos, não o excederia e, portanto, conhecer o acúmulo de conhecimento sobre o passado ofertaria possibilidades de predição. No século XVIII, a Revolução Francesa marcou a ruptura com esse regime. Agora, não era o passado que mais importava, mas o futuro, a busca pela superação das experiências vividas e a construção de algo novo, que não mais imitava o passado e, portanto, o horizonte de expectativa havia se alargado. Esse futurismo, seria decisivo para a formulação da história-ciência no final do século XIX, e ela se encarregaria de dar uma fisionomia à nação, ao povo e ao progresso. As utopias revolucionárias ganharam impulso e passou-se a visualizar um futuro aberto de possibilidades, mas radicalmente diferente. Foi também em nome desse futuro que, nas primeiras décadas do século, a guerra e o extermínio se tornaram imperativos (Hartog, 2013).

O regime moderno vigoraria até o século XX, quando a queda do muro de Berlim em 1989 produziria o traço mais evidente do estabelecimento do presentismo. Como o próprio Hartog (2013) enfatiza, um regime de historicidade funciona como um tipo ideal weberiano e,

portanto, não existe em seu tipo puro. Embora o autor estabeleça alguns marcos para dizer quando começa e quando finaliza uma ordem do tempo, não devem ser considerados rigorosamente nem percebidos como homogêneos. Um regime de historicidade não acontece em todos os lugares da mesma maneira, tampouco ele nasce ou desaparece de um dia para outro. Inclusive, no interior de um mesmo regime, podem surgir brechas, pequenas rupturas, que destoam do modelo prevalente.

Na ordem do tempo presentista, o patrimônio torna visível a urgência de guardar memórias, de celebrar publicamente um passado comum, que institui uma identidade. Mas, ao contrário do que se pode crer, aí não reside uma perspectiva passadista, pois o passado constantemente rememorado é uma necessidade do presente; é o presente que lança luzes ao passado. A crença no progresso também perdeu lugar para a preocupação de salvaguardar e proteger. Mas, não se sabe ao certo para quê e para quem se deve preservar, pois, nesse tempo acelerado, o futuro rapidamente se torna passado. Não há tempo para refletir sobre os sentidos de tantos ícones, para extrair deles lições ou experiências transmissíveis; apenas sabemos que precisamos guardá-los antes que tudo pereça. A transformação do meio ambiente em patrimônio, talvez, seja o exemplo mais expressivo desse presentismo: está implícita uma perspectiva de futuro (e não de passado como no patrimônio cultural), da sobrevivência das gerações vindouras, mas, ao mesmo tempo, não somos capazes de estancar as causas da catástrofe e a reiteramos como certa. Assim, os ecomuseus, os santuários, os parques e os zoológicos só servem a nós mesmos, para que possamos apreciar a “última espécie” antes que ela desapareça.

A patrimonialização apresenta-se como um fim em si, pois nasce como uma urgência do presente e nele se esgota. Prevalece, assim, um antiquado olhar museológico, que, diante da permanente iminência da catástrofe, que turva o futuro, pretende salvar o passado no presente para o presente. Nessa linha, Hartog (2013) ressalta como o patrimônio torna-se rapidamente um produto comercializável, um artefato que serve ao presente, um espaço visitável capaz de fomentar o turismo ou facilmente condensado em uma mídia para servir de entretenimento. O caso do muro de Berlim é lembrado como um exemplo bastante elucidativo. A museificação do muro foi instantânea; a sua destruição já assinalava um passado que se espraiava no presente. Foi também instantânea a sua mercantilização: amostras foram comercializadas, houve intensa exploração do evento pelas mídias e logo se tornou um lugar de visita para turistas do mundo inteiro.

A edificação da estátua na década de 1960, no contexto do quadricentenário do distrito de Santo Amaro, parece ser um sinal dessa sociedade que comemora o passado no presente,

embora, ao que tudo indica, houvesse uma perspectiva futurista, de progresso, no evento, que não o torna apenas presentista. Conforme adiantei, o que segue ao longo do século é uma crescente onda de patrimonialização e o encurtamento do horizonte de expectativas. Se tudo se torna patrimônio preservável, dissolvem-se as possibilidades de encontrar uma “aura” capaz de singularizar esses artefatos, que incite questionar os seus sentidos. Tornam-se apenas a prova de que a sociedade do presente conserva o seu passado para que ela mesma possa visitá-lo numa tarde de domingo ensolarado.

O uso questionador do passado pelos chamados grupos minoritários contra monumentos que simbolizam a opressão sugeriria um alargamento do horizonte de expectativas e, portanto, uma fissura no “presente perpétuo”? Não necessariamente. O presentismo, na perspectiva de Hartog (2013), estendeu-se tanto para o passado quanto para o futuro. Por um lado, ele impõe o dever de memória e de preservação; por outro, requer a responsabilização e a reparação como formas de prevenir a repetição, inclusive por meios jurídicos. Mas, o ponto de partida e de chegada continua sendo o presente; o futuro não é mais do que o presente que antecipamos, ele é uma continuação do presente que somos capazes de controlar.

De forma semelhante às Comissões da Verdade na América Latina<sup>3</sup>, a queima da estátua cumpre um papel simbólico frente a uma história de violência, o que, certamente, não é negligenciável. Mas, não residiria aí um indício presentista de que nos afastamos demasiadamente das utopias revolucionárias, a ponto de nos contentarmos com as reparações morais em vez de pôr em questão as estruturas que alimentam a barbárie? Esperamos a confissão de crimes praticados no contexto de governos autoritários para que os seus autores sejam lembrados como torturadores, mas não alimentados a possibilidade de subverter um sistema político construído à base da conciliação com os autoritários. Do mesmo modo, defendemos a necessária revisão dos símbolos que marcam a persistência de uma ordem econômica que reproduz violência e o racismo, mas não cremos seriamente em uma sociedade não capitalista.

A resposta à questão que formulei acima não está dada. A mudança de perspectiva em relação ao patrimônio, que também se traduz pelos esforços que têm sido empreendidos pela revisão das homenagens à ditadura, pode indicar uma brecha no regime prevalente, um indício de que a sociedade do presente não quer mais olhar melancólica para o passado, conformada

---

<sup>3</sup> As Comissões da Verdade foram estabelecidas em diversos países da América Latina que sofreram ditaduras no século XX, a exemplo de Brasil, Chile, Argentina, Peru, El Salvador, Bolívia e Guatemala. No entanto, na maioria dos casos, as leis de anistia impediram a punição dos crimes praticados sob os regimes autoritários, servindo apenas como meio de investigação e denúncia. No Brasil, foi instituída pela Lei nº 12.528, de 18 de novembro de 2011 (Brasil, 2011).

com a derrota. Não será essa a alternativa se ela se contentar a aguardar a próxima catástrofe para destruir os seus ícones. A rememoração e a intervenção contra o passado precisam ser pedagógicas, com potencial para transmitir experiências e produzir o reencanto com as utopias revolucionárias. Como na lição de Benjamin (1987, p. 230), na décima quarta “tese” sobre o conceito de história, é preciso dar um “salto de tigre em direção ao passado” e, ao mesmo tempo, um salto ao futuro, “o salto dialético da Revolução, como concebeu Marx”.

Se não estou certo de que o evento da queima da estátua configura uma fuga do presentismo, por outro lado, a posição da maioria dos seus críticos parece evidenciar o enclausuramento nesse presente contínuo. Para eles, não há soluções fora da democracia liberal, das alternativas instituídas pelo presente, e, portanto, não há espaço para mudanças bruscas. As possibilidades de uso do passado são inúmeras, mas a saída do “presente-monstro” exige um horizonte de expectativa alargado, em que o futuro não esteja dado, e somente possa ser construído. Aqui preciso reconhecer os limites de fazer uma história do tempo presente: avaliar cuidadosamente os significados das intervenções contra ícones do passado exige um distanciamento temporal, não para separar sujeito e objeto, mas para que possamos realizar uma análise retroativa confrontando o campo de possibilidades, as vicissitudes do tempo e as intervenções na arena da história.

Encerro aqui com apenas mais uma observação sobre evento: um empresário não identificado se propôs a custear o restauro do monumento incendiado (Empresário [...], 2021). Por qual razão um empresário está autorizado a perpetuar no espaço coletivo um ícone questionado, sem, ao menos, ter sido proposto um debate público sobre o seu significado? Seria a mesma razão pela qual empresários se sentiram autorizados a erguê-los? O domínio político e/ou econômico não cessa de flertar com a memória coletiva e com os seus signos.

## 2.1 *O PASSADO É UMA ROUPA QUE NOS SERVE DEMAIS*: HISTÓRIAS DISPUTADAS E MODOS DE USAR O PASSADO.

Não existe sociedade humana sem passado. Imaginemos uma comunidade recém-formada por indivíduos originários de distintas localidades, que não se conhecem. Eles acordam que formarão um núcleo de convivência inédito, com normas de conduta e sistema político próprios, sem vínculos com as sociedades de onde emigraram. Mesmo numa situação excepcionalíssima como essa, precisariam recorrer a um passado para fundar as novas bases, pois a recusa da origem exigiria o esforço de rememorar o tempo pretérito e excluir seus elementos do campo de possibilidades. No máximo, seria possível produzir um efeito

semelhante a um palimpsesto: não obstante o apagamento do suporte para dar lugar a um novo texto, as marcas da escrita anterior persistem, ainda que esmaecidas.

Segundo Hobsbawm (2013), o passado é uma dimensão permanente da consciência humana e, portanto, inevitavelmente inserido na composição de instituições, valores e outros elementos da sociedade. Como regra, uma geração copia a que a antecedeu, mas não prevalece uma dominação total do passado, pois sempre são possíveis mudanças e inovações. Considerando o passado como uma seleção da infinidade daquilo que pode ser lembrado, o historiador inglês ressalta que a inovação pode ocorrer nos interstícios, naquelas matérias que não consideradas essenciais para uma sociedade, que não afrontam o princípio “não é desse jeito que as coisas sempre funcionaram”. Mesmo em sociedades bastante ritualizadas e voltadas para a tradição, é possível que a inovação ocorra, ainda que sem formalizar as mudanças, como é o caso da Índia do século XX, onde modificações ocorreram sem romper com os rígidos sistemas tradicionais. Inovações conscientes e radicais não são impossíveis em sociedades assim, mas, geralmente, não há muitas possibilidades de as legitimar, embora possam vir disfarçadas sob a forma de uma tradição erroneamente esquecida. O fato é que, conforme Hobsbawm (2013), o domínio do passado não é sinônimo de imobilidade social nem implica progresso contínuo; a dinâmica histórica pode ser cíclica, conter regressos e catástrofes (que impedem sempre reproduzir o passado).

A evocação, a restauração e a conservação do passado e dos seus indícios materiais podem cumprir diferentes finalidades. O caso da estátua de Borba Gato exemplificou algumas possibilidades. No entanto, em algum momento, devido ao enorme lapso temporal, a reprodução concreta do passado mostra-se inviável, pois o seu sentido original perde completamente a importância para o presente. Quando isso ocorre, ressalta Hobsbawm (2013, p. 32), a referência a um passado tão distante “[...] pode se transformar em pouco mais que uma linguagem para definir em termos históricos certas aspirações de hoje que não são necessariamente conservadoras”. Nesses casos, o passado que se tenta recriar funciona como uma inovação total, um artefato fabricado, que guarda nenhuma ou raríssima relação com o que se afirma no presente.

Os movimentos nacionalistas modernos, em geral, tentaram se agarrar a fragmentos de um passado longínquo para legitimar suas pretensões políticas e territoriais. Para Hobsbawm (2013), poucas ideologias de intolerância estão baseadas apenas em mentiras. Além de atualizarem indícios de um passado distante para produzir uma continuidade confusa, servem-se dos anacronismos, isto é, da transposição inapropriada de ideias, valores e conceitos de uma época a outra. Em relação aos conflitos nos Balcãs na década de 1990, por exemplo, o

historiador lembra que, de fato, houve em 1389 uma Batalha do Kosovo, na qual sérvios e aliados foram derrotados, o que provocou cicatrizes na memória dos vencidos. No entanto, isso não justificava a opressão da maioria albanesa na região nem subsidiava as reivindicações dos sérvios pela posse exclusiva do território. Da mesma forma, o nacionalismo que motivou as disputas da Grécia com a hoje denominada República da Macedônia do Norte pelo uso do nome Macedônia não possuía fundamentos históricos precisos. Para os gregos, toda Macedônia (referência ao Império antigo) seria essencialmente grega, pois parte de um “Estado-nação” grego e, por isso, o uso do topônimo pela república (que é vizinha do distrito grego homônimo) seria uma apropriação indevida. Entretanto, jamais existiu um Estado-nação grego ou unidade política semelhante para os gregos no século IV a.C., assim como o Império Macedônico não se parecia com o Estado grego. Aliás, é possível que os gregos antigos considerassem os macedônicos como bárbaros, conforme ressaltou Hobsbawm.

Nessa subseção, continuo a falar dos usos do passado. Porém, em vez de me dedicar à complexidade de um evento específico, como na introdução do capítulo, pretendo apresentar diversos modos de usar o passado e as narrativas em disputas, em diferentes momentos da história. Abordarei realidades espaciais e temporais bastante distintas, sem seguir um percurso cronológico. Os contextos são tão variados que traçar conexões entre eles não parece uma alternativa frutífera, sob pena de estabelecer aproximações arriscadas e imprecisas do ponto de vista do sentido histórico. Provavelmente, um esforço dessa natureza é capaz tão só de ofertar a simplória constatação de que o passado ensina e legitima. Ensina no sentido de que transpõe elementos de uma geração a outra; e legitima porque é capaz de ressignificar o passado no presente. Mas, meu propósito é outro: fornecer, a partir de uma bibliografia especializada e fontes documentais, múltiplas perspectivas dos usos do passado, a fim de sensibilizar o leitor para a relevância social e política do tema. Terei alcançado meu objetivo se, ao final da subseção, ele for capaz de reconhecer que as formulações do passado pelo presente são diversas, seletivas e influenciam nas formas como uma sociedade se organiza e, no seu interior, como são estabelecidas as relações de força e os papéis sociais.

De diferentes maneiras, a apropriação do passado orienta e ressignifica o presente. Algumas produzem resultados bastante explosivos. Apresentarei os usos do passado a partir de três perspectivas: a manipulação do passado por meio de sua apropriação pelo presente, as tradições inventadas e o uso do esquecimento. Na subseção seguinte, tratarei do negacionismo histórico no pós-segunda guerra, um uso do passado que se assemelha aos anteriores, mas com características capazes de especificá-lo. A ele, dedicarei mais espaço, devido à sua importância para o propósito da tese.



O historiador Rafael Augusto Nakayama Rufino (2019) lembra que a imagem de Roma antiga foi frequentemente utilizada para legitimar regimes autoritários e políticas imperialistas no século XX. Assim como Atenas costuma ser usada como referência democrática e artística, Roma é associada à sua missão civilizadora e à expansão imperial. Na Itália fascista, em 1937, por exemplo, a comemoração do bimilenário do nascimento de Otávio Augusto, considerado o primeiro imperador romano, funcionou como uma linha de continuidade entre a Roma antiga e a Roma de Mussolini, que naquele momento se expandia no norte da África. A celebração enfatizou, entre outras questões, o imperialismo romano, sua força bélica e sua unidade, que são aspectos importantes à caracterização do “novo Augusto”.

De acordo com Glaydson Silva (2005), de modo geral, o regime fascista italiano se revestiu de símbolos relativos ao passado romano. O próprio nome do regime é inspirado no fascio romano dos *lictors* (ou *fascie*, na versão latina), símbolo da autoridade política na antiga Roma.<sup>4</sup> Na Alemanha nazista, uma imagem da Antiguidade clássica foi igualmente projetada, por meio da arquitetura e de esculturas que ressaltavam a estética greco-romana. Como na Itália, a Arqueologia foi útil ao estabelecimento das origens nacionais alemãs, que recaem na identificação de uma linhagem supostamente superior. A unidade cultural e linguística germânica era, assim, tida como uma continuidade da unidade grega.

Na Espanha franquista, a Semana Augustea de Saragoça, ocorrida entre 30 de maio e 4 de junho de 1940, cumpriu função semelhante à comemoração italiana. O evento deveria ter ocorrido em 1937, mas foi adiado devido à Guerra Civil. Realizado na Faculdade de Medicina da Universidade de Saragoça, contou com a presença de professores espanhóis e italianos, além de arqueólogos, cujas palestras destacaram a irmandade ítalo-espanhola, a suposta herança histórica comum da latinidade e a missão civilizatória de ambas as nações. Augusto representava essa ligação, pois a ele era atribuído a fundação da cidade de Saragoça (antiga *Caesaraugusta*). Da mesma forma que se buscou estabelecer um paralelismo entre o Duce e o imperador romano, o caudilho Francisco Franco foi lembrado como aquele que promoveu a pacificação, a restauração da ordem, e dirigia a nação a um futuro glorioso. Por outro lado, as assimetrias entre um e outro eram oportunamente ignoradas, a exemplo do fato de ter sido Augusto quem restaurou a república em Roma; foi, portanto, necessário esquecer que o próprio imperador romano se via como o restaurador da ordem republicana e não o seu destruidor (Rufino, 2019).

---

<sup>4</sup> O fascio (ou *fascie*) era um machado revestido de madeira, geralmente portado pelos *lictors*, espécies de guardacostas dos magistrados, e simbolizava o poder na Roma antiga.

A captura de certa imagem do passado romano para legitimar demandas do presente não era uma novidade. Na época moderna, os estados nacionais recorreram à produção iconográfica, especialmente à cunhagem monetária, para recuperar uma origem que ligasse os domínios das casas dinásticas ao Império Romano. Moedas comemorativas, sem valor real, a exemplo do *jeton* francês, do *token* inglês e do *gettone* italiano, foram distribuídas em festas e ocasiões especiais. Em uma dessas representações, Luís XIV é retratado com uma coroa de louros, semelhante aos antigos césores romanos. Os membros da nobreza seguiam a mesma linha e colecionavam os mais variados objetos (esculturas, mosaicos, moedas etc.) com temas que se reportavam à antiguidade greco-romana, e os utilizavam para decorar salas de jantares e recepções, com o intuito de demonstrar aos convidados todo o seu poder e grandeza. Não possuíam pretensões diferentes as expedições arqueológicas patrocinadas pelos jovens estados nacionais, com destaque para a Inglaterra no XVIII, que, por meio da Society of Dilettanti, organizou diversas campanhas voltadas a estudar a ruínas greco-romanas, cujos artefatos eram levados a Londres para enfeitar os palácios da nobreza (Carlan, 2019).

Os revolucionários franceses, no século XVIII, também se apropriaram de uma imagem do mundo greco-romano, porém contra a monarquia absolutista. Segundo José Ribeiro Ferreira (2010), boa parte dos dirigentes da Revolução Francesa havia lido obras de autores antigos e se inspirou no passado heroico e grandioso idealizado da Grécia e de Roma. Eles cultivavam uma inspiração republicana contra a tirania monárquica. Era, evidentemente, uma leitura particular e bastante conveniente às pretensões burguesas por igualdade política e liberdade econômica. As referências foram mais frequentes a fatos e figuras de Roma. Da Grécia, faziam uma leitura a partir de fontes romanas ou romanizadas e, em geral, preferiam Esparta a Atenas. Conforme lembra Ferreira (2010), os mais radicais possuíam uma visão negativa da democracia ateniense. Por exemplo, Robespierre, em discurso na Convenção em 7 de maio de 1794, condenou o espírito oportunista de Sólon, o estadista ateniense, e ressaltou que, na história, Esparta brilhava como um clarão nas trevas.

Ferreira (2010) destaca três importantes influências. A primeira refere-se à figura do legislador. Durante a fase da Convenção Nacional, após abolida a monarquia e instituída a república, seus líderes enfatizaram a importância do legislador grego, que é idealizado como uma figura semimítica, uma espécie de herói que promoveu a passagem da barbárie à civilização. Tal que Licurgo, que promoveu a regeneração da cidade de Esparta, as lideranças francesas encarnaram a tarefa de reformar a França. Outra inspiração diz respeito à educação grega: os revolucionários franceses defendiam a organização de um sistema de festivais públicos voltados à prática de atividades físicas, o estabelecimento de censores para controlar

a vida privada dos jovens e um modelo de educação inspirado em Esparta, cuja responsabilidade pela instrução era do Estado desde tenra idade. Por fim, recomendavam uma virtude inspirada nas antigas Grécia e Roma, que se compunha de austeridade e severidade consigo e com os outros. Para os jacobinos, estas eram qualidades necessárias à manutenção da república e, por isso, durante a fase do Terror, buscaram manter uma vida ascética.

No crepúsculo da Revolução, com Napoleão Bonaparte no poder (1799-1815), o passado antigo continuou a ser revisitado. Por meio do incentivo a academias, institutos de pesquisa, artistas e explorações arqueológicas, Bonaparte recuperou inúmeros tesouros antigos e os interpretou conforme sua política expansionista. As Campanhas do Egito, apesar do fracasso militar, resultaram em diversos estudos e pesquisas sobre aquela civilização milenar que permitiam definir diferenças entre Oriente e Ocidente modernos e, assim, legitimar sua política imperialista. Ao mesmo tempo, tomou o poderio militar romano como inspiração e reproduziu seus símbolos nos monumentos comemorativos de suas vitórias, a exemplo do Arco do Triunfo do Carrossel (1806-1808) e da Coluna Vendôme (1806-1810), a fim de inventariar uma identidade francesa a partir da antiguidade clássica (Stoiani; Garraffoni, 2021).

O passado político antigo também foi adicionado à propaganda de Bonaparte com o objetivo de consolidar sua imagem de homem público. Conforme Raquel Stoiani e Renata Garraffoni (2021), Napoleão buscou produzir um mimetismo político, uma espécie de reencarnação simbólica dos antigos imperadores, da mesma forma que Luís XIV. Por exemplo, na página de rosto de *Description de l’Egypte*, obra de Dominique Vivant-Denon, que registrou pesquisas realizadas nas Campanhas do Egito, o imperador francês foi representado com feições de um conquistador romano guiando sua biga e perseguindo soldados egípcios. Assim, pretendia atualizar e personificar a imagem dos conquistadores romanos que também pisaram no Egito, produzindo uma linguagem que pudesse estabelecer uma continuidade do passado no presente.

Nas épocas modernas e contemporâneas, distintos regimes políticos europeus buscaram no passado greco-romano fontes de legitimação. No exemplo francês, é interessante notar como diferentes imagens capturadas desse passado puderam ofertar possibilidades de conservação do poder, de ruptura de um regime e de reestabelecimento da centralização política com outra roupagem. Há um passado cujos sentidos estão em disputa, sem, no entanto, se colocarem claramente na mesma arena discursiva. Porém, em todos esses casos, há a evocação de um passado grego ou romano homogêneos. O imperialismo romano é sempre lembrado pela força invencível, como se Roma não tivesse sofrido resistências. Da mesma forma, a civilização grega costuma ser reduzida a certos modos de vida e formas de organização de Atenas e Esparta.

Certamente, se buscavam firmar um vínculo entre povo e governo, a supressão das diferenças para marcar a unidade era fundamental.

A enorme distância temporal entre passado e presente era igualmente desconsiderada. A ideia de continuar o passado no presente ignorava o fato de que a realidade vivida era bastante distinta da Antiguidade. O Império Romano não podia ser definido pela Alemanha nazista, tampouco os ideais burgueses de igualdade, liberdade e fraternidade da França revolucionária podiam traduzir os sentidos da república grega ou romana. Assim, esse passado antigo funciona como linguagem para definir certas aspirações do presente que o evoca e não como uma continuidade de fato (Hobsbawm, 2013). No entanto, não se pode negligenciar o poder dessa linguagem. Por um lado, a Revolução francesa citou a Roma antiga e, apesar de todas as críticas possíveis aos seus desdobramentos, provocou fraturas importantes numa ordem social e política estratificada. Por outro, o passado usado como linguagem na Alemanha nazista legitimou o ódio e o extermínio de pessoas com base na racialização.

Esses usos da Antiguidade denotam uma apropriação do passado pela evocação de um fato, processo ou época específicos. Falei do uso de passado antigo, mas poderia falar também de um passado mais recente que é evocado num presente/passado recentíssimo. A comemoração do quinto centenário do “descobrimento do Brasil”, em 2000, conforme a antropóloga Kelly Cristiane da Silva (2003), representou uma tentativa de refundar a nacionalidade sob as bases da cordialidade entre brancos, negros e indígenas, omitindo as relações de poder entre estes e outros elementos éticos no país. Numa outra perspectiva, não se pode desconsiderar como o conjunto de manifestações que movimentou o país na época, especialmente por parte dos povos indígenas, era uma outra forma de usar esse passado, pois, ao rejeitá-lo, demarcava-o como o princípio de uma sequência de processos de violação e exclusão. Outro exemplo bastante recente é a apropriação e a resignificação do passado da ditadura militar no Brasil pelo presidente Jair Bolsonaro. Este caso merece mais atenção, e o farei seção específica.

O uso do passado também se faz por meio de práticas que visam inculcar valores e normas pela repetição, pela fabricação de uma sensação de continuidade. As origens de algumas dessas práticas são incertas, mas a legitimação que eles alcançam é capaz de fazer crer que “as coisas funcionam assim há muito tempo”. Trato aqui do que Hobsbawm (2012) chamou de invenção das tradições. O termo é utilizado pelo historiador de forma ampla, abrangendo tanto as “tradições” de fato inventadas e formalmente institucionalizadas quanto aquelas cuja localização no tempo é difícil, às vezes bastante recente, mas se estabelecem facilmente.

Segundo Hobsbawm (2012), a tradição inventada objetiva a invariabilidade e caracteriza-se pela repetição. Difere, pois, do costume, que não pode se dar ao luxo de ser invariável. Os costumes não impedem a inovação e visam dar às mudanças desejadas uma confirmação baseada no precedente. Nessa linha, quando se reivindica um direito com base no costume não se quer afirmar a invariabilidade de um fato histórico, mas o reconhecimento de que esse direito lhe tem sido garantido recorrentemente. Conforme o exemplo citado pelo autor, o costume é aquilo que os juízes fazem (pessoas legitimadas a julgar), é a essência da prática; enquanto a tradição inventada é a toga e os outros acessórios e rituais que cercam a substância da ação de julgar. Assim, se o costume desaparece, as tradições também sucumbem.

As tradições inventadas também não se confundem com as rotinas (ou convenções). Para Hobsbawm (2012), estas possuem função técnica, e não ideológica como as tradições. Assim, o uso de uma indumentária, como um boné, por uma comunidade pode ter apenas o fim prático de proteger a cabeça de um caçador que se expõe ao Sol. Porém, quando o uso de um certo tipo de boné é combinado com uma simbologia para fornecer distinção social, temos outro significado. No primeiro caso, teríamos somente uma convenção, enquanto, no segundo, é possível que tenhamos uma tradição inventada. Pode ser que, ao longo dos anos, o boné deixe de ser usado com a finalidade apenas prática, pois as pessoas da comunidade abandonaram a atividade venatória, mas continuam a utilizá-lo como uma marca daquele lugar. Nesta terceira hipótese, podemos ter uma tradição legítima, um costume tradicional que não se presta a fins ideológicos.

A invenção de tradições é elemento fundamental na produção de identidade nacionais. Um desses casos é o uso do *kilt* (saiote) de tartan (tecido de lã axadrezado) pelos escoceses, cuja cor do tecido passou a indicar o “clã” a qual pertencem. Segundo o historiador Hugh Trevor-Roper (2012), os escoceses usam essa parafernália supondo ser uma prática muito antiga. No entanto, trata-se de um uso bastante moderno, posterior à anexação da Escócia à Inglaterra. Antes disso, havia o uso de vestimenta semelhante pelo povo das Terras Altas (*highlanders*), mas de forma rudimentar, que, em vez de distinção, era indício de barbarismo.

O hoje considerado traje tradicional dos escoceses, na verdade, foi uma invenção de um *quaker* inglês, o industrial Thomas Rawlinson, que enxergou na indumentária a possibilidade de simplificá-la, separando o saiote curto do restante, e de convertê-la num traje prático e barato para seus operários. Ao longo dos anos, o mito da linhagem montanhesa associada ao uso do *kilt* de tartan colorido foi reproduzido na literatura e em obras que pretendiam ser históricas, inclusive contou com a falsificação de documentos. Não faltaram oportunistas para revirar essa

tradição inventada com o objetivo de conquistar distinção social, atrelando-se a uma genealogia nobre cuja origem supostamente datava tempos imemoriais (Trevor-Roper, 2012).

Conforme Trevor-Roper (2021), pesquisadores, estudiosos e pessoas interessadas na tradição desmascararam algumas vezes a versão nobre e antiga da indumentária, inclusive denunciando falsários. Entretanto, ela continuou (e continua) a ser difundida. Ao que parece, se a tradição inventada é forte o bastante para ser formalizada pela repetição, o esforço pela formalização do passado por meio de pesquisas e das provas documentais se mostra insuficiente para contradizê-la. Em outras palavras, numa arena social discursiva, dificilmente uma tradição inventada cede aos confrontos de historiadores e outros pesquisadores. Aqui há um limite importante que privilegia a tradição: pesquisadores precisam fazer perguntas e tentar respondê-las por meio de fontes; se as fontes faltam, continuam apenas como perguntas. Por outro lado, a tradição inventada não é dada a perguntas, mas se elas surgem, a resposta está na repetição, na crença de que apenas repetimos o precedente. Para subsistir, ela não precisa, pois, ser provada, embora, quase sempre exista um ícone, uma materialidade, um sinal para socorrê-la.

Na África colonial, as tradições inventadas na Europa tiveram lugar importante na legitimação do poder dos colonizadores. Segundo Terence Ranger (2012), nas colônias de povoamento europeias no continente africano, os colonizadores basearam-se nas tradições inventadas na Europa, sobretudo no caso inglês, tanto para justificar sua posição quanto para produzir a subserviência dos colonizados. Nesse sentido, buscou-se tornar os colonos brancos em uma classe dominante, que zelasse da empresa colonial como se fosse parte da nobreza imperialista. Em geral, por meio de tradições inventadas, pretendiam estabelecer entre a metrópole e os trabalhadores colonos, e entre estes e os africanos, uma relação baseada na confiança, à moda “feudal/patriarcal”, e não aos moldes capitalistas. Esse uso das tradições, inclusive, contou com a aceitação de que alguns africanos poderiam integrar a classe governante colonial.

Ranger (2012) ressalta que foi necessário inculcar a ideia de que muitos colonos brancos eram herdeiros reais ou potenciais daquelas tradições. Escolas no estilo inglês foram criadas nas colônias para que os filhos dos brancos pudessem educar seus filhos seguindo o exemplo da aristocracia inglesa. Além disso, houve uma redefinição de ocupações: funções como garimpeiros, agricultores e comerciantes, que não eram desempenhadas por aristocratas na metrópole, passaram a ser consideradas elegantes quando desenvolvidas nas colônias. Um agricultor que falasse inglês era imediatamente identificado como um aristocrata, cuja origem se reportava a um passado nobre e civilizado.

Os governos coloniais contaram também com a colaboração de lideranças africanas, que, em troca de alguns benefícios, integraram-se às tradições inventadas. Segundo Ranger (2012) britânicos e alemães produziram a ideia de Monarquia imperial, um poder único sob o qual estavam brancos e negros e para o qual todos prestariam homenagens e deferência. Os alemães acreditavam que os africanos possuíam uma noção de realeza e, por isso, trataram de enfeitar suas lideranças com adereços cerimoniais europeus do século XIX. Em um desses episódios, um oficial alemão relatou ao Kaiser que havia presenteado um chefe local com um manto e um elmo que haviam servidos de figurino em uma peça teatral em Berlim. Investiram, ainda, em rituais e cerimônias que expressavam a personificação do poder na figura do Kaiser.

Mas, foram os britânicos que mais investiram na ideologia monárquica. Eventos como a coroação de um rei eram comemorados na colônia à moda de uma celebração religiosa, em que o rei era pintado como figura quase divina. Os africanos também se apropriaram dessas tradições com o intuito de lograr benefícios. Elementos da burguesia africana buscaram imitar comportamentos das classes médias europeias, a fim de ganharem distinção, e muitas lideranças tentaram a todo o custo conquistar títulos e símbolos da monarquia europeia que pudessem expressar autoridade. A princípio, muitos desses líderes conservaram ou adquiriram, simbolicamente, o status de reis locais, inclusive receberam convites para participar de celebrações na Europa com todo aparato faustoso de uma realeza. Mesmo quando o uso da designação real se mostrou inconveniente para a administração local, e as lideranças deixaram de receber esse tratamento, esforçaram-se para reproduzir rituais da monarquia inglesa, fizeram concessões a fim de manter alguma proximidade com a realeza e comportaram-se como se fossem “reis afiliados” à monarquia imperial, numa tentativa de redefinirem sua autoridade local (Ranger, 2012).

Tanto a invenção da tradição do *kilt* escocês quanto a reprodução de cerimônias e o uso de parafernalias que se reportam às monarquias europeias nas suas colônias africanas evidenciam o uso de um passado bastante impreciso (ou mesmo inexistente), mas poderoso. Quem evoca a tradição inventada não precisa situar historicamente a sua origem, embora, frequentemente, supostos especialistas se encarreguem da ingrata tarefa de fabricar a sua genealogia. A repetição invariável das práticas inventadas é a sua força autolegitimadora e faz crer que “as coisas sempre foram assim” ou que “assim elas devem permanecer”. A princípio, podem parecer inofensivas. Mas, não são. As tradições inventadas funcionam como produtoras de ideologias, no sentido marxista,<sup>5</sup> pois distorcem a realidade e tendem a criar distinções que

---

<sup>5</sup> O conceito de ideologia suscita polêmicas no interior da teoria marxista. Filio-me aqui à análise proposta por Michael Löwy (1991), segundo a qual, em Marx, ideologia possui um sentido pejorativo, crítico, pois significa

operam na fundação e conservação de lugares sociais do tipo “dominantes/dominados”, “nobreza/plebe”, “mandatários/servos” etc. No caso das colônias africanas, quando o capitalismo monopolista era desenhado, fica mais nítido o papel das neotradições no ofuscamento das relações de classe, que são mimetizadas no paternalismo senhor/servo.

Mais próxima de nós, podemos interrogar os papéis de uma tradição inventada como o futebol. O ufanismo da expressão “Brasil, país do futebol” carrega sentidos bem mais complexos do que a histórica excelência brasileira nos torneios do esporte. Neste caso, a invenção pode ser mais ou menos datada, e muitos saberão dizer que sua origem é inglesa, e não brasileira, bem como nasceu entre jovens de elite. Entretanto, aqui no Brasil, é celebrada a invenção de um outro futebol, o futebol “gingado”, “mestiço”, popular e que salva da pobreza jovens talentosos. As origens desse “outro” futebol é menos precisa do que a sua matriz e mistura-se com o mito de uma nação miscigenada que luta para vencer o racismo. Mas, é fato que todos são capazes de dizer a singularidade do “nosso” futebol e reconhecer que o “esporte do povo” muda a vida das pessoas.

A tradição inventada pode se subsidiar de alguns elementos da realidade, como o fato de que alguns jogadores negros, como Pelé, Garrincha e Neymar, e algumas jogadoras negras, bem menos reconhecidas, a exemplo de “Formiga” e Marta, conquistaram destaque nacional e internacionalmente. Pode-se, ainda, argumentar em seu favor o fato de que, diferente de esportes como tênis e polo, a sua torcida costuma ser bem mais “multicores”. Porém, não raras vezes, a ilusão do futebol democrático e altruísta é usado para esconder uma poderosa máquina capitalista que, longe de ser antirracista, produz a falsa percepção de que o esforço e a dedicação individuais bastam para superar a pobreza e a exclusão social. Ademais, é conhecido o uso do esporte “essência” do Brasil em períodos de tensão política, como nos “anos de chumbo”, para produzir a falsa sensação de normalidade. Não é à toa que qualquer candidato com chances de eleição no Brasil precisa ser visto e fotografado com a camisa de seu “time de coração”. Às vezes, inclusive, cabem inúmeros brasões num mesmo peito.

O processo de apropriação do futebol pelo capital, por meio da sua profissionalização e, conseqüentemente, de sua proletarização, não é sequer uma exclusividade brasileira. Segundo Hobsbawm (2012), o esporte inglês nascido por volta de 1870, rapidamente adquiriu características profissionais e, logo, figuras filantrópicas e moralizadoras da elite nacional se afastaram, deixando a administração dos clubes na mão de negociantes, que passaram a empregar principalmente operários, atraídos por melhores salários e oportunidades de adquirir

---

ilusão, falsa consciência; as ideias das classes dominantes são transmitidas com o objetivo de iludir e produzir uma falsa compreensão da realidade.



prestígio. No caso brasileiro, o fato de a maior parte da população empobrecida ser negra justifica a predominância étnica na proletarização do esporte no país. A invenção da tradição do “futebol brasileiro” não ignora esse fato e, ao tentar explicá-lo, realça o mito do herói negro que vence o racismo, promove a integração nacional e produz uma democracia racial, conforme lembra Antônio Jorge Soares (1998).

Segundo Soares (1998), essa saga do futebol autenticamente brasileiro, que congrega nacionalismo e luta contra o racismo, em grande medida, ganhou lugar a partir da obra *O Negro no futebol brasileiro*, de Mário Filho, publicado pela primeira vez em 1947. O livro foi escrito sob a influência do pensamento de Gilberto Freyre e de uma mentalidade nacionalista típica das décadas de 1930 e 1940, em que se buscavam as raízes de uma identidade genuinamente brasileira. Nessa leitura, a miscigenação do povo brasileiro era a prova de que o país havia superado o entrave do racismo e, diferente de outros países, negros e brancos se relacionavam amistosamente. Leituras posteriores encarregaram-se de reafirmar a versão de Mário Filho (como ocorre normalmente na invenção de tradições), perpetuando uma suposta autenticidade do futebol brasileiro, que, adaptado ao nosso “gingado” e forjado nos campos de várzeas, integrou um país pobre e mestiço, e o tornou respeitável frente às grandes nações.

Como último exemplo das tradições inventadas, quero me reportar ao caso russo, em razão de sua atualidade e de sua gravidade. No início de fevereiro de 2022, o mundo foi assombrado pela invasão da Ucrânia por tropas da vizinha Rússia, inclusive com ameaça de uso de armas nucleares (Irmãs siamesas, Civilização e Barbárie são sempre diligentes para anunciar catástrofes). O conflito é complexo e possui raízes mais antigas, que envolvem disputas por territórios, diferenças culturais e divergências políticas. O então presidente russo Vladimir Putin, que há mais de vinte anos está no poder, na qualidade de primeiro-ministro ou de presidente, justificou que a ação visava desmilitarizar e desnazificar a Ucrânia sob o governo do presidente eleito Volodymyr Zelensky. Condenou, ainda, o interesse da Ucrânia em integrar a Organização do Atlântico Norte (OTAN), que representaria uma tentativa de cercar militarmente a Rússia e ampliar a influência dos Estados Unidos no Oriente.

O imperialismo estadunidense fortalecido pela OTAN não é irreal. Basta saber que, no mesmo instante em que os Estados Unidos condenaram os ataques russos à Ucrânia, seus drones bombardearam a Somália sob a alegação de que terroristas do grupo al-Shabaab haviam atacado forças parceiras perto da comunidade de Duduble (Longo, 2022). Ou seja, como de costume, os Estados Unidos atuam como se fossem a polícia do mundo e não cessam de dar demonstrações do seu poderio militar. No entanto, alegar uma nazificação da Ucrânia, como se o estado estivesse sob o domínio de nazistas, é desonestidade, ainda que existam grupos

neonazistas em território ucraniano. Putin, na verdade, evocava uma memória da luta soviética contra o nazismo na Segunda Guerra para justificar sua incursão contra a Ucrânia. Aqui chego a um ponto de inflexão para falar das tradições inventadas na Rússia, que se associam à memória da grande União Soviética (a “Mãe Rússia”), enquanto adicionam elementos conservadores e autoritários da Rússia pré-revolucionária.

Há indícios de que a invasão da Ucrânia, para além do conflito histórico, foi um pretexto para o imperialismo russo mostrar sua força diante do imperialismo estadunidense. Esse não foi o primeiro evento: em 2008, quarenta mil soldados russos invadiram a Geórgia, país aliado dos Estados Unidos, sob a alegação de defender os separatistas ossetianos do Sul da agressão do governo georgiano; e, em 2015, a Rússia realizou ataques aéreos e navais na Síria, dizendo combater extremistas do Estado Islâmico, mas a ação visava mesmo marcar posição frente a rebeldes pró-Estados Unidos que fazem oposição ao presidente sírio, Bashar al-Assad, aliado do Kremlin. Internamente, Putin alimentava o nacionalismo e, nesse sentido, conjugava elementos de diferentes tradições inventadas, reiterando a visão de uma Rússia predisposta a imperar sobre o Oriente. Desde o seu primeiro mandato como presidente (2000-2004), ele adotou símbolos contraditórios, mas que concorrem para reforçar essa visão. Em 2000, o Parlamento aprovou o projeto apresentado pelo Kremlin de instituir o hino soviético modificado e a águia bicéfala czarista como símbolos do Estado (Bonnet, 2000).<sup>6</sup>

O hino soviético, abolido em 1994 pelo então presidente Boris Iéltsin, foi atualizado pelo poeta Serguei Mikhalkov, excluindo alusões literais à Revolução Russa e a Stálin. Por outro lado, a ave bicéfala, por milênios esteve presente no imaginário simbólico do Oriente Médio. Mas, como símbolo monárquico, sua origem provável é o Império Bizantino e expressa a dualidade da sua soberania, que unifica Igreja e Estado, bem como significa o seu domínio tanto no Oriente quanto no Ocidente. Depois da queda de Constantinopla, no século XV, com Ivan III (Ivan, o Grande), a águia foi adotada como símbolo do Grão-Principado de Moscou, que incorporou diversos outros hábitos e ritos dos bizantinos, e continuou como brasão de armas do Czarado da Rússia (Oliveira, 2012). Segundo Vladimir Khutarev (2014), a princípio, a ave de duas cabeças não foi abolida pelo governo provisório revolucionário de 1917, mas foi representada sem a coroa, o cedro e o globo (Figura 2). Com Putin, a águia bifronte foi

---

<sup>6</sup> O brasão de armas com a águia bicéfala foi adotado por decreto de Boris Iéltsin em 1993. Mas, somente em 2000, foi legitimado como símbolo nacional por meio do Parlamento, a pedido de Putin, como se espera que ocorra em um regime democrático.

recepcionada, mediante aprovação pelo Parlamento, com os elementos monárquicos, de forma semelhante à Rússia pré-revolucionária (Figura 3).<sup>7</sup>

**Figura 2** – Anverso de 1 rublo (2009-2015)



**Figura 3** – Anverso de 1 rublo (2016-2021)



Fonte: Catálogo Internacional de Moedas do Mundo, 2022

O fato de uma república adotar símbolos que remetem à monarquia não é ignorável, pela razão óbvia de que o poder republicano não pode ser pessoalizado, como o é num regime imperial. O alinhamento do líder político com a Igreja Ortodoxa russa e a sustentação de um conservadorismo moral tornam ainda mais contundente a repetição da tradição bizantina, cujo soberano personificava o poder espiritual e o poder temporal. Para completar as contradições da simbologia oficial russa, em 2007, a bandeira vermelha soviética, com a foice e o martelo (o Estandarte da Vitória) voltou a ser utilizado pelo Exército russo (Exército [...], 2007) e pôde ser vista na invasão da Ucrânia içada em tanques blindados. Apesar disso, em 2017, a celebração do centenário da Revolução Russa foi ignorada pelo então presidente (Comunistas [...], 2017). Assim, Putin pinça elementos de cada tradição para produzir um nacionalismo autoritário e ostentar poder.

O passado monárquico subjacente é, portanto, combinado com elementos modernos da Rússia soviética, sem, no entanto, incluir o seu teor revolucionário. Por um lado, são exploradas referências à antiga União Soviética, sobretudo a vitória contra o nazismo. Por outro lado, apara alusões à Grande Revolução e, às vezes, até mesmo à imagem inconveniente de Stálin, para esconder o passado comunista da Rússia. À vista disso, o líder russo desfruta de grande popularidade no seu país e, externamente, consegue agregar a simpatia de lideranças da extrema direita, a exemplo do presidente brasileiro Jair Bolsonaro e do ex-presidente estadunidense Donald Trump, além de frações da esquerda, especialmente stalinista, que o veem como legatário da herança comunista.

<sup>7</sup> Conforme análise dos exemplares de moedas disponibilizadas pelo Catálogo Internacional de Moedas do Mundo (uCoin.net), desde 1992, após a dissolução da União Soviética, a ave bifronte sem os elementos monárquicos foi reproduzida nas moedas de 1 rublo, mesmo depois da mudança oficial no brasão de armas russo. Somente a partir de 2016, o Banco Central da Rússia começou a cunhar moedas com o “novo” símbolo.

Esse capital político, que absorve apoio da direita e da esquerda, sugere que as tradições podem neutralizar conflitos em torno do passado. O czarismo é o oposto simétrico do republicanismo, mas, na Rússia semipresidencialista, a memória Romanov continua ativa. O “fantasma comunista”, que historicamente assombra a extrema direita no mundo, parece que finalmente foi exorcizado da Rússia, ainda que, por lá, se fale dele sem citá-lo. A Rússia de hoje é uma potência do capital-imperialismo, mas, para uma certa esquerda radical, ela conserva um charme social-revolucionário de outras épocas. Trata-se, pois, de uma Rússia tão dual quanto a águia bifronte. Talvez, essa dualidade não seja apenas uma consequência da justaposição de outras tradições, mas, seja ela mesma a neotradução de uma Rússia que não quer ser definida em termos ocidentais e, por isso, cria sua própria gramática política, social e econômica. No entanto, como costuma acontecer com as tradições inventadas, a margem de autenticidade é estreita. Aliás, em russo (*империализм* - *imperializm*) ou em inglês (*imperialism*), a raiz é a mesma: *imperium*.

Perscrutar as tradições inventadas nos leva a caminhos sinuosos e informa interesses que, geralmente, não estão claramente colocados. Como afirma Hobsbawm (2012), elas são indícios importantes de problemas que não são facilmente detectados no tempo. A validação tácita de um passado impreciso, por meio da sua repetição, transforma cerimônias e parafernálias, como um saiote, uma coroa de figurino e um brasão, em provas de uma época garbosa que vence o tempo e mantém inalteráveis as relações de poder. Em certos casos, como o hino soviético modificado, embora se possa atribuir a ele algumas décadas de vida, tem-se, na verdade, uma invenção novíssima, pois a Rússia revolucionária não está mais lá, resta apenas um patriotismo habitual desse tipo de composição. Em outros casos, como o brasão de armas da águia bicéfala, trata-se, com efeito, de uma tradição inventada há séculos, cujo sentido original se manteve quase imutável. Mas, tanto num caso como no outro, a imagem projetada do tempo é suficientemente longa para consagrar a ideologia dominante.

Até aqui falei da rememoração do passado como referência para o presente, tanto por meio da evocação de fatos e processos históricos quanto por meio de práticas que inculcam valores pela repetição. Mas, assim como a lembrança, a não lembrança, o esquecimento premeditado, é uma poderosa forma de gerir o passado. A rigor, conforme o historiador Yosef Hayim Yerushalmi (2017), nós só podemos esquecer do presente, de acontecimentos produzidos durante a nossa vivência, mas não do passado, entendido como experiências que não vivemos, pois anteriores a nós. A lembrança desse passado não experienciado é, na verdade, uma versão ressignificada daquilo que uma geração transmite a outra por meio de “canais e receptáculos da memória”. Portanto, o esquecimento coletivo do não vivido, segundo

Yerushalmi, ocorre quando uma geração que detém o passado, deliberadamente ou não, deixa de o transmitir à seguinte, ou quando esta outra geração recusa o que recebeu da anterior. Essa falha pode ocorrer bruscamente ou por um processo de erosão entre gerações. Mas, nesse sentido, o “esquecer” pressupõe sempre a produção de uma lembrança anterior.

A partir de uma analogia com a tradição judaica, explica Yerushalmi (2017), os processos de lembrança e esquecimento coletivos funcionam como uma Torá. As lembranças coletivas são como ensinamentos (o nome do livro sagrado significa exatamente isso) canônicos, consensos, que são recebidos e transmitidos adiante. É como se cada povo possuísse a sua *halakhah* (ou *halachá*, um caminho, uma trajetória), isto é, um conjunto de valores e crenças que formam a sua identidade. Assim, uma geração só transmite à outra elementos do passado que julga relevante para a *halakhah* de um povo. A *halakhah* não é a lei propriamente dita, mas o modelo ético que orienta uma vida conforme os ensinamentos da Torá. Portanto, aquilo que não é edificante à *halakhah* está predestinado ao esquecimento. Em outras palavras, lembrar e esquecer implicam seletividade: o passado que é relevante à identidade de um povo, será lembrado; o que não a integra, tende a ser esquecido.

Cada vez mais, o historiador tem se investido da tarefa de restituir esse passado perdido cuja perda não é lamentada. Assim, como regra, a produção da memória coletiva, aquela que integra os ensinamentos compartilhados por um grupo social, que são transmitidos de uma geração a outra, não é o objetivo visado pelo historiador. Isso não significa que ele está apartado de uma coletividade e de sua memória ou que a prática historiográfica não seja seletiva. O fato é que os processos de seleção de uma e de outra são diferentes. Na historiografia, a lógica interna da disciplina, seus métodos, a coerência da argumentação, entre outros fatores, conduzem à possibilidade de historicizar os ínfimos detalhes do passado, do mais distante evento ao mais próximo temporalmente. Por outro lado, as tensões políticas, econômicas, culturais e sociais, do tempo e do lugar, que concorrem para a elaboração da memória coletiva tendem a buscar consensos que possam integrar a identidade de uma comunidade.

Na perspectiva de Yerushalmi (2017), a conversão do passado em objeto acessível aos métodos da história científica, desde o século XIX, tem produzido a hipertrofia da historiografia em relação à memória coletiva e, por vezes, elaborado um saber inútil, que não pode ser acessado ou aproveitado por uma comunidade exterior ao campo científico. Na leitura do professor de história judaica, a História não dispõe de uma *halakhah*, isto é, de um caminho que possa distinguir o passado edificante para a sociedade daquele que será esquecido, ou ainda, de um conjunto de valores que poderiam transformar a história em memória. Aos historiadores, sobra apenas o imperativo moral de fazer lembrar, um dever quase obsessivo de salvar do

esquecimento fatos e processos históricos. Por outro lado, ele reconhece a importância desse trabalho numa época em que o grande perigo não parece ser mais a decadência da memória, enquanto apagamento real das lembranças, mas os abusos, as falsificações, as invenções sobre o passado que também produzem esquecimentos ao substituir a realidade histórica por perigosas ilusões.

Segundo Paul Ricœur (2007), o apagamento dos rastros corticais não esgota o problema do esquecimento. Aliás, para o filósofo francês, é na escala das memórias coletivas que se desenvolvem os seus efeitos mais maléficos. Os abusos da memória são, assim, também abusos do esquecimento, ao passo que a mediação da narrativa é sempre seletiva: impossível lembrar-se de tudo, assim como o é narrar tudo. Nos meandros da narrativa, a ideologização da memória (e do esquecimento) ocorre pela possibilidade de “[...] poder-se sempre narrar de outro modo, suprimindo, deslocando as ênfases, refigurando diretamente os protagonistas da ação assim como os contornos dela” (Ricœur, 2007, p. 455). Nessa leitura, o perigo maior está no manejo de uma história oficial, imposta como cânone, uma forma ardilosa de esquecimento, que desapossa os atores sociais do poder de narrar a si mesmo.

São inúmeros os exemplos de esquecimento como decorrência da memória manipulada: o espaço doméstico delimitado às mulheres, como se elas não tivessem também participado de enfrentamentos políticos, influenciado e protagonizado momentos destacados na história nacional; a obsessiva subalternização das populações escravizadas, que exclui as suas estratégias de resistência; o silêncio sobre a corrupção nos governos durante a ditadura militar no Brasil, entre tantos outros apagamentos nem um pouco desinteressados. Em contextos pós-traumáticos, são frequentes como estratégia de evitação. Na Alemanha pós-1945, por exemplo, conforme Hans Mommsen (2017), estabeleceu-se um silêncio a respeito do regime nazista, especificamente no que se referia à responsabilidade compartilhada das elites administrativas que não integravam os quadros do Partido Nazista e à tolerância da sociedade com a violência contra minorias e grupos de esquerda e com a política expansionista inaugurada por Hitler.

O silêncio atingiu também a historiografia produzida imediatamente após o colapso. Os trabalhos desenvolvidos na época tenderam a ignorar as continuidades entre o Reich e a República de Weimar, assim como a realçar a subida de Hitler ao poder, em 30 de janeiro de 1933, como uma quebra abrupta na política alemã. Hitler foi, assim, interpretado como a causa última da tragédia, com base em leituras que destacavam aspectos do Führer mitificados pela propaganda de Goebbels. O regime nazista era interpretado como um desvio na história alemã e produto de um grupo restrito de fanáticos, que o povo havia sido constrangido a seguir cegamente, enquanto eram ignorados os interesses da burguesia alemã ao estabelecer coalizão

com Hitler e a participação de amplas camadas da população no extermínio de judeus, ciganos, representantes da esquerda e outros grupos minoritários (Mommsen, 2017). Não se tinha, portanto, um negacionismo generalizado em relação à ululante violência do regime nacional-socialista, mas o recalçamento de aspectos incômodos de um passado que implicava uma geração. Admiti-lo em sua integralidade exigia reconhecer a banalização dos horrores do Terceiro Reich e, por isso, foi preferível excluí-lo como parte de sua história.

Os efeitos desse esquecimento, de acordo com Mommsen (2017), ressoaram na ausência de um processo imediato de autodepuração, voltado à política de desnazificação, à punição dos crimes contra a humanidade e à solução de entraves burocráticos quanto ao retorno de imigrantes alemães desterrados durante a tirania nacional-socialista. Somente em fins na década de 1960, esse silêncio começou a ser perturbado. A revolta estudantil de 1968, principiada na França e espalhada para outros países em defesa de pautas progressistas, foi decisiva para mudar o modo como o passado nazista era apropriado pela sociedade alemã. Entre outras reivindicações, os jovens criticaram a geração anterior por não promover políticas de reparação à ditadura nazista. A partir de então, desenhou-se a possibilidade de falar abertamente sobre as causas estruturais do regime e da até então ignorada história da Segunda Guerra.

O movimento em direção ao passado esquecido do Terceiro Reich não ocorreu sem resistência. Em sentido contrário, grupos conservadores tentaram desviar a atenção para “outra” Alemanha, a Alemanha milenar aquém da experiência nazista. Reportavam-se aos séculos XVIII e XIX, com o objetivo de reacender um nacionalismo alemão ligado à noção de Estado forte. Esse viés foi, em grande medida sustentado por uma imprensa neoconservadora apoiada pelos cristãos-democratas da CDU/CSU, uma aliança política formada pelos partidos União Democrata-Cristã e União Social-Cristã (Mommsen, 2017). Assim, na tentativa de ignorar uma realidade histórica, difícil de ser negada, minimizou-se a sua importância e deslocou-se o enfoque para a lembrança de um outro passado, mais reconfortante, mas que ainda permitia explorar o nacionalismo conservador alemão. Lembrar implica esquecer, como já sabemos, afinal, toda memória é seletiva. Isso não significa que todo esquecimento pode ser medido com a mesma régua. No caso, havia um passado em disputa e não se tratava de qualquer passado, mas do mais violento da história recente daquele país. Portanto, reduzir a sua importância não era mera consequência do jogo de lembrar e esquecer, e sim uma evidente manipulação da memória para forçar o esquecimento.

Numa outra perspectiva, Andreas Huyssen (2014), também a partir de uma leitura da Alemanha no período imediatamente após a queda do regime nacional-socialista, considera que o esquecimento de certos acontecimentos pode ser constitutivo de uma esfera pública

democrática, no sentido de criar condições para a emergência de uma memória politicamente desejável. Huyssen trata especificamente do apagamento da memória relativa aos bombardeios das principais cidades alemãs, primeiro, pela Real Força Aérea britânica e, posteriormente, pela força aérea estadunidense, durante a Segunda Guerra. Esses episódios foram publicamente esquecidos durante décadas na Alemanha, apesar de não terem sido irrelevantes: quase 600 mil civis foram mortos e os ataques deixaram um profundo rastro de destruição. O recalçamento dos bombardeios atingiu a produção intelectual pública sobre o após-guerra e até mesmo as relações privadas: os alemães eram vítimas do nazismo, em primeiro lugar, e depois das forças aliadas; falar dos bombardeios poderia inclusive soar como uma tentativa de relativizar os crimes do Holocausto.

Para Huyssen (2014), esse esquecimento público inicial tornou viável à sociedade alemã construir consensos a respeito do passado nazista e implementar políticas de memória, sobretudo a partir da década de 1960. As tentativas de elaborar uma memória dos bombardeios, geralmente, foram associadas à expulsão de alemães do Leste Europeu após a derrota na Segunda Guerra, que, não raro, era explorada pela política direitista da Alemanha Ocidental com a finalidade de alimentar o revanchismo. Dessa forma, o combate a essa memória se mostrou estratégico para a nova esquerda, a fim de que os crimes do Holocausto não fossem esmaecidos diante de um nacionalismo reacionário. Na leitura de Huyssen, muitos anos depois, após a memória da Shoah ter se estabelecido, não persiste razão para que a memória dos bombardeios continue recalçada, afinal, questioná-la implica acender um importante debate a respeito dos fundamentos moral e político das intervenções bélicas semelhantes e suas inevitáveis baixas de civis. Recentemente, a lembrança foi reativada por movimentos pacifistas alemães a partir de analogias com a invasão do Iraque pelos Estados Unidos. As analogias, no entanto, tenderam a simplificar as análises a partir da produção de outros esquecimentos, tais como o fato de que o contexto da invasão iraquiana não era o mesmo, afinal, os países envolvidos não estavam em um contexto de guerra mundial, assim como, para formular uma crítica legítima a ação bélica estadunidense, acabou sendo ignorado o fato de que os iraquianos também eram oprimidos por um regime brutal.

Não estou certo de que o esquecimento a que Huyssen (2014) se referiu pode ser considerado construtivo. Conforme o próprio autor reconheceu, o esquecimento de passados sensíveis pode conduzir a simplificações, como no exemplo da invasão iraquiana. Admitir os crimes do regime nazista não deveria prescindir de abordar o massacre sofrido por civis alemães, pois a compreensão de ambos concorre para apreender a história em sua totalidade, como consequências de políticas imperialistas. O ânimo belicista dos séculos XX e XXI, em



nenhum contexto, pode ser compreendido com base na visão simplista da “agressão justa”. Com isso, não quero dizer que o regime nazista não merecesse uma atenção internacional, mas lembrar de que a brutalidade do regime nacional-socialista sabidamente não foi a causa do conflito mundial, tampouco é legítimo utilizá-la como pretexto para explicar a matança de civis do lado vencido.

A memória da Shoah se tornou tão forte que acabou obscurecendo a complexidade do conflito mundial e conferindo aos vencedores uma áurea heroica capaz de os redimir dos horrores da guerra. Por isso, tratar como útil um esquecimento consciente e voluntário pode ser problemático, visto que tende a criar simplificações que impedem olhar para o cerne do problema. O Holocausto, sem dúvida, precisava se consolidar como uma memória pública, uma lembrança com força para inspirar o compromisso de construir um futuro diferente. No entanto, a sua repreensão não deveria ocorrer apenas em termos morais, quase religiosos, que opõem bem e mal, mas, sobretudo, em termos políticos e econômicos, como condenação do capital imperialista e de sua forma fascista. Como “outro lado da moeda”, os episódios dos bombardeios constituíram uma realidade diversa, mas também violenta e igualmente puxada pela política imperialista. Sem falsas equiparações, preservar a ofensiva dos Aliados contra civis na memória da guerra, ao lado do genocídio nazista, era importante para que “perversidade” de Hitler não ofuscasse a “perversidade” do imperialismo.

A recente invasão da Ucrânia pela Rússia é ilustrativa de como o recalçamento de fatos e processos históricos tem produzido uma memória que celebra o conflito ao apontar para o “espantinho” da nazificação ucraniana e para um suposto anti-imperialismo russo, como se as baixas civis pudessem ser justificadas em nome de uma ação que se diz salvadora. Por outro lado, o governo ucraniano de Volodymyr Zelensky também foi blindado de críticas, inclusive a condição de judeu e russófono do presidente ucraniano foi ressaltada para evidenciar a “malignidade” de Vladimir Putin. Dessa forma, corre-se o risco de perder de vista a dimensão político-econômica em que está radicado o conflito, pois esses silenciamentos deliberados têm ofertado percursos de análise em termos meramente morais, como se o governo populista de Zelensky, o seu apoio à OTAN e a tolerância com grupos nazistas no país precisassem ser esquecidos para formar a vitimização da Ucrânia e, então, tornar patente uma crítica à invasão russa. Em outra direção, acentuar o poder de influência da extrema direita ucraniana e ignorar o imperialismo russo têm sido alternativas para mitificar o heroísmo do líder russo. Em todo o caso, as cores da disputa interimperialista entre a Rússia e os Estados Unidos perdem vivacidade.

Há um outro tipo de esquecimento que quero destacar, o qual Ricœur (2007) chamou de esquecimento comandado. Este tem como paralelo o dever de memória, que mencionei ao tratar da onda memorial estabelecida partir de meados do século XX. Como corolário da obrigação de lembrar, exsurge o compromisso de acertar contas com o passado, inclusive por meios jurídicos que visem a reparação dos danos e a punição dos excessos. Analogamente, o esquecimento comandado se serve de dispositivos jurídicos, a exemplo de leis e decretos, mas com outra finalidade. Trata-se de um esquecimento institucionalizado que opera, principalmente, pela anistia, uma ordem para não lembrar, que exclui de apreciação posterior determinados eventos ocorridos em contextos de desordem política, a fim de produzir a paz civil e a reconciliação. Nesse sentido, há uma estreita relação entre esquecimento e perdão.

As interdições institucionais do recordar são conhecidas desde à Antiguidade. Nicole Loraux (2017) ressalta duas situações na Atenas do século V a.C. em que a ativação de uma certa memória foi proibida pelos homens da política. A primeira, narrada por Heródoto, data por volta de 494 a. C., quando Frínico, o poeta trágico, se propôs a teatralizar a tomada de Mileto pelos persas. A representação da desventura recente causou profunda dor aos atenienses e, por isso, a Assembleia do Povo infligiu a ele uma pesada multa. A partir deste episódio, ficou estabelecido que ninguém mais poderia fazer uso daquela tragédia. Assim, ao introduzir no teatro um assunto de família (da família jônica, com a qual a cidade se identificava) e uma lembrança dolorosa, o poeta despertou a cidade para os riscos da rememoração dos infortúnios recentes e, então, Atenas engajou-se na prática de monitorar a memória cívica.

A segunda interdição da memória referiu-se aos infortúnios da cidade após a derrota de Atenas na Guerra do Peloponeso e a instalação da Tirania dos Trinta. No ano de 403 a. C., com a retorno dos democratas, proclamou-se a reconciliação por meio de um decreto (“é proibido recordar os infortúnios”) e de um juramento que comprometia todos os atenienses (“eu não me recordarei dos infortúnios”). Com a soma de cada compromisso individual, esperava-se que a coletividade fosse capaz de apagar a má fortuna do passado e, dessa maneira, renunciar a qualquer vingança. Pronunciada perante a dupla autoridade da cidade e dos deuses, a renúncia ao ressentimento comprometia a coletividade, que se encarregaria de evitar as nefastas consequências do perjúrio. Com isso, a política garantia a reconciliação por meio de um esquecimento cívico. No entanto, cada cidadão, ao proclamar o dever de não lembrar, acabava proclamando a vontade de não esquecer (Loraux, 2017).

Ricœur (2007) recorda que, na França, o Edito de Nantes, de 1598, pretendia um fim semelhante. A ordem real promulgada por Henrique IV, cujo mister era resolver conflitos decorrentes de intolerância religiosa, determinava que a memória da perseguição dos

huguenotes (calvinistas franceses) permanecesse apagada como “coisa não ocorrida” e impedia qualquer súdito de usar esse passado para alimentar ressentimentos. Dessa maneira, um monarca interveio no conflito religioso e na guerra civil diante da impossibilidade de construir consensos e, assim como no caso grego, forçava o esquecimento como alternativa à reconciliação. Essa amnésia comandada inviabilizava o perdão de fato, uma vez que a possibilidade de convivência harmoniosa dos dissensos foi antecipadamente suprimida.

A anistia é bastante limitada do ponto de vista do apagamento da memória (no sentido de eliminação dos rastros corticais) e da reconciliação, pois, na verdade, ela constitui uma ordem para lembrar (lembrar de esquecer), que tem a pretensão de suprimir divergências. Como ação política que visa aliviar tensões, produz significativos resultados momentâneos. No entanto, a longo prazo, a depender da configuração do jogo político, e se o distensionamento evidencia um desequilíbrio na acomodação das forças políticas, o “dever de esquecer” pode criar um avivamento da memória acompanhado por reivindicações para que o passado escamoteado seja inspecionado. As anistias nas ditaduras da América Latina são exemplificativas. Para as vítimas das violências, restou o desejo de revisão e a súplica por uma justiça de transição. Por outro lado, para boa parte da sociedade, embora a lembrança da violência subsista, mesmo que de forma artificial, ela já não incomoda tanto, como se houvesse sido normalizada, cicatrizada pelo decurso do tempo, um passado que passou, pois agora estamos sob a vigilância da democracia. É um sintoma de um tempo presentista, certamente.

Mais à frente, tratarei do negacionismo histórico, que é uma forma distinta de usar o passado, pois, ainda que se utilize de manipulações e de esquecimentos deliberados, baseia-se na recusa de realidades históricas amplamente documentadas e aceitas como consenso dentro e fora do campo científico. Trata-se de uma radicalização da manipulação de um determinado passado, pois visa negá-lo, dizer que ele jamais aconteceu ou, se aconteceu, foi de forma completamente diversa do que se tem acreditado. O negacionismo não é apenas a produção de mentiras jocosas ou de mentiras que têm por fim último provocar desinformação, tampouco decorre da mera falta de traquejo para pesquisar e compreender o passado. Sem dúvida, o negacionismo produz mentiras, desinforma e pode ser uma narrativa bastante desqualificada, mas o que o distingue é a prática deliberada e sistemática de negar fatos e processos históricos para satisfação de fins políticos e ideológicos. Terei a oportunidade de ampliar esse conceito, mas, por ora, é o bastante para que possamos situar o fenômeno historicamente.

## 2.2 O NEGACIONISMO HISTÓRICO DO PÓS-SEGUNDA GUERRA: UMA REAÇÃO À OBSESSÃO MEMORIAL

O negacionismo, na forma como é compreendido nessa tese, ou seja, como projeto político e ideológico que mobiliza pessoas na tarefa de falsificar uma realidade histórica, é produto do pós-segunda guerra. Sua gênese está na produção de uma literatura engajada na negação ou relativização dos crimes do Holocausto, sobretudo por intelectuais franceses na década de 1950, que se acentuou a partir da década de 1970. Conforme lembra Henry Rousso (2008), ao contrário do que se poderia esperar, não foram as principais lideranças do regime nazista, julgadas em Nuremberg, que maquinaram esse projeto negacionista. Alguns chegaram a manifestar desconhecimento a respeito dos crimes ou confutar as acusações que pesavam sobre eles, mas não a negar os fatos à revelia de todas as evidências. A ignóbil tarefa foi encaminhada por intelectuais que não tinham envolvimento direto com os crimes, embora próximos dos círculos colaboracionistas. Tratarei, principalmente, do caso francês que, devido à sua repercussão no âmbito internacional, fortaleceu as fileiras negacionistas no campo intelectual. Certamente, não se pode generalizar o negacionismo do pós-guerra a partir da experiência francesa, mas este caso combina características essenciais do fenômeno, que permitirão estabelecer comparações com o “novo” negacionismo histórico apoiado pelo bolsonarismo no Brasil.

Apesar da origem restrita, o negacionismo se diversificou nas décadas seguintes. Inclusive, alcançou maior adesão em países como Alemanha e Estados Unidos, em razão da existência de grupos de extrema direita herdeiros do nazismo, no primeiro, e de uma tradição antissionista e antisemita no segundo (Vidal-Naquet, 1988). Na década de 1980, a partir de críticas aos textos negacionistas do francês Robert Faurisson, professor da prestigiada Universidade de Lyon II, o uso do termo negacionismo se popularizou, embora os negadores do Holocausto recusassem a denominação e preferissem falar de revisionismo. Apesar de não possuir raízes no meio universitário, a posterior chancela de acadêmicos foi fundamental para que o fenômeno se deslocasse de diminutos círculos conspiracionistas para uma experiência mais vibrante no âmbito público. Mais tarde, o conceito passou ser utilizado para designar a negação deliberada de outros acontecimentos históricos, de diferentes épocas e lugares, assim como a negação de outras realidades no interior do campo científico, a exemplo do negacionismo climático e do negacionismo sanitário.

A produção e a disseminação de mentiras serviram a fins políticos e ideológicos em inúmeros outros momentos anteriores ao pós-segunda guerra. Para citar um exemplo da própria

Alemanha, antes da “solução final”, a propaganda nazista se encarregou de divulgar falsamente que os judeus eram responsáveis por transmitir enfermidades e, depois, criou condições para que, de fato, os espaços habitados por judeus se tornassem insalubres e propícios à propagação de doenças. Aliás, conforme Frederico Finchelstein (2020, p. 14), “[...] historicamente, o fascismo e a mentira caminham de braços dados”.

Se quisermos fazer uma genealogia da mentira, na qualidade de ferramenta política, podemos retomar desde Platão (2000), que, por meio de um diálogo entre Sócrates e Adimanto, no Livro III de *A República*, considerava que a verdade deveria ser buscada acima de todas as coisas, mas, em benefício dos governados, os dirigentes da cidade estariam autorizados a mentir. Entretanto, em épocas anteriores ao pós-segunda guerra, dificilmente, a mentira deliberada ousou se insurgir contra uma memória coletiva construída a respeito de uma tragédia recente, um consenso fortemente enraizado no âmbito público. Além disso, em geral, a produção de mentiras para satisfazer interesses políticos ocorria dentro de uma estrutura privilegiada de poder, a exemplo dos regimes fascistas e do stalinista. Logo, o negacionismo não é um simples ardil utilizado em relações verticalizadas de poder, em que governantes empregam uma falsa retórica para manipular os governados.

A novidade do pós-1945 é o fato de um pequeno grupo de ideólogos, por meio de uma literatura que conquistou relativo alcance, “desmentir” relatos amplamente conhecidos e provados por milhares de documentos e testemunhas. O empreendimento era, realmente, uma tarefa hercúlea: ideologicamente muito perigosa, mas tocada por pessoas politicamente inexpressivas. Vidal-Naquet (1988) lembra de um caso semelhante na época moderna, a partir de 1690, quando o sábio jesuíta Jean Hardouin começou a negar a autenticidade de obras das literaturas clássica e cristã, a exemplo de *Eneida*, de Virgílio, e de obras de Santo Agostinho. A razão das acusações falsas era que os reformadores dos séculos XIV (John Wycliffe) e XVI (Martinho Lutero e João Calvino) foram leitores influenciados pela filosofia agostiniana e esta, por sua, havia sido alimentada pelo poema de Virgílio. Assim, de forma semelhante ao negacionismo do pós-guerra, a finalidade ideológica era evidente e não há quem negue a proximidade entre o campo religioso e o político. Falsários como este atuaram em diversos momentos da história, sem, contudo, formar uma rede intelectual coesa como a dos negadores do Holocausto.

Uma das primeiras notícias que se tem a respeito dos operadores do negacionismo foi a do jornalista francês e crítico literário Maurice Bardèche, antissemita, apoiador do regime Vichy e de outros regimes fascistas. Publicou, em 1948, a obra *Nurember ou la Terre Promise* [Nuremberg ou a Terra Prometida], na qual acusa que a “mentira” do Holocausto pretendia

esconder os crimes da Inglaterra e dos Estados Unidos durante a Segunda Guerra. Mas, é um texto de cariz opinativo, que não tem a pretensão de ser um testemunho dos fatos nem um texto científico, diferente de seus sucessores. Na sequência, em 1950, Paul Rassinier, professor secundário e membro da Seção Francesa da Internacional Operária (SFIO), publicou o livro *Le mensonge d'Ulysse* [A mentira de Ulisses]. A partir de sua experiência como ex-prisioneiro de campos de concentração, considerou que estes lugares eram bem menos inóspitos do que se tem dito, assim como negou a existência de câmaras de gás para extermínio de encarcerados. No entanto, foi com Robert Faurisson, professor da Universidade de Lyon II, que o negacionismo do Holocausto ganhou projeção no final da década de 1970, a partir de textos que ele publicou no *Le Monde*.

*Nurember ou la Terre Promise* é, em resumo, uma crítica ao julgamento dos nazistas em Nuremberg. Mas, Bardèche não se limita a tecer críticas conhecidas, que até poderiam ser consideradas legítimas do ponto de vista do direito, a exemplo da parcialidade de um tribunal de exceção, ou da geopolítica, se considerarmos que o tribunal foi imposto pelos vencedores da Guerra. Para sustentar seu desagrado, insiste em desacreditar a gravidade dos crimes nazistas e a tecer falsas simetrias com os crimes soviéticos. Argumenta, ainda, que o Tribunal teria funcionado como uma propaganda britânica e americana, em primeiro lugar, e soviética, em segundo, com o objetivo de ofuscar os crimes de guerra dos Aliados, mais especificamente os bombardeios de cidades alemãs. Para ele, o “teatro” do julgamento seria apenas mais uma etapa de um processo de criminalização da Alemanha iniciado durante o conflito mundial e que aumentou à medida que os bombardeios dos Aliados contra civis se multiplicavam. A “descoberta” dos crimes nazistas teria sido providencial aos vencedores:

[Os Aliados] tiveram a sorte de descobrir em janeiro de 1945 os campos de concentração dos quais ninguém tinha ouvido falar até então, e que se tornaram justamente a prova de que se precisava, um flagrante delito na sua forma pura, o crime contra a humanidade que justificava tudo. Os campos foram fotografados, filmados, apareceram em muitas publicações, foram divulgados por uma gigantesca campanha publicitária, como uma marca de caneta. A guerra moral foi vencida. A monstruosidade alemã foi provada por meio desses documentos inestimáveis. As pessoas que tinham inventado os campos não tinham o direito de reclamar de nada. E o silêncio era tal, a cortina tinha sido tão abruptamente, tão habilmente puxada, que nenhuma voz ousava dizer que tudo isso era bom demais para ser uma verdade perfeita (Bardèche, 2007, p. 11-12).<sup>8</sup>

---

<sup>8</sup> A versão da obra consultada é uma tradução para o inglês disponibilizada pela Associação de Antigos Amantes de Histórias de Guerra e Holocaustos (AAARGH), uma página francesa que disponibiliza material antisemita na internet, em diversos idiomas. A citação é uma tradução livre de: “They had the good fortune in January 1945 to discover the concentration camps of which no one had heard until then, and which became precisely the proof that one needed, an obvious offence in a pure form, the crime against humanity which justified all. They were photographed, they were filmed, they appeared in many publications, they were made known by a gigantic

O texto de Bardèche segue desacreditando as provas do Holocausto apresentadas em Nuremberg e, embora admita que judeus foram mortos na Alemanha, não associa essas mortes a uma política de extermínio praticada pelo regime nazista, mas às consequências próprias de uma guerra. Trata as alegações dos Aliados como exageradas e, inclusive, afirma que a acusação apresentada pela delegação francesa foi desonesta, pois generalizou as provas colhidas e desconsiderou importantes testemunhos dos alemães. Assim, o autor busca mais relativizar os crimes do que simplesmente negá-los. Na mesma linha, para avaliar que a finalidade do Tribunal não era promover justiça, mas humilhar os vencidos e exculpar os vencedores, sugere que os membros do Partido Comunista teriam sido responsáveis por crimes semelhantes aos praticados pelos quadros do Partido Nacional-Socialista, mas não foram igualmente interpelados como integrantes de uma organização criminosa. Além disso, ressalta que a matança dos judeus ocorreu da mesma forma que a matança de outras populações na guerra. Por outro lado, em algumas passagens, o texto caminha para a completa negação. A “solução” para a inconveniente presença judia na Alemanha dada pelo regime nazista teria consistido apenas na reunião de judeus em área territorial chamada de reserva judaica. Se algo além disso ocorreu, seria possível, no máximo, atribuir responsabilidade a uma decisão pessoal de Himmler, comandante da SS, conforme testemunharam os nazistas Göring, Ribbentrop e Keitel, perante a Corte.

Outra estratégia discursiva empregada por Bardèche para descredenciar o julgamento foi a culpabilização das vítimas, os judeus, no caso. Afirma que apesar da hospitalidade dispensada a estes estrangeiros na França, eles não hesitaram em envolver o país numa guerra, em combater qualquer tentativa de conciliação nos casos da invasão de Tchecoslováquia e da Polônia, em 1939, episódios decisivos para que o conflito se alastrasse pela Europa. Na leitura do intelectual francês, o conflito era desejável aos judeus porque foi dirigido contra um inimigo de sua “raça”. Inclusive, a França teria deixado de ser uma grande nação e, até deixado de ser independente, em razão da riqueza e da influência dos judeus, que teriam feito prevalecer o ponto de vista deles sobre o dos franceses, que queriam paz. Dessa forma, busca evidenciar que o “problema judeu” não era apenas da Alemanha nazista, mas de toda Europa onde judeus se intrometiam em questões políticas internas.

---

publicity campaign, like a brand of pen. The moral war was won. The German monstrosity was proven to be a fact by these invaluable documents. The people who had invented the camps did not have the right to complain about anything. And the silence was such, the curtain had been so abruptly, so skilfully pulled away, that not a voice dared to say that all this was too good to be perfectly true.”

*Le mensonge d'Ulysse*, de Rassinier, publicado pela primeira vez em 1950, é considerado um marco da literatura negacionista. A publicação do socialista francês não apenas relativiza os crimes nazistas em relação ao Holocausto como tenta demonstrar que judeus não foram exterminados em câmaras de gás. Além disso, diferente do livro de Bardèche, pretende ser um testemunho de quem viveu a experiência dos campos nazistas. A obra tinha ainda o diferencial de ter sido escrita por um intelectual, a princípio, de esquerda e, portanto, insuspeito de veicular propaganda nazista, não obstante tenha servido de inspiração para intelectuais de extrema direita. É provável que essas especificidades tenham contribuído para que Rassinier fosse reconhecido como o “pai” do negacionismo contemporâneo, conforme expressou Vidal-Naquet (1988). Entretanto, não é menos provável que o autor tenha encontrado em Bardèche alguma inspiração. Nessa mesma obra, reconheceu o mérito do autor de *Nuremberg*, obra que ele considerou tão injustamente atacada quanto *Le mensonge d'Ulysse*. Em outra obra, *Le véritable procès Eichmann ou les vainqueurs incorrigibles* [O verdadeiro julgamento de Eichmann ou os vencedores incorrigíveis], afirma que, sobre a temática do tribunal de exceção imposto pelos vencedores na guerra, na França, havia dois livros que mereciam ser citados, *Nuremberg ou la Terre Promise* e *Nuremberg II ou les Faux-Monnayeurs* [Nuremberg II ou os falsificadores], ambos de autoria de Bardèche. Inclusive, criticou a incapacidade de a esquerda avaliar o conteúdo dessas obras para além do vínculo ideológico do autor, que era autodeclarado fascista (Rassinier, 1983).

A obra inaugural de Rassinier está dividida em duas partes. A primeira, intitulada “A experiência vivida”, foi publicada inicialmente em 1948 e não integrou a primeira edição de *Le mensonge d'Ulysse*, em 1950. Como sugere o próprio título, o autor narra sua vivência como prisioneiro nos campos de concentração alemães de Buchenwald e Dora, entre 1943 e 1945. Produz uma narrativa detalhada do trabalho forçado, da má alimentação e das mortes que presenciou: “A primeira semana foi particularmente dolorosa [...]. Há também doentes graves dos quais foram retirados os medicamentos essenciais, que sempre traziam consigo: estes, incapazes de se alimentarem, morrem lentamente.” (Rassinier, 2003, p. 29)<sup>9</sup>. Além disso, dedica-se a falar das conversas com outros prisioneiros, do companheirismo, dos momentos de lazer e dos cuidados com os enfermos, apresentando um ambiente mais ameno do que se poderia supor: “Não se pode dizer que a enfermaria seja muito bem cuidada [...]. Mas você dorme

---

<sup>9</sup> A obra consultada é uma tradução para o espanhol disponibilizada na internet pela AAARGH. A citação é uma tradução livre de: “La primera semana ha sido particularmente penosa [...]. Hay también enfermos graves a los que les han sido retirados los medicamentos indispensables que llevaban siempre consigo: éstos, incapaces de alimentarse, mueren lentamente.”



limpo, descansa e a alimentação, mesmo que não seja de melhor qualidade do que no campo, é sempre mais abundante” (Rassinier, 2003, p. 62)<sup>10</sup>. Nesse primeiro momento, não há ainda evidências de uma narrativa negacionista, e as memórias registradas pelo autor podem ser autênticas.

Todavia, o destaque dado a algumas dessas memórias pode ser indício de que o chão estava sendo arado para, mais tarde, plantar algumas convicções sobre a matança de judeus em campos nazistas. Em uma das conversas com outros prisioneiros que ele reproduziu, ressaltou informações ditas pelo advogado tcheco Jirsczah, que ele conheceu no bloco 48, em Buchenwald, e teria passado por diversos outros campos de concentração. Era, portanto, um informante importante, que podia falar com a “autoridade” de quem viu de perto o funcionamento das prisões nazistas:

Ele me conta a história de Buchenwald e dos outros campos.

– Há muita verdade em tudo o que se diz sobre os horrores de que são cenário, mas também há muito exagero. Há de contar com o complexo de mentiras de Ulisses que é o de todos os homens e, conseqüentemente, também de todos os internatos. A humanidade precisa do maravilhoso, tanto no mau como no bom, no feio como no belo [...].

Ele não tem ódio contra os alemães. Para ele os campos de concentração não são especificamente alemães e não denotam instintos peculiares ao povo alemão (Rassinier, 2003, p. 33-34)<sup>11</sup>

Em outra passagem, ao falar dos cuidados com a higiene e com a saúde, relatou:

Conheço prisioneiros que nunca apareciam nos chuveiros porque tinham medo de vê-los vomitar gás em vez de água. Um dia, durante a visita semanal ao bloco, as enfermeiras os encontraram com piolhos... Então eles foram submetidos a tal tratamento, por meio de desinfecção, e morreram com isso. Da mesma forma, conheci pessoas que nunca apareciam na enfermaria: tinham medo de serem feitas de cobaias ou de serem injetadas. Eles resistiram, resistiram, resistiram contra todos os conselhos, até que numa noite o comando levou seu corpo para a praça. (Rassinier, 2003, p. 63)<sup>12</sup>

<sup>10</sup> Tradução livre de: “No se puede decir que en la enfermería se esté muy bien cuidado. [...] Pero se duerme limpio, se reposa y la ración alimenticia, aún en el caso de que no sea de mejor calidad que en el campo, es siempre más abundante.”

<sup>11</sup> Tradução livre de: “Me cuenta la historia de Buchenwald y de los otros campos.

– Hay mucho de verdad en todo lo que se dice sobre los horrores de los cuales son escenario, pero también hay mucho de exageración. Hay que contar con el complejo de la mentira de Ulises que es el de todos los hombres, y en consecuencia también de todos los internados. La humanidad tiene necesidad de lo maravilloso, tanto en lo malo como en lo bueno, en lo feo como en lo bello [...]

No tiene ningún odio hacia los alemanes. Para él los campos de concentración no son específicamente alemanes y no denotan instintos que sean propios del pueblo alemán.”

<sup>12</sup> Tradução livre de: “Yo he conocido a presos que no se presentaban nunca en las duchas porque tenían miedo de verlas vomitar gas en vez de agua. Un día, durante la visita semanal al bloque, los enfermeras les encontraban piojos... Entonces se les hacía sufrir tal tratamiento, a modo de desinfección, que morían a causa de él. De la misma manera, he conocido a quienes no se presentaban nunca en la enfermería: tenían miedo de ser tomados como cobayas o de ser inyectados. Ellos se resistían, se resistían, se resistían contra y respecto a todos los consejos, hasta que una noche el comando llevaba su cadáver a la plaza.”

Não há razão para dizer que o autor falsificou essas lembranças com a finalidade de apenas negar o genocídio hitlerista. Mas, é justamente, com base em memórias como essa que ele, na segunda parte da obra, nega a matança de pessoas em câmaras de gás como projeto de Estado. Prisioneiros devem ter morrido nos campos de concentração por adoecimento ou por imperícia dos profissionais da saúde e isso, de fato, não seria uma especificidade das prisões nazistas durante a Guerra. Mas, essa constatação não invalida a existência de campos com a finalidade de exterminar judeus, ciganos, negros, homossexuais, pessoas com deficiência e comunistas. Até porque a experiência de Rassinier se limitou aos campos de concentração, como Buchenwald e Dora, e não abrangeu os campos de extermínio, a exemplo de Chelmno e Auschwitz, onde a barbárie humana alcançou níveis até então desconhecidos na época contemporânea. Em outras palavras, se é verdade que prisioneiros morreram em razão da imperícia dos enfermeiros para tratar a infestação de piolhos com gás em Dora, esta mesma constatação não permite concluir que, em outros locais, milhões não foram assassinados em câmaras de gás em razão da política de extermínio nazista, como atesta um sem número de documentos e testemunhos de sobreviventes.

Como dito, é na segunda parte de *Le mensonge d'Ulysse*, intitulada “A experiência dos outros”, que o texto assume um viés propriamente negacionista. Após reexaminar suas próprias memórias e confrontá-las com os relatos de acusados e testemunhas em Nuremberg e de outros sobreviventes dos campos nazistas, Rassinier (2003) produz uma narrativa que desqualifica a verdade, supostamente produzida pelos “vencedores”, de que as condições dos campos nazistas eram piores de que outras prisões durante a Segunda Guerra e, especialmente, que câmaras de gás foram largamente utilizadas para vitimar milhões de judeus. Em uma das passagens, relata o reencontro com um companheiro da prisão que acreditava estar morto, pois foi levado em um comboio após um procedimento de “seleção”. Do companheiro, teria ouvido: “[...] o comboio em questão não havia sido levado para uma câmara de gás, mas para Bergen-Belsen, cuja missão era, ao que parece, especificamente, receber em convalescença os deportados de todos os campos” (Rassinier, 2002, p. 108)<sup>13</sup>. A partir desse relato, abria a possibilidade de generalizar que a seleção de prisioneiros não se destinava a levá-las às câmaras de gás. Assim, a sua experiência continuava sendo um conhecimento fundamental para confirmar ou descredenciar os discursos produzidos sobre os campos nazistas. Às vezes, o

---

<sup>13</sup> Tradução livre de: “[...] el convoy en cuestión había sido conducido no a una cámara de gas sino a Bergen Belsen cuya misión era, al parecer, y más especialmente entonces, recibir para su convalecencia a los deportados de todos los campos.”

autor relativiza a funcionalidade das câmaras de gás e diz que elas podem ter sido utilizadas para matar pessoas eventualmente, mas não como política de extermínio de Estado.

Rassinier (2003), ainda, elaborou estatísticas um tanto confusas e desconexas para tentar negar o “desaparecimento” de seis milhões de judeus. Nesse sentido, apresentou números que indicariam crescente fluxo migratório semita durante e após a Guerra para diversas partes do mundo e, logo, em vez de exterminados, os judeus teriam migrado espontaneamente ou sido deportados por ocasião da perseguição nazista. Dizia estar convicto de que seis milhões de judeus não foram mortos em câmaras de gás. O número majorado teria sido incorporado ao debate público a partir da espetacularização dos campos nazistas pelos vencedores da Guerra e, na sua leitura, esse exagero era responsável pela reativação do antissemitismo na contemporaneidade, um problema perigoso, como ele mesmo lembra, que conduz facilmente ao racismo. Para o socialista, denunciar a “mentira” do Holocausto tornava-se, portanto, uma missão honrosa. Apesar disso, dizia estar ciente de que seria repreendido por defender a “verdade”, do mesmo modo que Galileu o foi por defender o heliocentrismo.

O livro de Rassinier foi decisivo para a formulação do negacionismo de Robert Faurisson, conforme este mesmo autor reconheceu em seus escritos.<sup>14</sup> Diferente do ex-socialista, o professor universitário produziu considerável bibliografia a respeito da temática do negacionismo do Holocausto, a exemplo de *Mémoire en défense contre ceux qui m'accusent de falsifier l'histoire* [Memória em defesa contra aqueles que me acusam de falsificar a história] (1980), *Le journal d'Anne Frank est-il authentique?* [O diário de Anne Frank é autêntico?] (1980), *Réponse à Pierre Vidal-Naquet* [Resposta à Pierre Vidal-Naquet] (1982), *Réponse à Jean-Claude Pressac* [Resposta à Jean-Claude Pressac] (1982) e *Écrits révisionnistes* [Escritos revisionistas] (1974-1998). Além disso, escreveu artigos para jornais e revistas especializadas e concedeu diversas entrevistas para a imprensa de diferentes países. Não era um historiador de formação, mas professor de literatura contemporânea. Apesar disso, realizou de fato pesquisas em arquivos com o intuito de encontrar documentos que pudessem confirmar suas convicções, pois, conforme sugeriu Vidal-Naquet (1988, p. 122), nestes casos, “[...] a conclusão precede as provas”.

---

<sup>14</sup> Em texto publicado no *Le Monde*, e republicado no *The Journal of Historical Review*, Robert Faurisson (1979, p. 13) declarou: “Até 1960, acreditei na realidade daqueles gigantescos massacres em “câmaras de gás”. Então, ao ler Paul Rassinier, um sobrevivente de guerra e deportado que havia escrito *Le Mensonge d'Ulysse*, comecei a ter dúvidas[...]” (Tradução livre de: “Until 1960, I believed in the reality of those gigantic massacres in ‘gas chambers.’ Then, upon reading Paul Rassinier, a wartime résistant and deportee who had written *Le Mensonge d'Ulysse*, I began to have doubts [...]”)

Seguramente, Faurisson foi o principal expoente do autointitulado revisionismo histórico, conseguindo articular um grupo coeso de apoiadores em torno das teses negacionistas do Holocausto, desde a publicação de seus primeiros textos negacionistas no *Le Monde*, em 1978. O uso do termo “revisionismo” não era novo e, originalmente, na França, foi empregue para designar os defensores da revisão do processo de Alfred Dreyfus, um capitão do exército francês, de origem judia, que, em 1894, foi acusado e condenado com base em provas falsificadas. A apropriação do termo por Faurisson e seus seguidores era, portanto, uma completa inversão do seu sentido original (Vidal-Naquet, 1988).

O professor de Lyon II não foi o primeiro a assumir essa faceta aparentemente revisionista, mas foi o que atraiu mais atenção. Ele não foi sequer o primeiro dos quadros universitários a se colocar do lado da negação do Holocausto, visto que, em 1974, o estadunidense Arthur Butz, professor de engenharia elétrica da Northwestern University, já havia publicado *The Hoax of the Twentieth Century: The Case Against the Presumed Extermination of European Jewry* [A farsa do século XX: contra o suposto extermínio dos judeus europeus]. As teses de Faurisson também não eram inéditas e algumas de suas formulações eram, na verdade, traduções e adaptações do alemão Rudolf Ernst Rothe (Vidal-Naquet, 1988).

Além do vínculo universitário, que lhe ofertava abertura em importantes veículos de imprensa, Faurisson foi beneficiado com polêmicas que ele se envolveu com outros intelectuais importantes, a exemplo do historiador francês Pierre Vidal-Naquet, judeu cujos pais foram assassinados nos campos nazistas. Contou, ainda, com a solidariedade de ilustres acadêmicos, que saíram em sua defesa, após ser processado administrativamente em razão de suas publicações negacionistas em 1978. O apoio mais contundente e improvável veio do internacionalmente prestigiado linguista Noam Chomsky, nascido nos Estados Unidos, mas de família judia, que, além de assinar uma petição em defesa da liberdade de expressão de Faurisson, prefaciou-lhe um livro em 1980 (Vidal-Naquet, 1988). Chomsky não é um negador do Holocausto, e menos ainda um antisemita, mas, no afã de fazer uma defesa à liberdade de expressão, acabou ampliando a visibilidade das teses negacionistas.

As primeiras publicações negacionistas de Faurisson ocorreram no respeitado jornal francês *Le Monde*, em 1978 e 1979, o que por si já causa estranheza. A oferta de espaço para um negacionista num jornal tradicional, conhecido pela qualidade ética de seus colunistas e pela disposição para tratar de pautas progressistas, sugere o quanto o currículo acadêmico do professor de literatura contemporânea pode ter pesado no aceite da publicação, visto que ele já era conhecido dos editores do periódico por usar o direito de resposta para debater com outros

intelectuais a respeito de temas do campo da literatura. Por outro lado, a abertura para publicação pode ter sido apenas uma oportunidade para o jornal explorar uma já existente no interior da Universidade (Chemin, 2012). Foram publicados dois artigos pelo *Le Monde*, que contêm o núcleo das teorias do autor sobre o Holocausto. Ambos os textos foram sucedidos por publicações de outros intelectuais, que rebateram os absurdos do negacionista. Uma terceira carta-resposta escrita pelo professor de Lyon II foi recusada pelo periódico (Faurisson..., 2000), dando indícios de que não toleraria mais suas publicações, devido à grande repercussão negativa.

Nos artigos, Faurisson sintetizou o núcleo de suas teorias negacionistas do Holocausto, que ele desenvolve ao longo de anos. O primeiro texto foi publicado na edição de 29 de dezembro de 1978. Mas antes disso, em 16 de dezembro, em carta ao *Le Monde*, requerendo direito de resposta, ele contraditou Maurice Bernadet, sua chefia em Lyon II, por declarações concedidas em entrevista ao jornal. As supostas “calúnias abomináveis” tinham relação com falas negacionistas de Faurisson, que naquela altura já havia sofrido sanções na Universidade por negar o Holocausto. Ele alegou, ainda, que era vítima de perseguição e de hostilidade dentro da instituição, sobre as quais Bernadet não teria tomado providências (Faurisson, 1978). Inferese, então, que o professor já colecionava polêmicas com suas declarações negacionistas no meio acadêmico. Inclusive, o texto polêmico não teria sido produzido e enviado na véspera da sua publicação em dezembro de 1978 no *Le Monde*, pelo menos, não teria sido enviado pela primeira vez naquele mesmo ano. Em junho de 1977, ele remeteu uma carta ao *Le Monde* contendo um texto intitulado *O problema das câmaras de gás*, que permaneceu esquecida nos arquivos do periódico francês (Chemin, 2012). Mas, foi a publicação de dezembro, uma versão modificada do texto de 1977, e a consequente polêmica iniciada que garantiram visibilidade às suas teses.

Sob o título “*O problema das câmaras de gás*” ou “*O boato de Auschwitz*”, o artigo de 29 de dezembro de 1978 apresentava questionamentos a respeito de pontos técnicos da tese do Holocausto. Para o autor, seria impossível que mais de mil pessoas fossem mantidas numa sala de 200 m<sup>2</sup> para receber um inseticida (Zyklon B), assim como seria inviável que, logo após a gaseificação, uma equipe sem máscara pudesse retirar os cadáveres sem sucumbir aos efeitos do gás. Apesar de ser um texto breve, Faurisson tentou apresentar “provas” para fundamentar as questões formuladas: mencionou fotografias do campo de Auschwitz, relatos de sobreviventes, inclusive de Rassinier, e relatório da Cruz vermelha produzido em 1944; tudo indicado em notas de pé de página. Vidal-Naquet (1988) e outros pesquisadores demonstraram as omissões, as dissimulações e as falsificações do negacionista. Entretanto, é significativo

como ele pretendia produzir uma narrativa convincente, com aparência científica. Segundo Vidal-Naquet (1988, p. 171), essa é precisamente a perfídia negacionista: “[...] parecer o que não é, um esforço para pensar e escrever a história”.

A estratégia foi repetida no segundo texto, *Uma carta de Sr. Faurisson*, publicado em 16 de janeiro de 1979. Logo nas primeiras linhas, ele apresenta suas credenciais: “Após 14 anos de reflexão pessoal [desde a leitura da A mentira de Ulisses, em 1960], quatro anos de pesquisa sustentada, tive certeza, assim como 20 outros autores revisionistas, que tinha diante de mim uma mentira histórica [o Holocausto] (Faurisson, 1979, p. 13).<sup>15</sup> Desta vez, ainda, relatou que visitou os campos nazistas, conversou com historiadores e buscou incansavelmente, sem sucesso, um único deportado que pudesse provar que tinha visto uma câmara de gás. Nesse ponto, parece que o cientista que avalia de perto suas provas e as critica cedeu lugar à pura retórica. Afinal, se os inúmeros testemunhos de sobreviventes, ouvidos em Nuremberg e Jerusalém, e entrevistados recorrentemente pela imprensa e por pesquisadores, não mereciam a sua confiança, de quem ele esperava receber provas? Daqueles que foram gaseificados? Ou imaginou a possibilidade de os soldados nazistas promoverem uma visita guiada a uma multidão de prisioneiros, apresentando-lhes onde seriam exterminados? Ou seja: se ele não encontrou a pessoa que procurava, a fonte mais fidedigna, logo, as câmaras não existiram. Essa também pode ser uma alternativa do “método” negacionista: invalidar qualquer indício que contrarie suas afirmações, mesmo que isso implique abdicar da aparência racional.

Faurisson (1979) não foi tão exigente na aferição da confiabilidade de suas fontes quando, mais adiante, analisou o diário do médico nazista Johann Paul Kremer. O professor de literatura contemporânea fez uma leitura forçadamente literal do documento, interpretando as expressões “seleção” e “ação especial” como procedimentos relacionados à triagem e ao tratamento de doentes com tifo; por outro lado, “esticou” os sentidos das terminologias “aniquilamento” e “último *bunker*” para designarem, respectivamente, morte por tifo e último pátio. Conforme, ressaltou Vidal-Naquet (1988), em Auschwitz, era empregada uma linguagem codificada e, portanto, não se falava de extermínio por gás, mas de “ação especial”. Apesar disso, o médico nazista, em seu diário, um documento privado, em algumas passagens, não dissimulou seu horror diante dos fatos, referindo-se àquele lugar como “campo de aniquilamento”, “inferno” e “ânus do mundo”. De toda forma, o diário não era “a prova” da

---

<sup>15</sup> Os textos publicados no *Le Monde* foram traduzidos para o inglês pelo Institute for Historical Review republicados na sua página na internet sob o título *Faurisson's Three Letters to Le Monde (1978-1979) – Três cartas de Faurisson ao Le Monde (1978-1979)*. A citação é uma tradução livre de: “[...] After 14 years of personal reflection, then four years of sustained research, I became certain, as have 20 other revisionist authors, that I had before me a historical lie”

negação ou da afirmação da existência de câmaras de gás, mas apenas mais um dos milhares de documentos analisados por inúmeros pesquisadores, que puderam atestar a existência de espaços destinados à matança de pessoas por meio de gás tóxico.

O terceiro texto enviado ao *Le Monde*, em 26 de fevereiro de 1979, mas não publicado, repisa os argumentos anteriores e apresenta um tom ainda mais conspiratório, sugerindo que as provas que mencionam “câmaras de gás” ou “solução final para os judeus” teriam sido fabricadas após a guerra. Faurisson (1979), inclusive, descredenciou a confissão de Kremer em juízo, o mesmo autor do diário que anteriormente ele avaliou como prova cabal da inexistência de câmaras de gás. Ou seja: para ele, no âmbito privado, quando Kremer mencionou “campo de aniquilamento”, teria se expressado apenas metaforicamente sobre a tifo; agora, em julgamento, quando confessou o extermínio por gás, mentia mediante coação. Conforme ironizou Vidal-Naquet (1988, p. 44), em relação às câmaras de gás, os negacionistas criaram a “prova não-ontológica”, pois elas “[...] não existem porque a inexistência é um de seus atributos”.<sup>16</sup>

Além do trabalho de intelectuais como Bardèche, Rassinier e Faurisson, a partir de 1978, o negacionismo francês contou com o importante apoio da editora La Vieille Taupe, fundada por Pierre Guillaume, membro do antigo Socialismo ou Barbárie, uma corrente trotskista do Partido Comunista francês. Entre 1965 e 1972, La Vieille Taupe funcionou como uma livraria ligada a grupos da esquerda revolucionária. Em 1970, aderiu às teses de Paul Rassinier, rompendo com a tradição revolucionária, e passou a publicar livros de autores antissemitas e negacionistas, dentre eles, o mais expressivo: Robert Faurisson. A editora não era assumidamente antissemita, mas publicou diversas obras com conteúdo suficientemente conspiratório para animar essas fileiras. Apesar disso, vez ou outra, publicou obras críticas ao antissemitismo, como se fosse um atestado de correição (Vidal-Naquet, 1988).

Na França, a presença do negacionismo do Holocausto no meio acadêmico não se limitou aos acalorados debates em periódicos ou à publicação de livros em editoras antissemitas. Foram, ainda, desenvolvidas pesquisas fundamentadas (uma delas apenas supostamente) nas teses negacionistas no interior de importantes Universidades, que resultaram na concessão de títulos acadêmicos. A repercussão negativa foi tão intensa que o Ministério da Educação francês, em 2001, instituiu a Comissão sobre o racismo e a negação do Holocausto na Universidade Jean-Moulin Lyon III, sob a presidência do historiador Henry Rousso, para

---

<sup>16</sup> Aqui Vidal-Naquet (1988) faz uma analogia, a contrário sensu, com a “prova ontológica” da tradição teológica-cristã, a partir de Santo Anselmo, segundo o qual a existência de Deus seria provada aprioristicamente, pois a existência estaria contida no próprio conceito de Deus.

investigar as diversas denúncias. De acordo com o relatório apresentado em 2004, pelo menos, uma tese de doutorado e duas dissertações apoiadas em teses negacionistas foram defendidas, respectivamente na Universidade de Nantes, na Universidade de Lyon III e na Universidade de Lyon II. Apurou-se, ainda, que o professor e economista Bernard Notin, de Lyon III, publicou na importante revista científica *Économie et Sociétés*, em janeiro de 1990, um artigo com passagens racistas e negacionistas, que ganhou projeção nacional. Além disso, foram elencadas diversas outras atividades de professores com vínculos com a extrema direita, que apoiavam a negação do Holocausto (Commission sur le Racisme et le Négationnisme à l'Université Jean-Moulin Lyon III, 2004).

A tese defendida em Nantes foi desenvolvida na área de Letras Modernas pelo engenheiro agrônomo aposentado e ativista de extrema direita Henri Roques, pessoa próxima a Robert Faurisson. Sob o título *As "confissões" de Kurt Gerstein*, a tese propunha fazer uma análise crítica da confissão deixada pelo oficial nazista sobre a gaseificação de judeus, sendo aprovada em 15 de junho de 1985 com menção "muito boa". O trabalho foi orientado por Jean-Claude Rivière, um dos fundadores da *Europe-Action*, uma revista de extrema direita, que promovia o nacionalismo "branco" pan-europeu. Na banca examinadora, constaram outros acadêmicos com conhecidos vínculos com movimentos de extrema direita, a exemplo de Jean-Paul Allard, professor catedrático em Lyon III, e Henri Zind, professor associado em Lyon II. Nem o orientador nem os avaliadores possuíam proficiência na temática. No ano seguinte, a defesa e o título foram cancelados, após procedimento administrativo que apurou o teor negacionista da tese. Embora o autor do trabalho não confirmasse explicitamente a inexistência das câmaras de gás como uma posição pessoal, ficou perceptível a intenção de dar endosso universitário aos trabalhos negacionistas críticos de Gerstein (Commission sur le Racisme et le Négationnisme à l'Université Jean-Moulin Lyon III, 2004).

Os outros dois trabalhos acadêmicos foram apresentados por Jean Plantin, livreiro e editor da região de Lyon, em 1990/1991, mas descobertos somente em 1999, quando ele foi levado a um tribunal penal por distribuir publicação negacionista do Holocausto, considerada de inspiração nazista. Plantin defendeu com sucesso, em 1990, em Lyon III, a dissertação *Rassinier (1906-1967), socialista, pacifista e revisionista*, sob a orientação do historiador Régis Ladous. No ano seguinte, o livreiro conquistou um Diploma de Estudos Avançados (DEA) em História, em Lyon II, mediante apresentação de dissertação intitulada *Epidemias de tifo exantemático nos campos de concentração nazistas, 1933-1945*, sob a orientação do professor Yves Lequin. Ambos os casos envolvendo o Plantin são cheios de dúvidas e constrangimentos, especialmente porque, diferente do caso Roques, nenhum dos orientadores e professores



envolvidos pertenciam ao rol de conhecidos negacionistas e ativistas de extrema direita (Commission sur le Racisme et le Négationnisme à l'Université Jean-Moulin Lyon III, 2004).

No primeiro caso, em Lyon III, segundo a Comissão, o autor produziu uma espécie de biografia de Rassinier, que contém poucas passagens explicitamente negadoras do Holocausto, mas demonstra forte complacência com o negacionista biografado e apenas críticas superficiais, sendo a quase totalidade das referências compostas por autores negacionistas. Ao que parece, o orientador Regis Ladous desconhecia os vínculos de Plantin com os negacionistas e acabou aceitando a inglória tarefa. O trabalho foi avaliado como “muito bom”, exigindo-se apenas a revisão da conclusão mediante acréscimo de críticas a Rassinier a pedido de um dos membros da banca, o professor Claude Prudhomme, que, em outra oportunidade havia se mostrado um anti-negacionista (Commission sur le Racisme et le Négationnisme à l'Université Jean-Moulin Lyon III, 2004). Assim, ainda que houvesse faltado rigor na avaliação do trabalho e graves problemas na gestão da orientação, não havia indícios de apoio às teses negacionistas por parte dos docentes.

Em relação a Lyon II, a situação foi ainda mais confusa. Devido à temática (o tifo nos campos de concentração), um dos argumentos utilizados pelos negacionistas para justificar a morte dos judeus, e considerando o histórico de Plantin junto a grupos negacionistas, era provável que o trabalho fosse mesmo uma proposta negadora do Holocausto. Mas, não havia prova material da acusação, pois não foi encontrada a cópia da dissertação, que, possivelmente se perdeu num incêndio. Outra possibilidade é que os resultados da pesquisa não tenham sido disponibilizados para consulta pública, pois o DEA funcionava como uma espécie de primeiro ano do doutorado e, portanto, era temerário antecipá-los, tendo em vista a possibilidade de se perder a originalidade do trabalho, caso o acadêmico progredisse para uma pesquisa de tese. No caso, Plantin recebeu apenas o Diploma de Estudos Avançados, não sendo recomendada a sua progressão, apesar de o trabalho ter recebido uma boa avaliação. Os membros da banca, sobre os quais também não pesavam suspeitas negacionistas, infirmaram que fosse um trabalho negacionista. Mas, pairavam dúvidas, a exemplo do fato de não ter sido recomendada a progressão do candidato, a despeito do desempenho satisfatório. Ademais, Plantin não lia alemão e, dificilmente, foi capaz de realizar um trabalho investigativo sério sobre a temática, cujas fontes inevitavelmente demandam proficiência no idioma (Commission sur le Racisme et le Négationnisme à l'Université Jean-Moulin Lyon III, 2004). Sendo assim, as chances de apenas ter reeditado teses da bibliografia negacionista, que ele conhecia bem, eram enormes.

No âmbito das Universidades, ambos os títulos conferidos a Plantin foram cancelados. No caso do DEA, em dezembro de 2000, a decisão foi tomada com base em erro formal

identificado no relatório, que não possuía a assinatura de um dos membros da banca. Em relação ao mestrado em Lyon III, as autoridades universitárias decidiram por refazer a banca examinadora da dissertação que, desta vez, ainda que relutantes com a medida, reprovaram o trabalho, em julho de 2001, o que implicou a revogação da titulação. Entretanto, Plantin recorreu ao Tribunal Administrativo de Lyon, que reverteu ambas as decisões, com o fundamento de que elas se basearam em procedimentos administrativos inaceitáveis, a saber: sobreposição abusiva da autoridade universitária à avaliação da banca examinadora, no caso de Lyon II, e impossibilidade de rever o ato supostamente ilegal após o decurso de mais de um período superior a 4 anos, no caso de Lyon III (Commission sur le Racisme et le Négationnisme à l'Université Jean-Moulin Lyon III, 2004).

Dessa forma, ainda que se reconheça uma incômoda presença de negacionistas nas universidades francesas, não se pode acusá-las de complacência, mesmo que as vias eleitas pelas instituições para cancelar os títulos, do ponto de vista do Direito, fossem questionáveis. Ou seja, os negacionistas franceses conseguiram furar suas bolhas conspiracionistas e alçar voos no improvável universo acadêmico, mas sofreram intensa resistência por parte de docentes, discentes e gestão. Inclusive, além de Robert Faurisson, o mais notável deles, os professores Bernard Notin e Bruno Gollnisch foram sancionados (Rouso, 2008). No entanto, conforme apontou o relatório da Comissão instituída em 2001, as falhas nas medidas adotadas pela administração das instituições, muitas vezes movida apenas por um ímpeto moral, com finalidade exclusiva de dar uma resposta urgente à pressão política e social, acabou fornecendo visibilidade aos negacionistas e às suas teses, criando a falsa sensação de que elas possuíam significativo apoio universitário e, portanto, embasamento científico plausível (Commission sur le Racisme et le Négationnisme à l'Université Jean-Moulin Lyon III, 2004).

Ademais, o relatório apresentado explica que a presença de teorias negacionistas e racistas não era exclusividade de Lyon III. Mas, não era à toa que a designação do Ministério da Educação mirasse aquela Universidade, pois era de conhecimento público a existência de professores de lá que integravam a Frente Nacional ou eram simpatizantes do partido de extrema direita liderado por Jean-Marie Le Pen, político francês que pregava ideias autoritárias e contrárias aos direitos humanos. Não foi, portanto, mera coincidência o fato de Le Pen, em 13 de setembro de 1987, ter se manifestado publicamente contra a tese do Holocausto, fato que ele repetiu em outros momentos de sua extensa carreira política e, inclusive, respondeu criminalmente por suas declarações. A própria criação de Lyon III, que, em 1973, foi desmembrada de Lyon II, esta última considerada um Universidade “de esquerda”, carregava o estigma de servir para alocar professores universitários extremistas.

Em certa medida, esse negacionismo no meio universitário tinha, de fato, relações com o projeto cultural da “nova” direita francesa de dar legitimidade acadêmica às mentiras sobre o Holocausto que haviam ganhado visibilidade. Apesar disso, o trabalho a Comissão apontou que professores universitários da extrema esquerda também exploraram a situação com o intuito de perseguir colegas que, embora pudessem ser considerados negligentes nas tarefas de orientação e avaliação, não apoiavam o reduzido núcleo negacionista (Commission sur le Racisme et le Négationnisme à l’Université Jean-Moulin Lyon III, 2004).

Esse conjunto de fatos envolvendo acadêmicos negadores do Holocausto evidencia as interlocuções entre campo científico e o campo político. De acordo com Pierre Bourdieu (2004a), o grau de autonomia de um campo tem relação com sua capacidade de refratar, isto é, de retraduzir as influências externas a ele.<sup>17</sup> O campo científico, nesse contexto francês, mostrava-se bastante heterônomo, pois sofria influências da efervescência política externa relativa à recomposição política da extrema direita no país. Mesmo a ação dos acadêmicos não negacionistas nas Universidades francesas reflete essa retenção do espectro político exterior, ao passo que reagiram não somente em termos científicos, denunciando as falsificações, mas também em termos políticos, repudiando as perigosas ideias contidas nas mentiras dos negadores do Holocausto. Essa é uma questão importante na compreensão do fenômeno, pois, de fato, não é possível refratá-lo apenas opondo um conhecimento produzido segundo os cuidados da Ciência, pois, embora seja importante para os negacionistas assumir posições no campo científico, de forma a fornecerem prestígio às suas “teses”, a sua finalidade é, sobretudo, política e ideológica.

Segundo Bourdieu (2004a), o pertencimento ao campo científico produz a crença científica como interesse desinteressado. Assim, os agentes que disputam posições no seu interior, em regra, devem agir de acordo com os princípios de verificação de conformidades de suas teses e hipóteses, por meio de um contrato tácito que rege o trabalho de objetivação. Entretanto, aquilo que se produz no campo é uma representação, uma construção social baseada em uma realidade e administrada por métodos, técnicas e instrumentos de pesquisa, e balizada pelo *habitus*, isto é, pelas disposições adquiridas pelo sujeito, as maneiras de ser permanentes ou duráveis, que podem levar o concorrente a resistir às forças do campo. Conforme sintetizou

---

<sup>17</sup> Segundo Bourdieu (2004a), os campos (científico, político, literário, econômico etc.) são microcosmos relativamente autônomos, localizados entre o individual e o estrutural. Nessa perspectiva, para compreender uma produção cultural, por exemplo, não basta ler o texto, tampouco recorrer somente ao contexto de produção. O campo é o universo intermediário entre esses dois polos, onde estão inseridos os agentes e as instituições que produzem, reproduzem ou difundem arte, literatura, ciência etc., conforme leis sociais mais ou menos específicas. Todo campo é um campo de forças, em que os seus agentes disputam posições a partir do domínio de um capital específico (capital político, econômico, literário, científico etc.)

o sociólogo francês, a lógica de concorrência no interior do campo científico não é puramente científica e, por vezes, as forças da razão e da argumentação podem ser anuladas por forças e pressões externas.

Na outra direção, o campo político tende a ser mais autônomo em relação ao campo científico. Apesar de todo o debate sobre a importância da ciência para a gestão da coisa pública, a política tende a refratar as disposições científicas quando ameaçam as forças políticas. É prova disso a gestão da pandemia de Covid-19, em que medidas contrárias às disposições científicas foram adotadas por gestores (e não apenas por negacionistas) com o intuito de preservar certo capital político. Mas, em determinadas circunstâncias, o campo político pode se fazer permeável às disposições científicas (ou pseudocientíficas), quando conveniente. É o caso, por exemplo, do ex-presidente iraniano Mahmoud Ahmadinejad, que, desde 2006, durante colóquio negacionista organizado em Teerã, passou a apoiar as teses negacionistas publicamente, tornando-se o primeiro chefe de Estado reconhecido internacionalmente, desde 1945, a assumir oficialmente esta posição. O evento foi promovido pelo Ministério das Relações Exteriores iraniano, contou com 67 pesquisadores estrangeiros de 30 países e pretendia debater o genocídio da Segunda Guerra fora dos "tabus" impostos pelo Ocidente. (Rouso, 2008; Irã..., 2006). A proposta não era, na verdade, uma tentativa de “orientalizar” o debate sobre o Holocausto; ao contrário, visava endurecer a conhecida hostilidade do líder iraniano contra o Estado de Israel.

Tenho explorado o caso dos negacionistas franceses, mas este é apenas o mais emblemático, e não o único. Outras figuras se tornaram importantes referências do negacionismo do Holocausto em seus países e mesmo no mundo. São exemplos: o caso do britânico David Irving, que se tornou conhecido mundialmente nos círculos negacionistas (Lipstadt, 2017); o editor de livros espanhol Pedro Varela Geiss, proprietário da editora Europa (Itxaso, 2017); e o brasileiro Siegfried Ellwanger Castan, fundador da editora Revisão, que publicava livros antissemitas e negacionistas (Brasil, 2004c). Em geral, estes e outros negacionistas repisam teses que ficaram conhecidas a partir de Robert Faurisson e Arthur Butz, podendo ser acrescentadas ideias explicitamente neonazistas ou antissemitas aqui ou acolá.

Os negacionistas conseguiram formar um núcleo intelectualmente coeso, inclusive com a realização de encontros internacionais e publicações em revista especializada na “revisão historiográfica”. O *Institute for Historical Review* (Instituto para a Revisão Histórica – IHR) fundado, em 1979, no subúrbio de Los Angeles, nos Estados Unidos, por Willis Carto, editor e político de extrema direita, foi um dos principais órgãos da articulação internacional dos negacionistas. O IHR foi responsável por organizar as *International Revisionist Conferences of the Institute for Historical Review* (Conferências Revisionistas Internacionais do IHR),

realizadas anualmente, com certa regularidade entre 1979 e 2002. Além disso, o instituto mantinha a *Journal for Historical Review* (Revista de Revisão Histórica), uma publicação com formato de revista científica com periodicidade trimestral entre 1980 e 1992, e edições bimestrais entre 1993 e 2000. Os empreendimentos do IHR contaram com a colaboração e participação de negacionistas de diferentes nacionalidades e “especialidades”, inclusive do mais ilustre deles, Robert Faurisson (Magalhães, 2019).

Por meio de editoras, congressos, revistas e inserção acadêmica (ainda que bastante restrita, neste último caso), os negacionistas conseguiram produzir uma forte coerência interna nas suas teses. Ao contrário do que ocorre com pesquisas e trabalhos científicos honestos, as discordâncias e dissidências não têm sido uma marca dos círculos negacionistas, até porque o tipo de “verdade” que pretendem sustentar é incompatível com o contraditório e com a divergência. O discurso uníssono é justamente o que lhes permite forjar uma aparência de autenticidade. Mesmo quando as teses conflitam entre si, a exemplo da contradição entre “a inexistência de câmaras de gás”, “a utilização de câmara de gás para outra finalidade que não a gaseificação de prisioneiros” e a “gaseificação de um número bem menor de judeus”, que podemos extrair do confronto entre as memórias de Rassinier e a obra de Faurisson, esses desencontros são simplesmente ignorados.

Pelo que foi dito até aqui, parece claro que o negacionismo nascido no pós-guerra, e que se fortaleceu nas décadas subsequentes, conseguiu arregimentar tanto intelectuais politicamente situados à direita quanto à esquerda. Mas, sem dúvida, foi a extrema direita que mais apoiou as teses negadoras do Holocausto. É provável que, na maioria dos casos, a adesão a elas possa ser inserida numa tradição antissemita bem mais antiga, que ressalta o mito do conspiracionismo judeu, ou, menos frequentemente, numa oposição radical ao movimento sionista, mormente depois da criação do Estado de Israel, em 1948. Mas, nem sempre, essas são relações necessárias.

De acordo com Norman Cohn (1969), a fantasia de os judeus formarem uma irmandade maligna foi produzida entre os séculos II e IV pelos cristãos com o objetivo de impedir que os fiéis fossem atraídos pela religião matriz. Posteriormente, na Europa ocidental, a crença passou a integrar uma demonologia que, no século XII, enfatizava os judeus como feiticeiros conspiradores, que trabalhavam sob as ordens de Satanás para a ruína física e espiritual do mundo. Um dos mais conhecidos documentos reveladores desse antissemitismo é *Os Protocolos dos Sábios de Sião*, um texto cuja origem não é muito precisa, mas desde o início do século XX circula o mundo alimentando o ódio ao povo judeu. Trata-se de documento falsificado, que pretende ser a prova de que os judeus conspiram contra o mundo ocidental e

buscam destruí-lo para formar uma comunidade supranacional segundo os seus preceitos. Acredita-se que o texto tenha inclusive influenciado Hitler. No Brasil, a fraude ganhou uma tradução do líder integralista e antisemita Gustavo Barroso, em 1936.

Faurisson e Rassinier foram mais cautelosos ao se referirem aos judeus, e não citaram explicitamente o “conhecido” conspiracionismo semita em suas publicações, pelo menos não o fizeram à moda dos *Protocolos*. Portanto, é difícil dizer se pretendiam de fato difundir ódio à comunidade judaica. Mas, é inevitável traçar paralelos. Reiteradamente, esse mito tem associado os judeus a grandes acontecimentos históricos que resultaram em mortes, como a Revolução Francesa e a Revolução Russa. Os semitas conspirariam contra os poderes estabelecidos e, fazendo uso de grande habilidade para mentir e manipular pessoas, teriam provocado tragédias (Cohn, 1969). É um discurso que se assemelha bastante à acusação de Bardèche de que os judeus teriam sido responsáveis pela Segunda Guerra, o que deixa mais evidente sua postura antisemita. Nessa mesma linha, Faurisson e Rassinier, ao negarem o extermínio de judeus em câmaras de gás, acabam, de certa forma, tratando os sobreviventes, que testemunharam e narraram os horrores vividos, como mentirosos e enganadores. Há ainda outro indício importante do viés antisemita dessas obras: sabidamente, os judeus não foram os únicos exterminados nos campos nazistas, mas é a vitimação semita que esses autores enfatizam e insistem em contestar.

Em relação a Faurisson, a sua posição antissionista fica nítida nos textos, entrevistas e conferências, a ponto de considerar que a invenção do Holocausto era a arma sionista para garantir o Estado de Israel, uma declaração bastante próxima do mito conspiracionista (Faurisson, 2001; Faurisson, 2005). Com efeito, um antissionista não é necessariamente um antisemita, mas, quando esse sentimento vem acompanhado da negação do extermínio de um povo, é irrecusável levantar suspeitas. Quanto a Rassinier, a princípio, é difícil identificar um discurso antisemita na sua obra. Segundo Rouso (2008), o socialista francês rejeitava o comunismo soviético e era um pacifista e, por isso, tentou exculpar a Alemanha nazista com o intuito de evidenciar os crimes de Stalin e evitar que os rancores contra os alemães pudessem desencadear uma nova guerra. Entretanto, o desdobramento desse “pacifismo” também levanta suspeita, visto que, em 1955, o socialista publicou seu livro pelas editoras de extrema direita Les Sept Couleurs e La Librairie Française, de Henry Coston, antisemita e colaborador do regime de Vichy (Vidal-Naquet, 1988).

Na França, para além dos mitos conspiracionistas que circulavam em todo o mundo, o antissemitismo se espalhou entre os círculos colaboracionistas ligados ao Marechal Philippe Pétain, ainda durante a Segunda Guerra. Diferente da própria Alemanha nazista, que procurou

esconder os horrores da “solução final”, na França de Vichy, não se dissimulava a aquiescência com as medidas adotadas contra os judeus, inclusive com a deportação de milhares deles para os campos de extermínio (Rouso, 2008). Mas, nos anos que seguiram o conflito mundial, devido às denúncias da catástrofe humanitária que ecoaram no mundo, apoiar explicitamente o nazismo pareceu inviável. Por isso, a negação dos crimes do Holocausto se mostrou uma alternativa a uma extrema direita ressentida e desamparada do poder. Afinal, nessa lógica, se não existisse uma peculiaridade capaz de avultar a culpabilidade alemã, logo, todos os que se envolveram no conflito partilhariam os mesmos infortúnios.

Em regra, o negacionismo do pós-segunda guerra foi uma tentativa de a “nova” direita, que não queria ser assumidamente fascista, revitalizar-se na política, ocultando as consequências nefastas da ultradireita nazista (Rouso, 2008). Houve exceções, como o caso Rassinier, que, embora não desejasse propriamente o avivamento da direita, sua obra tornou-se icônica para os direitistas negadores do Holocausto. Mas, não foi sem razão que o negacionismo como projeto de reabilitação da extrema direita ganhou impulso na década de 1970, justamente quando uma onda memorial passou a exigir reparações morais da Alemanha e de países colaboracionistas, ante o relativo silêncio da geração anterior com os horrores do regime nacional-socialista. Como resultado, o tema do Holocausto, progressivamente, saiu do restrito espaço da política estatal e dos debates especializados e tornou-se patente na literatura, no cinema, nos quadrinhos, nos museus, nos monumentos públicos, no turismo etc. (Huysen, 2014), produzindo uma memória que se afirmava não apenas como um momento da história alemã, mas como lembrança compartilhada por uma comunidade muito maior, como parte da história mundial. Nesse sentido, negar foi uma ofensiva contra a insistência de lembrar, quando não se podia simplesmente esquecer.

O negacionismo do genocídio armênio, formulado a partir da década de 1970, também sugere uma reação à onda memorial que caracteriza a ordem do tempo presentista, da qual falei na introdução da seção. O assassínio de cerca de 1,5 milhão de armênios (uma minoria cristã otomana) que habitavam a região da Anatólia, por morte violenta, fome e exaustão, determinada pelo governo otomano dos “jovens turcos”, entre 1915 e 1918, foi silenciado por décadas, com raríssimos casos de evocação desse passado, na década de 1970, quando embaixadores turcos foram assassinados por vingança pelo grupo terrorista Armenian Secret Army for the Liberation of Armenia – ASALA (Exército Secreto Armênio para Libertação da Armênia). O governo nacionalista de Mustafa Kemal, que alçou ao poder em 1923, após a independência da Turquia e a dissolução do Império Otomano, derrotado na Primeira Guerra mundial, ignorou a fase

anterior da sua história, removendo da memória nacional o extermínio étnico contra os armênios (Antaramián, 2016; Gürpınar, 2016).

Segundo o historiador turco Doğan Gürpınar (2016), o negacionismo kemalista foi passivo/silencioso, pois optou pelo esquecimento, pela indiferença, em vez da contestação dos fatos. Frequentemente, esse silêncio turco é assim chamado de negacionismo. Não deixa de ser uma forma de negação, de recalçamento, de evitação do passado trágico e de suas consequências. Não é um esquecimento inocente ou decorrente de mera negligência com as políticas de memória, pois era politicamente conveniente para o novo governo se estabelecer como marco fundador da história turca e, portanto, desvinculado do extermínio de cristãos otomanos. Além disso, questões geopolíticas cercam o caso, visto que milhões de armênios que habitavam a Anatólia foram mortos ou obrigados a deixar suas terras em razão da perseguição otomano unionista (Antaramián, 2016). Há, pois, intenções determinadas subjacentes a essa manipulação do passado, como é próprio dos negacionismos.

Essa espécie de silenciamento não é estranha à realidade de inúmeras outras nações. É o caso do Brasil republicano, em que esforços foram envidados para que o passado escravista fosse esquecido ou superado, a exemplo da conhecida ordem dada por Rui Barbosa, em 1890, para queimar arquivos do Ministério da Fazenda, sob a alegação de apagar essa “nódoa” da história da jovem república, quando, na verdade, possivelmente, pretendia impedir movimentos reivindicatórios de indenizações decorrentes da “propriedade” perdida com a abolição (Slenes, 1983). Caracteriza-se, pois, pela evitação, pela seletividade oportunista, pela tentativa de lançar na vala do esquecimento aquilo que não se julga digno da *halakhah* de um povo, para citar a analogia de Yerushalmi (2017).

Entretanto, para ser preciso no uso do conceito de negacionismo de que trato nesta tese, excluo esse esquecimento manipulado (e considero esta última uma designação mais apropriada) da perspectiva de análise e falo apenas de um negacionismo “ativo”, aquele que requer a produção de discursos negadores a despeito das evidências em contrário. É o caso do negacionismo da década de 1970, quando intelectuais produziram diversas versões sobre os massacres armênios de 1915, nas quais o assassinio em massa é enfaticamente negado ou relativizado. A partir de então, não impera o simples silêncio, mas a vontade deliberada. Assim como o negacionismo do Holocausto, há um cinismo que perpassa a produção de tais discursos negadores, a ponto de rejeitar evidências, desqualificar pesquisas sabidamente honestas e produzir um enfrentamento às afirmações em contrário. Por sua vez, o silenciamento característico do período imediatamente posterior a 1923, por décadas, decorreu do recalçamento dos fatos na memória coletiva, o que por si dispensava um negacionismo “ativo”.



Há outros paralelos entre o negacionismo do Holocausto e o negacionismo do genocídio armênio. Em grau significativamente menor, o negacionismo do Holocausto também foi antecedido por uma fase de esquecimento, na qual a geração que esteve direta ou indiretamente envolvida com o nazismo evitou falar dos horrores da “solução final” e promover reparações. Além disso, em ambos os casos, uma onda memorial sucedeu o silêncio e aguçou uma ofensiva de mentiras. Por outro lado, o negacionismo turco foi fortemente patrocinado como política de Estado, que estimulou a produção intelectual negacionista, enquanto o negacionismo do Holocausto funcionou, primordialmente, como empreendimento privado tocado por intelectuais, em sua maioria, de extrema direita.

Segundo Gürpınar (2016), existem três versões de “teses” turcas que negam ou relativizam o assassinio de armênios na região da Anatólia: uma de direita, uma de esquerda e uma centrista. Em comum, guardam o fato de que se basearem nos argumentos produzidos por Esat Uras, que esteve envolvido nos massacres de 1915 na qualidade de funcionário do escritório de inteligência da polícia e, mais tarde, tornou-se deputado. A publicação de 1950, uma das únicas a quebrar o silêncio sobre a “questão armênia”, antes de 1973, era uma resposta às reivindicações territoriais de Stalin em relação à Turquia após a Segunda Guerra e tratou o genocídio como “a deportação de 1915”. Além disso, tratou a Armênia apenas como uma “memória” e não como entidade geográfica sem fronteiras políticas. Uras forneceu, assim, uma “epistemologia” negacionista e apologética do governo unionista, que serviu a diferentes interesses políticos na década de 1970.

A chamada versão da direita foi elaborada logo após o assassinato do cônsul-geral turco nos Estados Unidos, em 1973, por um idoso armênio, uma atitude individual que ainda não possuía conexão com a ação organizada do grupo terrorista ASALA, fundada em 1975. Tem como marco a obra do historiador amador Altan Deliorman, que consiste numa síntese do nacionalismo turco com a sua visão islâmica. O autor ressalta a benevolência dos turcos com a minoria cristã por séculos de domínio otomano, que somente teria sido quebrada, resultando nas “deportações”, devido ao ardor nacionalista e chauvinista dos armênios que teriam se revoltado contra o governo turco. Nessa linha, contesta as alegações armênias em relação ao ataque contra o cônsul turco, lembrando que muçulmanos inocentes foram massacrados por armênios em 1916-1917, uma referência à reação armênia ao assassinio iniciado pelos turcos (Gürpınar, 2016).

A partir do trabalho de Deliorman e de outros historiadores que seguiram o seu caminho, o Estado turco adotou uma ofensiva informativa a respeito da “questão armênia” de 1915, depois do golpe militar de 1980. Até 1986, foram impressas cerca de 124 obras em vários

idiomas sob o financiamento do governo, que reafirmavam a “tese turca” sobre o que passaram a chamar de “suposto genocídio”, para desacreditar as denúncias armênios. Entre outras premissas, a “tese turca” afirmava: uma suposta tolerância com os armênios sob o Império Turco; os armênios teriam cometido inúmeros crimes contra turcos; os armênios conspiraram com os russos contra os turcos durante a Primeira Guerra; e cerca de 200 a 300 mil armênios deportados (e não 1,5 milhão) teriam morrido como decorrência do rigoroso inverno e não como consequência de uma política de extermínio turca (Gürpınar, 2016).

Um grupo de acadêmicos de esquerda e anti-imperialistas também foi recrutado nesse projeto estatal. Apesar do revanchismo com a elite governante kemalista, essa esquerda absorveu a sua interpretação de que os não-mulçumanos formavam uma burguesia exploradora do trabalho turco. Nessa leitura, o nacionalismo armênio era parte de um contexto mais amplo do imperialismo. Os armênios seriam fantoches de Estados imperialistas, enquanto o Império Otomano uma vítima. Essa versão de esquerda e aparentemente imparcial foi estruturada para o consumo internacional, enquanto a visão de direita explorada internamente para o fomento do nacionalismo e do conservadorismo domésticos. Inclusive, a versão de esquerda foi empregada no julgamento de três terroristas do ASALA que realizaram um atentado no aeroporto de Orly, em Paris, em 1985, mediante a convocação de acadêmicos como testemunhas especializadas, que ratificaram a “tese turca” (Gürpınar, 2016).

A terceira vertente do negacionismo turco em relação ao genocídio armênio, de acordo com Gürpınar (2016), refere-se àquela formulada por pessoas que diziam não se identificar ideologicamente nem com a direita nem com a esquerda, mas expressavam uma fé inabalável no estado. Incluem-se aí altos funcionários públicos, institutos de pesquisas e universidades criados ou monitorados pela junta militar instaurada em 1980. Essa vertente, em resumo, baseava-se nas seguintes premissas: os armênios jamais fundaram estado próprio e, portanto, não tinha direito a um; turcos e armênios mantinham relações cordiais; a paz foi quebrada quando os armênios foram recrutados como quinta coluna das potências imperialistas no final do século XIX.

A vertente centrista é apenas aparentemente neutra, pois ratificava as premissas do governo militar autoritário que tomou o poder em 1980. Mesmo com a devolução do poder aos civis em 1983, esse negacionismo continuou a ser empregado como política de estado. Somente a partir de 2000, intelectuais, acadêmicos, ativistas liberais e de esquerda desafiaram abertamente a “tese turca”, exigindo uma reavaliação da postura estatal em relação ao genocídio. Apesar de tentativas de aberturas de diálogos entre o governo turco e armênio, o negacionismo de estado continua a imperar e tende a se recompor em contextos em que o dever

de memória é ressaltado, a exemplo do 100º aniversário do genocídio em 2015 (Gürpınar, 2016).

Destaquei algumas semelhanças e diferenças entre o negacionismo turco e o negacionismo do Holocausto. Uma dessas características é, em particular, merece relevo: o negacionismo como reação a ondas de memórias. O século XX, conforme vimos com François Hartog (2013), foi assinalado pela composição de uma nova ordem do tempo, a *presentista*, na qual a obsessão por não esquecer funde o passado no presente. Assim, as sociedades que colecionam catástrofes não desejam esquecê-las e, alguns casos, demandam ainda reparações morais, políticas, sociais e econômicas. Tanto em relação ao genocídio armênio quanto ao Holocausto, as diferentes estratégias para avivar uma memória (museus, monumentos, trabalho intelectual, mobilização social, ações violentas etc.) toparam com um negacionismo agressivo, que, diante da impossibilidade de invisibilizar realidades tão evidenciadas, não mediu esforços para falsificar o passado. É a mesma dinâmica do negacionismo da ditadura no Brasil, que explorarei na seção seguinte: a denúncia dos crimes praticados pelo Estado autoritário, sobretudo a partir do projeto “Brasil Nunca Mais”, despertou o negacionismo de intelectuais dos quadros militares, que trataram de desenvolver suas teses para negar crimes ou justificar a tomada de poder. Esse mesmo negacionismo foi reacendido recentemente no contexto das Comissões da Verdade.

Do ponto de vista do método, a reação negacionista busca tratar o passado incômodo como se ele nunca tivesse ocorrido (ou, pelo menos, não conforme com o que se diz ocorrido) e deslegitimar os esforços para lembrar, podendo oscilar entre a completa ocultação e a relativização. Mas, em relação aos fins visados, todos os casos de que tratei guardam em comum a satisfação de projetos políticos e ideológicos, ainda, que, por vezes, eles apareçam obscurecidos pelo discurso supostamente desinteressado de “revelar a verdade”. Este é um elemento fundamental do conceito de negacionismo na forma como tenho empregado nesta tese: o negacionismo está invariavelmente vinculado a projetos políticos e ideológicos, o que impede confundi-lo com o mero conspiracionismo ou com as mentiras jocosas.

O negacionismo leva às últimas consequências as disputas pelo passado. A tensão entre lembrar e esquecer não é uma peculiaridade deste fenômeno, conforme vimos no caso da queima da estátua: a ação para evidenciar uma realidade a partir da contestação de homenagens a figuras de um passado violento foi rebatida por críticos que enxergam esse passado como superado. Entretanto, o negacionismo é ainda mais agressivo, pois trabalha na linha de suprimir a crítica e o debate, tenta transmutar a mentira em verdade e, frequentemente, reitera racismo, xenofobia, apologia à violência e discursos de ódio.

Não é, portanto, à toa que o negacionismo e a juridicização do passado se mantenham como fenômenos paralelos. Desde Maurice Bardèche, um dos primeiros negacionistas que se tem notícia, a solução judicial vem sendo imposta como alternativa à repressão da falsificação do passado. Bardèche foi condenado em 1954 a um ano de reclusão por apologia do crime, sendo solto duas semanas depois em razão de perdão concedido por ocasião da celebração do 14 de julho, Dia da Bastilha (Posto [...], 1954). Robert Faurisson foi o caso mais emblemático, pois foi o primeiro condenado com base na Lei Gayssot (Lei nº 90-615, de 13 de julho de 1990), que pune quem nega o Holocausto na França. Mas antes mesmo da aprovação desta lei, o professor de Lyon II já havia sido processado como incurso no delito de racismo por suas declarações negacionistas (Faurisson, 2002). A Gayssot tornou-se referência para outros países europeus, como Alemanha, Bélgica, Espanha e Áustria, que também aprovaram leis semelhantes (Fronza, 2011). Mesmo no Brasil, que não dispõe de uma legislação antinegacionista, houve o caso de punição do editor gaúcho Ellwanger pelo crime de racismo, por disseminar publicações negadoras do Holocausto e ofensivas aos judeus (Brasil, 2004). Também na França, em 2006 e 2011, tentou-se, sem sucesso, aprovar leis que puniam a negação do genocídio armênio (Spigno, 2017).

Ainda que passíveis de críticas, essas leis e decisões judiciais, em geral, não visavam simplesmente reprimir mentiras, mas inibir ações violentas. No caso da Lei francesa de 1990, um marco da punição do negacionismo do Holocausto, havia um contexto de proliferação de discursos negacionistas nos círculos intelectuais, mas também de profanações de templos e cemitérios judeus. O caso mais significativo ocorreu em 10 de maio de 1990, meses antes da publicação da Gayssot, quando 33 sepulturas no cemitério judeu de Carpentras foram danificadas por um grupo neonazista, que ainda exumou o corpo de um homem idoso e o empalou numa alça de guarda-sol. Não era um caso isolado, pois desde 1980, quando a sinagoga da rua Copernic, em Paris, foi atacada, multiplicaram-se os atos antissemitas (Schneider, 2006).

A repressão judicial, conforme apontou Vidal-Naquet (1988, p. 211), é uma “[...] arma perigosa que pode voltar-se contra os que a manobram”. Em relação ao processo contra Faurisson de 1978, o historiador lembra que a Corte de Paris, em 1983, reputou como sério o trabalho do negacionista, condenando-o apenas por ter agido de má-fé e resumido suas teses a slogans. A questão, na verdade, é que leis deste tipo são respostas presentistas, que apostam na democracia liberal como solução para todos os males da sociedade. Nesse sentido, assim como os processos administrativos contra acadêmicos negacionistas das universidades francesas, são respostas urgentes, que tendem a tratar o problema apenas em termos morais, que não miram o alargamento do horizonte de expectativa, mas apenas o imediatismo presentista.

Com efeito, não quero dizer que racismo e outras formas de disseminação de ódio, que podem ser empreendidos pelo negacionismo, não mereçam uma resposta estatal incisiva. A construção de políticas de memória com vistas à desnaturalização da violência é fundamental para uma sociedade democrática. O problema é usar a repressão judicial como fim último dessas políticas. Mas, essas são questões que quero debater na última seção desta tese. Adiante, retomarei o debate sobre o negacionismo a partir da experiência do bolsonarismo, no Brasil, a fim de diagnosticar problemas relacionados à ausência de políticas de memória voltadas à reparação e abordar a potencialização dos riscos do negacionismo em face do capitalismo informacional.

### 3 “NÃO É BLÁ-BLÁ-BLÁ DE ESQUERDISTA, NÃO”: BOLSONARISMO E NEGACIONISMO HISTÓRICO

*[...] E me confessou que nunca sentira medo relativamente ao próprio poder senão uma única vez. Foi no dia em que ouviu um pregador, mais sutil que os confrades, gritar do púlpito: “Meus caros irmãos, não esqueçais nunca, quando escutais glorificar o progresso das luzes, que a mais bela das artimanhas do diabo é de vos persuadir que ele não existe”.*  
(Charles Baudelaire [O jogador Generoso])

Na manhã de 30 de setembro de 2019, um grupo de jovens aguardava o então presidente brasileiro Jair Bolsonaro no “cercadinho” em frente ao Palácio da Alvorada, onde ele costumava receber seus apoiadores. Após pedirem ao presidente, ironicamente, para enviar um abraço a uma de suas professoras “esquerdista”, os jovens receberam a recomendação para que indicassem à docente a leitura de *Verdade Sufocada*, de autoria do coronel Carlos Alberto Brilhante Ustra, ex-chefe do Destacamento de Operações de Informações do Centro de Operações de Defesa Interna (DOI-Codi), em São Paulo, um dos principais órgãos de repressão da Ditadura Militar brasileira (1964-1985). Entre risos, o presidente emendou: “Só ler. Depois ela tira as conclusões. Lá são fatos, não é blá-blá-blá de esquerdista, não” (Bolsonaro [...], 2019).

A simpatia de Bolsonaro por Brilhante Ustra, reconhecido como torturador pelo Tribunal de Justiça de São Paulo, em 2008, não era novidade. Em abril de 2016, na sessão da Câmara dos Deputados que aprovou a abertura do processo de impedimento da presidente Dilma Rousseff, na qualidade de deputado federal, ele dedicou seu voto à memória de Ustra, a quem chamou de “o pavor de Dilma Rousseff”. Esta última referência denunciava a satisfação de Bolsonaro com o fato de Ustra ter comandado sessões de tortura contra a ex-presidente quando foi presa pela ditadura (Oliveira, 2016)

A recomendação à leitura da obra negacionista de um torturador, que “desmentia” as atrocidades cometidas pela ditadura e classificava como luta democrática o golpe empresarial-militar de 1964, quando confrontada com a simpatia pela tortura, ilustra bem o tipo de negacionismo empunhado pelo bolsonarismo: uma estratégia político-ideológica antidemocrática, antipopular e antiesquerda, que aposta no irracionalismo e no anti-intelectualismo. Mais adiante, tentarei desenvolver a hipótese de que o negacionismo histórico bolsonarista (não apenas o da ditadura) prestou-se, sobretudo, a desqualificar as lutas sociais e, assim, promover a desmobilização das camadas populares diante de um projeto neoliberal que

aprofunda o fosso social no Brasil. Além disso, como parte de sua estratégia fascistizante, buscou avivar sua base de apoio por meio de um eleitorado sempre aguerrido contra o “perigo esquerdista”. Para tanto, utilizou-se de uma retórica que pode ser racionalmente confusa, mas sempre emocionalmente potente, apoiada em uma falsa cientificidade, que, em vez de recorrer a elementos da realidade, métodos e técnicas, investiu esforços contra a produção do conhecimento acadêmico, que, nessa leitura, estaria sob o domínio da “esquerda”. Também tentarei estabelecer comparações entre este negacionismo e o negacionismo do pós-guerra, de que falei no capítulo anterior, com o objetivo de assinalar um conceito que seja útil à compreensão do fenômeno em diferentes épocas. Para fins de introdução à discussão, importa reconhecer a finalidade político-ideológica da estratégia bolsonarista, como medida reacionária voltada à precarização da democracia, e não apenas uma ofensiva contra o campo científico.

A campanha eleitoral e a chegada de Bolsonaro à presidência da República em 2019, após vencer o pleito de 2018, pelo Partido Social Liberal (PSL), no qual derrotou, no segundo turno, o candidato do Partido dos Trabalhadores Fernando Haddad, escancararam o negacionismo relativo à ditadura militar no Brasil. Como tática eleitoral, investiu na construção de um passado glorioso para os militares, base importante de sua candidatura. Na presidência, o capitão reformado do Exército não mediu esforços para usar o aparelho de estado para legitimar seu discurso negacionista, contando ainda com o apoio de organizações privadas e veículos da mídia digital. No entanto, esse não é um tema novo na longa e polêmica, apesar de inexpressiva, carreira política de Bolsonaro, que, por 27 anos, ocupou cadeira na Câmara dos Deputados.

Como deputado, já repisava versões contraditórias a respeito da ditadura, oscilando entre o menosprezo pela democracia e pelos torturados e a negação de que, entre 1964 e 1985, imperou um regime de exceção no Brasil. A princípio, prevaleceu o escárnio. Em 24 de junho de 1993, no seu primeiro mandato de deputado federal (1991-1995), usou o plenário da Câmara para defender o “fim da democracia irresponsável” e manifestou-se favorável à volta da ditadura se o Congresso desse mais um passo rumo ao “abismo” (Síntese [...], 1993, p. 16). Como esperado, considerando que estávamos há menos de dez anos da “transição democrática”, a declaração repercutiu entre políticos e nos meios de comunicação. Imediatamente, o presidente da Câmara determinou apuração da possível quebra de decoro (Câmara [...], 1993). Dias depois, o então presidente Itamar Franco, pela televisão, advertiu o povo brasileiro para que ficasse atento a qualquer tentativa de golpe de Estado e enfatizou: “Enquanto estiver sentado na cadeira da Presidência, não permitirei um quarto golpe de Estado!” (Repetição [...], 1993, p. 3).

Apesar das vozes dissonantes ao discurso antidemocrático, a partir de então, as fileiras de apoiadores do deputado foram engrossadas por civis e militares, que realizavam visitas em seu gabinete, telefonavam e enviavam cartas. Para *O Estado de S. Paulo*, Bolsonaro se disse surpreso com a repercussão do caso e que o apoio recebido era reflexo dos anseios sociais contra os privilégios dos políticos contidos na Constituição. Além disso, exibiu milhares de cartas endereçadas a ele, contou que recebia de cinco a dez militares por dia em seu gabinete e destacou algumas mensagens inusitadas de apoio. Numa delas, o advogado Luciano Rafael informou que estava preso sob a acusação de caluniar, injuriar e difamar desembargadores e afirmou que a insatisfação popular conduziria ao fechamento do Congresso. Outro apoiador do Rio Grande do Norte teria telefonado solicitando autorização para usar uma foto do deputado nos cartazes de sua campanha no pleito municipal que se aproximava. Por fim, Bolsonaro sintetizou suas prioridades para a revisão constitucional que ocorreria naquele mesmo ano: controle da natalidade, fim da estabilidade dos servidores públicos e revisão do território ianomâmi, cuja extensão ele considerava absurda (Domingos, 1993).

Pelo menos, em relação à base de apoio e às pautas defendidas, hoje, Bolsonaro não pode ser acusado de incoerência com o passado. Ainda que timidamente, ele já despontava como porta-voz dos desalojados do poder em 1985, dos saudosistas da ditadura e ressentidos pela falta de visibilidade política. Quanto às propostas políticas, já desenhava um projeto neoliberal contra direitos dos trabalhadores e das populações indígenas. Em relação ao controle de natalidade, que pode ser confundido com alguma proposta séria de planejamento familiar, era, na verdade, um discurso de controle dos corpos de mulheres pobres, a quem ele responsabilizava pela pobreza e pela reprodução da criminalidade. Em 1990, às vésperas da publicação do resultado do pleito daquele ano, cuja vitória para a Câmara já era dada como certa, chegou a dizer que as mulheres pobres “estão parindo hoje os possíveis futuros clientes das cadeiras elétricas da pena de morte” (Para Bolsonaro [...], 1990). Para o capitão reformado, o controle de natalidade era uma espécie de solução-chave para os problemas sociais, que ele insistiu por anos: para os trabalhadores sem-terra, a solução não era reforma agrária, mas evitar que se reproduzissem (Saindo [...], 1996); para os famintos, o programa assistencial Fome Zero era apenas um paliativo, que não atingiria seu objetivo sem o controle de natalidade, pois, segundo ele, “[...] cada vez que você alimenta, botam na cabeça que o Estado é o responsável pela sua alimentação” (Bolsonaro [...], 2003, p. 10).

Desde a década de 1990, o deputado repete clichês e pautas que foram, posteriormente, popularizadas em sua campanha presidencial de 2018. A defesa dos direitos e privilégios dos militares foi tema permanente, autoidentificando-se como representante dos anseios políticos e



econômicos dos militares. A imagem de homem humilde e honesto era cultivada, e os jornais já davam destaque ao perfil supostamente incorruptível do candidato, desde a sua atuação como vereador do Rio de Janeiro (1989-1991). Para a imprensa, como se tornou frequente nas suas falas aos apoiadores, Bolsonaro utilizava exemplos de sua própria vida para construir uma imagem austera e proba: dizia ter bancado a sua campanha do legislativo federal apenas com o salário de vereador (Voto [...], 1990) e relatava fatos como o de que percorreu 10 km a pé no Centro do Rio, pois não gostava de gastar com táxi. Por outro lado, os jornais não escondiam o histórico de militar indisciplinado, que organizava sublevações e enfrentava a hierarquia militar, o que, de certa forma, reforçava sua legitimidade como porta-voz dos militares de baixa patente. A intolerância com os criminosos, que ele acreditava que deveriam ser tratados como animais, já era anunciada nos seus discursos (Para Bolsonaro [...], 1990). Além disso, investia na imagem de um político *outsider*, que não era de direita nem de esquerda (e sim “de Direito”, como ele mesmo repetia), mas fortemente patriota e, sob a bandeira nacional, já entoava o jargão “O País Acima de Tudo” (Capitão [...], 1990).

A morte como higiene da política integrou o discurso do capitão reformado desde os primeiros anos de sua carreira política. Em maio de 1999, no programa Câmara Aberta, da TV Bandeirantes, Bolsonaro fez uma das declarações mais polêmicas, que lhe rendeu bastante visibilidade. Além de repetir a sugestão de fechamento do Congresso, afirmou que “[...] no período da ditadura, deviam ter fuzilado uns 30 mil corruptos, a começar pelo presidente Fernando Henrique, que era das esquerdas, o que seria um grande ganho para a Nação” (Câmara [...], 1999, p. 6). No mês seguinte, ao saber que o ex-padre José Antônio Monteiro, uma das vítimas da ditadura, estava hospitalizado no centro médico da Câmara, devido a uma crise de hipertensão, Bolsonaro disparou: “É isso que dá torturar e não matar”. O ex-padre havia chegado na Câmara para fazer uma acareação com o novo diretor da Polícia Federal, a quem ele acusava de ter praticado tortura na década de 1970. Aproveitando-se do contexto, Bolsonaro exibiu para a imprensa fotos de militares que teriam sido mortos por guerrilheiros e reiterou que “a situação do país seria melhor hoje se a ditadura tivesse matado mais gente” (Silveira, 1999).

Havia, portanto, nítido reconhecimento e regozijo pela violência praticada durante a ditadura. Mas, não era uma satisfação mórbida por qualquer violência, um sadismo indistinto; era o gozo, ainda que incompleto, pelo sofrimento e a eliminação daqueles que ele identificava como inimigos, os algozes do país, os “de esquerda”. Digo incompleto porque, no seu discurso, a eliminação propiciada pela ditadura foi apenas parcial, pois sobreviveram alguns indesejados. Assim, não bastava impingir dor e sofrimento, pois a “higiene” da política brasileira só se

completaria com a eliminação do “outro”. Como na passagem bíblica do livro da criação (Gênesis, 19), na qual as cidades de Sodoma e Gomorra foram destruídas por fogo e enxofre caídos do céu, a eliminação dos “depravados” era a solução definitiva. Apenas os “justos” mereciam a graça da vida. A punição era justa, a morte era necessária; Javé, o deus virtuoso, o justo juiz, deu a ordem final. Bolsonaro, na qualidade de militar, cristão e direitista conservador, também se sentia autorizado a opinar pela eliminação dos “gentios”, daqueles que escapavam de sua “ética privada”. Aqui e lá, pela vida dos “pecadores”, o “justo” não expressava remorso, lamento, não se podia “olhar para trás”, sob pena de compartilhar da mesma fortuna da mulher de Ló.

De modo semelhante, em 2015, em entrevista ao *Jornal Opção*, após questionado sobre a viabilidade de a presidente Dilma concluir seu mandato, o então deputado federal vociferou: “Espero que o mandato dela acabe hoje, infartada ou com câncer, ou de qualquer maneira”. (Vitor, 2015). Numa esfera pública, seria normal o oponente ratificar a expectativa pelo impedimento ou pela renúncia da mandatária. Mesmo numa situação extremada, como uma guerra, a eliminação do outro se dá no enfretamento direto, pelo combate, pela agressão mútua. Somente numa esfera privada, têm lugar os votos de perecimento do outro pelo adoecimento do corpo; o ódio é dirigido contra a pessoa, visto que não é rejeitado apenas um papel político adverso, mas a existência do outro ser.

No contexto da pandemia de Covid-19 no Brasil, marcado pelo negacionismo sanitário e uma política catastrófica de desestímulo à vacinação e à adoção de outras medidas profiláticas cientificamente comprovadas, o desprezo de Bolsonaro pela vida humana foi reiterado. Além de minimizar o número de mortos e a virulência do vírus, tratou como histeria a adoção de medidas sanitárias. Em março de 2020, em entrevista à rádio Bandeirantes, declarou: “Está havendo uma histeria. Se a economia afundar, afunda o Brasil. E qual o interesse dessas lideranças políticas? Se acabar economia, acaba qualquer governo. Acaba o meu governo. É uma luta de poder” (Meireles, 2020). Meses depois, completou: “Está morrendo gente? Tá. Lamento? Lamento, lamento. Mas vai morrer muito, muito, mas muito mais se a economia continuar sendo destroçada por essas medidas [sanitárias dos governos locais]” (Esteves, 2020). Aqui, o sentido da morte é diferente daquele empregado para falar de seus inimigos políticos. Lá, a eliminação do oponente era a redenção pessoal e da política; aqui, a morte dos “desafortunados” era o preço de sua governabilidade. Mas, de todo modo, no seu horizonte, a morte continua sendo a solução para a política.

A tribuna da Câmara dos Deputados foi lugar privilegiado para Bolsonaro alimentar o negacionismo relativo à ditadura militar no Brasil. Sempre apoiado na imunidade parlamentar,

prestou homenagens aos aniversários do golpe de 1964 e à decretação do Ato Institucional nº 5 (AI-5), teceu elogios ao período militar e criticou o trabalho da Comissão da Verdade. Durante os governos do PT, em especial no governo da presidente Dilma Rousseff (2011-2016), os discursos negacionistas foram direcionados a descredenciar as esquerdas.

Em setembro de 2003, Bolsonaro classificou como “infâmia” a fala do então ministro da justiça, Márcio Tomaz Bastos, que sobre o caso do comerciante chinês Chan Kim Chang, detido no presídio estadual Ary Franco, no Rio de Janeiro, que teria sofrido extorsão mediante tortura por agentes penitenciários. Bastos, em condenação ao ocorrido, declarou: “Chega de tortura. Já sofremos muito disso na ditadura militar”. Bolsonaro reagiu afirmando que não há um só militar que tenha enriquecido durante o regime militar. (Brasil, 2003). Essa reação parece significativa do mecanismo de defesa que Freud (2014) chamou de negação, ou seja: a repressão de determinados fatos para não ter que lidar com eles. Ao negar de forma deliberada, pode o indivíduo, inconscientemente, deixar emergir o contrário do que se infirma. Observe que Bastos condenou a violência (a tortura) no caso de Chang lembrando do passado ditatorial, mas não sugeriu que os militares tiraram proveito econômico (extorsão) dos torturados. Por sua vez, Bolsonaro ignorou o elemento “tortura”, condenado por Bastos, e focou na (inexistente) acusação de corrupção militar. A negação/defesa (não precedida sequer de afirmação/acusação) da ditadura talvez fosse o inconsciente reagindo para reprimir o conhecimento sobre o fracasso militar no combate à corrupção. Conforme destacou Heloísa Starling (2008), o regime militar conviveu tanto com os corruptos quanto com a corrupção, e, graças à censura, foi capaz de esconder escândalos célebres, como o do Instituto do Café, o caso Hanna Mining Company, o caso Delfin, o projeto Jari, a construção da ponte Rio-Niterói e da Transamazônica, e a operação Capemi.

Em 31 de março de 2004, quarenta anos depois do golpe, Bolsonaro chegou a se ajoelhar na tribuna para homenagear os militares de 1964, que, supostamente, teriam evitado a instalação de uma ditadura totalitária de esquerda no país. Além de tecer elogios ao suposto período de ordem, disciplina e hierarquia durante o regime militar, indicou que o país estava voltando a um cenário semelhante ao pré-1964 e que a corrupção voltava a se instalar no país (Brasil, 2004a). O mesmo discurso foi repetido em anos seguintes por ocasião do aniversário do golpe. O que impressiona é o fato de Bolsonaro não ter sofrido sanções pelas mentiras ditas, que, no mínimo, sugeriam quebra de decoro. Dias depois, na sessão de 2 de abril de 2004, chegou a fazer apologia à intervenção das Forças Armadas:

Colegas das Forças Armadas, vocês estão quietos, esperando apodrecer mais ainda, mas não para tomar algo, porque nada tomaram. O povo, a Igreja e a

imprensa fizeram com que os militares pusessem fim na bagunça, na desordem, na quebra de hierarquia e na corrupção sem freio em 1964. E hoje estamos indo no mesmo caminho (Brasil, 2004b, p. 101).

Nesse mesmo discurso, em reação à fala do deputado Nelson Mourão, do PT, que fez referência às violências praticadas pela ditadura e o papel de membros da Igreja na denúncia e auxílio às vítimas, Bolsonaro chamou a esquerda de mentirosa e covarde e ressaltou supostos casos de tortura que membros da resistência ao regime teriam praticado contra militares. Naquele contexto, o governo petista passava pela primeira crise política, em razão da denúncia feita pela revista *Época*, que envolvia o nome de Waldomiro Diniz, então assessor da Casa Civil, acusado de extorquir o empresário Carlos Ramos (o Carlinhos Cachoeira). Bolsonaro não perdeu a oportunidade de relacionar a esquerda com a corrupção, inclusive destacando o nome de petistas que, no passado fizeram oposição à ditadura, a exemplo do então ministro da Casa Civil, José Dirceu, e do advogado Luiz Eduardo Greenhalgh, cujo escritório ele acusou de receber milhões com a “indústria de indenizações dos torturados” (Brasil, 2004b). A esquerda como algoz da política brasileira foi, certamente, elemento central do negacionismo bolsonarista.

Na Câmara, essa ofensiva se intensificou à medida que a presença do PT no poder se mostrou longa. Mentiras e acusações infundadas, que se popularizaram no contexto da campanha presidencial de 2018, já eram repetidas por Bolsonaro, sem qualquer pudor, bem antes, como deputado, a exemplo de que Dilma teria participado de um assalto à mão armada em 1968 (Brasil, 2006) e que o governo do PT teria mandado elaborar um *kit gay* para incentivar a homossexualidade e a promiscuidade (Brasil, 2010a). A partir de 2010, quando começou a discussão sobre a necessidade de criação de Comissão da Verdade para investigar graves violações de direitos humanos ocorridas no Brasil no período da ditadura, Bolsonaro passou a atacar frequente e ferozmente a Comissão, o governo e, em especial, Dilma Rousseff, então ministra da Casa Civil e indicada como provável candidata do PT à presidência nas eleições daquele ano (Brasil, 2010b). Após a vitória de Dilma, os discursos tornaram-se mais agressivos e, quase sempre, o deputado acusava a presidente de ter cometido crimes e integrado organizações terroristas, além de ressaltar a parcialidade dos membros da Comissão (Brasil, 2012a; Brasil, 2012b; Brasil 2012c; Brasil, 2013a, Brasil, 2014).

Nessas falas, a imagem positiva da ditadura era frequentemente elaborada a partir do elogio aos feitos dos militares, às grandes obras do período e a uma suposta estabilidade econômica. Em 31 de março de 2010, chegou a declarar que o Brasil, em 1964, “[...] deu início a 20 anos de glória, período em que o povo gozou de plena liberdade e de direitos humanos.

Naquela época, o marginal era tratado como marginal. Hoje, ele tem direitos humanos, tem auxílio-reclusão e vota. É o absurdo dos absurdos!” (Brasil, 2010c, p. 99). Rejeitava também as referências a golpe e ditadura, pois os militares teriam agido em razão do clamor popular para evitar uma ditadura comunista no Brasil. Para “provar” suas falas, de forma recorrente, exibia recortes de jornais da época que celebravam a tomada de poder pelos militares. O preferido era o editorial do jornal *O Globo*, de 7 de outubro de 1984, que reconhecia o apoio do periódico à chamada “Revolução de 1964” em nome da preservação da ordem democrática (Brasil, 2004b; Brasil, 2005; Brasil, 2010c; Brasil, 2011; Brasil, 2015; Brasil, 2016). Eram, na verdade, apenas indícios de que o empresariado dos meios de comunicação colaborou com os militares na articulação do golpe de 1964 e na manutenção da consequente ditadura.

Do ponto de vista da lógica formal, o elogio à liberdade e à garantia de direitos humanos, assim como o fato de sempre tratar como mentirosos aqueles que mencionavam a tortura no período militar, são atitudes incoerentes com as declarações de que o “problema da ditadura foi torturar e não matar” ou o regozijo pela lembrança de que Ustra foi “o terror da Dilma Rousseff.” Mas, definitivamente, não era essa ordem do discurso de Bolsonaro. As falas contraditórias, quando agrupadas, cumpriam um mesmo desiderato: desqualificar as esquerdas. Então, internamente, era um discurso coeso, que concorria para o sucesso de uma estratégia antiesquerda voltada à eliminação do adversário político. A tortura de militantes opositores ao regime, para ele, não era tortura de fato, mas justa punição do inimigo. Somente a reação dos adversários contra os militares, seus iguais, possuía conotação negativa. Nesse sentido, Caroline Bauer (2017) afirma que o negacionismo da ditadura miliar brasileira se caracteriza não necessariamente pela negação da realidade, mas pela tentativa de legitimar o terrorismo de Estado.

Para Bolsonaro, o adversário é um indesejável desprovido de humanidade, um malfeitor cuja execução é condição de possibilidade à purificação da política. Ao distorcer fatos e encadear mentiras a respeito do período militar, ele produzia um cenário ideal para alimentar a virulência contra as esquerdas. Afinal, se no período em que opositores eram reprimidos, havia ordem, liberdade, probidade e qualidade de vida, restava provado que a sua eliminação precisava ser apoiada. A implícita afirmação de uma realidade “alternativa” como esta parece ser uma característica comum nos discursos negacionistas. Em relação à negação do Holocausto, por exemplo, além de reafirmar a “conhecida” malignidade do judeu conspirador, pretendia-se atenuar a imagem construída sobre o passado da extrema direita. Neste caso, no entanto, a alternativa de idealizá-lo, de elaborar um passado edênico do nazismo, era mais limitada em razão da força da memória pública construída sobre o regime alemão.

Bolsonaro foi um importante divulgador do negacionismo da ditadura, tanto antes quanto depois de eleito presidente. Após assumir a chefia do Executivo, conforme tratarei mais à frente, trabalhou para fornecer uma chancela institucional às mentiras que costumava verbalizar. Entretanto, esse negacionismo não era novo tampouco uma construção originariamente bolsonarista. Ele começou a ser costurado durante o próprio regime militar, por meio da censura, da ideologia ensinada nas escolas de formação militar e da Lei de Anistia (Lei nº 6.683, de 28 de agosto de 1979). Esta última, produziu uma espécie de esquecimento forçado, uma ordem para “lembrar de esquecer” os crimes praticados por agentes do Estado, forjada ainda no contexto da própria ditadura. Como produto de uma intelectualidade implicada política e ideologicamente com a ditadura, esse negacionismo foi uma iniciativa de militares do Centro de Informações do Exército (CIE), que produziram uma contramemória das denúncias dos crimes praticados pelo regime militar, realçando o suposto golpismo da esquerda que teria provocado a ofensiva “salvadora” de 1964.

O projeto secreto, influenciado pelo general Avelar Coutinho, foi desenvolvido entre 1985 e 1988, sob a denominação Orvil (Livro, ao contrário). A princípio, a publicação do material foi vetada pelo presidente José Sarney, mas, em 2012, foi retomada em formato de livro pela editora Schoba, sob o título *Orvil: tentativas de tomada do poder*, justamente quando a Comissão Nacional da Verdade começou seus trabalhos. Desde 2007, uma versão da obra circula na internet em formato de texto datilografado com a marcação “RESERVADO” em cada uma de suas páginas. Mas, desde 2000, um artigo jornalístico, de autoria de Sérgio Torres e Mário Magalhães, publicado no *Folha de S. Paulo*, já indicava o trabalho secreto do CIE, que, naquela altura, estava sendo parcialmente divulgado, sem referenciar a fonte, na página na internet do grupo Ternuma (acrônimo para Terrorismo Nunca Mais), que se dedicava a produzir conteúdo com a “versão” dos militares sobre o regime (Rocha, 2021). À moda do negacionismo do Holocausto e do negacionismo relativo ao genocídio armênio, Orvil foi uma reação à emergência de uma memória incômoda aos desaposados do poder.

De forma mais específica, o projeto do CIE foi uma reação à publicação do relatório do projeto *Brasil: Nunca Mais*, em 1985. Organizado pelo frei franciscano Paulo Evaristo Arns e o pastor presbiteriano Jaime Wright, reuniu uma vasta documentação denunciando a tortura durante a ditadura. Conforme João Cezar de Castro Rocha (2021), o projeto iniciou clandestinamente como uma tentativa de mapear situações jurídicas de presos políticos e de exilados. Para realizar a defesa de clientes, advogados tiveram acesso a ações que tramitavam no Superior Tribunal Militar (STM), conseguindo reunir cópias de 707 processos completos e dezenas de outros incompletos, num total de um milhão de páginas. Os documentos, redigidos

por agentes das Forças Armadas, revelaram denúncias de torturas sofridas por presos políticos. Nas palavras de Rocha (2021, p. 249), o trabalho dos militares foi uma “[...] novidade metodológica absoluta: *os algozes registraram seus crimes com riquezas de detalhes*” (grifo original). Assim, ainda que pudessem estar confiantes na impunidade, em razão da Lei de Anistia, os autores e partícipes dos crimes estavam cientes de que seria difícil neutralizar os efeitos morais da memória que emergiria de denúncias tão contundentes.

O relatório *Brasil: Nunca Mais* não era a única fonte capaz de escancarar as arbitrariedades do regime decadente, mas era a mais contundente, em razão da substancialidade dos documentos, do envolvimento de importantes intelectuais e de pessoas de prestígio social, como os religiosos que coordenaram o projeto. Por isso, a ofensiva precisava ser mimeticamente planejada. O *Orvil*, ainda que intelectualmente desonesto, era um projeto robusto e que possuía a pretensão de ser um trabalho historiográfico, com mais de novecentas páginas, inúmeras notas de rodapé, ilustrações e referências a documentos. Logo na introdução, denota o tom provocativo com o *Brasil: Nunca Mais* e com as esquerdas. Na última sessão do introito, intitulada “Violência, nunca mais!”, critica uma suposta condescendência dos “direitos humanos” e de “certas igrejas” com os seguidores da ideologia que considera “a violência como motor da história”<sup>18</sup> (ORVIL, 1988, p. XXIX).

O *Orvil* não foi apenas um acerto de contas com os denunciadores dos crimes da ditadura, mas um acerto de contas com o passado republicano e outras supostas tentativas de tomadas do poder empreendidas pela esquerda, que datam desde 1922, ano de fundação do Partido Comunista no Brasil. Era, portanto, uma continuidade do discurso criminalizador das esquerdas que sempre foi empregado pelos militares para justificar o golpe de 1964. Agora, mais do que antes, devido o relatório *Brasil: Nunca Mais*, era preciso entabular uma memória capaz de recriar o passado recente e redefinir o papel dos militares no imaginário das gerações vindouras (Rocha, 2021). Um documento da época, denominado Apreciação s/nº A1 de 27 de março de 1984, classificado como confidencial, acessado recentemente pela agência de jornalismo investigativo Agência Pública (Pedretti, 2021), é elucidativo da insatisfação e da preocupação das Forças Armadas com a memória que estava sendo construída a respeito do regime militar:

[...]

## 2. REESCREVENDO A HISTÓRIA

[...] Os terroristas de ontem estão sendo, hoje, glorificados, ganhando nomes de ruas, praças e avenidas. Nas assembleias legislativas, os LAMARCAS são

---

<sup>18</sup> Aqui é nítida a provocação à concepção marxiana da luta de classes como motor da história.

descritos como patriotas e defensões do povo. Seus nomes designam os diretórios acadêmicos, as publicações estudantis e os organismos populares.

[...]

### 3. O QUE FAZER

Há que se fazer a História. Nós, vencedores, temos que escrevê-la. Nossas vítimas têm que ser os heróis. Temos que reverenciá-los e homenagear suas famílias.

Os terroristas têm que ser mostrados como delinquentes, e como clandestinos [...]. (Centro De Informação Do Exército, 1984, p. 1-2)

Havia, ainda, uma preocupação com a coesão interna das Forças Armadas e como essa memória emergente repercutiria na formação dos futuros militares: “As novas gerações de militares, atolados na avalanche da propaganda ideológica marxista, desconhecem as lutas enfrentadas contra as Guerrilhas Urbana e Rural.” (Centro de Informação do Exército, 1984, p. 3).

Nesse sentido, a disseminação das ideias do *Orvil* no interior do Exército ocorreu muito antes de 2007, conforme apontou Lucas Pedretti (2021), a partir dos Relatórios Periódicos Mensais (RPM) de 1989 a 1991. No início de 1989, o general Sérgio Augusto de Avellar Coutinho, então chefe do CIE, modificou o formato dos Relatórios com o objetivo de ampliar a influência da publicação na formação das tropas. Os RPM veicularam, no interior das forças armadas, a “versão” militar sobre as esquerdas, que, em resumo, visava a criminalizar as lutas sociais e a descredenciar o pensamento marxista. Assim, prepararam-se para blindar o quadro militar dos “ares democráticos” e manter uma coesão interna, fundamental para se protegerem de uma eventual radicalização do processo de transição. O próprio Bolsonaro, na qualidade de capitão reformado do Exército, é produto dessa formação militar embasada no negacionismo da ditadura.

O *Orvil* não foi a única obra negacionista produzida por militares como contraponto ao projeto *Brasil: Nunca Mais*. Outros dois trabalhos de iniciativa individual, publicados no pós-ditadura, dedicaram-se a divulgar uma memória positiva do regime militar e a descredenciar as esquerdas. O primeiro foi *Brasil: Sempre*, de autoria do tenente Marco Pollo Giordani, do serviço secreto do Comando Militar do Sul, publicado pela editora Tchê, em 1986, que desde o título já insinua uma provocação ao projeto coordenado por Dom Evaristo Arns. Para o autor, o *Brasil: Nunca Mais* era um “faccioso relato de um pretenso grupo de especialistas” (Giordani, 1986, p. 8), contra o qual ele produzia uma versão dos fatos baseada na sua experiência militar e alicerçada na certeza de seus valores morais. Segue o mesmo viés de *Orvil*, no sentido de escavar um suposto golpismo das esquerdas desde antes de 1964 e caracterizar como terrorismo a ação daqueles que lutaram contra a ditadura.

*Rompendo o Silêncio*, do general Antônio Carlos Brilhante Ustra (1987), expressou semelhante “versão” dos militares sobre a ditadura. Publicado pela Editerra Editorial, em 1987,



o livro é, igualmente, uma ofensiva contra a onda memorial despertada pelo projeto *Brasil: Nunca Mais*, o que é evidenciado na sua quinta parte, intitulada “Terrorismo: Nunca Mais”. Nesta parte da obra, é apresentada uma grande lista de nomes de militares e civis que teriam sido vitimados pelo terror da esquerda revolucionária, uma espécie de contradiscurso às denúncias de violação de direitos humanos pelo regime ditatorial. O livro contém, ainda, muitas fotografias e recortes de jornais, que criam uma aparência de trabalho de pesquisa sério, além de uma descrição de como seria a estrutura e o funcionamento do DOI/CODI, que busca forjar um contraste entre militares/patriotas/heróis e esquerdas/internacionalistas/terroristas.

Assim como Giordani, Ustra enfatizou que aquele era um trabalho resultante de esforço individual, sem financiamento externo ou apoio de grupo de pesquisadores. Havia uma preocupação em não confundir a visão de militar que viveu o processo com a visão institucional. No entanto, em *Verdade Sufocada*, publicado anos depois de *Rompendo o Silêncio*, Ustra (2007) informou sobre o trabalho de uma equipe vinculada ao CIE, iniciado no segundo semestre de 1985, que resultou na produção de *Orvil*. Inclusive, no livro de 2007, ele fez uma homenagem aos “companheiros do projeto Orvil” e lembrou que, em 1987, o então ministro do Exército, general Leônidas Pires Gonçalves, não autorizou a publicação dos resultados apresentados pelo CIE. Portanto, é possível que a suposta iniciativa individual fosse, na verdade, uma alternativa a resistências internas à publicização do escandaloso projeto Orvil, uma sucessão de distorções e mentiras voltada à legitimação de um passado autoritário cujo novo regime dizia ser a superação.

A negação do golpismo empresarial-militar e das violações de direitos humanos praticadas pelo regime ditatorial assombra o presente juntamente com outras “heranças” da ditadura. São questões não superadas, por vezes naturalizadas, que desempenham hoje a função ideológica de legitimar abusos, violências e discursos autoritários. Como efeito de uma justiça de transição incompleta, ou de uma “reconciliação extorquida”, para usar a expressão de Jeanne Marie Gagnebin (2010, p. 186), há uma correspondência entre os “buracos da memória”, os esquecimentos premeditados, e os “lugares sem lei”, os espaços de exceção e de exclusão de hoje, a exemplo dos campos de refugiados, das salas de espera para os clandestinos nos aeroportos e das periferias das grandes cidades. São lugares tidos como normais, que, geralmente, não despertam contrariedade ou irrisignação, pois estão inseridos dentro do “recinto social legítimo”.

A ausência de reparações efetivas na passagem do regime autocrático à democracia não surpreende se considerarmos o tipo de transição ocorrido no Brasil, uma “conciliação pelo alto”, como bem definiu Florestan Fernandes (1986). Para o sociólogo, o governo débil que nasceu

com a “Nova República”, cujo poder estava pulverizado entre diversos grupos que participaram do regime anterior e negociaram a transição, era o preço a pagar pelas elites dirigentes para não perderem terreno em um momento adverso. Esse regime não seria o oposto da ditadura, mas a sua reprodução fragmentada. O “engajamento militar”, que assegurava a centralização do poder político das classes dominantes, desapareceu, mas as elites continuaram contando com o Estado como meio de proteção de seus interesses contra a radicalização das camadas populares.

Nas palavras de Fernandes (1986, p. 32), a importância daqueles que construíram estratégias conciliatórias voltadas à saída dos militares do poder, como “defesa da democracia”, não pode ser ignorada ou subestimada. No entanto, não se pode dizer que estas medidas resguardaram os interesses das camadas trabalhadoras e de seus representantes. Ao contrário, ofereceram “[...] quase de graça um respiro às classes dominantes e à sua estratégia de explorar a transição *lenta, gradual e segura* como expediente para montar um *Estado de segurança nacional* com as aparências de ‘Estado de direito’” (grifos originais). Se a transição foi “pelo alto”, “os de baixo” não tiveram oportunidade de alcançá-la e, assim, impor resistência ao legado de instituições pautadas pelo elitismo e pela repressão das lutas sociais.

Não houve disposição para a produção de uma memória pública sólida sobre o regime anterior e, apenas timidamente, promoveu-se esta iniciativa por meio da Comissão Nacional da Verdade, que funcionou sem poderes para iniciar processos de punição dos torturadores. À vista disso, nas palavras de Maria Rita Kehl (2010), o “esquecimento” da tortura tem produzido a naturalização da violência como grave sintoma social no Brasil. Além da repetição da barbárie, diante da impunidade dos torturadores, produz-se uma escalada de violências por parte dos poderes públicos, que, hoje, é evidenciada, por exemplo, pela violência policial, pelo medo de denunciar as violências e pelas homenagens aos torturadores. Esses “inconscientes coletivos”, segundo a autora, são produtos do recalçamento do passado violento da ditadura. Diante da impossibilidade de simbolizar o dano, de elaborar psicologicamente o trauma, o evento tende a se repetir de maneira bastante sinistra, atingindo não apenas as suas vítimas diretas, mas todo o corpo social. O processo terapêutico, de forma semelhante ao neurótico que externaliza suas questões íntimas ao analista, necessita da publicização das experiências que se quer reprimir. Ou outras palavras: depende da reabertura do debate público sobre a tortura no Brasil e a eventual punição dos torturadores.

Constituí, ainda, “herança” da ditadura a abertura dada aos militares, que, como tutores da vida pública, estão frequentemente “opinando” sobre o funcionamento da política. Conforme Jorge Zaverucha (2010), no Brasil, a Constituição que deveria ser o marco divisor entre a antiga e a nova ordem jurídica, acabou reservando aos militares, aqueles mais tentados a violá-la, a

tarefa de garantir a sua supremacia. O confuso artigo 142 do texto constitucional<sup>19</sup>, que atribuiu às Forças Armadas, simultaneamente, a defesa da Pátria e a garantia dos poderes constitucionais, segundo o autor, acaba fornecendo aos militares a tarefa de organização da vida política, e as Forças Armadas deixam de ser meio para, quando necessário, transformarem-se em fim do Estado. Zaverucha (2010) lembra que, na primeira versão do referido artigo 142, os militares não figuravam como guardiões da lei e da ordem, mas essa exclusão provocou tamanha irritação que o então ministro do Exército, general Leônidas Pires Gonçalves, ameaçou recomeçar todo o processo constituinte. Os parlamentares cederam e tentaram amenizar a redação atribuindo a qualquer dos poderes a iniciativa para pedir intervenção das Forças Armadas.

Na reunião ministerial de 22 de abril de 2020, publicizada em maio do mesmo ano para apurar possível intervenção de Bolsonaro na Polícia Federal, foi justamente o artigo 142 da Constituição Federal que o presidente exaltou para sugerir a possibilidade de solicitar uma intervenção militar para restabelecer a ordem no país (Leia [...], 2020). Logo após a divulgação da filmagem da reunião, o renomado advogado Ives Gandra Martins (2020) publicou texto no site Consultor Jurídico endossando a possibilidade de as Forças Armadas moderarem os conflitos entre os Poderes, posição que foi bastante rechaçada por outros juristas. Em que pese a interpretação incoerente com o espírito democrático, não se pode negar que a Constituição atribui um papel proeminente ao “braço armado” do Estado, que, por duas décadas, sustentou um regime de exceção no país. Dessa forma, normaliza-se o estranho discurso de uma democracia tutelada por militares, o que sucumbe completamente com a arquitetura do Estado liberal que, em tese, separa funções para autolimitá-las. Afinal, quem modera o moderador de conflitos ostensivamente armado com tanques e fuzis?

Em 2018, no contexto do julgamento pelo STF do pedido de *habeas corpus* do ex-presidente Luiz Inácio Lula da Silva, que seria decisivo para a definição do candidato do PT à presidência, o general Eduardo Villas Bôas publicou na rede social Twitter uma mensagem que, sem citar o julgamento, foi inevitavelmente interpretada como uma ameaça: “Asseguro à Nação que o Exército Brasileiro julga compartilhar o anseio de todos os cidadãos de bem de repúdio à impunidade e de respeito à Constituição, à paz social e à Democracia, bem como se mantém atento às suas missões institucionais” (Senra, 2018). A publicação foi apoiada por outros

---

<sup>19</sup> “Art. 142. As Forças Armadas, constituídas pela Marinha, pelo Exército e pela Aeronáutica, são instituições nacionais permanentes e regulares, organizadas com base na hierarquia e na disciplina, sob a autoridade suprema do Presidente da República, e destinam-se à defesa da Pátria, à garantia dos poderes constitucionais e, por iniciativa de qualquer destes, da lei e da ordem.” (Brasil, 1988a)

militares de alta patente, que ratificaram a “vigilância” das Forças Armadas com a política no Brasil. Na expressão “missões institucionais”, está implícita a interpretação do artigo 142 da Constituição que atribui aos militares um papel de garante dos poderes constitucionais.

O passado mal resolvido assombra o presente como um fantasma difícil de ser exorcizado, de modo que ele se acomodou no corpo da “nova” República. O recalçamento da violência institucional do regime anterior, que se perfaz pelo negacionismo, é, ao mesmo tempo, sintoma e causa desse rescaldo da ditadura, que inviabiliza consolidar as instituições e a democracia no Brasil. Por um lado, a reprodução do negacionismo indica que uma parte da sociedade ainda tolera a ocultação das violações de direitos humanos e apoia o autoritarismo que ele quer legitimar. Por outro, esse mesmo negacionismo serve para engrossar a desinformação que torna possível o triunfo de fenômenos como o bolsonarismo, que, “à luz do dia”, sem romper com a ordem democrática, deteriora liberdades e direitos.

### 3.1 O NEGACIONISMO HISTÓRICO COMO ESTRATÉGIA FASCISTIZANTE.

A caracterização do bolsonarismo como fenômeno político ainda está em construção no âmbito dos estudos políticos. Enquadrá-lo rigidamente em modelos conhecidos pode perder de vista a especificidade de um movimento político claramente de viés autoritário, que alimentou o ódio contra as esquerdas e grupos minoritários, mas, ao chegar ao poder, não precisou romper com a ordem democrática para pôr em prática seu projeto político, que inclui a desmobilização dos opositores, a supressão de direitos sociais e práticas econômicas neoliberais. Será necessário mais algum tempo, desde a saída de Bolsonaro da presidência, para que determinados interesses, ações, estratégias e vínculos possam ser mais bem esclarecidos por meio do acesso a fontes. Além de influenciar no funcionamento das instituições, em razão do cargo que ocupava, Bolsonaro utilizou a Lei de Acesso à Informação para impor sigilo de 100 anos em assuntos “espinhosos” para o governo (Strecker; Allemand, 2022).

Apesar dessa limitação, o *modus operandi* do bolsonarismo reúne elementos para a sua caracterização como movimento fascista. Decerto, não se trata de uma vera efígie do fascismo histórico, da Europa do século XX, nem do fascismo brasileiro da década de 1930 (o Integralismo), tampouco de outros movimentos neofascistas que tem aparecido no mundo com base na organização e fortalecimento da extrema direita. Aliás, ao partir exclusivamente da descrição de elementos relativos ao fato histórico para enquadrar ou não no conceito de fascismo fenômenos políticos posteriores, como tem feito alguns daqueles que negam o viés

fascista do bolsonarismo, a exemplo de Atilio Boron (2019)<sup>20</sup>, perde-se de vista o caráter transcendente do conceito e volta-se para uma definição apenas empiricista, conforme aponta Armando Boito Junior (2021). Para este último autor, a definição de fascismo assim obtida serve muito pouco como instrumento analítico, pois o fenômeno historicamente considerado sempre apresentará apenas uma parte da totalidade dos atributos do conceito.

Seguindo a proposta metodológica de Boito Junior (2021, p. 3), adoto como critério teórico prévio a compreensão de fascismo como “[...] uma ditadura cujo regime político é um regime reacionário de massa”. O conceito assim elaborado articula as definições propostas por Nicos Poulantzas e Palmiro Togliatti,<sup>21</sup> que, apesar de não ignorarem a historicidade do fenômeno italiano e alemão, promovem estudos de teoria política visando compreender traços essenciais comuns do fascismo como fenômeno específico. Ou seja: prezam pela definição de um “fascismo mínimo”. Para fins de distinção do fascismo histórico, Boito Junior emprega o prefixo “neo” para formar o substantivo neofascismo, o que é justificável pela necessidade de demarcar que a adaptabilidade do conceito não despreza as diferenças de contexto histórico.

No caso brasileiro, o bolsonarismo não instalou um regime fascista, pois, ainda que a democracia tenha funcionado toscamente, não se produziu uma ditadura. Todavia, como afirma Boito Junior (2021), o movimento social que luta pela instalação desse regime também deve ser denominado fascista. Tem-se, portanto, no Brasil, um movimento de ideologia fascista que alcançou sucesso eleitoral e atenta contra elementos do regime atual, mas, devido às correlações de forças, não rompeu em definitivo com os limites da democracia. Apesar disso, seguiu alimentando um discurso golpista e, claramente, aspirou à instalação de um regime autoritário. Além do culto ao passado ditatorial, os atos pelo fechamento do STF e por intervenção militar, apoiados por lideranças ligadas a Bolsonaro e que contaram com a participação do próprio

---

<sup>20</sup> De acordo com Boron (2019), constitui erro grave denominar o bolsonarismo de fascismo, pois esta é uma categoria histórica irrepitível, uma vez que as condições que possibilitaram seu surgimento desapareceram para sempre. O fascismo europeu do passado teria sido uma solução da burguesia nacional para a crise de hegemonia provocada pela mobilização sem precedentes das classes subalternas. No contexto atual, marcado pela internacionalização e financeirização do capital, não existiria uma burguesia nacional (principal protagonista) capaz de promover um regime fascista. Ainda, segundo o politicólogo argentino, o governo Bolsonaro funcionaria de forma semelhante às ditaduras latino-americanas mais sangrentas do passado, mas não seria fascista. Entretanto, conforme contesta Boito Junior (2021), o fascismo é um regime que permite a formação de diferentes blocos de poder com diferentes frações burguesas, assim como ocorre em regimes democráticos e em ditaduras militares. Contra o argumento de Boron, Marcelo Badaró Mattos (2020) acrescenta que, se há diferenças entre o fascismo histórico e o “novo” fascismo, há também enormes diferenças entre as ditaduras latino-americanas do passado e o governo Bolsonaro, a começar pelo fato que o bolsonarismo não chegou ao poder pela via golpista. Logo, as peculiaridades históricas não seriam suficientes para descredenciar o uso do conceito de fascismo no presente.

<sup>21</sup> As definições propostas por Poulantzas e Togliatti, às quais Boito Junior recorre para formular o conceito de fascismo, podem ser encontradas em: POULANTZAS, Nicos. *Fascismo e Ditadura*. Porto: Portucalense Editora, 1972; TOGLIATTI, Palmiro. *Lições sobre o fascismo*. São Paulo: Livraria Editora Ciências Humanas, 1978.

presidente (Santiago, 2021), deram o tom antidemocrático ao movimento. No mesmo sentido, as afirmações do tipo “sem eleição limpa, não haverá eleição”, proferidas por Bolsonaro para desacreditar o processo eleitoral e a confiabilidade das urnas eletrônicas (Bolsonaro [...], 2021a), serviram para agitar suas hostes a não aceitarem uma derrota em 2022, estratégia que se repete desde 2018, quando ele não venceu o pleito logo no primeiro turno e passou a afirmar que houve fraude eleitoral (Gielow; Fernandes; Rangel, 2018).

Frederico Finchelstein (2020) considera que Bolsonaro é um populista de direita, pois, apesar do discurso discriminatório e violento, ele não fraturou definitivamente com a democracia. Nessa leitura, as atitudes antidemocráticas do presidente brasileiro foram simbólicas, não chegaram a se traduzir em violência física contra os seus opositores. O populismo funcionaria como uma espécie de antessala do fascismo e a instauração de uma ditadura marcaria essa passagem. Não corroboro com o entendimento do historiador argentino. Primeiro, porque o emprego da violência física não constitui um elemento essencial do fascismo, conforme o conceito adotado aqui. A possibilidade de fazer amplo uso da força física contra opositores é contingencial; o desejo de concretizar aquilo que é verbalizado existiu, mas as correlações de força não o permitiram. Ademais, é difícil crer que hoje, na sociedade da informação, num país com a visibilidade de que o Brasil dispõe e com a posição que ocupa no capitalismo global, seria sustentável a manutenção de um regime abertamente violento, com milícias marchando nas ruas, como o foi nos fascismos italiano e alemão. Logo, para concordar com o autor, seria forçoso aceitar que o fascismo hoje é viável somente em Estados onde a violência generalizada pode imperar sem criar maiores constrangimentos internacionais.

Além disso, concordar com Finchelstein (2020) implicaria admitir que o fascismo surge apenas como regime, isto é, quando, após chegada do líder populista ao poder, a democracia é suplantada e substituída por uma ditadura do tipo fascista. Dessa forma, movimentos amplamente reconhecidos como fascistas, a exemplo do Integralismo brasileiro e dos neonazismos, estariam excluídos da definição, pois não foram capazes de instalar um regime antidemocrático. Nesse sentido, diante de um potencial fascista, um “populista autoritário”, teríamos sempre de lhe conceder o benefício da dúvida, uma vez que somente com a instalação de uma ditadura é que poderíamos tratá-lo como fascista. Em última análise, o uso do conceito permaneceria em suspenso e seria sempre condicionado pelas contingências. No entanto, como lembra Marcelo Badaró Mattos (2020), a instalação de um regime político fascista não ocorreu simultaneamente à subida do líder autoritário nem mesmo no fascismo histórico; mas, foi a culminância de um processo de fascitização. E mais: movimentos fascistas que não chegaram ao poder podem, inclusive, apresentar um perfil fascista ainda mais nítido do que aqueles que

estabeleceram regimes (Silva, 2000). Por isso, reitero que um regime fascista possui forma ditatorial, mas movimentos ou governos de orientação fascista podem ou não evoluir para um regime do mesmo tipo. Em outras palavras: há fascismo mesmo sem o estabelecimento de um Estado fascista.

Para Michel Löwy (2020), a vitória de Bolsonaro integra um fenômeno planetário de ascenso de uma extrema direita neofascista, no qual também se incluem Trump (EUA), Modi (Índia), Orban (Hungria), Erdogan (Turquia), ISIS (o Estado Islâmico) e Duterte (Filipinas). Os líderes, partidos, movimentos ou governos neofascistas possuiriam semelhanças com o fascismo clássico, inclusive raízes históricas em alguns casos, mas também diferenças substanciais, que justificam falar de um “novo fascismo”. Os movimentos atuais diferem, por exemplo, quanto à inexistência de uma “ameaça revolucionária” do movimento operário, ao pouco entusiasmo do grande capital pelo programa “nacionalista” da extrema direita e à inclusão de contingentes populares à base de apoio.

Os novos fascismos também não são homogêneos. Conforme Löwy (2020), em diversos países da Europa, os neofascismos são a continuidade do fascismo clássico, mas, no Brasil, não há sequer uma relação muito próxima entre o bolsonarismo e o movimento integralista nascido na década de 1930. Esse talvez seja um aspecto que mereça ser reanalisado daqui a algum tempo, quando a disponibilidade de fontes a respeito do bolsonarismo seja mais abundante, visto que alguns indícios levam a duvidar dessa frágil ligação do neofascismo brasileiro com as ideologias do fascismo clássico. Em janeiro de 2020, o então secretário especial da Cultura, Roberto Alvim, copiou uma citação de Joseph Goebbels, ministro da propaganda da Alemanha nazista, ao fazer um pronunciamento em rede nacional (Góes; Aragão; Soares, 2020). Em maio de 2020, um grupo de paraquedistas, em roupas militares, ecoaram o grito “Bolsonaro somos nós” acompanhada de saudação com o braço erguido que remete à simbologia nazista (Rovai, 2020). Em setembro de 2021, em carta à nação, redigida como tentativa de amenizar o tom de seu discurso com o STF, Bolsonaro reproduziu o lema “Deus, Pátria e Família”, que é utilizado pelo movimento integralista (Motoryn; Carvalho, 2021). O mesmo lema foi repetido pelo presidente em seu discurso de abertura oficial da 23ª Marcha a Brasília em Defesa dos Municípios, em abril de 2022 (Noberto; Carcodos, 2022). Além disso, pelo menos uma liderança integralista já ocupou cargo de assessor especial no ministério da Mulher, Família e Direitos Humanos (Motoryn, 2021). Assim, se falta clareza sobre os vínculos entre o bolsonarismo e o fascismo clássico, não resta dúvida de que ele atrai outros movimentos inspirados nas matrizes europeias e, inclusive, os impulsiona, como exemplifica o vertiginoso crescimento do número de células neonazistas no Brasil de 2015 para cá (Após [...], 2021).

Löwy (2020) destaca, ainda, que, diferente da maioria da extrema direita europeia, Bolsonaro não fez do racismo sua principal bandeira, embora declarações racistas e atitudes voltadas à desqualificação de ações afirmativas e à desvalorização da cultura negra tenham sido realizadas. O ódio à esquerda também não é um tema importante nos neofascismos europeus como o é no Brasil. A religião, com exceção de Polônia e Hungria, não foi um fator relevante para a vitória dos governos europeus de extrema direita, enquanto, no Brasil, o discurso homofóbico e antifeminista de Igrejas neopentecostais foi decisivo para o sucesso do bolsonarismo. Por outro lado, um discurso anticorrupção semelhante ao de Bolsonaro está apenas, marginalmente, presente na extrema direita europeia. Além disso, enquanto a maioria dos movimentos neofascistas da Europa denunciou a globalização neoliberal em nome do nacionalismo econômico, Bolsonaro adotou práticas econômicas ultraliberais e alinhadas com o imperialismo estadunidense.

Para Michael Löwy (2020), é equívoco usar conceitos como “conservadorismo” e “populismo” para designar o bolsonarismo. No primeiro caso, é inadequado porque não se trata de uma corrente conservadora tradicionalista, mas de um autoritarismo violento, moderno e neoliberal. Já “populismo” seria ainda mais problemático, pois acaba se tornando um conceito inoperante e mistificador, pois serve para produzir uma falsa equiparação entre líderes extremistas, intolerantes e antipopulares e lideranças com discursos e, até certo ponto, práticas nacionalistas, anti-imperialistas e social-reformistas, a exemplo de Vargas, Perón, Cardenas e João Goulart. A argumentação do sociólogo brasileiro é convincente, pois, da forma que o conceito de populismo tem sido empregado, qualquer líder *outsider*, que se dirige diretamente às massas e desafia as elites políticas e/ou econômicas, independentemente de seu projeto político real, poderia ser ladeado a extremistas e reacionários como Bolsonaro.

Se se admite que o neofascismo é um fenômeno planetário, é preciso pensar elementos comuns que expliquem o seu surgimento em diferentes partes do mundo. Löwy (2020) reconhece a dificuldade dessa tarefa, tendo em vista as especificidades de cada um deles e a flagrância do fenômeno, que requer mais tempo para uma análise global. Apesar disso, aponta duas hipóteses: a globalização do capitalismo e a crise financeira que se iniciou em 2008. O fenômeno da globalização produz um processo de homogeneização cultural, que alimenta manifestações nacionalistas, xenofobias e outras formas de intolerância, como racismos e conflitos religiosos. Esse é um elemento comum aos fascismos, desde as matrizes europeias do século XX, que se traduz pela definição de “inimigos internos” a serem combatidos, o que pode incluir grupos minoritários e opositores políticos de esquerda (ou apenas progressistas). No caso do neofascismo brasileiro, a eliminação dos “comunistas”, que, na verdade, são diferentes



matrizes de esquerda ou apenas críticos da direita reacionária incluídos sob o mesmo rótulo, está bastante viva no seu discurso, mas também se pode falar de outros “inimigos”, como não-cristãos, movimentos feministas e lutas por diversidade sexual e de gênero.

Em relação à segunda hipótese, a crise financeira do capitalismo iniciada em 2008, que aprofundou as desigualdades e exclusões sociais, Löwy (2020) considera que foi decisiva para a vitória de Trump e de Bolsonaro, mas teve peso menor na Europa. Figuras “míticas” e “heroicas” são providenciais em contextos de crise para “alentar” as massas e, por isso, podem se apresentar às camadas dirigentes como alternativa preventiva e contrarrevolucionária. Conforme afirmou Gilberto Calil (2020), os fascismos forjam uma aparência “revolucionária” para gerir o descontentamento, expressando-se como revolta popular, apesar de seu conteúdo essencialmente reacionário.

De acordo com Flávio Casimiro (2018), o avanço da extrema direita no Brasil não pode ser reduzido aos eventos iniciados em 2015 em prol do impedimento da presidente Dilma Rousseff. O processo que culminou na viabilidade eleitoral de Bolsonaro tem suas raízes desde meados da década de 1980, quando organizações não partidárias foram criadas, como aparelhos privados de hegemonia<sup>22</sup>, para representar uma direita liberal conservadora. Ao longo dos anos seguintes, elas que ganharam terreno e radicalizaram seu discurso. Nesse sentido, a fundação do Instituto Liberal (IL), em 1983, inspirado no Institute of Economic Affairs (IEA), foi um marco na difusão das ideias neoliberais no país. Na década de 1990, outros aparelhos de hegemonia fundados por empresários, como o Grupo de Institutos, Fundações e Empresas (GIFE) e o Instituto Ethos de Empresas e Responsabilidade Social, passaram articular e definir diretrizes para Organizações Não Governamentais (ONGs), fundações e associações sem fins lucrativos, visando produzir organicidade e consensos a respeito das reformas neoliberais. São projetos fundados em valores da economia de mercado, mas que se entranham na estrutura do Estado ao propor políticas públicas, inculcar determinados valores e, inclusive, servir de apoio a campanhas políticas, como no caso de João Dória, eleito prefeito de São Paulo, em 2016, e governador do Estado, em 2018, que é um dos fundadores do Grupo de Líderes Empresariais (Lide), um verdadeiro “clube de milionários”.

Conforme Casimiro (2018), a partir da segunda metade da década de 2000, o discurso de direita ganhou mais radicalidade. O pensamento liberal-conservador e os discursos de ódio, que antes não costumavam ser difundidos publicamente, passaram a ser reproduzidos nas

---

<sup>22</sup> O conceito de aparelho privado de hegemonia empregado por Casimiro (2018) foi desenvolvido por Gramsci nos *Cadernos do Cárcere* e refere-se às sociedades privadas que desempenham funções semelhantes ao aparelho governativo estatal, sem se confundir com ele, e servem à reprodução da ideologia dominante.

mídias digitais e redes sociais, acompanhados de narrativas falsas ou distorcidas que serviam como um verniz “anti-constrangimento”. Incluem-se aí a aporofobia, que responsabiliza a melhora da qualidade de vida da população pobre pela “desordem” econômica, a homofobia e os racismos e outras discriminações, justificados a partir de uma suposta liberdade de expressão irrestrita. Nesse sentido, o autor destaca o papel do Instituto Mises Brasil (IMB), fundado em 2010, que, inspirado no neoliberalismo austríaco, defende o libertarianismo, despreza tudo que é público e alimenta um conservadorismo moral. Mais recentemente, o Movimento Brasil Livre (MBL), mantido pelo Estudantes pela Liberdade (EPL), voltado especificamente para jovens e universitários, foi o principal articulador dessa “nova” direita, por meio de manifestações reacionárias e do apoio a candidaturas de tradicionais partidos de direita.

Não há homogeneidade nessa mal chamada “nova direita”, embora o termo seja utilizado para rotular grupos de diferentes matrizes ideológicas. Também não se pode traçar uma linha reta entre a atuação desses grupos e a ascensão de Bolsonaro, que, sem dúvida, é um fenômeno bastante complexo em um país onde a maioria da população é pobre, mas nem por isso deixou de apoiar uma plataforma contrária a direitos sociais. O golpe que resultou no impedimento da presidente Dilma Rousseff e a operação Lava Jato também são fatores que não podem ser esquecidos ao falar da vitória do neofascismo no Brasil. Mas, é fato que essas entidades cumpriram função ideológica, como é próprio dos aparelhos de hegemonia, contribuindo para naturalizar discursos reacionários, fabricar “inimigos” sociais e distorcer a realidade, um cenário ideal para o fascismo gerir os descontentamentos.

O negacionismo histórico, sobretudo aquele fabricado por intelectuais militares no pós-ditadura, foi providencial ao programa fascistizante do bolsonarismo. Minha hipótese é que ele alimentou o reacionarismo e colaborou para mobilizar a base eleitoral de apoio de Bolsonaro. Não é uma exclusividade o falseamento da história, visto que o bolsonarismo também se apoiou em outras formas de irracionalismo, como o negacionismo ambiental e climático e o negacionismo sanitário no contexto da pandemia de Covid-19, conforme apontou Calil (2020). Com relação à gestão da crise sanitária, o autor analisa que a abordagem negacionista adotada por Bolsonaro permitiu avançar a fascistização, por meio da mobilização de seus adeptos pelo fim das medidas protetivo-sanitárias, enquanto os opositores permaneceram longe das ruas, defendendo o isolamento social.

Além disso, a estratégia fascistizante incluída no negacionismo da pandemia possibilitou reforçar seus vínculos com a alta burguesia brasileira, ao permitir o avanço das reformas ultraliberais, algo fundamental ao progressivo fechamento do regime (Calil, 2020). A reunião ministerial de 22 de abril de 2020, na qual o então ministro da pasta do Meio Ambiente

Ricardo Salles julgou o momento oportuno para “ir passando a boiada”, exemplifica como o prolongamento da pandemia foi interpretado como oportunidade para o bolsonarismo aprofundar o seu programa antipopular. No mesmo sentido, a defesa de medidas privatizantes, da supressão de reajustes para servidores públicos e a afirmação de que não se devia “perder dinheiro público salvando empresas pequenininhas”, feitas por Paulo Guedes, na mesma reunião, enquanto o país sofria com a maior crise sanitária de sua história, dão o tom da alternativa fascista representada pelo bolsonarismo. Tudo isso, ao preço da morte dos mais vulneráveis, pobres e periféricos, que sofreram mais intensamente os efeitos da pandemia. Mas, conforme Calil (2020), não se trata de uma novidade no Brasil, pois é a mesma lógica fascista da gestão dos indesejáveis que apoia, por exemplo, a “liberdade” de “homens de bem” se armarem contra os “vagabundos”. Para o autor, esse seria um paradoxo do “novo” fascismo, que, embora neoliberal e antipopular, conserva significativa parcela da população pobre na sua base de apoio, conforme demonstraram os índices de aprovação popular do governo em torno de 30% e 40% em meio ao caos sanitário.

Seguindo o conceito de fascismo formulado por Boito Júnior (2021), o neofascismo brasileiro se apresenta como movimento reacionário e de massa, com origem predominantemente na alta classe média, e não na pequena burguesia como o foi na matriz fascista. A origem, no entanto, não corresponde necessariamente à totalidade de sua base de apoio nem à fração de classe que ele se fez representante. O bolsonarismo conseguiu adesão das camadas populares, sobretudo a partir de 2018, para o que contou com o importante apoio das igrejas neopentecostais e dos desdobramentos da Operação Lava Jato, que investigou casos de corrupção e lavagem de dinheiro e implicou diversos nomes ligados ao Partido dos Trabalhadores. Por vezes, violando direitos e garantias processuais, a Lava Jato funcionou como verdadeiro palco do antipetismo, servindo como uma luva para o discurso de Bolsonaro, que há muito tempo já associava esquerda e corrupção.

Quanto à representação, Boito Júnior (2021) considera que o neofascismo brasileiro (assim como o fascismo original) foi cooptado por uma fração de classe diferente daquela que o originou, tornando-se representante dos interesses do grande capital internacional e da burguesia brasileira a ele associada. Produz-se, assim, uma situação bastante ambígua para o movimento, pois, apesar da base de massa, formada por uma classe média e camadas populares, foi cooptado pelo alto. Para o autor, isso cria dificuldades à implantação da política burguesa, como têm demonstrado os atritos entre Bolsonaro e o movimento dos caminhoneiros. Em julho de 2022, por exemplo, o governo anunciou o auxílio caminhoneiro, no valor de R\$ 1.000,00, que visa minimizar os efeitos das recorrentes subidas de preço do combustível para os

trabalhadores do setor. Entretanto, a medida eleitoreira foi percebida e criticada por representantes da categoria, que reivindicaram a supressão da política de preço de paridade internacional, que agradava o mercado internacional, mas provocava internamente os constantes aumentos dos preços dos combustíveis (Nunes, 2022).

O caráter reacionário do fascismo, para Boito Júnior (2021), decorre do fato de seu objetivo político principal ser a eliminação do pensamento e dos movimentos de esquerda. Se o fascismo clássico mirou os partidos operários de massa, o neofascismo voltou-se contra o movimento democrático popular. No Brasil, hoje, não há um partido comunista ou socialista com força para ameaçar a hegemonia burguesa ou dirigir qualquer processo revolucionário. O que se tinha com os governos do PT era uma governabilidade construída por reformas, que beneficiaram os mais pobres e também o empresariado, e por acordos construídos com tradicionais partidos de direita. Não obstante, o discurso neofascista concentrou-se no combate contra a esquerda, frequentemente, agrupada sob o rótulo de “comunista”, no qual são enquadrados qualquer opositor ou democrata. Da mesma forma, a defesa de pautas progressistas, que incluem diversidade de gênero, direitos reprodutivos das mulheres, educação em direitos humanos e pluralidade de arranjos familiares, por exemplo, é classificada como “marxismo cultural”. As teses conspiratórias sobre um suposto avanço comunista e de uma cultura baseada em valores marxistas foram bastante alimentadas, sobretudo, por segmentos bolsonaristas ligados ao autoproclamado filósofo Olavo de Carvalho, principal ideólogo da extrema direita brasileira, falecido em 2022.

“Comunista” e quejandos tornaram-se “xingamentos” reproduzidos por Bolsonaro e apoiadores para desacreditar qualquer crítica ou desacordo com as suas pautas, e até mesmo aqueles que simplesmente não apoiavam o presidente ou tomaram alguma medida que o desagradou, ainda que sem qualquer vinculação com as esquerdas. Nesse rol, já foram incluídos, por exemplo: o ex-presidente Fernando Henrique Cardoso, que, devido a uma foto segurando obra do ex-comunista chinês Zhao Ziyang (um crítico do governo chinês, na verdade), foi interpretado pelos apoiadores do presidente eleito como comunista (FHC [...], 2018); o ministro do STF Edson Fachin, por votar contrário à definição da promulgação da Constituição Federal de 1988 como marco temporal definidor da posse das terras indígenas, em 2021, foi chamado por Bolsonaro de “trotskista” e “leninista” (Bolsonaro [...], 2021b); e até mesmo governadores e prefeitos que apoiaram as medidas de isolamento durante a pandemia de Covid-19 passaram a integrar a lista (Mendonça, 2021). Há, portanto, uma miscelânea de ignorância (no sentido de inabilidade para distinguir ideias políticas), ardil (para tentar

desqualificar opositores e divergentes) e oportunismo (para agitar a massa de apoiadores), que se desdobra no combate da democracia, do pluralismo de ideias e do pensamento de esquerda.

Como apresentei na introdução desta seção, a própria trajetória política de Bolsonaro foi marcada por um discurso hostil contra as esquerdas. Nem ele nem seus aliados mais próximos usaram “meias palavras” para alimentar o antiesquerdismo de sua base de apoio. Um dos exemplos mais significativos ocorreu na campanha presidencial de 2018, no Rio Branco, quando, usando o tripé de uma filmadora, Bolsonaro simulou segurar uma metralhadora e, euforicamente, falou: “Vamos fuzilar a petralhada aqui do Acre, hein? Vamos botar esses picaretas para correr do Acre. Já que eles gostam tanto da Venezuela, essa turma tem de ir para lá. Só que lá não tem mortadela, hein, galera. Vão ter que comer é capim mesmo” (Ribeiro, 2018). A fala jocosa e violenta, seguida de gritos de apoio da plateia, evidencia o desdém pelo adversário político, que é animalizado (“come capim”) de maneira semelhante ao “velho” anticomunismo da década de 1930, propalado no Brasil, especialmente, pelos integralistas. Ao mesmo tempo, não é apenas um discurso contra o opositor imediato, o PT, “a petralhada”, mas contra todo o campo da esquerda, visto que, ao longo da campanha eleitoral, Bolsonaro usou a crise econômica e migratória da Venezuela como exemplo da incapacidade de gestão de líderes alinhados à esquerda. Ao simular o metralhamento da esquerda, revela uma estética tipicamente fascista, que naturaliza a violência e empolga suas hostes de apoiadores.

A ofensiva reacionária foi também dirigida contra os movimentos sociais e as lutas por igualdade de direitos. O discurso odioso não cessou durante todo o governo, mas, aproximando-se das eleições de 2022, a hostilidade às esquerdas e às pautas progressistas tornaram-se mais frequentes como estratégia de mobilização do seu eleitorado.

Os movimentos feministas e os direitos das mulheres são, frequentemente, alvos do reacionarismo bolsonarista, apesar de não configurarem demandas restritas ao campo da esquerda. Em final de 2021, por exemplo, o filho mais velho do presidente, o senador Flávio Bolsonaro, e o então assessor especial do chefe do Executivo, o coronel Mosart Aragão, compartilharam em suas redes sociais um vídeo de Bolsonaro dançando com outras pessoas em uma lancha, no Guarujá, ao som de uma paródia de funk que dizia: “Dou pra CUT pão com mortadela e para as feministas, ração na tigela. As minas de direita são as top mais bela, enquanto as de esquerda têm mais pelo que cadela” (Em lancha [...], 2021). Em fevereiro de 2022, foi a vez do terceiro filho do presidente, Eduardo Bolsonaro, que postou imagens de uma cratera aberta no metrô de São Paulo e insinuou que o evento tinha relação com a contratação de mulheres baseada em “ideologia sem comprovação científica” e não no mérito (Leitão, 2022). No evento religioso “Marcha para Jesus”, realizado em julho de 2022, Bolsonaro exaltou

pauta de costume, declarando: “Somos contra o aborto. Somos contra a ideologia de gênero, somos contra a liberação das drogas, somos defensores da família brasileira. Nós somos a maioria no país. A maioria do bem [...]” (Maia, 2022).

Mas, essa hostilidade não se restringe a um discurso violento contra feministas e temas considerados progressistas, como a descriminalização do aborto. O governo atua para dificultar a concretização de direitos básicos das mulheres. No Conselho de Direitos Humanos da Organização da Nações Unidas (ONU), em março de 2021, o governo não apoiou uma declaração ratificada por mais de 60 países para assumir compromissos referentes à saúde da mulher, sob a alegação de que a expressão “direitos sexuais e reprodutivos” utilizada no documento era dúbia (Chade, 2021).

No âmbito nacional, a estratégia seguiu com a redução de verbas e a não aplicação de recursos em setores estratégicos à garantia dos direitos das mulheres. Segundo apontou levantamento realizado pela revista *AzMina*, entre janeiro de 2019 e julho de 2022, o governo não usou cerca de 1/3 dos recursos previstos no orçamento da União para políticas públicas que têm as mulheres como público-alvo (Fleck; Hofmeister, 2021). Para o ano de 2022, o orçamento previsto para o combate à violência contra a mulher foi o menor desde 2019, com corte de 68% em relação ao previsto para 2020 (Soares; Martins, 2022). Mesmo um programa básico, que não demandaria grande investimento de recursos, como a oferta de absorventes a estudantes e mulheres socialmente vulneráveis, para combater a pobreza menstrual que afeta milhões de brasileiras, foi vetado por Bolsonaro em outubro de 2021 (Meneghetti; Mendes, 2021). Em maio de 2022, atacou novamente direitos das mulheres ao autorizar, por meio de medida provisória, que mães utilizem recurso do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) para pagar a creche de seus filhos. Ou seja: de maneira dissimulada, como se fosse um benefício, a medida transfere a obrigatoriedade de o Estado ofertar vagas em creches às trabalhadoras, provocando, ainda, insegurança na conta do fundo de garantia (Bohrer, 2022).

Esse conjunto de discursos hostis contra feministas e a supressão de direitos das mulheres são pragmáticos. A misoginia, sem dúvida, permeia o bolsonarismo, mas, essas ações também visam à garantia de governabilidade. Por um lado, o governo “economizou” recursos de políticas públicas para destinar a emendas parlamentares ao chamado “Centrão”, que reúne pequenos e médios partidos e é fundamental para garantir o apoio de Bolsonaro no Congresso. Por outro lado, é uma maneira de manter aguerrido um eleitorado conservador e intolerante a pautas progressistas, que incluem a igualdade de gênero. Assim, lutas por direitos ou demandas que possam indicar modificação dos lugares sociais tradicionalmente ocupados por homens e mulheres são interpretadas como esquerdismo e, portanto, ignoradas pelo governo. Inclusive,

constitui pauta importante para a ala religiosa do bolsonarismo, que interpreta a ameaça ao patriarcado como ofensa aos costumes e aos dogmas cristãos.

Com relação ao Movimento Sem Terra (MST), a hostilidade de Bolsonaro também é antiga, mas, no governo, colocou em prática uma estratégia para a desmobilização da luta por reforma agrária. Em evento realizado no Palácio do Planalto para regularização de terras no Distrito Federal, em março de 2022, fez declarações que denotam essa relação. Além de chamar líderes do movimento de “marginais” e acusá-los de “manobrar pessoas humildes”, ressaltou que o seu governo resolveu o problema das ações do MST, tanto por meio da distribuição de armas para “pessoas de bem” quanto pela titulação das terras, que retirou a influência das lideranças (Aguiar, 2022). Como de costume, a violência é a solução da política para o bolsonarismo e, assim, armas são despudoradamente lembradas como “defesa” dos latifundiários contra a luta por dignidade. Em relação à titulação das terras, o que o governo anunciou como distribuição de terras foi, na maioria das vezes, apenas a concessão de documentos de ocupação provisória, que reconhecem a condição de assentado da família, mas não servem como título de propriedade, o que muitos assentados só descobriam quando iam ao cartório para averbar o documento entregue (Vilela, 2022).

Além disso, as poucas concessões efetivadas foram por meio do título de domínio (TD), uma transferência onerosa, que demanda pagamento de 10% a 20% do valor da terra nua, e permite a venda do lote depois de um tempo de concessão. O MST defende a titulação por meio do Concessão de Direito Real de Uso (CDRU), que não possibilita venda do lote, a transferência é gratuita e tem força de escritura pública, o que facilita o acesso ao crédito (Vilela, 2022). Ao combinar a entrega do TD com a precarização das políticas públicas voltadas aos pequenos agricultores, estes se sentiriam obrigados a vender seus lotes a grandes proprietários, que poderão refazer o latifúndio. Dessa forma, produziu-se a falsa sensação de que o governo foi resolutivo nas demandas dos sem-terra, quando, na verdade, buscava promover a desmobilização e a fragilização dos vínculos de solidariedade que, historicamente, marcaram a luta pela terra no Brasil.

Em relação aos indígenas, Bolsonaro arquitetou uma ofensiva semelhante. Repetidas vezes, manifestou-se contrário à demarcação de terras indígenas, que ele entendia como impedimento ao desenvolvimento econômico. Em 2019, em entrevista sobre o assunto, deixou implícita a solução que daria ao “problema” caso fosse um fazendeiro, levando a entender que faria uso da violência: “Se eu fosse fazendeiro, não vou falar o que eu faria não, mas eu deixaria de ter dor de cabeça” (Putti, 2019). Depois, dissimulando garantir a liberdade dos indígenas, por meio do projeto de lei nº 490/2007, prometeu modificar a legislação para assegurar que eles

podussem explorar as suas terras da mesma forma que os fazendeiros (Xavier, 2021). Mais uma tática que, ao mesmo tempo, aflagava a bancada ruralista no Congresso e pretendia desarticular os movimentos sociais, excluindo os processos decisórios do controle social.

O negacionismo histórico somou-se as essas estratégias para alimentar a hostilidade contra as esquerdas, contra as lutas populares e contra a democracia. A negação da versão golpista de 1964, como dito, foi a principal bandeira nesse sentido. A ascensão do bolsonarismo, ainda que por outros meios, pretendeu ser a repetição de 1964, quando militares supostamente asseguraram a ordem e livram o país da ameaça esquerdista. Aliás, conforme lembra Marcelo Badaró Mattos (2020), o resgate de “tempos áureos” tem sido uma representação frequente dos fascismos. Bolsonaro foi apresentado à nação como uma figura mítica, sem histórico de corrupção e comprometido com a lei e a ordem. Ele chegou a forjar uma história de vida engajada na luta contra os “maus elementos”, especialmente os de esquerda. Por diversas vezes, repetiu a história de que, ainda adolescente, teria ajudado os militares na perseguição a Carlos Lamarca, liderança da luta armada contra a ditadura, no Vale do Ribeira, no interior de São Paulo, onde morou com a família. Há inúmeros indícios de que a história é mentirosa, embora Lamarca tenha mesmo sido perseguido na região (Reina, 2020). Assim, unindo passado e presente, vida privada e vida pública, transpôs em termos quase religiosos a dualidade bem e mal e performou uma espécie de messianismo militarista.

Na campanha eleitoral de 2018, o discurso antiesquerda e o discurso anticorrupção foram fundidos para responsabilizar a corrupção da esquerda pela crise econômica. A proposta de plano de governo, apresentada ao Tribunal Superior Eleitoral (TSE) pela chapa Bolsonaro-Mourão, sintetizou o projeto da “terra prometida” pautado pela derrota do “inimigo” de esquerda: “Quebrado o atual ciclo, com o Brasil livre do crime, da corrupção e de ideologia perversas, haverá estabilidade, riqueza e oportunidades para todos tentarem buscar a felicidade da forma que acharem melhor” (Partido Social Liberal, 2018, p. 5). E, mais adiante, por meio de um discurso implicitamente negacionista, creditou na conta da “esquerda” uma suposta estagnação econômica que data desde a saída dos militares do poder: “Após 30 anos em que a esquerda corrompeu a democracia e estagnou a economia, faremos uma aliança da ordem com o progresso: um governo Liberal Democrata.” (Partido Social Liberal, 2018, p. 10).

Como governo, o bolsonarismo insistiu na “versão” revolucionária de 1964, inclusive empreendeu esforços para oficializá-la. Em abril de 2019, em entrevista ao *Valor Econômico*, o então ministro da educação, Ricardo Vélez Rodríguez, ressaltou a necessidade de modificar livros didáticos com o objetivo de “resgatar uma versão da história mais ampla”, visto que, para ele, o 31 de março de 1964 não foi um golpe, mas uma “decisão soberana da sociedade



brasileira” (Ministro [...], 2019). Em livro lançado após sair do governo, Rodríguez registrou a missão recebida do presidente para combater “com faca nos dentes” a esquerda radical na pasta da Educação (Carneiro; Seto; Garcia, 2020). A ofensiva não se consolidou, visto que, como regra, os livros didáticos continuaram a registrar o golpismo de 1964. Mas, foi uma aposta alta do bolsonarismo em direção à fascistização, pois mirou um campo fundamental da produção e difusão da cultura e, portanto, estratégico para a política de hostilidade contra as esquerdas e a democracia. O próprio fundamento frequentemente empregado por Bolsonaro e aliados para justificar as mudanças nos livros já se apoiava em um discurso combativo e conspiracionista, que acusava a esquerda de dominar o campo educacional e utilizá-lo para “doutrinar” estudantes.

Na mesma linha, Bolsonaro deixou claro sua intenção de modificar questões do Exame Nacional do Ensino Médio (ENEM), que dá acesso às Universidades públicas, de forma a evitar questões polêmicas, a exemplo da referência ao 31 de março de 1964 como golpe. Em 2021, em meio a polêmicas envolvendo a elaboração da prova, apareceram denúncias de servidores do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (INEP), instituição responsável pelo exame, de que o presidente teria solicitado ao então ministro da educação, Milton Pinheiro, para trocar a expressão “golpe de 1964” por “revolução”. A pressão pela mudança teria sido uma das razões que levaram 37 servidores da autarquia a pedirem exoneração de cargos naquele ano (Bolsonaro [...], 2021c).

É difícil dizer se a alteração do conteúdo dos livros didáticos ou da prova do ENEM produziram efeito prático significativo, no sentido de forçar professores de história a ensinar a “nova versão” do período militar. Na hipótese de fechamento do regime, essas seriam mudanças impactantes, com força para construir uma imagem positiva do governo, como ocorreu no contexto da ditadura. De toda forma, as propostas foram importantes para agitar as massas bolsonaristas, que as interpretaram como uma ofensiva contra a suposta hegemonia da esquerda no campo educacional. Essa foi uma tendência do bolsonarismo no poder: mesmo quando a estratégia não conseguia produzir os efeitos concretos esperados, simbolicamente, servia para alimentar o reacionarismo contra as esquerdas e para criar a aparência de que o movimento seguia altivo.

O anti-intelectualismo, que se expressa pelo desgaste da credibilidade das instituições educacionais, conforme destacou Jason Stanley (2018), é uma característica comum dos fascismos. Geralmente, os ataques são vinculados a uma suposta dominação marxista de professores e estudantes e os debates em torno de temas progressistas são hostilizados. Se se tornam hegemônicos, os fascistas fazem das escolas e universidades espaços de reprodução do

ponto de vista da “nação dominante”, de inculcamento da cultura dita dominante e de seu passado mítico. No Brasil, além de uma retórica violenta e do uso de mentiras para se referir às universidades públicas, a exemplo do ministro da educação Abraham Weintraub, que disse haver “plantações extensivas de maconha” nas universidades brasileiras e defendeu a presença de policiais militares nas instituições de ensino superior, está em curso um visível projeto de sucateamento das instituições públicas, com recorrentes cortes no orçamento e de bolsas de pesquisa, além de propostas que ferem a autonomia universitária (Ker, 2020).

No âmbito das Forças Armadas, o negacionismo bolsonarista encontrou terreno fértil para se institucionalizar, como era esperado. Desde 2019, sempre à véspera do 31 de março, o Ministério da Defesa voltou a publicar nota alusiva ao golpe de 1964, na qual celebra a data como marco da democracia no país. Como de costume, impera a visão negacionista de que diferentes instituições e a sociedade se uniram para estabelecer a ordem e evitar um golpe totalitário. Em 2011, a presidente Dilma proibiu comemorações ao golpe de 1964 nos quartéis, o que nunca foi seguido de fato, pois celebrações discretas continuaram a ser realizadas (Trezzi, 2019). A publicização da nota comemorativa não provoca grande mudança interna, visto que a formação das Forças Armadas há muito tempo segue a “versão” negacionista do golpe. Apesar disso, a medida possuía forte valor simbólico, e funcionou como uma “reparação” à atitude da presidente “esquerdista” que, na juventude, uniu-se a outros militantes contra a ditadura.

Por meio de atos organizados por aliados do presidente contra o Legislativo e Judiciário, o bolsonarismo alimentou o sentimento de que o fechamento do regime era uma possibilidade. Repetidas vezes, em todo o país, manifestantes reuniram-se pedindo fechamento do Congresso e do STF, reedição do AI-5 e intervenção militar, inclusive com participação do presidente e de pessoas do governo. Em abril de 2020, o ministro Alexandre de Moraes, do STF, determinou abertura de inquérito para apurar a organização e o financiamento dos atos antidemocráticos, que resultou em prisões e indiciamento de pessoas ligadas ao presidente. O inquérito foi arquivado em julho de 2021, mas foi aberto outro para apurar uma organização criminosa digital voltada a propagar ódio contra as instituições democráticas, que pode ter contado com a participação de deputados bolsonaristas, a exemplo de Eduardo Bolsonaro e Bia Kicis (Falcão; Vivas, 2021).

A realização dos chamados atos antidemocráticos traduz o papel do negacionismo histórico como estratégia fascistizante. Ao alimentar uma visão positiva da ditadura e definir as esquerdas e as instituições democráticas como “inimigas da Nação”, o bolsonarismo pretende manter suas hostes aguerridas com o objetivo de intimidar a oposição e desacreditar a democracia. Dessa maneira, formalmente, não houve alteração no regime, pois as instituições

e a oposição continuaram em atividade, e a maioria dos ritos democráticos continuaram sendo praticadas. Entretanto, seguiram desgastados perante a opinião pública. Ao mesmo tempo, a via golpista não foi descartada e, nesse sentido, a frequente agitação das massas foi providencial.

O 8 de janeiro de 2023, quando uma multidão de apoiadores de Bolsonaro, insatisfeita com o resultado das eleições e com a posse de Lula, depredaram prédios públicos do Palácio do Planalto, do Congresso e do STF, foi a maior expressão concreta do golpismo bolsonarista até o momento. A investigação dos ataques ainda está em curso e, por isso, não se tem a exata medida do envolvimento do ex-presidente. No entanto, possibilitou localizar na residência de Anderson Torres, ex-ministro da Justiça de Jair Bolsonaro e secretário de Segurança Pública do Distrito Federal na época dos atentados à Brasília, a minuta de um decreto presencial de estado de defesa, que serviria para impedir a concretização do resultado eleitoral de 2022 (Oito [...], 2023). Posteriormente, o tenente-coronel Mauro Cid, ex-ajudante de ordens da Presidência delatou que, em 2022, Jair Bolsonaro se reuniu com a cúpula das Forças Armadas para discutir a possibilidade de uma intervenção militar e anular o resultado das eleições daquele ano, quando foi apresentada a “minuta do golpe” (Sousa, 2023). O planejamento e o ataque do dia 8, na verdade, foram desdobramentos de planos golpistas frustrados, que contaram com a participação de pessoas muito próximas do ex-presidente. O negacionismo da ditadura, abertamente propalado nos anos anteriores funcionou como alimento a esse golpismo, levando milhares de pessoas de todo o país a reivindicar “liberdade” e “soberania popular” por meio de um golpe (ou uma “intervenção preventiva”, conforme a semântica que eles costumam atribuir ao 31 de março de 1964).

O negacionismo da ditadura é o tema principal da “história recontada” pelo bolsonarismo. Mas, outros assuntos já foram distorcidos nessa ofensiva antiesquerda, antipopular e antidemocrática. Em 2019, em visita ao Centro Mundial de Memória do Holocausto, em Israel, Bolsonaro reafirmou a declaração do então ministro das relações exteriores, Ernesto Araújo, de que o nazismo foi um regime de esquerda. A declaração foi rechaçada pelo próprio Museu e por diversos pesquisadores da área. É um outro tipo de negacionismo do Holocausto, que não nega os crimes, mas atribui sua responsabilidade ao espectro político de oposição. Além de alimentar o discurso antiesquerda, pode haver aí algum esforço para conservar uma aproximação com a comunidade judaica, que, desde 2017, tem sido buscada por Bolsonaro, por meio de nomes influentes como Fábio Wajngarten, que foi secretário de comunicação do governo, e o empresário Meyer Nigri. No entanto, a recepção da deputada alemã Beatrix von Storch, filiada ao partido de inclinação neonazista Alternativa para

a Alemanha, no Palácio do Planalto, em 2021, estremeceu a já fragilizada aproximação (Zuker; Beresin, 2021)

Ainda, integra a estratégia fascistizante o negacionismo relativo à escravização de povos africanos, reproduzido por Bolsonaro em entrevista no programa Roda Viva, em 2018, ao tratar do tema das cotas raciais. Ele justificou a sua contrariedade com as políticas afirmativas com base no falso argumento de que foram os próprios africanos que promoveram o tráfico e que os portugueses não precisavam sequer buscá-los no continente africano. Na mesma linha, visando deslegitimar as políticas públicas para a população negra, Sérgio Camargo, à frente da Fundação Cultural Palmares, tratou de descredenciar o Movimento Negro e suas conquistas, chegando a propor a mudança do nome da fundação para Princesa Isabel, a quem ele atribui o mérito pelo fim da escravidão no Brasil. Camargo, reiteradamente, referiu-se a Zumbi dos Palmares como tirano, escravocrata e um mito construído pelo Movimento Negro (Verenicz, 2022). Essa versão do negacionismo evidencia como a hostilidade neofascista não se dirige apenas contra a esquerda, enquanto oposição organizada dentro de partidos políticos. A luta é também contra movimentos sociais e suas conquistas, que são tratadas como vitórias da esquerda e não como ganhos políticos que democratizam a sociedade.

O negacionismo histórico foi combinado com outras formas de desinformação para alimentar a hostilidade às esquerdas, sobretudo durante a campanha eleitoral, quando as chamadas *fake news* (notícias falsificadas) invadiram as redes sociais e aplicativos de comunicação por mensagens. Por meio de memes (mensagens jocosas ou críticas que se espalham na rede), *cards* e montagens visuais, as notícias falsificadas basearam-se, frequentemente, em mentiras pautadas na desmoralização do PT e das esquerdas com ele identificadas. Por vezes, realçava uma suposta perversão moral e sexual dos opositores, a exemplo das publicações abaixo, coletas por *El País*, no contexto das eleições.

**Figura 4** – Notícias falsificadas



Fonte: Os WhatsApp [...], 2018

Assim como os discursos negacionistas, as notícias falsificadas objetivavam seduzir um público mais conservador, que prenomina entre os eleitores de Bolsonaro, e manter a militância animada. Ao combinar um conteúdo moralmente repulsivo, falsear uma aparência de verdade (por meio da referência a um projeto de lei e da foto da capa do livro, por exemplo) e utilizar recursos de compartilhamento instantâneo, como nas imagens acima, produzia-se uma verdadeira cruzada contra a “perversão esquerdista”.

Conforme Boito Júnior (2021), um elemento central do reacionarismo neofascista é a produção de um nacionalismo deformado, que, na verdade, consiste na tentativa de homogeneizar a sociedade nacional e enquadrá-la dentro de um perfil conservador, cristão, branco e heteronormativo. Esta homogeneidade estaria ameaçada pelas lutas por diversidade, inclusão e participação política e, por isso, qualquer “desvio” é combatido em nome da integridade nacional. Dessa forma, na ausência de uma “ameaça comunista”, pela falta de partidos operários com força nacional para conduzir processos revolucionários, o reacionarismo neofascista mira a pluralidade, na diversidade e nas lutas populares, posicionando suas fileiras permanentemente contra o “inimigo”.

### 3.2 O “MÉTODO” NEGACIONISTA E O PENSAR REACIONÁRIO

Em *Assassinos da memória*, Vidal-Naquet (1988, p. 40) afirmou que as principais técnicas do método dos negadores do Holocausto eram bastante simples: “a mentira pura e

simples, o falso, o apelo a uma documentação completamente fantástica”. O negacionismo bolsonarista também emprega técnicas como essas: cita fatos que jamais ocorreram, simula a desconstrução de mentiras e “revela” documentos falsos como se fossem autênticos. No entanto, em geral, constitui uma falsificação do passado ainda mais grosseira. A partir da crise política de 2016, por meio das mídias digitais, a possibilidade de reprodução e divulgação de inverdades sobre o passado, que já eram ditas por Bolsonaro na Câmara, ampliou-se em razão da possibilidade de compartilhamento instantâneo e da linguagem simplificada e acessível a diferentes públicos.

Por um lado, assim como as chamadas *fake news*, o negacionismo histórico bolsonarista visa enganar os mais incautos e vulneráveis do ponto de vista da filtragem de informação, ao passo que forja um passado capaz de influir nas decisões do presente. Por outro, dirige-se a um público identificado com a agenda do bolsonarismo, com vistas a garantir o engajamento das massas. Em todo o caso, as técnicas empregadas concorrem para um mesmo objetivo: alimentar o ódio às esquerdas e, contra elas, manter aguerrida uma multidão de seguidores.

Sobre a ditadura brasileira, além das repetidas vezes em que Bolsonaro e apoiadores negaram explicitamente o viés autoritário do regime militar e, algumas delas, prestaram-lhe homenagens circularam “memes” nas redes sociais ironizando críticas ao regime e postagens criminalizando vítimas da violência estatal. Uma postagem realizada pelo deputado Eduardo Bolsonaro, terceiro filho de Jair Bolsonaro, na rede social Facebook, é exemplar do negacionismo mais explícito.

**Figura 5** – Postagem de Eduardo Bolsonaro



Fonte: Bolsonaro, 2016.

Publicada no dia 31 de agosto de 2016, no mesmo dia em que o Senado concluiu o processo de impedimento da presidente Dilma Rousseff, a postagem foi “curtida” por cerca de 25 mil outros usuários e recebeu mais 3 mil comentários e quase 10 mil compartilhamentos, índices que poderão ser aumentados, visto que a publicação continua ativa. Sob o título “Perderam em 1964 / Perderam em 2016”, a mensagem evidencia a intenção de relacionar os dois momentos da história política brasileira para marcar duas vitórias similares, que se traduzem pela derrota o “mal” representado pelas esquerdas (“o colapso estimulado pelo comunismo”). Para realçá-la, o *card* que acompanha o texto contém fotos de militares que se destacaram durante a ditadura: o torturador Brilhante Ustra, que comandou sessões de tortura contra a jovem Dilma Rousseff, e do Coronel Lício Maciel, um dos comandantes que lideraram a ofensiva contra a Guerrilha do Araguaia. Apresenta, ainda, uma foto do sargento Mario Kozel

Filho e do capitão da Polícia Militar de São Paulo Alberto Mendes Junior, ambos mortos em ações de grupos da resistência armada. Na mesma linha, os enunciados “Obrigado militares” e “O Brasil não é Cuba” reforçam, em tom de gratidão, a grandeza da investida dos militares contra um suposto plano de instalação de um regime socialista no Brasil à semelhança do país caribenho.

O texto relata alguns eventos que, se lidos isoladamente, não são necessariamente mentirosos. De fato, em 2 de abril, o Congresso Nacional declarou a vacância do cargo de presidente sob a alegação de que João Goulart encontrava-se fora do país. Da mesma forma, não é mentira que o marechal Castelo Branco foi sufragado presidente por eleição indireta, inclusive com os votos do então senador Juscelino Kubitschek e do então deputado Ulysses Guimarães. Aqui, emprega-se o truque do formalismo, ao qual Theodor Adorno (2020) se referiu quando denunciou o “novo” radicalismo de direita na Alemanha na década de 1960. Consiste em se apegar a elementos formais, especialmente jurídicos, para fazer crer que eles atestam uma determinada realidade.

Por outro lado, a narrativa elaborada por Eduardo Bolsonaro, propositalmente, omite eventos capazes de descaracterizar a aparência democrática do golpe. Em relação a cassação de João Goulart, o ato formal do Congresso apenas atesta o seu viés golpista, visto que o presidente ainda se encontrava em território nacional, a despeito da alegação dos parlamentares. Inclusive, em 18 de agosto de 2013, por meio da aprovação da Resolução do Congresso Nacional nº 4, de 2013, foi declarada nula a vacância exarada em 2 de abril de 1964, em razão de sua evidente inconstitucionalidade (Brasil, 2013b).

Um ato falho na postagem deixa escapar uma verdade inconfessada: o deputado cita que Castelo Branco foi eleito presidente em 9 de abril de 1964 por voto indireto do Congresso Nacional, mas o foi, na verdade, em 11 de abril. Não parece ser um erro banal, pois, na data mencionada, ocorreu a promulgação do Ato Institucional nº 1 (AI-1), pelo autodenominado Comando Supremo da Revolução, que instituiu o sufrágio indireto a revés do que estabelecia a Constituição de 1964, então em vigor (Brasil, 1964a). O ato falho denuncia o que se pretende recalcar: dois dias antes da eleição indireta, uma norma inconstitucional serviu para encobrir o viés golpista da suposta revolução. Inclusive, no dia seguinte à promulgação do AI-1 e imediatamente anterior à eleição indireta, com base nos poderes fornecidos à junta militar pelo Ato Institucional, foram suspensos os direitos políticos de uma centena de pessoas (Brasil, 1964b) e quarenta parlamentares tiveram seus mandatos cassados (Brasil, 1964c). Em junho daquele mesmo ano, o próprio Juscelino Kubitschek, então senador da República, citado por



Eduardo Bolsonaro para enfatizar uma pretensa normalidade democrática, teve seu mandato cassado e os direitos políticos suspensos por 10 anos (Brasil, 1964d).

O truque da postagem está na possibilidade de criar uma narrativa falsa a partir da justaposição de eventos verdadeiros, apesar de segmentados e descontextualizados da totalidade histórica. Ou seja, o negacionismo, nesse caso, decorre do falseamento do sentido histórico e não da falta de veracidade dos fatos mencionados. Assim, até mesmo um usuário de rede social mais atencioso pode ser induzido a endossar a conclusão falsa, caso pesquise a autenticidade dos eventos isolados. O negacionismo, portanto, nem sempre é uma negação explícita de fatos ou uma mentira pura e simples; mas é sempre uma manipulação da realidade que visa atingir objetivos determinados e, para tanto, pode empregar diferentes ardis.

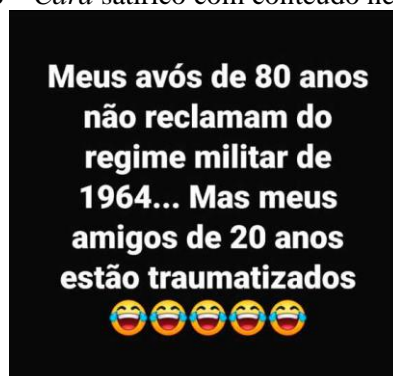
Há casos em que o negacionismo bolsonarista opera de forma ainda menos explícita, a exemplo das mensagens satíricas, irônicas e sarcásticas. Em geral, elas se destinam a provocar adversários políticos, como se enunciassem uma verdade tão evidente que chega a ser cômico desconhecê-la. É o tipo de técnica que, sobretudo, serve ao propósito de manter animada uma “bolha” de espectadores. Mas, nem por isso as mensagens deixam de ser potencialmente desinformadoras, pois, como todas as “verdades comezinhas”, devem ser profusamente conhecidas; sabê-las é como escapar do mar da ignorância, do qual ninguém deseja ser o último a sair.

O *card* a seguir (Figura 6), extraído de grupos de aplicativo de mensagens, é um exemplo de como o humor satírico foi explorado para fins negacionistas. Diferente da maioria dos materiais digitais utilizados nas mídias bolsonaristas, esse explora pouco os recursos imagéticos, utiliza apenas um *emoji*<sup>23</sup> de um rosto com lágrimas de alegria para ratificar que se tratava de humor. As letras brancas sobre um fundo preto sugerem a intenção de realçar o conteúdo textual. De maneira subliminar, o *card* explora um argumento recorrente utilizado pelos negacionistas da ditadura no Brasil: o de que pessoas que viveram o período guardam boas lembranças do regime militar. A técnica consiste basicamente em fazer crer que a parte representa o todo. Trata-se, enfim, de invocar um *argumentum ad populum* (Copi, 1987), uma falácia que nega o viés autoritário e violento do regime com base no fato de que muitos não experimentaram os horrores da ditadura de perto. Para acentuar a legitimidade da “parte”, apela-se para a autoridade da testemunha (ainda que pressuposta), aquela figura histórica que acessa diretamente os fatos pretéritos e deles pode falar sem recorrer a outras fontes senão a própria memória.

---

<sup>23</sup> Pictograma utilizado em mensagens eletrônicas para representar sentimentos.

**Figura 6** – Card satírico com conteúdo negacionista



Fonte: Os WhatAp[...], 2018

Na mesma linha, em grupos bolsonaristas, memes ironizaram o modo como a minissérie “Os dias eram assim”, exibida em 2017 na rede Globo, representou a ditadura militar. A pedido do deputado Eduardo Bolsonaro, que postou vídeo na rede social Twitter, os usuários passaram a utilizar a *hashtag* “Os dias não eram assim” (#osdiasnãoeramassim), imagens da época da ditadura para se contrapor as cenas de violência exibidas pela produção televisiva e imagens de violência no Brasil atual (Bolsonaro, 2017). Destacaram-se os memes com fotografias de artistas em momentos de descontração, alguns conhecidos por terem sido alvo de perseguição da ditadura, como nos exemplos abaixo.

**Figura 7** – Meme ironiza artistas na praia na época da ditadura



Fonte: Os dias [...], 2017.

**Figura 8** – Meme ironiza Lula e Chico Buarque em bar na época da ditadura



Fonte: Giacomeli, 2017.

As fotografias são acompanhadas de dizeres irônicos que pretendem contrariar a “narrativa da esquerda” representada na minissérie. São fotografias autênticas, facilmente encontradas em bancos de imagens da internet, que, ao serem subtraídas de uma realidade mais ampla (a parte substituí o todo mais uma vez) produzem o sentido de uma falsa normalidade. As fotografias de momentos de descontração e confraternização, que inevitavelmente existiram apesar do contexto de truculência estatal, operam como provas insuspeitas da narrativa que vem sendo alimentada pelos militares desde a “transição democrática”. O artifício consiste em produzir um argumento caricato, que implicitamente veicula a mensagem de que, se até mesmo os artistas e políticos “de esquerda”, que alegaram perseguição pelo regime, desfrutavam de tranquilidade, sem dúvida, o cidadão comum, os homens e mulheres “de bem” que não se envolveram em assuntos políticos, gozaram dos melhores anos de suas vidas. Dessa forma, mesmo sem reproduzir ostensivamente o negacionismo cultivado pelos militares e sem precisar falsificar fatos específicos, os memes funcionam como um escracho às supostas mentiras da esquerda sobre a ditadura.

Uma variação dos memes irônicos reproduziu fotografias de atentados atribuídos à grupos de resistência armada à ditadura acompanhadas da *hashtag* “Os dias eram assim”. A figura 9 enquadra cena da explosão de uma bomba no aeroporto de Recife em 1966, que resultou em 2 mortos e 14 feridos. O atentado teria como alvo o marechal Costa e Silva, então candidato à presidência, que pousaria no aeroporto na data, mas acabou mudando o trajeto de viagem. Há indícios de que o atentado tenha sido iniciativa de um membro da Ação Popular, organização de esquerda formada por jovens católicos, conforme apontou Jacob Gorender (1987), em *Combates pelas Trevas*. Entretanto, o regime incriminou dois outros militantes de esquerda que não participaram da ação, o ex-deputado federal Ricardo Zarattini e o professor Edinaldo

Miranda, que foram presos e torturados. Em 2013, a Comissão da Verdade de Pernambuco apresentou documentos da época que os inocentavam e apontavam que o regime tinha ciência de que ação foi promovida por Raimundo Gonçalves de Figueiredo, que teria agido de forma isolada, à revelia do Comando Nacional da organização (Comissão [...], 2013). Permanecem dúvidas sobre a autoria do atentado, mas, por outro lado, o caso denuncia fortes indícios do *modus operandi* do regime, que perseguia opositores indistintamente.

**Figura 9** – Meme irônico relembra bomba no Aeroporto dos Guararapes em 1966.



Fonte: Os dias [...], 2017

Não é de se esperar que a cidadão comum conheça a complexidade desses eventos, os quais não foram sequer bem esclarecidos por pesquisas historiográficas. Por isso, nesse caso, é exagero demandar precisão histórica de quem produziu ou compartilhou o meme. No entanto, o ardil da mensagem não está propriamente na omissão (ou desconhecimento) de certos fatos, mas na reafirmação do conhecido negacionismo produzido nos quadros militares que justificou o fechamento do regime como medida necessária diante do “terrorismo de esquerda”. Como no exemplo precedente, o argumento é generalizante, pois induz a crer que ações desastrosas como essa eram regra no modo de atuação dos grupos de resistência. Por outro lado, idealiza um cenário simetricamente oposto ao do meme anterior: se artistas e ativistas políticos gozavam de segurança e liberdade, os militares tentavam não sucumbir aos sobressaltos da esquerda.

Houve casos em que a sátira foi combinada com fatos explicitamente falsos. Na figura 10, a *hashtag* “Os dias eram assim” destaca ação do grupo Vanguarda Popular Revolucionária com carro bomba, que resultou na morte do soldado Mario Kozel Filho. O caso é bastante citado pelos negacionistas como “prova” de que, durante o regime militar, as forças armadas apenas

reagiam ao terrorismo de grupos armados da esquerda. Além disso, o meme distorce os fatos ao atribuir à ex-presidente Dilma Rousseff a responsabilidade pelo atentado, sobre a qual não pesa qualquer acusação semelhante.

**Figura 10** – Meme irônico atribui a Dilma Rousseff ação envolvendo carro bomba.



Fonte: Os dias [...], 2017

O meme da figura 10 reforça como o negacionismo histórico requeitado pelo bolsonarismo não pode ser apartado do contexto político contemporâneo. O passado falsificado “lança luzes” ao presente para “denunciar” que supostos criminosos derrotados anteriormente recompuseram-se e alcançaram postos de destaque na política. A ex-presidente Dilma Rousseff, especialmente no contexto do processo de impedimento, foi o principal alvo dessa estratégia negacionista, que se baseou na falsa imputação de crimes a militantes de esquerda que lutaram contra a ditadura. Além do caso do soldado Mario Kozel Filho, foi recorrente o compartilhamento da informação falsa de que Dilma teria participado do assalto ao banco Banespa em 1968, afirmação que Bolsonaro já havia feito na tribuna da Câmara dos Deputados em 2006, como apontei na subseção anterior. Uma fotografia da ex-presidente sendo interrogada por um Tribunal Militar na Ilha da Flores, em 1970, após ter sido presa sob a acusação de subversão, foi utilizada enganosamente como prova de que Dilma havia sido julgado por participar do assalto ao banco portando um revólver calibre 38 (Menezes, 2020). Outras versões negacionistas apontaram Dilma como partícipe do assassinato do major alemão Edward von Westernhagen, em 1968, e do sequestro do embaixador americano Charles Burke Elbrick, em 1969 (Faustino, 2022).

Absolutamente, a tática de incriminar falsamente militantes ou ex-militantes de esquerda não era estaque do propósito negacionista de contestar ou relativizar a brutalidade da ditadura militar no Brasil. Ao contrário, servia para acentuar a versão golpista de que a permanência dos militares no poder era uma providência necessária para conter o terrorismo de esquerda. Porém, a técnica possui a peculiaridade de selecionar alvos que de algum modo incomodaram o bolsonarismo. É o caso, por exemplo, de mentiras espalhadas sobre a escritora e militante feminista Amelinha Teles no contexto da campanha eleitoral de 2018. A ex-militante dos quadros do PC do B participou da propaganda eleitoral do candidato Fernando Haddad, do PT, com depoimento sobre a prisão dela e as sessões de tortura a que ela e o marido foram submetidos em 1972. Com o objetivo de desabonar as declarações, foram compartilhados nas redes sociais *cards* imputando-lhe participação na Guerrilha do Araguaia, homicídio e esquartejamento de dois militares. Apesar de ter sido presa e torturada, a única acusação que pesava contra ela era a de disseminar propaganda escrita do PC do B, que naquela altura estava proscrito (Não [...], 2018).

A jornalista Miriam Leitão foi vítima de ataques semelhantes. Desde 2018, circulou nas redes sociais peça de desinformação que atribuía à jornalista, ex-militante do PC do B, participação no assalto do banco Banespa em 1968. Como “prova”, a peça apresentava fotografias autênticas de quando Miriam foi presa e torturada pela ditadura, grávida de seu primeiro filho, em 1972. No entanto, assim como no caso de Amelinha Teles, a acusação que pesava contra ela era de propaganda subversiva (Pacheco, 2022). A mensagem falsa ainda continha o destaque “E FALA MAL DE BOLSONARO”, evidenciando a pretensão de desacreditar as críticas que a jornalista dirigiu ao governo Bolsonaro, em decorrência de sua atividade de comentarista de telejornal e colunista de periódico impresso.

Em julho de 2019, o próprio Bolsonaro disseminou mentiras sobre Miriam Leitão, em encontro com jornalistas estrangeiros, que o questionaram a respeito de ataques recentes de seus apoiadores à jornalista da rede Globo. Em resposta, o então presidente afirmou que Leitão foi presa a caminho da Guerrilha do Araguaia e que a jornalista jamais foi torturada e abusada por militares. As declarações renderam críticas ao presidente por parte de colegas de Miriam, e uma nota de repúdio da rede Globo (Globo [...], 2019). Os ataques não pararam aí: bolsonaristas continuaram a compartilhar nas redes sociais peças de desinformação atribuindo crimes à jornalista (Menezes, 2019). Em especial, uma delas (Figura 11) é significativa de como o bolsonarismo utilizou falsificações bastante grosseiras para alimentar o seu negacionismo.

**Figura 11** – Peça de desinformação sobre a jornalista Miriam Leitão



Fonte: Menezes, 2019

Não é necessária muita acuidade para concluir que a mulher com o fuzil não é a jornalista Miriam Leitão. Na fotografia de 1969, conforme apurado por agências de checagem de informação, a mulher que segura a arma é uma bancária do Bradesco, que, ao lado de Carlos Lamarca, ainda capitão do Exército na época, participava de um treinamento contra assaltos a banco (Menezes, 2019). A falsificação, portanto, não possui qualquer nexos com a realidade “denunciada”, mas, ainda assim, foi compartilhada milhares de vezes como se fosse verdade.

A crença na fotografia como enquadramento sempre fidedigno dos fatos associada à fluidez da comunicação das redes sociais e à crença na internet como fonte inesgotável de conhecimento contribuem para o êxito de técnicas como essa. Sem dúvida, os usuários menos informados são alvos fáceis, mas há, ainda, os mais ardilosos, que impulsionam mentiras deliberadamente, e aqueles que, apesar de possuírem condições para aferir a qualidade da informação, não o fazem porque aguardam ansiosamente “verdades” que possam alimentar o seu ódio às esquerdas. Por isso, ressalvados os casos de pessoas com limitadíssima capacidade de discernimento, interrogar a razão de uma falsificação tão grosseira quanto essa produzir grande engajamento pode ser contraproducente, pois, no contexto de um fenômeno de massas como o bolsonarismo, ela visa mais animar uma “plateia cativa” do que socializar “informação”.

Ainda sobre a técnica de falsificar a história de vida de determinados sujeitos, pode-se dizer que esse negacionismo é um tanto flexível, no sentido de que qualquer *persona non grata*

pode ser integrada às narrativas falsas, mesmo que a trajetória dela não tenha relação direta com os fatos que se deseja recalcar ou distorcer. Foi o caso de mentiras que circularam a respeito do ministro do STF Ricardo Lewandowski em 2018. Uma montagem utilizando uma fotografia de presos políticos que foram trocados pelo embaixador americano Charles Elbrick, em 1969, destacava falsamente o ministro com um dos “comunistas terroristas” do Movimento Revolucionário 8 de Outubro (MR-8). A pessoa identificada como Lewandowski era, na verdade, o músico Ricardo Villas Boas (Menezes, 2018). Não há sequer evidência de que ele tenha participado de algum movimento de resistência à ditadura. A falsificação, divulgada na primeira quinzena de dezembro de 2018, ao que tudo indica, pretendia descredibilizar o ministro, que, recentemente, havia se envolvido em um impasse com um apoiador de Bolsonaro em voo comercial. Possivelmente, indignado com a decisão de Lewandowski que autorizou o ex-presidente Lula a conceder entrevista de dentro da prisão em Curitiba, o advogado Cristiano Acioli bradou ao ministro que o STF é “uma vergonha” e, por isso, foi detido e ouvido pela Polícia Federal (Advogado [...], 2018). Assim, a incriminação do ministro como terrorista “comunista”, que historicamente se colocou contra a ordem, funciona como uma tentativa de acentuar que, hoje, os que supostamente protegem o PT são os mesmos que cometeram crimes e perturbaram a paz social no passado.

O bolsonarismo, por meio de falas e postagens nas redes sociais do líder e de seus caudatários, traduziu o negacionismo gestado por intelectuais militares nos últimos anos da ditadura. O método incluiu a tentativa de fornecer uma chancela oficial a versões falsas da história. Houve um ensaio não exitoso no âmbito da educação, como propostas de reformulação de livros didáticos e modificação de questões do ENEM. Além disso, nos 4 anos do governo, no aniversário do golpe de 1964, o Ministério da Defesa publicou nota alusiva ao 31 de março como baliza da democracia no Brasil. Em geral, as notas repisaram o conhecido negacionismo, falsearam uma aparência democrática para o episódio e seus desdobramentos e justificaram a ação dos militares como um contragolpe à ameaça comunista e uma resposta aos clamores de amplos setores da sociedade (Brasil, 2019, 2020a, 2021, 2022)

Um projeto de lei proposto pelo deputado Eduardo Bolsonaro, o PL 4.425/2020, é ilustrativo de como o bolsonarismo pretendeu fornecer um tom oficial a sua “leitura” sobre a história das esquerdas (Brasil, 2020b). Enfatizo aqui “história das esquerdas” porque, como adiantei, o falseamento do passado ditatorial é apenas uma das vertentes desse negacionismo, que têm em comum a manipulação de fatos para desabonar o passado e deslegitimar pautas da esquerda. No aludido projeto de lei, o terceiro filho do presidente propôs alterar a antiga Lei de Segurança Nacional (Lei nº 7.170, de 1983) para proibir qualquer tipo homenagem a pessoas,



organizações, eventos e datas que façam referência ao comunismo e ao nazismo, assim como criminalizar o fabrico, a comercialização e a distribuição de símbolos comunistas e nazistas. Por fim, propôs alterar a Lei de Diretrizes e Bases da Educação (Lei nº 9.394, de 1996) para que os estabelecimentos de ensino adotem medidas destinadas a conscientizar os estudantes a respeito dos crimes cometidos por representantes dos regimes comunista e nazista. A inspiração para a proposta é a legislação anticomunista ucraniana, como indicado no próprio projeto de lei.

A morte de ucranianos famintos durante o regime stalinista, que se convencionou chamar de Holodomor (1932-1933), é objeto de disputas interpretativas na historiografia, destacando-se duas vertentes: uma que pluraliza as causas da fome ucraniana, sem perder de vista a dimensão criminal; e outra que reconhece o caráter genocidiário do extermínio do campesinato ucraniano. Apenas uma pequena parcela concebe o evento como um mito inventado pela propaganda anticomunista (Ribeiro, 2013). O fato é que a coletivização forçada de fazendas produziu efeitos desastrosos na URSS, inclusive um sem número de mortes por fome. Nenhum historiador honesto também desconhece que Stalin foi um “autocrata de ferocidade, crueldade e falta de escrúpulos excepcionais”, como bem sintetizou Hobsbawm (1995, p. 295). Apesar disso, a equivalência entre nazismo e comunismo é falsa. Se o regime e a ideologia nazistas erguidos por Hitler possuíam fundamentos supremacistas e operacionalizaram o extermínio em escala industrial de populações indesejadas, com base em critérios racistas e eugênicos, o mesmo não se pode dizer do regime comunista soviético.

Além disso, e mais importante, o comunismo não pode ser reduzido ao stalinismo, que foi apenas uma das experiências dirigidas por um partido de orientação comunista. Como forma de pensamento político, o comunismo jamais incorporou o extermínio sistemático de populações como meio de garantia do domínio político. O próprio argumento utilizado na justificativa do projeto de lei evidencia a discrepância entre um e outro ao afirmar que “a forma de domínio nazista era através da luta de raças, enquanto que a comunista se dá pela luta de classes” (Brasil, 2019, p. 4). Afinal, não é minimamente razoável igualar a luta contra a concentração da riqueza numa classe à custa da exploração de outra com a luta pela supremacia de uma “raça”.

Não é novidade o uso de falsas simetrias como essa na elaboração do negacionismo bolsonarista. Circularam *cards* com informações mentirosas nas redes sociais, como no exemplo abaixo (Figura 12), estabelecendo comparações que sugerem que, historicamente, as esquerdas provocaram mais mortes do que os fascismos europeus.

**Figura 12** – Card compara fascismos, comunismo e feminismo



Fonte: Capitão Augusto, 2020

O número de mortos do *card* é simplesmente inventado e a relação entre as chamadas “ideologias de esquerda” é desprovida de qualquer fundamento lógico, histórico ou teórico. No entanto, o uso de dados, mesmo que falsificados, servem como um argumento de autoridade, uma autoridade anônima, mas subentendidamente de um especialista, um historiador, um estatístico.

Definitivamente, são comparados pensamentos e realidades bastante distintos. Ainda que se empregue comunismo como sinônimo de stalinismo, a paridade com os fascismos é desproporcional. No caso do feminismo, a relação é ainda mais absurda, pois, além de não causar mortes, não constituiu regime político ou governo e sequer pode ser reduzido ao espectro político de esquerda, embora, frequentemente, esteja alinhado com ele. A falsa equivalência, nesse caso, aproveita-se do repúdio universal aos regimes fascistas para marcar posições do bolsonarismo não só no campo político tradicional, mas, ainda, no campo político-cultural, ao passo que expressa sua repulsa às conquistas das mulheres no âmbito público.

A novidade do projeto de lei proposto pelo deputado Eduardo Bolsonaro é tornar oficial, isto é, incorporar como política de estado, o ódio às esquerdas. Em relação ao nazismo, o projeto apenas reafirma a posição do estado brasileiro, que, por meio da lei nº 7.716, de 1989, tipifica como crime manifestações de apoio a essa ideologia. Portanto, o alvo da proposição é mesmo as esquerdas, frequentemente agrupadas pelo bolsonarismo sob o rótulo “comunistas”.

Difícilmente, um projeto como este seria aprovado, por ausência de apoio até mesmo dos partidos de direita tradicionais, que, no Brasil, em regra, não alimentam esse anticomunismo antiquado e estiveram, de fato, mais interessados nas pautas econômicas do bolsonarismo. No entanto, a proposta de oficializar o negacionismo funciona bem como alimento ao reacionarismo das massas; é como se o bolsonarismo sinalizasse disposição para realizar o prometido retorno aos “tempos áureos” de quando os comunistas foram proscritos.

Ao observar a rearticulação da extrema direita na Alemanha, na década de 1960, Theodor Adorno (2020) percebeu como “comunismo” tornou-se apenas uma palavra para assustar. Naquele contexto, bastante diferente da República de Weimar, não existia mais um partido comunista no país. Assim, o comunismo possuía um caráter mítico, abstrato, e tudo que não convinha era submetido a esse conceito elástico. O caso brasileiro é bastante similar, pois, hoje, embora existam partidos de orientação comunista no país, assim como no passado, não chegam a constituir uma força numericamente expressiva. Trata-se de subsidiar uma tradição anticomunista para descredibilizar partidos de esquerda e qualquer ação que possa se identificar com este espectro político. “Comunismo” funciona, assim, como um substantivo sinônimo de “esquerda” e, ao mesmo tempo, um adjetivo que caracteriza negativamente qualquer palavra que o acompanhar.

A estratégia de institucionalização do negacionismo histórico compreendeu, ainda, o uso da Fundação Cultural Palmares para distorcer o conhecimento sobre o passado escravista. Criada pela lei federal nº 7.668, de 22 de agosto de 1988, a fundação tem por objetivo promover a preservação dos valores culturais, sociais e econômicos decorrentes da influência negra na formação da sociedade brasileira. Além disso, é responsável pela identificação dos remanescentes das comunidades de quilombo (Brasil, 1988b). Entre 2019 e 2022, foi dirigida pelo jornalista Sérgio Camargo, um crítico dos movimentos negros e das ações afirmativas, que teve papel destacado na empreitada antiesquerda no interior da instituição.

Em março de 2022, após colecionar diversas polêmicas, Camargo deixou a fundação para se candidatar a uma vaga no legislativo paulista. Mas, quando de sua saída, já possuía limitações no desempenho das atividades inerentes ao cargo, visto que, em outubro de 2021, decisão de juiz do trabalho do Distrito Federal o proibiu liminarmente de nomear e exonerar pessoas na fundação, devido à denúncia do Ministério Público Federal que acusou Camargo de perseguir funcionários “esquerdistas” (Brasil, 2021). Em resposta à confirmação da decisão liminar pelo Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, o diretor ironizou pelo Twitter: “Vou torturar sim, já que não posso nomear. Black Ustra”, em alusão ao torturador Carlos Alberto Brilhante Ustra (Alcântara, 2021). A publicação foi apagada logo em seguida, em

respeito à memória do torturador, segundo declarou Camargo. A perseguição a funcionários de esquerda e a promessa de “tortura” denotam a missão do diretor na investida antiesquerda bolsonarista: combater qualquer suposto viés de esquerda na fundação de modo implacável, tal que os militares durante a ditadura.

Em geral, o bolsonarismo representou fracamente um projeto de governo, no sentido convencional. Não se preocupou em criar políticas públicas visando, a longo prazo, estabelecer metas ou modificar de forma substancial a estrutura estatal, com base em diretrizes claras e fundamentadas. Por outro lado, primou por incrustar uma ideologia política no Estado, eliminar divergências e, a partir daí, garantir a realização dos anseios da elite política que ele representava. Por isso, o caso da Fundação Palmares não foi apenas uma exceção, mas um recorte exemplar do funcionamento do reacionarismo bolsonarista.

Outras medidas adotadas por Camargo realçam esse tom hostil contra as esquerdas. Meses antes da denúncia de assédio moral, o diretor da Fundação acendeu outra polêmica ao publicar um relatório sobre o acervo bibliográfico da instituição, cujo título ilustra o teor antiesquerdista: “Retrato do acervo: três décadas de dominação marxista na Fundação Cultural Palmares”. Segundo o relatório, apenas 5% das obras cumpriram a missão institucional da fundação, sendo que o restante trataria de temas alheios à instituição e/ou de temas afetos à militância política de esquerda. Como alternativa, propôs excluir todas as obras consideradas inadequadas, armazená-las em local adequado até a doação (Fundação Cultural Palmares, 2021). O relatório refere-se de maneira bastante insultuosa às obras ditas marxistas, que seriam predominantes no acervo, e, claramente, procura justificar a sua eliminação a partir de falsas associações entre esquerda e banditismo, sexualização de crianças, pornografia e erotismo.

O levantamento realizado no acervo bibliográfico da fundação incluiu, ainda, nuances do negacionismo histórico bolsonarista, que tenta deslegitimar as lutas e conquistas do movimento negro. Ao insinuar que a bibliografia “marxista” incentiva o “vitimismo”, o “ressentimento” e a “segregação” entre negros e brancos, o relatório traz implícito o conhecido argumento bolsonarista de que as pautas do movimento negro são invenções “esquerdistas” para dividir a sociedade e, assim, relativiza a violência do processo de abolição da escravidão no Brasil e de suas consequências para as populações negras no presente.

Bem menos ressabiado foi o negacionismo de artigos publicados na página da fundação em 2020. Pelo menos, quatro textos negacionistas foram inseridos na sua *homepage* oficial desde o 13 de maio daquele ano. Os artigos desqualificam a memória histórica de Zumbi dos Palmares como líder da resistência à escravidão no Brasil. São artigos curtos, escritos por pessoas que não possuem pesquisas relacionadas à temática. Apesar disso, pretendem ser textos

de revisão da historiografia existente, frequentemente apontada como “esquerdista”. Ademais, tecem críticas ao movimento negro e/ou às ações afirmativas.

O artigo “A narrativa mítica de Zumbi dos palmares”, de autoria de Mayalu Felix (2020), foi publicado por ocasião do 13 de maio. Em síntese, o texto assume o compromisso de “desconstruir” a memória sobre Zumbi dos Palmares, reduzindo o seu significado a uma mera invenção da esquerda brasileira com intenções políticas, racialistas e identitárias. Nessa leitura, a figura do herói da resistência negra é substituída pela imagem de um homem cruel, assassino e possuidor de escravos. A autora chegou a insinuar que Zumbi era homossexual, fato que seria omitido pelo Movimento Negro com o fito de salvaguardar a virilidade do “herói negro”.

Pouco se sabe sobre a história de Zumbi dos Palmares e, por isso, o Movimento Negro produziu, de fato, uma idealização do “herói negro”, um processo um tanto “natural” quando faltam fontes sobre uma determinada figura histórica considerada importante para um grupo. Zumbi tem um papel simbólico importante para a luta da resistência negra no Brasil, pois representa a capacidade de organização, o enfrentamento, a liderança e a insubmissão. Essa memória ancorada nas lutas sociais não se explica sozinha pela história apurada pelos pesquisadores, tampouco ela cumpre finalidade idêntica à da historiografia. O simbólico e o real não são estanques, tampouco se confundem. A malícia negacionista, no entanto, refaz convenientemente esses paralelos para “inventar” a imagem de um anti-herói, ou seja, esvazia o seu sentido simbólico específico e o cobre com um simulacro de história. Dessa forma, o simbólico e o pretensamente histórico são apresentados como idênticos, embora se saiba que, na verdade, o suposto real é apenas o avesso do incômodo simbólico.

Mayalu Félix (2020, p. 4), com razão, afirma no artigo:<sup>24</sup> “[...] O que há, da época, são relatórios policiais, burocráticos, forjados naquele tempo difícil e sem recursos, escritos sem muito rigor, dando conta do que era o Quilombo e de como foi combatido [...]”. A partir dessa lacuna de fontes sobre o personagem histórico, a autora supõe que o movimento negro inventou uma “mitologia racialista-marxista” a respeito de Zumbi. No entanto, é curioso que, mesmo sem indicar fontes “mais confiáveis”, além desse precário acervo, ela esboça precisão ao dizer que Zumbi cometeu crimes, traiu e matou o tio, escravizou e perseguiu seus semelhantes. Parece haver aí uma “falha” na argumentação, pois se as fontes são escassas e pouco confiáveis, por rigor, seria inviável, por exemplo, afirmar categoricamente que Zumbi matou o tio envenenado

---

<sup>24</sup> Como afirma Silvia Lara (2016), há poucos registros sobre a vida pessoal de Zumbi. Apesar disso, na documentação disponível, há inúmeras referências a ele, capazes de atestar a sua importância como líder da resistência à escravidão.

para assumir a chefia do Quilombo, que ele possuía escravos, que era impossível que Palmares fosse abolicionista ou, mais ainda, tecer ilações sobre a sexualidade do líder negro.

Essa argumentação contraditória é semelhante às inconsistências do discurso que ora nega a tortura na ditadura, ora homenageia a sanha do torturador. São aparentemente incoerentes, mas, em conjunto, cumprem o desiderato de endossar uma determinada posição política. Lembremos que o negacionismo não busca mesmo produzir uma narrativa coesa ou fornecer outra possibilidade de análise histórica, mas ofertar um simulacro de história capaz de encobrir as razões políticas às quais seus interlocutores estão ligados. No caso do texto de Félix, a intenção de desqualificar a Movimento Negro e as políticas de ação afirmativa ganhou mais nitidez à medida que a autora realça, no texto, o papel da princesa Isabel na luta por abolição, em detrimento da figura de Zumbi, e critica uma suposta vitimização das populações negras, que se expressaria, sobretudo, por meio do que ela chama de “políticas racialistas”.

No primeiro caso, para reforçar a tese de que Zumbi apenas integrava uma “mitologia racialista-marxista”, Félix (2020, p. 5) enumera as qualidades de princesa Isabel, que, segundo ela, teria sido mais importante na luta por abolição do que Zumbi: “[...]mulher, caucasiana e nobre, membro da monarquia que os marxistas sempre odiaram, Isabel e sua família nunca tiveram escravos, de fato, pois remuneravam todos os que trabalhavam em seus domínios e engajaram-se nas lutas abolicionistas da época.” Nessa leitura, a esquerda teria substituído o protagonismo da “Redentora” por um personagem desconhecido, mas que atendia a identidade racial preconizada pelo Movimento Negro e poderia simbolizar a luta de classes entre negros oprimidos e brancos opressores. Há, portanto, uma inversão do silenciamento que a historiografia brasileira hoje tem denunciado: a princesa Isabel é apontada como uma excluída da história, uma vítima da historiografia protagonizada pelos “vencidos”.

Sobre a vitimização do negro no Brasil, Félix (2020) afirma que, diferente da estratégia da mitologia “racialista-marxista”, negros abolicionistas como Luiz Gama, José do Patrocínio e André Rebouças não se deixaram vitimizar e venceram as dificuldades por mérito. Concordando com Olavo de Carvalho, principal ideólogo da extrema direita brasileira, falecido em 2022, Félix (2020, p. 5) considera que esses homens negros teriam entendido que suas origens africanas haviam sido neutralizadas pela cultura ocidental universal, e teriam preferido vencer individualmente no “quadro da nova cultura mundial”, em vez de “choramingar” coletivamente “as saudades de culturas tribais extintas”. Na mesma linha, para a autora, hoje, as políticas de cotas e as políticas de valorização da cultura negra não impactariam fortemente na parcela pobre e negra da população, mas apenas beneficiariam uma elite cultural afro-brasileira e de esquerda. Dessa forma, ela desenha alternativas que seriam mais favoráveis à

superação das “dificuldades” da população negra, com base no esforço individual, na meritocracia e da adesão à cultura ocidental; um projeto à moda neoliberal, enfim.

Por tudo isso, o texto funciona como alimento ao reacionarismo antiesquerda. Os ataques ao Movimento Negro são também ataques à esquerda, apreendida como seu sinônimo, assim como a acusação de vitimização da população negra recai especialmente sobre políticas públicas implementadas durante um governo de esquerda. Apesar de não fazer apologia expressa ao bolsonarismo, é notório no texto de Félix (2020) que a oportuna “revisão” do passado dá substância aos discursos tipicamente bolsonaristas contra as políticas de ação afirmativa, emprestando uma aparência crítico-científica a conhecidas pautas da extrema direita brasileira.

De acordo com informações do currículo cadastrado na Plataforma Lattes, Mayalu Félix é doutora em Letras e professora da Universidade Estadual do Maranhão, com experiência nas áreas de linguística e de ensino de língua francesa. Não há registros de pesquisas ou publicações da professora relacionadas à temática do Movimento Negro, à história de Palmares ou mesmo à escravidão no Brasil (Félix, 2024), o que reforça a impressão de que o artigo veiculado na página da Fundação Palmares é, com efeito, um panfleto político. Por outro lado, a autora cita importantes referências teóricas, como Tzvetan Todorov, Claude Lévi-Strauss e Eldoro de Sousa, que ela provavelmente conhece o suficiente para empregá-los em um texto analítico. Dessa forma, serve-se de um capital simbólico (Bourdieu, 1989) para demarcar espaço no interior do campo intelectual e produzir a crença de que a publicação é dotada de seriedade, imparcialidade e cientificidade. Ocorre que o faz descontextualizando teoria e prática, como se as proposições teóricas fossem “elásticas” e pudessem assumir formas bastante distintas conforme o tensionamento exercido. Trata-se de um uso pinçado e recortado de um repertório teórico com a finalidade de criar um argumento de autoridade, uma falácia na qual uma “realidade tosca” é sorrateiramente enquadrada numa moldura “simpática”.

Um artigo de autoria de Luiz Gustavo Chrispino também foi publicado na página oficial da Fundação Palmares no contexto da celebração da abolição da escravidão, em 2020. Intitulado “Zumbi e a Consciência Negra – Existem de Verdade?”, produz uma argumentação semelhante à do texto de Félix. Primeiro, duvida da existência do personagem histórico Zumbi dos Palmares e, depois, argumenta, que, se ele existiu, não foi como a figura idealizada pelo Movimento Negro. Segundo o autor, o Zumbi “herói da resistência” somente teria “aparecido” na história a partir do final da década de 1970, sob a influência do “marxismo cultural” e do “gramscismo” que dominou os meios acadêmicos com o epílogo da ditadura no Brasil. Sem citar fontes, afirma

que “estudos mais atuais” apontam que Zumbi foi um assassino e escravizou pessoas de sua etnia para evitar levantes.

Chrispino se apresenta como historiador, professor, escritor, jornalista e monarquista, e escreve textos para o site Duna Press, nos quais, frequentemente, posiciona-se favorável a Bolsonaro e como crítico da esquerda. O texto publicado no site da Fundação Palmares, assim como o de Félix, não faz apologia direta ao bolsonarismo, mas se mantém crítico a pautas da esquerda. De forma similar, acusa o movimento negro de promover revanchismos ao defender a implementação de políticas públicas de discriminação positiva. No caso, foca na lei federal nº 12.519, de 2011, que institui o 20 de novembro como Dia Nacional da Consciência Negra. Ignorando as razões histórico-sociais que fundamentam a instituição do 20 de novembro, o autor afirma: “[...] Se existe uma Consciência Negra no Brasil, também deve existir uma branca e outra indigenista, coisas que não existem [...]” (Chrispino, 2020, p. 5). Assim, a desqualificação de Zumbi e do Dia da Consciência Negra servem ao propósito de reafirmar o discurso corrente no interior do bolsonarismo de que existe uma hegemonização da esquerda nos meios acadêmicos, que se beneficiaria dos “divisionismos sociais”.

Posteriormente, um segundo texto de Chrispino foi publicado na página da Fundação, no qual ele reitera suas “teses” com o objetivo principal de se defender das críticas à primeira publicação. O autor enfatizou que foi alvo de críticas de esquerdistas. Àqueles que cobraram apresentação de fontes primárias para explicar a “invenção” de Zumbi pelo Movimento Negro, acusou de “positivistas”, justificando que ele mesmo era uma “fonte primária viva”, pois nos anos 1970 viveu na Vila Mariana, em São Paulo, e acompanhou a formação do Movimento Negro sob a influência “marxista”. Além disso, justificou que não teve tempo de incorporar as fontes ao texto, e recorreu aos livros do jornalista Leandro Narloch, que confirmaria as suas asserções e também teria denunciado o viés marxista na “invenção” de Zumbi dos Palmares. Em resumo, retoma a argumentação conspiracionista da publicação anterior, supondo que a hegemonização do debate racial no Brasil pela esquerda tenta silenciar vozes discordantes como a dele.

Na mesma linha dos demais textos, foi publicado na página da Fundação o artigo “Machado de Assis e Zumbi Noel”, de autoria de Vera Helena Pancotte Amatti. A autora é professora de português e escreve para o site Duna Press. Além disso, desde 2019, é secretária parlamentar do gabinete do deputado Luiz Philippe de Orleans e Bragança, do Partido Liberal (PL), conforme o portal da transparência da Câmara dos Deputados. O artigo faz uma defesa ao texto de Chrispino e a Sergio Camargo, este último investigado por permitir a publicação dos textos negacionistas no *site* da Fundação. Ainda, repisa o conspiracionismo do domínio



esquerdista, que, além dos movimentos sociais, influenciariam “certos setores da imprensa e do Ministério Público” (Amatti, 2020, p. 2)

Para realçar o argumento de que nomes importantes na luta por abolição têm sido ignorados na história enquanto, na contramão, um “herói inventado” é prestigiado, Amatti (2020) afirma que o escritor Machado de Assis, supostamente amigo de Princesa Isabel, foi execrado pelos movimentos negros. Como prova dessa amizade, que, implicitamente, demonstraria a benevolência da “Redentora”, a autora adiciona ao texto o recorte de uma fotografia da missa campal da Abolição (Figura 13), na qual a princesa aparece ao lado do escritor negro e de outras personalidades da época. O que a autora ignora é que nenhuma fotografia constitui retrato preciso da realidade. Logo, sozinha, não pode atestar qualquer cordialidade entre a herdeira do trono imperial e a população negra liberta ou escravizada. Aliás, por parte da administração imperial, o que menos existiu, no doloroso processo de abolição, foram boas intenções.

**Figura 13** – Recorte de fotografia da missa campal da Abolição



Fonte: Amatti, 2020

O destaque vermelho no rosto atribuído a Machado de Assis e o emparelhamento de outra conhecida fotografia do escritor criam a impressão de que o “achado” é resultado de um copioso trabalho investigativo e, assim, agregam capital simbólico à prova documental. Entretanto, rigorosamente, a fotografia “diz” bem menos do que a autora gostaria. A técnica consiste em separar a fonte imagética da totalidade histórica, e, assim, torná-la facilmente ilustrativa de qualquer suposta “enunciação de verdade”.

O negacionismo relativo à escravidão não é novo no Brasil e reproduz vivamente nuances de falsificações da história denunciadas por Abdias Nascimento (2016) desde a década de 1970. Intelectuais como Dante de Laytano e Clarival do Prado Valladares, contemporâneos de Abdias Nascimento, por exemplo, ressaltaram a escravidão como empreendimento dos próprios africanos. Bem mais longevos são os “mitos” convenientemente inventados para mitigar a culpa do opressor, como o que apregoa a bondade na escravidão praticada pela Igreja na América Latina ou o de que a escravidão no Brasil foi menos dura do que no resto das Américas, ao que Nascimento (2016) nomeou de “mito do senhor benevolente”.

O bolsonarismo não somente deu continuidade a esse “mito”, mas, ainda, buscou institucionalizá-lo e utilizá-lo no aparelhamento do Estado com vista ao enfraquecimento de políticas públicas criadas por governos antecessores, posicionados mais à esquerda. Dessa forma, pode-se dizer que o antiesquerdismo mediado pelo negacionismo bolsonarista não foi somente subterrâneo ou produto de uma estratégia de campanha que se prolongou no âmbito privado mesmo após a eleição; ele foi experimentado nas “tramas” do Estado, embora não tenha alcançado grande êxito em pontos estratégicos como na alteração dos currículos e livros escolares.

Por fim, destaco o papel da Brasil Paralelo, empresa produtora de filmes e documentários, no fomento do negacionismo bolsonarista. Nascida em 2016, no contexto de fortalecimento de grupos de direita no Brasil, a empresa não é assumidamente partidária do bolsonarismo. Aliás, em sua página na internet, nega veementemente vinculação político-ideológica com a extrema direita brasileira, busca afastar-se de qualquer espectro político e se diz apenas compromissada com a busca da verdade (A Brasil [...], 2022). Aparentar isenção e imparcialidade e dizer buscar a verdade podem constituir importante capital simbólico para quem disputa posições no interior do campo intelectual ou científico. Entretanto, como disse Bourdieu (2004b), a eficácia simbólica depende do grau em que esta argumentação está alicerçada na realidade. No caso da Brasil Paralelo, a prática parece desvirtuar-se da propalada neutralidade e, nem mesmo perante a seu público, é reconhecível essa separação entre a produtora e o bolsonarismo.

São muitos os fios que ligam a Brasil Paralelo ao bolsonarismo. Assim como o bolsonarismo, a empresa se organizou em volta da ideia olavista de que é preciso construir uma ofensiva, promover uma “guerra cultural”, contra a hegemonia da esquerda no campo intelectual brasileiro. Aliás, o “guru” da extrema direita brasileira foi figura recorrente nos documentários da produtora. Além disso, nas redes sociais, os vídeos da Brasil Paralelo foram amplamente recomendados por Bolsonaro e sua claque como provas de que a esquerda

falsificou a história do regime militar iniciado em 1964. Inclusive, em 2019, a TV Escola, canal de televisão aberto ligado Ministério da Educação, exibiu a série “Brasil: A Última Cruzada”, produzida pela Brasil Paralelo (Saldaña, 2019), que, apesar de não ter recebido contrapartida financeira da estatal, gozou de um espaço privilegiado de publicidade.

Ainda, às vésperas do segundo turno das eleições de 2022, a produtora anunciou o lançamento de um documentário sobre a facada sofrida por Bolsonaro na campanha eleitoral de 2018, que trazia na chamada o questionamento “Quem mandou matar Bolsonaro?”. Reconhecendo que a série tinha o potencial de comprometer o equilíbrio da disputa eleitoral, a sua exibição foi vetada pelo Tribunal Superior Eleitoral até o término do pleito (Netto, 2022). A produção evidenciava teses correntes entre apoiadores de Bolsonaro, a exemplo da existência de um suposto mandante do crime, o que contrariava a conclusão do inquérito pela Polícia, que indicou que Adélio Bispo agiu sozinho.

Numa perspectiva gramsciana de Estado, pode-se dizer que a *Brasil Paralelo* funciona como um aparelho [privado] de hegemonia (Gramsci, 2017), que, de modo semelhante ao aparelho governamental, atua na formação de uma “concepção de mundo”, fornecendo suporte material para organização e difusão das ideologias. Conforme bem sintetizou Álvaro Bianchi (2008, p. 179) os aparelhos de hegemonia formam uma extensa lista de organizações cuja função principal é “[...] articular o consenso das grandes massas e sua adesão à orientação social impressa pelos grupos dominantes [...]”. Não é, portanto, por acaso, que a empresa buscou realçar, unissonamente, temas como revitalização da imagem da ditadura militar, anticomunismo, antimarxismo, “desideologização” da educação e antifeminismo, na mesma seara do bolsonarismo e de outras organizações nascidas no contexto da “guinada à direita” da política brasileira.

Das diversas produções da Brasil Paralelo destinadas a “desmentir” a historiografia supostamente hegemônica pela esquerda brasileira, destaca-se o documentário “1964: Brasil entre Armas e Livros” (Brasil [...], 2019). Lançado em 2019, no contexto do 55º aniversário do golpe de 31 março, e no primeiro ano do governo Bolsonaro, o filme é um sucesso de público: conta com 11 milhões de visualizações e mais de 732 mil marcações positivas (“gostei”) no canal da produtora na plataforma Youtube, no qual pode ser assistido gratuitamente. Quanto ao conteúdo, a produção replica conhecidas teses do negacionismo relativo à ditadura, especialmente a de que o golpe 1964 foi um contragolpe ao avanço do terror comunista. Por outro lado, não o faz toscamente como as publicações habituais nas redes sociais bolsonaristas. Além de fornecer uma edição de alta qualidade e um roteiro bem planejado, com

intercalação de fontes e falas, os entrevistados apresentam discursos alinhados e aparentemente coerentes.

Na primeira parte do documentário, é fornecida a premissa básica sobre a qual se desenvolve a narrativa: no pós-1945, o comunismo ameaçava a paz mundial. Ao apresentar o contexto da Guerra Fria, são intercaladas falas de supostos especialistas, nacionais e estrangeiros, que destacam, de um lado, um cenário de preocupante avanço da União Soviética, pintada em tintas totalitárias, e, de outro, a ofensiva dos Estados Unidos, país liberal, democrático e cristão, para salvar o ocidente do “perigo vermelho”. As falas dos entrevistados e do narrador e as imagens exibidas são organizadas para delimitar esses contornos: os Estados Unidos são representados como exemplo de desenvolvimento econômico e de solidariedade para com os países impactados pela Segunda Guerra, enquanto a União Soviética convulsionava o mundo exportando revoluções.

Em relação à realidade brasileira, o narrador e os entrevistados tematizam uma suposta ameaça vermelha desde a fundação da seção do Partido Comunista no Brasil em 1924. A parte mais excitante inicia em 20min48s, quando é abordado o tema da espionagem soviética no Brasil. Os pesquisadores Mauro Kraenski e Vladimír Petrilák, autores do livro *1964: O Elo Perdido*, falam da descoberta de uma farta documentação das décadas de 1950 e 1960, disponível nos arquivos da Segurança Estatal da Tchecoslováquia, que revelariam a presença de espiões no Brasil e ligações com os tchecos. Apesar da aparente seriedade dos entrevistados, são exibidos apenas trechos de documentos de forma ilustrativa, sem explorar o seu conteúdo nem a sua importância para a construção do argumento de que havia planos soviéticos para transformar o Brasil em um país comunista. Assim, estritamente, os documentos não agregam grande credibilidade do ponto de vista metodológico. No entanto, fornecem capital simbólico aos discursos, pois performam um trabalho caracterizado pela pesquisa em arquivos e pela publicização dos resultados.

Esse aparente lapso de honestidade, no entanto, é interrompido subitamente com as participações do diretor do Instituto Liberal, Alexandre Borges, e do “guru da direita” Olavo de Carvalho. Segundo eles, o alerta de alinhamento do Brasil com a esquerda internacional se deu com a eleição de Juscelino Kubitschek. A construção de Brasília seria um projeto de poder esquerdista, que visava “tirar a política do Rio de Janeiro e de perto da população”. Os projetos modernistas de cidade elaborados pelos arquitetos Lúcio Costa e Oscar Niemeyer, com ruas largas, sem esquinas e com a sede do governo isolada da população, seriam provas de que havia propósitos escusos para a nova capital. Definitivamente, para Olavo de Carvalho, Niemeyer “tinha um plano na cabeça”, deixando subentendido um nexos entre a construção de Brasília e a

transformação do Brasil em uma república comunista. Não são desconhecidas as ligações do arquiteto carioca com as esquerdas brasileiras, mas, daí supor que ele projetou uma espécie de “Kremlin tropical” para sediar uma ditadura comunista não passa de conspiracionismo. Poderia insistir na inexistência de fontes capazes de lastrear tal ilação, mas basta pensar que, em termos de segurança, edificações com fachada de vidro integral estão bem distantes do conceito arquitetônico da fortaleza moscovita, como bem demonstrou o *putsch* bolsonarista de 8 janeiro de 2023.

Diversos supostos especialistas se alternam para caracterizar o período pré-1964. Freneticamente, desenham um quadro de alarmante mobilização de grupos esquerdistas e de agitação social, diante da intensa atuação dos movimentos sociais e dos movimentos grevistas. João Goulart é apresentado como maestro desse quadro de radicalização esquerdista ao propor reformas e incentivar greves. Nessa leitura, um golpe com o apoio soviético era iminente e evidente, a ponto de a própria população protestar contra as ações do governo. O cenário descrito é hiperbólico: as modestas reformas de base de Goulart são ditas quase como um chamado à revolução, e a reduzida força dos comunistas no Brasil, agigantada. Não exageram, no entanto, ao falar da reação de parte significativa da população ao temor comunista, que como, disse Rodrigo Patto Sá Motta (2000), serviu de “cimento” à unificação de diversos setores pela derrubada do presidente.

O argumento subsequente explorado pelos entrevistados é demasiadamente óbvio diante do que havia sido apresentado: o 31 de março de 1964 foi um contragolpe ao terror comunista. Mas, há um diferencial importante se comparado ao típico negacionismo bolsonarista: no documentário, os entrevistados não negam o viés golpista da ação dos militares, ao contrário de Bolsonaro e seus asseclas, que, repetidas vezes, afirmaram a constitucionalidade do afastamento de João Goulart pelo Congresso Nacional em 2 de abril de 1964. O jornalista Lucas Berlanza afirma categoricamente que “[...], do ponto de vista técnico, houve um golpe parlamentar ali naquela sessão, uma vez que a Constituição não pregava aquilo. [...]”. Na mesma linha, o historiador Thomas Giulliano conclui: “[...] todos queriam conspirar, a diferença é que a conspiração que foi exitosa foi a conspiração do exército.” Até mesmo Olavo de Carvalho refere-se ao evento como um golpe.

A aparente sinceridade dos entrevistados pretende garantir credibilidade à narrativa. A técnica consiste em esboçar comedimento, impessoalidade e imparcialidade na análise, isto é, produzir capital simbólico importante à disputa de posições no interior do campo científico. Se, até aquele momento, a narrativa parecia descambar no mesmo vão do negacionismo reproduzido pelas hostes bolsonaristas, ao endossar uma tese corrente na historiografia dita

esquerdista, busca-se reforçar o comprometimento com a verdade dos fatos e não com um determinado espectro político. Ocorre que, depois de todo o imbróglio conspiracionista criado a respeito das esquerdas brasileiras, não surpreende que o público venha criar empatia com os golpistas. Assim, o golpe funcionaria como uma espécie de legítima defesa exercida em favor da coletividade, ou seja, “um mal menor”. O texto dito pelo jornalista Lucas Berlanza é ilustrativo do elemento “maquiaveliano” adicionado ao enredo: “[...] Foi a solução que as forças políticas encontraram naquele momento para equacionar o problema. É muito fácil a gente julgar as coisas do ponto de vista de hoje, mas tecnicamente houve um golpe em primeiro de abril.”

O documentário nega a participação estrangeira na articulação do golpe de 1964. Os entrevistados Olavo de Carvalho e Vladimir Petrilák tratam o envolvimento dos Estados Unidos no golpe brasileiro apenas como uma mentira inventada por espiões soviéticos. Nesse instante, o aparente lapso de comedimento cede lugar à dissimulação, de modo que é de conhecimento público a existência de provas do apoio do Estados Unidos ao golpe de 1964, inclusive de documentos secretos entregues, recentemente, ao Estado brasileiro por mãos de autoridades estadunidenses (Sanches, 2020; Passos, 2010). Trata-se de uma dissimulação necessária para sustentar a coerência do texto que afirma que o golpe resultou eminentemente de razões internas, a saber, do temor popular provocado pelos ventos socialistas que sopravam da União Soviética e de Cuba, e não da conspiração de civis e militares contra a República.

Os primeiros anos da ditadura são analisados brevemente e superficialmente. Os atos institucionais são lembrados para ilustrar uma “quase ditadura”, uma ditadura imperfeita porque o presidente foi “escolhido” pelos representantes do povo. Os entrevistados sinalizam divergências no interior da cúpula militar e atribuem o endurecimento do regime a uma linha mais radical, com perfil tecnocrata. Elabora-se, assim, uma crítica mitigada ao regime após 1967, que “peca” pelo excessivo apego a critérios técnicos na gestão do país. Há um silêncio estupefacente sobre as violações de direitos humanos praticadas pela ditadura, enquanto, por outro lado, enfatiza-se a resistência ao regime como “terrorismo revolucionário”, um acirramento do terror que datava desde antes de 1964. Trechos de falas recentes de antigos integrantes de movimentos de resistência são exibidos de forma descontextualizada, fazendo crer que a noção marxista de ditadura do proletariado, incluída no vocabulário revolucionário, corresponde a um regime autoritário semelhante ao vigente no país após 31 de março.

A historiografia sobre a ditadura também é atacada por um suposto silêncio sobre os crimes dos movimentos de resistência. O jornalista William Waack classificou como uma falsificação histórica dizer que “gente como a Dilma [Rousseff]” lutou por liberdade e

democracia. Aliás, a presidente recentemente deposta tornou-se alvo recorrente do documentário, que não esconde o incômodo com o fato de uma apontada “ex-terrorista” ter chegado ao mais alto cargo político do país, ao lado de outros como José Dirceu e José Genoíno. Esse é um ponto de inflexão na narrativa, a partir do qual o documentário dissimula menos o seu cariz panfletário. A presença ativa de antigos militantes da resistência na política atual é explicada pelo conhecido argumento conspiracionista do marxismo cultural, do gramscismo. Os eventos internacionais de 1968, de contestação política e cultural pela juventude estudantil, são lembrados como marco do desvirtuamento de uma geração que repercutiu na desqualificação de princípios conservadores, na hegemonia das esquerdas nos quadros universitários, nos meios de comunicação e na produção de uma história enviesada que nega os louros do regime militar e elogia o terrorismo de esquerda como luta por democracia. O próprio regime militar chega a ser responsabilizado por deixar “correr solto” a presença das esquerdas nos campos educacionais e culturais.

A *Brasil Paralelo*, como ela mesma sugere no início do documentário, quer ser um antídoto a essa hipotética hegemonia que obscurece a realidade, uma espécie de *red pill* capaz de esclarecer o presente a partir da revelação de um passado que fora propositalmente ocultado pelo domínio de esquerda na política. O uso da expressão “o Brasil entre armas e livros” pretende ser, justamente, a explicação de como as esquerdas brasileiras “transmutaram” a sua queda diante das armas dos militares numa vitória duradoura no campo ideológico. Assim, além de panfleto político, empenhado em restaurar uma imagem positiva da direita brasileira, o documentário é um panfleto autopromocional, que quer marcar a posição da empresa diante de um aquiescido mercado consumidor de conteúdo antiesquerda.

Pelo que foi dito até aqui, um elemento parece fundamental para a efetividade do método negacionista bolsonarista: o domínio de diferentes espaços virtuais e plataformas conectadas à internet. Seja para o compartilhamento de mensagens de texto, *cards* e memes, seja para criar espaços de engajamento, para publicar artigos negacionistas ou para hospedar filmes, os espaços virtuais foram decisivos para produção, organização e difusão dos discursos antiesquerda transmitidos pelo negacionismo bolsonarista. A internet, de certa maneira, “democratizou” o acesso a esse tipo de conteúdo, ao permitir que diferentes usuários possam visualizar, compartilhar e, inclusive, produzir suas “próprias versões” da história “revisada”. A militância bolsonarista, portanto, tornou-se não apenas elemento passivo do assédio negacionista, mas um potencial garante de uma complexa rede de desinformação. Evidentemente, o mérito não é somente do bolsonarismo, mas, em especial, da prevalência de

um modelo específico de capitalismo, baseado na extração e tratamento de um enorme volume de dados, que Nick Srnicek (2018) nomeou de capitalismo de plataformas.

De acordo com Srnicek (2018), o capitalismo de plataformas se estruturou a partir da crise internacional do capital financeiro de 2008, impulsionada pela quebra do banco estadunidense Lehman Brothers. Esse novo modelo tem como matéria-prima o grande volume de dados produzido nas plataformas digitais, que pode ser refinado, reaproveitado ou comercializado por companhias.<sup>25</sup> Uma das principais características dessas estruturas digitais é o “efeito rede” que elas produzem e dele dependem para produzir lucros, ao passo que quanto mais pessoas se conectam e interagem digitalmente, mais valiosas elas se tornam. Assim, além de “mediar” negócios, as plataformas se beneficiam dos dados extraídos das atividades online de seus usuários, tais como compartilhamentos, curtidas, reações, assuntos pesquisados, preferências, localização, e tantos outros rastros que podem ser geridos por algoritmos, modelos matemáticos amplamente utilizados na computação que, por meio de sequências de instruções orientam a resolução de um problema. Os algoritmos podem fornecer inúmeras utilidades aos dados extraídos, especialmente a garantia de uma divulgação mais eficiente dos produtos e serviços anunciados nas plataformas.

O marketing virtual personalizado é um dos nichos mais lucrativos do capitalismo de plataformas. Consiste em personalizar páginas virtuais para exibir anúncios mais atrativos a um determinado perfil de usuário de internet. Por meio de complexos algoritmos, empresas como Google e Facebook fornecem a visualização personalizada de produtos e serviços com maior propensão de serem consumidos ou conteúdos com maior potencial de modular gostos, desejos e necessidades de consumo (Srnicek, 2018). Em outras palavras, plataformas são capazes de produzir e alimentar espécies de tabloides virtuais cuja precificação depende do “engajamento” de cada página, que é apurado por meio de algoritmos que utilizam critérios variados, como quantidade de cliques, visualizações e interações de usuários, e podem desprezar aspectos qualitativos relativos ao conteúdo das páginas onde os anúncios são exibidos.

Nesse sentido, a cientista de dados e matemática Cathy O’Neil (2020, p. 35) lembra que algoritmos não são imparciais; são, na verdade, “[...] opiniões embutidas em matemática”, pois, como qualquer modelo, representam abstratamente algum processo e, assim, refletem objetivos

---

<sup>25</sup> Segundo Srnicek (2018), uma plataforma consiste numa estrutura digital destinada à comunicação entre dois ou mais polos (como clientes, fornecedores, anunciantes e provedores de serviços), em diversos tipos de negócios. São exemplos bastante conhecidos de plataforma, o Facebook, o Instagram, o WhatsApp, a Uber, a Amazon e a Google. Como regra, as companhias proprietárias definem as normas para cadastramento, interação de usuários e negociação de produtos e serviços, de forma que os dados permanecem concentrados e disponíveis aos desenvolvedores.



e ideologias de quem os desenvolveu ou os encomendou. Além disso, algoritmos mal concebidos, que a autora chama de armas de destruição matemática, podem interferir negativamente na vida das pessoas, pois, para gerar *feedbacks*, processam um volume muito grande de dados, que escapa de uma avaliação qualitativa mais acurada. São, portanto, inúmeros os vieses que podem prejudicar ou estigmatizar resultados que dão conta, por exemplo, da probabilidade de uma pessoa ser uma boa contratação, um inadimplente, um terrorista ou um consumidor de determinado produto.

No âmbito da publicidade digital, O’Neil (2020) lembra que, em 2010, nos Estados Unidos, um anúncio com a foto do presidente Obama dizia: “Obama pede que as mães voltem a estudar: termine seu curso – financiamento disponível a quem se qualificar”. A publicidade sugeria falsamente a aprovação de algum projeto de lei de incentivo ao retorno das mães às universidades. Tratava-se de um anúncio predatório com a finalidade de estimular cliques e gerar *leads*, isto é, lista de interessados que pode ser vendida a empresas para que invistam em outras estratégias de marketing. Nesse caso, mirava especialmente um público mais pobre, que poderia necessitar do crédito estudantil. Ao clicar nos anúncios, os usuários eram direcionados a fornecer informações pessoais e contatos. Na sequência, eram contatadas com propostas de crédito estudantil por faculdades privadas de baixa qualidade. Apesar de apenas cerca de 5% do total fechar negócio, o enorme volume de anúncios e o intenso assédio dos recrutadores acabam produzindo cifras significativas e um sem número de endividados.

Um raciocínio semelhante pode ser aplicado para pensar o papel de páginas de internet com notícias falsas, desinformação, conteúdo negacionista ou sensacionalista para o funcionamento do capitalismo de plataformas. São conteúdos potencialmente geradores de tráfego na internet, em decorrência do seu formato alarmista e conspiratório, e, por isso, podem ser identificadas por algoritmos como “espaços nobres” para publicidade. Não se pode, ainda, desprezar a possibilidade de algoritmos mal concebidos buscarem preferencialmente páginas com esse tipo de conteúdo para exibir publicidade enganosa, por serem reconhecidas como mais atrativas a pessoas vulneráveis do ponto de vista da filtragem da qualidade da informação. Em qualquer caso, essas páginas poderão ser monetizadas pelas plataformas e, mesmo que involuntariamente, financiar desinformação e negacionismo.

Nesse sentido, no Brasil, alguns exemplos recentes são ilustrativos. Em 2020, dados levantados na Comissão Parlamentar de Inquérito (CPI) das “Fake News”, que investigava a construção de uma rede de desinformação no Brasil, indicaram que, entre 6 de junho e 13 de julho de 2019, por meio do Google AdSense, o serviço de publicidade digital da plataforma Google, mais de 2 milhões de anúncios do governo federal foram exibidos em páginas com

conteúdo inadequado, que incluem, por exemplo, notícias falsas e jogos de azar. Apenas um desses sites recebeu 66 mil anúncios patrocinados com recursos públicos, apesar de trazer em seu conteúdo informações sobre a existência de múmias alienígenas escondidas em pirâmides do Egito, colisores de átomos que abrem portais para o inferno e baleias encontradas em fazendas a centenas de quilômetros do litoral (Krüger; Palma, 2020).

Chama a atenção o fato de grande parte desses anúncios tratar de um tema polêmico como reforma da previdência. Na época, a Secretaria de Comunicação informou que os disparos foram orientados por algoritmos do Google AdSense, sobre os quais o governo federal não possuiria ingerência. Por sua vez, a Google alegou que atua apurando denúncias para impedir que publicidade seja veiculada em página de conteúdo duvidoso. Provavelmente, ambas as alegações são verdadeiras. Ocorre que, ao processar um enorme volume de dados combinando critérios diversos, como renda, escolaridade e interesses dos usuários e localização geográfica, os algoritmos podem produzir vieses que identificam uma parcela da população mais vulnerável como a mais propícia a “consumir” a propaganda governamental. Por outro lado, devido ao efeito instantâneo da internet, a atuação da plataforma será sempre tardia, após ter alcançado um grande número de usuários. Ao fim, as consequências podem ter sido desastrosas: recursos públicos, indiretamente, financiaram desinformação e um público vulnerável foi bombardeado com anúncios que apoiavam a precarização de direitos sociais.

No contexto da pandemia de Covid-19, os efeitos deletérios dos algoritmos também impulsionaram o negacionismo sanitário. De acordo com relatório da Google entregue em junho de 2021 à CPI da Covid-19, que apurou possíveis omissões e irregularidades do governo Bolsonaro na gestão da crise sanitária, a plataforma registrou a exclusão 385 vídeos do YouTube marcados como desinformação relativa à pandemia. Quatro canais de conhecidos apoiadores do então presidente da República figuram no topo da lista dos que mais lucraram com a propagação de informações falsas: o canal do jornalista Alexandre Garcia teria recebido da plataforma quase R\$ 70 mil, o canal de Gustavo Gayer, cerca de R\$ 40 mil, o Notícias Política BR, aproximadamente R\$ 20,7 mil, e o Brasil Notícias, cerca de R\$ 17,7 mil (Portinari, 2021). São valores recebidos pelos donos dos canais a título de remuneração por anúncios incluídos em seus vídeos. Logo, a plataforma que comercializa anúncios virtuais customizados deve ter recolhido cifras bem mais significativas, o que leva a crer que a desinformação pode ser um negócio bastante lucrativo.

Conforme Evgeny Morozov (2018), trata-se de um modelo de “extrativismo de dados” cujos usuários de internet são estoques de informações valiosas. Os dados são extraídos por companhias de tecnologias de maneira inteligente, pois somos motivados a cedê-los gratuita e

voluntariamente ao navegar na *web*. Quanto mais se tem usuários interagindo na rede, mais “matéria-prima” é produzida e mais “*commodities*” podem ser negociadas pelas plataformas. Os usuários também podem ser remunerados ao produzir “entretenimento” e, conseqüentemente, espaços para publicidade. Atento a este modelo, o bolsonarismo foi capaz de montar uma grande estrutura virtual de desinformação e de reforço às suas “teses” negacionistas. Assim, além de manter suas hostes “atualizadas”, conseguia arregimentar fileiras para atuar no abastecimento de conteúdo em redes sociais, aplicativos de mensagens, blogs e plataformas de *streaming*. De certa forma, configura um modelo autossustentável, pois os “ativistas digitais” mais ativos podem ser remunerados pelas plataformas e, assim, dispor de mais tempo e recursos para se dedicar com exclusividade a esse trabalho.

Os recursos virtuais disponíveis são diversificados, podem se adequar a diferentes públicos e gerar remuneração de forma direta ou indireta. Por meio dos aplicativos de mensagem instantâneas, como o WhatsApp e Telegram, é possível manter arregimentado em “bolhas” um público que se alimenta continuamente do mesmo tipo de conteúdo sem impor divergências. Inclusive, esses aplicativos tornam possível alcançar aqueles menos habilidosos com a navegação no “grande mar” de informação da *web*. Ainda que não exista a possibilidade de inserir anúncios customizados em alguns desses grupos de aplicativo, pode-se gerar tráfego por meio do compartilhamento de links e, por conseguinte, engajar páginas externas. Mesmo em casos como da Brasil Paralelo, que alega não monetizar o seu canal no YouTube (A Brasil [...], 2022), é possível que outras páginas que compartilham o seu conteúdo consigam criar um fluxo de acesso e visualizações. Logo, de algum modo, cada página ou canal pode colaborar para o funcionamento do lucrativo “mercado da desinformação”.

Parece óbvio que a possibilidade de massificar mentiras pode potencializar as chances de influenciar os mais vulneráveis em relação à filtragem de informação. Isto é, se a internet amplia substancialmente os espaços e a intensidade de difusão de teses negacionistas, é de se esperar que um número expressivo de usuários seja influenciado, mesmo que algumas narrativas sejam bastante toscas e falte verossimilhança. Com efeito, não se pode desprezar o papel de notícias falsificadas e dos negacionismos na sedução das massas, principalmente quando são capazes de banalizar a violência contra os socialmente mais vulneráveis, de realçar uma estética armamentista ou, ainda, de criar a ilusão de que há soluções fáceis para problemas complexos, como ficou patente no caso da pandemia de Covid-19 em relação à recomendação de uso de medicação já conhecida, mas sem eficácia comprovada para o agente etiológico da enfermidade. Porém, não se trata somente de engodo e manipulação de uma massa aparentemente predisposta à irracionalidade. Na qualidade de fenômeno de massas, o

bolsonarismo subsiste porque encontrou eco na sociedade brasileira e foi capaz de artificializar uma unidade de grupo. Nesse sentido, como parte da propaganda fascista, o negacionismo serviu, sobretudo, para manter aguerrida e arregimentada uma plateia identificada com o teor antidemocrático, violento e discriminatório do bolsonarismo.

Em relação aos movimentos radicais de massa, Adorno (2020) observou que a propaganda servia menos para difundir uma ideologia, que era bastante pobre, do que para tornar as massas engajadas. Para o filósofo alemão, os fenômenos fascistas não possuem causalidade psicológica, no sentido de que não são expressão de uma predisposição à irracionalidade, da loucura ou da incorreção dos sujeitos, embora sua gênese comporte uma explicação psicológica, ou melhor, sociopsicológica, que localiza na ordem social elementos capazes de possibilitar a identificação das massas com o líder fascista. A propaganda seria, sobretudo, uma técnica de psicologia das massas, que explora a personalidade fixada na autoridade e alimenta a identificação entre o agitador fascista e os sujeitos das massas.

O negacionismo bolsonarista funcionou como estratégia fascistizante dedicada especialmente a animar a sua claqué. Assim, a fim de dissipar eventuais equívocos a respeito da leitura que proponho sobre o seu método de produção de inverdades históricas, penso que é preciso escrever algumas linhas a respeito da sedução das massas e da sua “entrega” à liderança fascista. Minha hipótese é que a adesão de amplas e diversificadas parcelas da sociedade aos discursos fascistas não se explica por uma “predisposição” à irracionalidade das massas nem somente por uma eventual inabilidade para filtrar informações.

Para Adorno (2020), o problema do radicalismo de direita observado na Alemanha na década de 1960 era real e político. Apesar do colapso dos regimes fascistas clássicos, os seus pressupostos perduraram na ordem social, o que levava a crer que o fascismo não foi apenas um desvio na democracia liberal, mas um elemento permanente de uma sociedade estruturada sob lógica de exploração capitalista. O desenvolvimento cria dúvidas e medo, que, não raro, são convertidos em ódio e apreensão. A tendência de concentração do capital, por exemplo, ameaçaria permanentemente o *status* social e os privilégios de camadas sociais cuja consciência de classe subjetiva era completamente burguesa. A responsabilidade pela potencial desclassificação seria transferida e convertida em ódio ao socialismo. Da mesma forma, outros grupos, como pequenos agricultores, estariam em crise permanente diante da ausência de medidas resolutas para a questão agrária. A automatização produziria um estado duradouro de apreensão nos trabalhadores, que se veem como potenciais desempregados, mesmo em cenários de pleno emprego. Ademais, a tendência geopolítica à formação de blocos de poder fragilizaria o nacionalismo em nome da integração e, conseqüentemente, criaria nas comunidades nacionais

o medo de serem fortemente abaladas do ponto de vista material. Portanto, o “novo” e o “velho” radicalismo de direita seriam antes uma expressão da própria sociedade moderna.

Diante do quadro de crise econômica permanente associada a uma democracia inacabada, aos que não veem nada diante de si nem desejam transformação social, sobraria apenas o desejo de catástrofe, de destruição de si e de todos. Nesse ambiente, por meio de técnicas de psicologia das massas, a propaganda fascista funcionaria de forma bastante exitosa para eliminar as diferenças entre os interesses reais de cada grupo e os falsos objetivos simulados pelo movimento reacionário (Adorno, 2020).

Os conceitos aos quais Adorno (2020) recorre foram desenvolvidos por Freud (2021) no clássico *Psicologia das massas e análise do eu*, no qual o psicanalista austríaco revisitou a noção de psicologia das massas formulada por Gustave Le Bon. De acordo com Freud (2021, p. 118), do ponto de vista psicológico, a formação das massas “[...] consiste de certo número de indivíduos que colocaram um único e mesmo objeto no lugar de seus ideais do eu e que, por conseguinte, se identificaram uns com os outros em seus eus [...]”. A partir de um impulso libidinoso (amoroso, emocional), o sujeito limita o narcisismo individual, isto é, o amor pela idealização do eu, e o substitui pela imagem do líder. Posteriormente, identificam-se uns com os outros membros do grupo, ao passo que conservam em comum o amor pelo mesmo objeto. A psicologia das massas implicaria um regresso à atividade psíquica primitiva, mais especificamente da horda primordial, na qual a anulação da vontade individual é sucedida pelo desejo de submissão à vontade do temido e autoritário pai primevo. Como na hipnose (e esta poderia ser chamada de uma “massa a dois”), um indivíduo impotente, desamparado, se coloca sob o domínio de um indivíduo prepotente.

Se há uma limitação do narcisismo individual na formação das massas, porque o objeto toma o lugar do ideal do eu, para manutenção do grupo, é fundamental alimentar o narcisismo coletivo. Assim, os indivíduos se comportam de forma tolerante e uniforme, como se não existissem diferenças dentro do grupo. Por outro lado, frequentemente, essa massa é inflexível e indiferente com os que estão fora dela, pois destoam do eu idealizado. No caso do Cristianismo, por exemplo, para a massa de crentes, Cristo é como o irmão mais velho, o substituto do pai, e, por amor a ele, todos são iguais e se tratam fraternamente. No entanto, como é comum nas religiões, a intolerância é dirigida aos de fora, que não compartilham do mesmo amor a Cristo (Freud, 2021). Nessa linha, Adorno (1975) compreende que a propaganda fascista serve justamente para ofertar ganhos ao narcisismo coletivo e atua para preservar a unidade do grupo. De maneira contínua, ela alimenta a ideia de que pertencer ao grupo confere ao seguidor um *status* superior aos que estão de fora. Pela mesma razão, toda crítica é

considerada potencialmente desagregadora dos valores que eles buscam preservar e, por isso, é malvista e enfurece os fascistas.

O método negacionista de que falei (e poderia igualmente citar as notícias falsificadas, os bordões, os símbolos ou as cores utilizados pelo bolsonarismo) parece mesmo canalizar esforços para artificializar uma unidade, que pode assumir diferentes nomes, a exemplo de “patriotas”, “cidadãos de bem” e “conservadores”, ou sequer ser nomeada. Em todo o caso, é definida pela oposição aos “outros” ou, mais especificamente, pela dissemelhança com a esquerda. Portanto, não é por acaso que, nesses discursos, defrontam-se “internacionalismo de esquerda” e “soberania nacional”, “terror de esquerda” e “heroísmo”, “esquerda parasitária e corrupta” e “probidade e abnegação”, “divisionismos de esquerda” e “democracia racial”. De um lado, há sempre a esquerda traiçoeira e sangrenta, do outro, sentimentos agregadores capazes de induzir à unidade, à composição de uma “horda fraterna”. Os membros podem, inclusive, dispensar a rubrica “de direita”, pois não se sentem realmente unidos pela política, mas por amor a um ideal.

De acordo com Adorno (1975), para empregar técnicas psicológicas de manipulação de massa, o agitador fascista não precisa possuir erudição nem inteligência extraordinárias. Ao contrário, geralmente, ele é uma figura tosca e semieducada. A identificação entre o líder e os seguidores é, na verdade, a fonte dessa relação. O agitador “advinha” os desejos psicológicos do sujeito da massa porque é psicologicamente semelhante a ele. A distinção entre um e o outro estaria, fundamentalmente, na desinibição do prócer para falar, que, em geral, é um sujeito do tipo oral, com compulsão para falar e enganar os outros. Em relação ao formato da propaganda, basta focar na repetição compulsiva da mentalidade existente, sem precisar induzir a mudanças.

Desse modo, opera-se um verdadeiro empobrecimento psicológico do sujeito que substitui seu “ideal de eu” pelo objeto enamorado, a ponto de que, após se “entregar” à sedução da propaganda, nem sempre ele precisará acreditar de fato no que o “pai primordial” diz para continuar o seguindo. Mesmo que falte verossimilhança, o prosélito poderá utilizar-se do fingimento, isto é, encenar uma identificação para permanecer na performance do líder (Adorno, 1975). Isso esclarece, por exemplo, o grande engajamento de certas postagens negacionistas em redes sociais bolsonaristas, apesar de constituírem mentiras bastante toscas. A coerência da narrativa histórica importa bem menos do que a necessidade de manter a unidade do coletivo, pois a individualidade do seguidor foi tão reduzida que a possibilidade de desamparo pelo desfazimento dos laços emocionais se torna demasiadamente assustadora.

Freud (2021) observou que a desagregação das massas costuma ser sucedida por um estado de pânico, no qual se libera um medo gigantesco não justificado pela sua causa, tal que

a tropa que se põe em fuga ao saber que o seu general caiu em batalha. A mobilização da claqué bolsonarista após o resultado das eleições presidenciais de 2022 exemplifica essa fobia ao desamparo. Apesar da derrota nas urnas não ter significado a desagregação do movimento, em diversas partes do país, militantes acamparam de frente a quartéis e protagonizaram cenas inusitadas, que incluíram pedido de socorro aos militares, choro, incitação à violência e performances tragicômicas. E a mais excêntrica: em termos quase messiânicos, interruptamente, por dezenas de dias, renovaram a “promessa” de que, em 72 horas, o suplicado socorro militar seria prestado (Só mais [...], 2023). Parece impensável que os seguidores mobilizados nos quartéis e nas redes sociais acreditassem de fato em tamanha irracionalidade dia após dia; de outra banda, como disse Freud (2021), o temor à desagregação oportuniza fingir o próprio entusiasmo.

Wilhelm Reich (2001) deu continuidade ao estudo da psicologia das massas, a partir da experiência dos fascismos europeus, que, diferente de Freud (2021), ele observou com acuidade. *Psicologia das massas e análise do eu* foi publicada em 1922, quando as hostes fascistas ainda não tinham revelado toda a sua ferocidade. A preocupação principal de Freud era, pois, analisar o que dava “liga” a diferentes massas, e o fez com base nos conceitos de libido e de identificação. Por sua vez, Reich buscou investigar o que tornava as massas trabalhadoras tão suscetíveis ao assédio da propaganda fascista, mesmo diante do prenúncio de sua própria opressão. Nesse sentido, o problema formulado pelo discípulo de Freud é, particularmente, relevante para a nossa discussão, pois, no presente, não foram poucos os esforços de partidos políticos, pesquisadores, agências de checagem e outros veículos de informação honestos no sentido de desfazer as mentiras propaladas pelo bolsonarismo, mas, ainda assim, ele saiu vitorioso nas eleições de 2018 e conservou ampla base eleitoral em 2022. Ou seja, se havia outras fontes de informação, bem como a possibilidade de contraditá-lo, como a sua propaganda se tornou tão sedutora, inclusive para pessoas com discernimento e capacidade de avaliar a qualidade da informação?

No seu estudo, Reich (2001) queria entender a razão pela qual as massas alemãs se deixaram iludir por Hitler, mesmo quando ele, por exemplo, prometia aos trabalhadores a expropriação dos meios de produção e, simultaneamente, dava garantia contra a expropriação aos capitalistas. Ainda que outros partidos mais próximos das camadas trabalhadoras tenham denunciado os planos do nacional-socialismo e que a crise social tenha se agudizado, a alternativa seguida por amplos setores do proletariado não foi a revolução, mas o apoio ao projeto das camadas espoliadoras. No entendimento de Reich, havia uma clivagem entre a situação econômica e a situação ideológica das massas, o que seria ignorado pela interpretação

do fenômeno fascista dada pelo marxismo vulgar. Uma explicação meramente socioeconômica não se sustentaria, pois, naquele cenário, o pensamento e a ação das massas se expressavam de maneira irracional. Apesar disso, para o autor, não há uma contradição entre a psicologia das massas e a economia social, visto que aquela irracionalidade decorreria justamente de uma situação socioeconômica anterior. A sua “psicologia política” é, assim, “[...] um estudo do ‘fator subjetivo da história’, da estrutura do caráter do homem numa determinada época e da estrutura ideológica da sociedade que ela forma [...]” (Reich, 2001, p.15).

Para Reich (2001), o movimento fascista foi uma expressão do imperialismo nacionalista, mas foi a classe média baixa a responsável por transformá-lo em movimento de massa. Ela se revoltou contra a social-democracia, identificada como um produto marxista. Historicamente dispersa, viu no movimento fascista a oportunidade de se organizar como “força motriz na história”, ainda que provisoriamente. Por isso, foi no caráter médio dessa camada social que Reich focou seu estudo. Ele observou que, do ponto de vista econômico, as camadas que compõem a classe média baixa eram bastante diversas, mas, quanto aos aspectos essenciais da composição familiar, eram idênticas. Caracterizar-se-iam pela manutenção, há milênios, de um modelo familiar patriarcal, com forte repressão e recalçamento sexuais desde a infância, especialmente em relação às mulheres. Além disso, por serem economicamente vulneráveis, seus componentes temem ser rebaixados à proletarização; por outro lado, almejam ser como os das classes mais altas e, por isso, mimetizam seus pensamentos e comportamentos: “Alimenta-se mal e deficientemente, mas atribui grande importância a ‘andar bem vestido’” (Reich, 2001, p. 43). Essa deficiência econômica seria compensada justamente pelo apego ao moralismo sexual. Por tudo isso, o psicanalista concluiu que a classe média baixa seria de fácil adaptação à autoridade e suscetível ao pensar reacionário.

Nessa linha, o Estado autoritário encontraria em cada família patriarcal um representante do *führer*, um superior hierárquico que reproduz nos filhos a posição de submissão em relação à autoridade. Aliado a isso, o temor religioso, traduzido pela culpa sexual, reforçaria as inibições e fraquezas sexuais, cujas consequências seriam a diminuição da autoconfiança, por vezes, substituída pela brutalização da sexualidade ou pela rigidez do caráter, e o desenvolvimento de concepções patológicas de honra e dever, coragem e autodomínio, direcionadas ao excessivo controle dos impulsos sexuais. A “tacanlice da vida conservadora”, reproduzida nas suas “mil banalidades” (os valores, hábitos de vida, modos “certos” de se vestir, comer, dançar, etc.), influenciaria de maneira permanente a classe média baixa, alimentando o seu reacionarismo, bem diferente do trabalho nas fábricas e dos panfletos



revolucionários, que teriam uma influência breve nos trabalhadores médios (Reich, 2001, p. 63).

Dessa forma, o sucesso de um programa fascista dependeria, substancialmente, da possibilidade de encontrar eco em amplos grupos da sociedade. Para Reich (2001, p. XIX), a mentalidade fascista é a mentalidade do “[...] zé-ninguém, que é subjugado, sedento de autoridade e, ao mesmo tempo, revoltado”. Esse seria o caráter médio da base social do movimento, que atendeu o “chamado” do *führer* justamente porque projetou nele o patriarca autoritário capaz de subverter o “sistema”, a social-democracia, que, à mingua de realizar a prometida igualdade, confinava a classe média naquele “injusto” estrato social. Assim como Adorno (2020), Reich entendia que não se podia explicar os fascismos apenas com base na demagogia reacionária do líder ou no embotamento das massas, sendo necessário considerar as estruturas sociais que tornam as massas receptivas ao engodo e à ilusão política. Portanto, se não podemos desconsiderar o efeito ideológico dos fascismos, que fornece uma compreensão distorcida da realidade e, portanto, pode enganar os mais vulneráveis e incautos, também não se pode descartar a possibilidade de uma estrutura capaz de estimular a sintonia entre o teor reacionário dos movimentos fascistas e valores alimentados por grande parte dos sujeitos de sua base social.

Para nós, importa mais entender o argumento principal de Reich do que os seus achados sobre a psicologia da base social dos fascismos europeus, cujas permanências devem existir, mas não ao ponto de me permitir generalizar indistintamente ao contexto do bolsonarismo. Ou seja, o essencial é entender que nem sempre as condições objetivas das massas correspondem à sua situação psicológica, e, por isso, em certos contextos, poderão mesmo apoiar a própria desgraça, a despeito do trabalho “pedagógico” de intelectuais e de agremiações políticas. Esse agir paradoxal pode ser estimulado por sentimentos e emoções represados em função de determinações de seu lugar social. Quando for o caso, as massas agem irracionalmente, mas não porque são predispostas à irracionalidade nem pelo despertar de alguma psicose, tampouco porque foram iludidas por uma retórica irresistível. O fato é que ideias e valores interiorizados nas diferentes instituições pelas quais o indivíduo circula podem ser arrebatadores, inclusive produzir identificação (quando o objeto substitui o ideal do eu) com o que há de mais reacionário, autoritário e violento.

No caso do bolsonarismo, a clivagem, certamente, existiu. Com uma base social centrada nas camadas intermediárias, mas com fortes ramificações entre trabalhadores pobres (Mattos, 2020), o movimento manteve-se estável apesar de pautas e medidas antipopulares, como reforma trabalhista e cortes em investimento em saúde, educação e políticas públicas.

Conforme observou Luís Filipe Miguel (2018), mesmo antes da ascensão do bolsonarismo, sobretudo por parte das classes médias, era nutrido um forte rancor às ações dos governos petistas voltadas a reduzir a pobreza, em razão de seu eterno temor de perder a diferença em relação aos mais pobres. Mas, não era uma repercussão apenas simbólica, pois, com efeito, a redução da desigualdade implicou a escassez de mão de obra barateada para a prestação de alguns serviços. Nesse sentido, a fúria dos “patrões” contra a extensão de direitos trabalhistas às empregadas domésticas é bastante significativa. Miguel (2018) lembra, ainda, que as políticas de inclusão por meio do consumo, isto é, como mobilidade social individual, também contribuíram para que o trabalhador precarizado, identificado como empreendedor, se enxergasse como potencial capitalista.

Para compensar o rebaixamento econômico (real ou simbólico), investiu-se no moralismo, no ódio às políticas públicas, na fobia aos mais pobres (especialmente nordestinos, responsabilizados por eleger um “operário subletrado”), aos direitos humanos e à diversidade. Enfim, um ambiente bastante fértil ao fascismo. Como sinalizou Marcelo Badaró Mattos, (2020), empregando um conceito cunhado por William Du Bois, o reacionarismo funcionou como “salário psicológico” da classe média aparofóbica<sup>26</sup>. Por outro lado, as frações pauperizadas não estão vacinadas contra o ódio classista nem contra o conservadorismo tacanho, sobretudo nas periferias onde cresce a influência do neopentecostalismo ligado à “teologia da prosperidade”, uma espécie de individualismo neoliberal amalgamado ao Cristianismo.

A repressão sexual como combustível ao reacionarismo das massas fascistas, de que Reich (2001) falou em *Psicologia de Massas do Fascismo*, possivelmente, persiste no Brasil atual. A educação sexual, por exemplo, ainda é vista de soslaio e se tornou um assunto interdito no contexto do bolsonarismo, como sugerem os mais de 200 projetos de lei, propostos entre 2014 e 2022, para banir “doutrinação” e “ideologia de gênero” das escolas brasileiras (Human Rights Watch, 2022). Ademais, a frequente “sexualização” da esquerda pelo bolsonarismo, cujo exemplo mais significativo foi a notícia falsificada sobre a “mamadeira erótica”, que circulou às vésperas das eleições de 2018 e atribuía ao ex-ministro da Educação e presidencial Fernando Haddad a distribuição de mamadeiras em formato de pênis em creches públicas (Queiroga, 2021), dimensiona o pânico moral alimentado pela extrema direita

---

<sup>26</sup> Du Bois empregou a expressão “salário psicológico” em estudo sobre o período posterior à Guerra Civil nos Estados Unidos para se referir à compensação moral ofertada pelo racismo aos trabalhadores brancos, que, embora similarmente explorados, tendiam a se identificar com os patrões brancos e não com os outros trabalhadores negros (MATTOS, 2020).

brasileira. Entretanto, como afirma Maria Rita Kehl (2020), depois de mais 90 anos desde a realização do estudo de Reich, as hipóteses sobre a função da repressão sexual no comportamento das massas parecem superadas. A psicanalista brasileira refere-se à “revolução” nos costumes, à liberdade sexual que tem se ampliado desde os anos de 1960, sobretudo, na esteira de lutas encabeçadas pelos movimentos feministas em favor da igualdade de gênero e da garantia dos direitos sexuais e reprodutivos. Por outro lado, um olhar retrospectivo é capaz de evidenciar a persistência de elementos de uma estrutura social fincada no patriarcado, nas hierarquias, na heteronormatividade e na ética cristã.

O método negacionista apoia-se nesse esqueleto social, que é bem mais longo do que o próprio bolsonarismo. Ou seja, não é o bolsonarismo que adiciona costumes “conservadores” e ideias reacionárias à sociedade brasileira, mas os potencializa por meio de uma propaganda voltada a unir os “desamparados”, os “aturdidos” pela irresoluta “desordem” social “imposta” pela diversidade, pela redução das desigualdades, pelo empoderamento das minorias. A “empregada doméstica que estava indo para a Disney” e “o filho do porteiro na universidade”, que tanto angustiaram o então ministro da Economia de Bolsonaro, Paulo Guedes (Ventura, 2020; Azevedo, 2021), são apenas a verbalização dos sentimentos de perda da autoridade [patriarcal?] e de quebra da ordem que, há séculos, vem sendo cultivados contra os “ganhos” dos “marginalizados”.

Maria Rita Kehl (2020) chama a atenção para as “políticas de ressentimento” como sintoma social das democracias modernas, que se traduzem por ódio, preconceitos e intolerâncias. Para a psicanalista, o ressentimento é um afeto característico das contradições das democracias liberais modernas, que não realizam a promessa de igualdade, pelo menos, não na forma como foi antecipada simbolicamente. Para o ressentido, a ausência é sentida como privação, pois acredita que perdeu, injustamente, porque lhe tomaram; ele assume o lugar da vítima de um agravo e elege sempre um responsável pelo seu infortúnio. Mas, em vez de agir, de lutar pela transformação social, apassiva-se. Para ele, a vingança é sempre imaginária e adiada e, assim, mantém-se imerso em ruminções e afetos reativos. Ele não quer mesmo confrontar a ordem social injusta, faltam-lhe o sentimento de solidariedade; quer apenas inverter a própria posição desvantajosa, beneficiar-se sozinho. O ressentimento é, pois, o avesso da política; é a resignação e adaptação à ordem. Para compensar a renúncia à luta, o ressentido agarra-se ao culto da retidão moral e culpa seus semelhantes que questionam “as regras do jogo”.

O ressentimento social é frequente entre os que perderam privilégios históricos. Os que conseguiram ascensão são vistos como concorrentes, como usurpadores de direitos naturais,

sobretudo aqueles das camadas mais inferiores que não se deixaram humilhar. Contra estes, o ressentido direciona seu desprezo e ativa elementos simbólicos de diferenciação social para mantê-los sempre “um nível” abaixo. Comporta-se como a criança que se percebe desamparada do amor dos pais após a chegada do irmão mais novo. Por outro lado, esse ressentimento pode produzir uma forte liga identitária e a adesão a sistemas totalitários, isto é, o ressentido se coloca voluntariamente à disposição do tirano na esperança de se tornar o seu preferido (Kehl, 2020). Sobre o ressentimento na história da sociedade brasileira, Kehl (2020, p. 185) observou:

[...] Suas raízes remontam a tradição paternalista e cordial de mando, que mantém os subordinados em uma relação de dependência filial e servil em relação às autoridades políticas ou patronais, na expectativa de ver reconhecidos e premiados o bom comportamento e a docilidade de classe.

Não é, portanto, sem razão que a negacionismo histórico bolsonarista insistiu em responsabilizar as esquerdas pela “desordem social”, em clamar pelo socorro militar [do pai autoritário?], em criminalizar o feminismo, em desqualificar a trajetória de uma mulher resiliente que chegou à presidência da República e em desacreditar políticas de ação afirmativa voltadas a reparar séculos de exclusão das populações negras. Nessa linha, Kehl (2020) questiona se o ressentimento, o sentimento de “privação” injusta, não explicaria o crescimento eleitoral de Bolsonaro após o movimento #EleNão, liderado por mulheres contra o presidencialismo misógino. Isto é, se a potência feminina não teria despertado o ressentimento de machistas que queriam demonstrar “quem manda em casa”. Ou, ainda, se grande parcela do eleitorado bolsonarista não corresponderia justamente aos que se ressentiram com a democracia, àqueles que não quiseram participar das “festas democráticas” que celebraram a aprovação da Lei de Anistia, das manifestações por redemocratização e do retorno dos exilados. Enfim, não teria sido a vitória de Bolsonaro a vitória do ressentimento? A “psicologia do ressentido”, como Kehl (2020) mesmo reconhece, não explica sozinha a emergência neofascista no Brasil. Mas, não se pode negar que afetos reativos se tornaram notáveis nas ruas e nas redes sociais desde a véspera de sua ascensão.

Em relação à propaganda bolsonarista e, no seu interior, ao negacionismo histórico, duvido que seja possível creditar o potencial de sedução ou de embotamento das massas à qualidade de suas técnicas. Em geral, por si mesmas, não conservam peculiaridades ou características excepcionais capazes de tornar irresistíveis as mentiras que veiculam, assim como a lamentável retórica do líder, dificilmente, promoveria sozinha o enamoramento das massas. Por outro lado, as técnicas empregadas foram bastante diligentes para simbolizar a perversão moral, a desordem social, a perda de prestígio e a falta de autoridade, a partir da

desinformação e da falsificação do passado. Mais que isso, encontraram nas mídias digitais a possibilidade repetir esses sentimentos insistentemente. O principal mérito do “método” é, pois, agudizar “vibrações” em um ambiente propício à reverberação.

Por tudo isso, compreendo que o negacionismo bolsonarista não é equiparável a toda forma de negacionismo; precisa ser lido na sua singularidade como elemento constituinte de um movimento fascista. Pela mesma razão, apostar no “preenchimento do déficit cognitivo” das massas em relação ao conhecimento histórico, como ofensiva primordial ao negacionismo, conforme frequentemente é repetido nos debates entre historiadores, pode ser uma alternativa um tanto inocente, visto que o “jogo” é jogado, principalmente, no campo das irracionalidades.

### 3.3 NEGACIONISMO: UM POSSÍVEL CONCEITO

No contexto da pandemia de Covid-19, o termo negacionismo foi empregado de maneira recorrente para qualificar a má gestão da crise sanitária por governos que negaram a predominância de infecção respiratória causada por uma cepa viral recém-descoberta ou relativizaram a gravidade da doença. O caso brasileiro tornou-se emblemático devido à desinformação fomentada pelo bolsonarismo, inclusive em relação à eficácia da vacina posteriormente desenvolvida. Assim, além de um negacionista da ditadura brasileira, Bolsonaro tornou-se internacionalmente conhecido pelo negacionismo sanitário (Imprensa [...], 2020). Mas, não foi apenas o presidente e seus asseclas mais próximos que foram indicados como negacionistas. Pessoas comuns que se recusaram a usar máscara em locais públicos como medida preventiva ou se negaram a tomar a vacina foram também incluídas neste rol. No mesmo cenário, falou-se da negação do racismo no Brasil, acentuado pelo negacionismo sanitário, cujo impacto reverberou com maior força na vida de pessoas negras (SMDH, 2021), e do negacionismo ambiental, diante de um cenário em que o governo aproveitou as atenções dirigidas à crise sanitária para negligenciar ainda mais a repressão aos crimes ambientais (Galvani, 2021).

“Negacionismo” tem sido empregada de forma autoexplicativa, como palavra capaz de nomear uma prática específica e situações similares e, inclusive, como um qualificativo depreciativo para quem não observa orientações científicas. Esse uso indistinto é compreensível, devido à similaridade dos fenômenos, que, em comum, guardam o recalçamento e a evitação de certos fatos e evidências. No entanto, nesse trabalho, procurei abordar o negacionismo de modo mais contido. Primeiro, porque privilegio a dimensão da história e não

de outras formas de negacionismo; e segundo, porque tenho considerado que nem todo uso político da história é negacionista, embora estes outros usos possam ser igualmente reprováveis.

Após o estudo de diferentes experiências negacionistas na história, a intenção aqui é estabelecer um conceito que não seja demasiadamente rígido, de forma a inviabilizar o seu manejo em contextos históricos diversos, nem muito flexível, a ponto de torná-lo imprestável por nomear fenômenos significativamente distintos. Com isso, não pretendo recomendar o descarte dos usos corriqueiros do termo, mas apenas definir limites que o tornem mais preciso enquanto fenômeno político e ajudem a compreender por que o negacionismo histórico pode ser juridicamente relevante, o que tratarei na seção seguinte. Para tanto, retomarei alguns pontos tratados nesta seção cotejando-os com aspectos abordados na seção anterior.

Sinteticamente, o negacionismo histórico pode ser conceituado como o fenômeno pelo qual um coletivo de pessoas se dedica a negar, relativizar, falsificar ou descontextualizar publicamente acontecimentos históricos sensíveis, assim como o conhecimento sobre esses fatos e/ou suas implicações, a despeito de serem suficientemente conhecidos e provados, com a finalidade de satisfazer interesses político-ideológicos e com potencial para estimular discursos de ódio e alimentar o reacionarismo. Nessa definição, estão contidos os elementos constitutivos do conceito, sem os quais não acredito ser possível falar em negacionismo histórico.

O primeiro elemento que considero indispensável é a formação de uma coletividade com atitudes propriamente negacionistas. Isso significa que o fenômeno não pode ser obra de apenas um sujeito; ele se constrói a partir do engajamento de um coletivo disposto a apoiar, conhecer, produzir ou disseminar as teses negacionistas. Em regra, aquele que nega sozinho fatos históricos, sem engajar outras pessoas, será reconhecido, no máximo, como um indivíduo excêntrico, um conspiracionista, um mentiroso, enfim, alguém de pouca credibilidade. Ainda que o fenômeno possa partir de iniciativa isolada, a sua constituição dependerá da possibilidade de produzir um efeito rede, cuja mensuração indicará a sua significância, ao passo que, quanto mais pessoas se empenham na tarefa, mais ele adquire vitalidade.

A negação individual pode, ainda, ocorrer no contexto de uma estrutura psicológica peculiar, a exemplo da identificada por Freud (2014) no trabalho analítico, ao se deparar com situações em que um afeto ou uma representação são externalizados sob a forma de uma rejeição, ou seja, uma ideia emergente na análise é negada por projeção. Por isso, o conteúdo da negação pode ser, justamente, o oposto do que se quer recusar. Nesses casos, a negação funciona como mecanismo de defesa do ego, que atua para condenar algo que o indivíduo prefere reprimir. De algum modo, a negação é um modo de tomar conhecimento da repressão,

uma aceitação preambular do conteúdo negado, que não é externalizada. Em muitos casos, o negacionismo do psicótico funciona como defusão pulsional de componentes libidinais, uma coação do princípio do prazer, pois, para o ego, é importante que o objeto de satisfação seja acolhido interna e externamente como de “boa” qualidade. Nessa linha, Freud (2014, p. 10) cita o exemplo do analisado que verbaliza:

“O senhor pergunta quem pode ser essa pessoa no sonho. Minha mãe não é”.  
E nós retificamos: logo, é a mãe. Na interpretação tomamos a liberdade de desconsiderar a negação, extraindo o puro conteúdo da ideia. É como se o paciente tivesse dito: “Na verdade foi minha mãe que me ocorreu com relação a essa pessoa, mas não tenho a menor vontade de admitir essa ideia”.

Assim, para Freud, quando o reconhecimento do inconsciente se expressa de forma negativa, no conjunto de outras associações, o analista pode estar diante de uma confirmação de que, finalmente, “descobriu” o inconsciente do analisado.

Definitivamente, também não é essa dimensão individual do negacionismo a que me refiro na tese.

No caso do bolsonarismo, pelo viés fascista do movimento, os discursos negacionistas giram em torno de um indivíduo, o líder; é a partir dele e para ele que a “versão” negacionista ganha sentido. Mas, ainda assim, é necessário que outros sujeitos apoiem e impulsionem a “causa”. Nesse sentido, o trabalho de intelectuais (que, rigorosamente, desempenham mesmo função anti-intelectual), a exemplo de Olavo de Carvalho, dos entrevistados da Brasil Paralelo e de outros tantos autodenominados filósofos, historiadores e cientistas sociais bolsonaristas, agrega capital simbólico (reconhecimento, prestígio, confiabilidade, cientificidade) para estabelecer disputas no campo cultural. Inclusive, a principal matriz desse negacionismo histórico, que é a relativa à ditadura, na primeira hora, foi formulada por uma intelectualidade militar receosa com algum efeito incalculado da devolução do poder aos civis, como aponte na primeira parte desta seção.

O negacionismo do Holocausto concentrou-se em núcleos intelectualizados, alguns com vínculos universitários. Por meio de publicações em periódicos, livros, congressos e instituições, a exemplo do Institute for Historical Review, foi possível garantir a formação de redes de informação empenhadas em forjar uma aparência honesta para o movimento. De forma semelhante, o negacionismo do genocídio armênio mobilizou estudiosos de diferentes espectros políticos, inclusive mediante financiamento do Estado turco. A figura do intelectual, entendido como aquele com prestígio e reconhecimento público para formular e defender ideias, independente da qualidade do debate proposto, torna-se central na composição de uma

comunidade de negadores de passados sensíveis. Ainda que dispersa, no sentido de não formar necessariamente uma corporação, ela se mantém ligada por semelhantes vínculos de interesse.

Em relação ao bolsonarismo, o efeito rede é muito significativo devido ao uso de mídias digitais. Mas, diferente dos exemplos anteriores, a tarefa de engajar pessoas depende bem menos da atuação de intelectuais. Eles continuam presentes, produzindo textos e concedendo entrevistas, mas a disseminação de suas “teses” ocorrem de maneira mais orgânica e independente da vigilância dos “formadores de opinião”. Se, antes, o intelectual encarregava-se de “formular” ideias e manter fóruns onde o negacionismo circulava, agora, a linguagem fluida e as possibilidades de compartilhamento das plataformas digitais fazem de cada adepto um potencial divulgador de mentiras sobre o passado. Por vezes, resulta em falsificações bastante toscas, sem os aparentes rigores e coerência dos “primeiros” negacionistas, embora eficazes no desiderato de alimentar o ódio contra as esquerdas. Assim, em vez de redes esparsas, são formados emaranhados densos, que dificultam até mesmo identificar a origem da informação falsa.

O segundo elemento nuclear do conceito diz respeito às condutas típicas do negacionismo histórico, isto é, negar, relativizar, falsificar ou descontextualizar publicamente certos acontecimentos. A princípio, o termo negacionismo foi utilizado para se referir aos negadores do Holocausto, que, na década de 1970, apoiando as mentiras do francês Robert Faurisson, negaram literalmente o uso de câmaras de gás no assassinio em massa de judeus, mas queriam ser publicamente reconhecidos como “revisonistas”. Em *Le Syndrome de Vichy*, publicado originariamente em 1987, Henry Rousso (2014) já ressaltava que “negacionismo” era a designação mais apropriada, visto que o revisionismo da história é tarefa propriamente científica. No caso dos negadores do Holocausto, imperava um sistema de pensamento, uma ideologia apenas, bem distintos da abordagem científica e da atividade crítica. Ou seja, tratá-los como “revisonistas” é como premiá-los, corresponder às expectativas de um grupo que aspirava credibilidade no âmbito do debate acadêmico.

A cunhagem do termo esteve, pois, ligada ao núcleo da “tese” de uma comunidade interessada em falsificar o passado nazista. Entretanto, desde os primeiros textos negacionistas, notadamente de Maurice Bardèche e Paul Rassinier, que serviram de referência aos negadores do Holocausto na década de 1970, a negação pura e simples não foi o único truque utilizado para falsificar o passado. A culpabilização das vítimas, a generalização da experiência nos campos de concentração, a relativização de dados e tantos outros recursos discursivos, de maneira concomitante ou não à negação da gaseificação de judeus, foram manejados para fomentar o antissemitismo e/ou revitalizar a imagem da extrema direita. Em relação ao



negacionismo turco, na mesma perspectiva, algumas vertentes, em vez de, simplesmente, negar o assassinio em massa, procuraram reduzir o número de armênios mortos ou acusá-los de conspirar com os russos contra o Império Otomano na Primeira Guerra, com a finalidade de relativizar as responsabilidades do Estado turco.

A negação literal dos assassinios em massa tornou-se cada vez mais embaraçosa, diante da crescente publicização de provas, da ampliação do número de pesquisas, da tendência à punição dos negadores de genocídios e, principalmente, da crescente demanda por rememoração e reparação de tais crimes. Assim, embora nunca tenha subsistido sozinho, cada vez mais, o negar se entrelaça a outras técnicas, que, como vimos nas seções anteriores, abrangem a relativização, a descontextualização e o uso pinçado de verdades e mentiras. São formas apenas exemplificativas, pois, as condutas podem ser as mais diversas, desde que visem estabelecer que um passado não ocorreu ou que ocorreu de forma significativamente diversa do que afirmam os consensos historiográficos. Pode-se falar de uma tendência à sofisticação do método negacionista, no sentido de torná-lo mais sutil e mais parecido com o trabalho de revisão historiográfica. Entretanto, nem por isso, tornou-se menos sórdido, deixou de visar semelhantes objetivos da negação pura e simples, tampouco deixou de incluir falsificações do passado.

O bolsonarismo é elucidativo de como o negacionismo se tornou mais sutil, apesar de, geralmente, mais tosco. Os memes irônicos e os *cards* compartilhados em plataformas digitais, mesmo que não negassem explicitamente a ditadura, permitiam imaginar um passado sem autoritarismo e repressão estatal. Da mesma forma, em relação ao documentário “1964: Brasil entre Armas e Livros”, da Brasil Paralelo, apesar de os entrevistados falarem claramente de uma ditadura, após investirem na demonização dos grupos de resistência e produzirem um simulacro defensivo para o golpe, restou a imagem de um governo apenas formalmente ditatorial, que, na prática, atendia os anseios populares.

A especificidade do assassinio planejado de cerca de 800 mil tutsis por extremistas hútus, em Ruanda, em 1994, também fornece uma visão de como distintas formas de negacionismo podem se suceder ou se sobrepor. Diferente dos genocídios anteriores, este durou apenas cerca de 100 dias e foi amplamente noticiado ao mundo pelos meios de comunicação. Pela TV e pelos jornais, foi possível ver corpos estendidos nas ruas e ruandeses fugindo para países vizinhos. A negação propriamente dita do extermínio, como ocorreu no caso do Holocausto, era, pois, pouco viável e, por isso, apostou-se em outras estratégias.

De acordo com Helen Hintjens e Jos van Oijen (2020), distinguem-se três fases de negação do genocídio ruandês, que correspondem a cada uma das formas elementares de negação propostas por Stanley Cohen (2001), em *States of Denial*. Na primeira (1994-1998),

imediatamente após os eventos, imperou o negacionismo literal, que incluiu o silêncio sobre os fatos, sobretudo por parte de integrantes do governo ligados ao movimento Poder Hutu, mas também de jornalistas, advogados, missionários e acadêmicos. Além disso, apesar de evidências em contrário, circulou a “versão” de que não houve um genocídio tutsi em Ruanda, e que a Frente Patriótica de Ruanda (FPR), formada por refugiados tutsis em Uganda, teria organizado a matança de húsus com o objetivo de tornar os tutsis maioria no país. Com o Tribunal Penal Internacional para Ruanda, produziu-se o consenso jurídico de que ocorreu um genocídio ruandês direcionado contra a etnia tutsi, tornando cada vez mais embaraçosa a negação literal. Assim, na segunda fase (1998 e 2003), prevaleceu a negação interpretativa, segundo a qual houve, de fato, um genocídio, mas ele teria sido bilateral, fundamentado no antigo ódio étnico e no estereótipo da violência tribal africana, sendo a matança uma consequência “natural” de anos de guerra civil. Por fim, na terceira fase (de 2003 até hoje), vigorou a negação implicatória, que distorce as motivações do genocídio e se disfarça sob a forma de uma crítica política, assemelhando-se às vezes à negação interpretativa. Apesar de reconhecer os fatos do genocídio contra os tutsis, esse negacionismo transfere para as vítimas a responsabilidade, ao enfatizar a sua “malignidade” mais acentuada do que a dos considerados algozes. A matança de tutsis, portanto, torna-se justificável ou mesmo merecida, algo semelhante ao negacionismo que alega que a ditadura brasileira “matou pouco”.

Com exceção do silêncio sobre matança de tutsis, que, como expliquei na seção anterior, não corresponde, estritamente, a uma forma de negacionismo, mas a um esquecimento manipulado, pois constitui uma atitude passiva/silenciosa, penso que a análise proposta por Hintjens e Oijen (2020) ilustra como o negacionismo se reelabora estrategicamente à medida que a negação literal é dificultada. Um enquadramento mais cuidadoso, no entanto, requer considerar que a negação interpretativa e a implicatória, em algum grau, envolvem uma falsificação deliberada do passado. Assim, é preciso que o genocídio seja significativamente reformulado, atenuado e justificado, a fim de que o extermínio sistemático de uma minoria possa adquirir outro significado, humanamente menos cruel e mais tolerável, digno de arrancar um suspiro de empatia (algo do tipo: “O fardo da opressão pesou tanto que reagiram violentamente. São humanos!”)

Ainda sobre o segundo elemento essencial do conceito de negacionismo, destaco um aspecto que parece ser uma decorrência lógica do primeiro elemento: o viés público da negação. Se o fenômeno é, necessariamente, coletivo e depende do efeito rede para subsistir, a negação e suas derivações devem ocorrer na arena pública. Ou seja, o negacionista não se constrange de mentir publicamente nem pretende instituir uma espécie de segredo “confrade”; ao contrário,

ele nega, relativiza, distorce, descontextualiza e falsifica eventos históricos “de portas abertas e à luz do dia”. A eventual negação de fatos históricos em círculos demasiadamente restritos, que não aspiram à publicidade, a exemplo de seitas, facções e irmandades, escapa da definição aqui proposta. Por outro lado, o maior ou o menor nível de publicização não é decisivo para a classificação do fenômeno; importa apenas para aferir a sua força e vitalidade. Por isso, apesar de o negacionismo do Holocausto ter sido mais ativo em diminutos núcleos intelectuais, era patente a pretensão de externalizar suas “teses” por meio de jornais, livros, revistas e congressos. Como dito na primeira seção, não raras vezes, o negacionismo é uma reação a uma onda memorial, isto é, à emergência brusca de uma memória insistentemente recalçada, e, para represá-la, necessita se impor publicamente.

O terceiro elemento constitutivo do conceito diz respeito ao conteúdo negado, que são acontecimentos históricos sensíveis, assim como o conhecimento sobre esses acontecimentos ou as suas sequelas. O fenômeno negacionista não se presta a rejeitar qualquer fato ou processo históricos, mas apenas aqueles suficientemente incômodos, traumáticos, que, por razões diversas, para um determinado coletivo do tempo presente, é preferível que se mantenham como se não tivessem ocorrido ou como se tivessem ocorrido de outra maneira. Assim, talvez, para antissemitas, alguns antissionistas e extremistas de direita, fosse menos embaraçoso professar suas ideias se não existisse a vibrante memória de que nazistas promoveram o extermínio de judeus em escala industrial; para lideranças do Estado turco e seus asseclas, possivelmente, as atuais pretensões geopolíticas do país seriam facilitadas se a política de extermínio de milhões de uma minoria étnica, executada por seus antecessores otomanos, permanecesse esquecida; ou, de forma semelhante, para a direita bolsonarista, que possui estreitos vínculos com os militares, é desejável que impere a memória de uma esquerda sanguinária e não de uma esquerda vitimada pela tortura do regime militar. Não é, portanto, sem razão que os passados ligados ao brutal crime de genocídio sejam o alvo preferencial dos negacionistas.

A falsificação do passado pode recair sobre os fatos e o conhecimento produzido a seu respeito (algo do tipo: “não existiram câmaras de gás”, “a história do Holocausto é mentirosa”, “jamais houve tortura no Brasil”, “ditadura no Brasil é uma invenção da historiografia esquerdista”, “a FPR enganou o mundo, não houve genocídio” etc.) ou, ainda, sobre as suas sequelas (conclusões do tipo: “não morreram mais judeus nas prisões nazistas do que cidadãos alemães nos bombardeios de Dresden”, “apenas alguns milhares de armênios morreram em decorrência do inverno gelado”, “alguns foram torturados durante o regime, mas a resistência armada provocou muito mais mortes”). No último caso, geralmente, tem-se uma negação interpretativa ou implicatória, pois não se recusa, necessariamente, o fato em si. Em todo o

caso, o passado sensível é reformulado para parecer o menos atroz possível ou relativizado a ponto de “os meios justificarem os fins”.

Outro aspecto do terceiro elemento é a necessidade de os fatos negados ou relativizados serem suficientemente conhecidos e provados. Não se pode falar de negacionismo enquanto persistirem dúvidas ou controvérsias substanciais a respeito dos acontecimentos. Isso não implica uma ortodoxia, no sentido de que não podem existir “pontas soltas”, questões secundárias a serem esclarecidas ou mesmo mais de uma possibilidade de interpretação de certos fatos. Aliás, as verdades históricas são precárias e impossíveis de serem totalmente resolvidas. Em relação ao Holocausto, por exemplo, é possível coexistirem análises divergentes sobre a responsabilidade de certas lideranças nazistas, assim como é possível afirmar, sem maiores problemas, que pairam dúvidas sobre o total de mortos. Entretanto, o princípio da realidade impõe o reconhecimento do assassinio em massa como política de extermínio do nacional-socialismo, afinal, não são poucos os documentos e relatos que o atestam. Nessa perspectiva, o negacionismo decorre da recusa de fatos sobre os quais se produziu um forte consenso, em função da análise honesta de fontes disponíveis.

O fenômeno demanda, pois, um certo cinismo, visto que o negacionista ignora evidências conhecidas mesmo não dispondo de elementos mínimos para fundamentar uma argumentação diversa. Para ser mais exato, os supostos fatos revelados pelos negacionistas são sabidamente falsificados e não apenas falsos. Isso porque é possível que, de boa-fé, alguém reproduza inverdades sem saber que o são. Não é o caso do fenômeno aqui descrito, uma vez que as narrativas negacionistas são fincadas sob os edifícios da manipulação discursiva deliberada, da seletividade desonesta e, às vezes, da contrafação material, hipótese que inclui a adulteração ou invenção de provas. Por certo, a produção do efeito rede de que falei acima, pode incluir “autênticos” ignorantes e incautos, mas este é apenas um indício da *démarche* negacionista. A gênese do fenômeno depende de um acordo de vontades, ainda que tácito, para fraudar o conhecimento legitimamente produzido sobre o passado.

Por essa razão, parece inapropriado caracterizar, rigorosamente, as primeiras narrativas produzidas sobre o genocídio em Ruanda, a partir do trabalho da imprensa internacional, como negacionistas. A matança foi amplamente divulgada como decorrência de antigos ódios tribais, um conflito bilateral, e não um extermínio planejado por extremistas hútus contra uma minoria étnica. Certamente, elementos etnocêntricos, que condicionam a compreensão do continente africano como um “lugar” historicamente formado pela justaposição de comunidades tribais rivais, explicam avaliações apressadas e superficiais dos eventos instantaneamente relatados.

No entanto, apesar de inconsistentes e rasas, as narrativas não pretendiam desmanchar consensos, que, a bem da verdade, nem sequer haviam sido estabelecidos na primeira hora.

O quarto elemento do conceito diz respeito ao liame subjetivo que une um coletivo de negacionistas, isto é, à finalidade específica de satisfazer interesses político-ideológicos. Como dito, em geral, os negacionistas visam recusar ou justificar um passado traumático, e até mesmo incluí-lo no rol de eventos “normais” da vida política. No entanto, esta pode ser a intenção de um mentiroso qualquer, a exemplo daquele que se regozija de formular teorias conspiratórias sobre acontecimentos históricos. A configuração do negacionismo, na leitura que proponho, demanda esse elemento subjetivo, que o especifica como fenômeno político.

Todo negacionismo histórico, desde aquele que brotou imediatamente após a Segunda Guerra até os nossos dias, significou a mobilização de capital simbólico (Bourdieu, 1989), traduzido pelo reconhecimento e o prestígio de pessoas públicas, em favor de disputas no campo político. O fascista Bardèche pretendia exculpar os nazistas e colaboracionistas com os quais sempre foi solidário; o socialista e pacifista Rassinier traduziu seu anti-stalinismo na elaboração de um passado recente que equilibrava a malignidade dos regimes alemão e soviético; Faurisson e diversos outros que se apropriaram dessas leituras, igualmente, omitiram, sob o rótulo de “revisão da história”, diferentes posições político-ideológicas, tais que antissemitismo, antissionismo ou tentativas de reabilitar a imagem de uma extrema direita implicada com o passado nazista. No caso do negacionismo do genocídio armênio, as intencionalidades são ainda mais matizadas: intelectuais de esquerda, de direita e de centro conciliaram as “teses” do nacionalista Altan Deliorman sobre a “questão armênia” com suas balizas políticas. Em relação aos extremistas ruandeses do Poder Hutu, o negacionismo funcionou, primordialmente, como autodefesa pelo extermínio planejado, mas não lhes escapou a oportunidade de armar uma ofensiva contra os opositores da Frente Patriótica. Por sua vez, a extrema direita brasileira, por meio da negação da ditadura, visou mobilizar suas hostes contra a esquerda e outros opositores do campo democrático.

As relações entre rememoração do passado e a política são bem conhecidas. Na seção 2, percorri alguns dos usos políticos da lembrança/esquecimento, que desde a Antiguidade Clássica, evidenciam como os “homens da política” incumbiram-se da tarefa de interditar, selecionar ou reforçar marcas do passado. Os marginalizados do “macropoder” também não se resignam de fazer do passado combustível das lutas por representação, como tentei salientar no caso da queima da estátua de Borba Gato. Inclusive, mesmo o historiador honesto não escapa de alguma implicação política, afinal, como disse Michel de Certeau (1982), a operação historiográfica é uma combinação de um lugar social, uma prática “científica” e uma

representação mediada pela escrita. Entretanto, no caso do negacionismo, a relação que se estabelece é de outra ordem: o passado traumático objetivado é cínica e radicalmente adulterado conforme a conveniência política. Não se trata da seletividade corrente dos processos memoriais nem de escolhas e “recortes” elaborados “dentro do possível”, tampouco de recalçamento psíquico do trauma ou de uma “autêntica” ignorância. Em termos mais subjetivos, trata-se da vilania daquele que banaliza a barbárie, a dor e o sofrimento inscritos na memória de uma comunidade, em proveito de algum ganho político próprio.

No entanto, nem todos que integram uma rede negacionista se beneficiam politicamente da negação ou tem ciência de que outros buscam se beneficiar dela. São situações em que os indivíduos colaboram com a propagação da negação de maneira relativamente inconsciente, pois não são movidos pelas mesmas razões daqueles que formulam as “virulentas” teses negacionistas. O psicólogo Israel Charny (2001) denominou situações como essas de negações inocentes, que, apesar de distintas das negações “malévolas”, podem ser igualmente danosas e, por isso, precisam ser combatidas.

A partir de um estudo envolvendo as justificações de 69 estudiosos que assinaram uma nota pública questionando o genocídio armênio, Charny (2001) elaborou cinco categorias de negação inocente. Muitos desses pesquisadores recebiam financiamento do governo turco, mas não estão, conscientemente, alinhados com as motivações próprias daquele negacionismo. Após o recrutamento, eles se identificaram com a “mão que os alimenta” sem, contudo, perceber que se tornaram dependentes dessa fonte corrupta de apoio. As categorias são: a) inocência e autojustificação: nela, os entrevistados diziam querer apenas apurar a verdade, não acreditavam que pessoas poderiam ter sido tão cruéis ou, ainda, afirmaram que, mesmo que muitas mortes tenham ocorrido, era preciso perdoar e esquecer; b) cientificismo a serviço da confusão: afirmaram que há necessidade de mais provas para admitir como verdadeiras as alegações; c) praticidade, pragmatismo e *realpolitik*: defenderam que se apegar em questões do passado é impraticável e não traria paz ao mundo de hoje; d) distorção na ligação de ideias e sequência temporal: necessidades do presente foram invocadas para justificar a censura ou a alteração do registro da história passada; e) indireção, definicionalismo e exasperação: tangenciaram na apresentação de justificativas evitando enfrentar o cerne da questão.

A partir da conceituação proposta, pode-se falar de uma subcategoria do negacionismo, a negação inocente, que não está imediatamente ligada a ganhos políticos próprios, mas, de maneira reflexa, constitui parte importante da mesma rede negacionista. Aliás, Charny (2001) ressalta que, por vezes, elementos da negação inocente e da negação “malévola” apresentam-se combinados e tornam-se de difícil distinção.

O último elemento do conceito diz respeito ao fato de que o negacionismo é potencialmente fomentador de discursos de ódio e tende a servir de alimento ao reacionarismo. A banalização de atrocidades, a transformação da vítima em algoz, a deformação de uma memória traumática e o seu uso nocivo com finalidade político-ideológica criam um ambiente favorável a afetos reativos e hostilidades contra a comunidade ou o seguimento alvo da violência (sobreviventes, descendentes, correligionários e afins). Tácita ou expressamente, as vítimas são apontadas como mentirosas, oportunistas, interesseiras ou conspiradoras. A conformação dos discursos negacionistas em ódio e hostilidade dependerá de inúmeros fatores, mas essa possibilidade subsiste, visto que a recusa de um passado não se encerra nela mesma; sempre é acompanhada de uma memória retorcida, invertida. Em outros termos, a negação (“o evento não ocorreu”) pressupõe uma violenta e aviltante afirmação (“eles enganaram a todos”).

Charny (2001) afirma que a negação dos genocídios (e, em alguma medida, é possível generalizar para a negação de outros eventos) precisa ser tratada como ato de agressão psicológica amarga e malévola contra as vítimas e toda a sociedade, pois, além de insultar os sobreviventes e os descendentes dos mortos, desumaniza e priva direitos, elementos psicológicos que tendem a possibilitar a repetição da barbárie. Nessa perspectiva, não é sem razão que antissemitas e outros extremistas aderiram rapidamente às teses negacionistas. Aliás, até hoje, grupos neonazistas incluem em suas pautas primordiais o negacionismo do Holocausto e a crença numa “Alemanha imaginária” (Dias, 2018), que simbolizam o desejo de restabelecer uma sociedade “pura”, um retorno a um “estado original”, anterior à “afecção exótica”. No caso armênio, por um lado, o negacionismo aflige uma comunidade em diáspora, cujo trauma não foi devidamente simbolizado, pois a violência que desterrou seus antepassados continua como se não tivesse ocorrido. Por outro, as ações terroristas da organização ASALA constituíram um recorte extremista de como a ausência de reconhecimento do dano pode nutrir ódios e afetos reativos também na comunidade vitimada.

Em relação ao bolsonarismo, o negacionismo cumpriu, principalmente, a tarefa de alimentar o ódio contra as esquerdas e as instituições democráticas (supostamente aparelhadas pelas esquerdas). Os discursos negacionistas ladearam e acentuaram a desqualificação moral das esquerdas, por meio de ofensas diretas, ironias e publicações jocosas produzidas por Bolsonaro e seus asseclas. Assim, produziu-se o inimigo “perfeito”, para quem o bolsonarismo pode canalizar as insatisfações populares, adicionando um elemento excitante para as massas em contextos de crise econômica e política: o ódio. Havia uma finalidade eleitoral clara, que era a de marginalizar na disputa o polo mais identificado com a esquerda. As hostilidades cultivadas funcionavam, ainda, como elemento de arregimentação de suas hostes, a fim de

mantê-las dispostas a vencer a “barreira” da democracia, caso fossem chamadas a “restabelecer a ordem”, de forma semelhante a 1964. As conspirações golpistas que sucederam a derrota eleitoral de 2022 e permitiram o *putsch* de 8 de janeiro de 2023 são, enfim, demonstrações de como a estratégia sobrepujava a dimensão simbólica e apontava para a “reedição” do passado como alternativa real.

O conceito assim formulado sugere que o fenômeno não deve ser motivo de preocupação apenas por parte de historiadores ou das vítimas imediatas do passado traumático que ele distorce. O negacionismo é socialmente desagregador, naturaliza a barbárie e dificulta a simbolização do dano e, conseqüentemente, a sua reparação política e psicológica. Não raras vezes, sob rótulo de “revisão da história”, está dissimulado o desejo de repetir a atrocidade, de “higienizar” a sociedade por meio da eliminação dos “indesejáveis”.



#### 4 LEIS ANTINEGANICIONISTAS E POLÍTICAS MEMORIAIS: A HISTÓRIA E A MEMÓRIA SOB O AUSPÍCIO DO DIREITO

**Figura 14** – O tempo salvando a verdade da falsidade e da inveja



Fonte: Lemoyne, 1737

A figura 14 é uma pintura à óleo de François Lemoyne, de 1737, em estilo rococó, a última produzida pelo artista francês. Exibe figuras humanoides que representam o tempo como guardião da verdade contra a mentira. O personagem alado e de barbas brancas, provavelmente, é inspirado em uma das representações do deus Chronos na mitologia grega. Empunhando uma foice na mão esquerda (a mesma ferramenta que, no seu arquétipo titânico, Chronos castrou o seu ascendente Urano), mantém no chão a falsidade, cuja máscara na mão denuncia a sua artimanha. Ao mesmo tempo, com a mão direita mantém sob sua proteção a verdade. A mensagem é que, do tempo fatal e impiedoso (como o era o tempo cronológico representado por Chronos para os gregos), a enganação, o artifício ou a mentira não escapam ilesos. Assemelha-se a adágios ainda hoje repetidos, tais que “o tempo tudo dirá”, “o tempo tudo revela”, “não há melhor juiz do que o tempo” e “o tempo é o senhor da razão”.

Provavelmente, Chronos não é a alegoria mais representativa da luta pela verdade e contra a falsidade. Conforme lembrou François Ost (2005), o “senhor do tempo” castrou o pai,

negando o peso do passado, e devorava os seus filhos, impedindo o porvir. O tempo do tirano, o tempo cronológico e vazio, era, pois, sem memória e sem projeto. Por um lado, a fatalidade é o seu império; por outro, o esquecimento, uma ameaça permanente. E sem lembrança, a verdade sucumbe.

Analisando a tela de Lemoyne à luz do caso dos Protocolos dos Sábios de Sião, Douglas Pinheiro (2013) observou que, apesar de sabidamente falsos há muito tempo, a verdade segue vulnerável, pois, em todo o mundo, o texto antissemita encontra leitores interessados. A “falsidade” também engana sem usar “máscaras”. Como na negação de passados sensíveis, a mentira e a ocultação são apenas algumas das artimanhas que lhes garantem sobrevida; subsistem, ainda, alimentados pelo inconfessado propósito de perpetuar na história a violência contra grupos minoritários ou dissidentes políticos. Se Chronos não tem sido providencial, é a sua irmã Têmis, representante da justiça, a quem frequentemente se tem intercedido para socorrer a verdade. Não é sem embaraços que o judiciário é chamado a intervir nas demandas em que a história está sob a ameaça da “falsidade”. A verdade é uma virtude tanto para Têmis quanto para Clio (a musa da história), mas os significados que uma e outra atribuem a ela podem ser inconciliáveis.

Um relatório produzido em 2019 por pesquisadores da Yale College e da Grinnell College, em parceria com a União Europeia para o Judaísmo Progressista, sobre como países da União Europeia têm gerido a memória relativa ao Holocausto ilustra a importância atribuída ao aparato legal no enfrentamento do negacionismo do genocídio judeu. O documento foca países que, de algum modo, estiveram implicados com a Alemanha nazista e, quando do ingresso na União Europeia, precisaram reconhecer suas responsabilidades pelo que aconteceu durante as guerras. Por meio das cores verde, amarela e vermelha, o relatório indica, respectivamente, os países que estão no caminho certo, os que merecem atenção e os que necessitam realizar um árduo trabalho de correção. No documento, é recorrente a preocupação dos pesquisadores em identificar os países que instituíram e os que não instituíram leis para penalizar a negação do Holocausto. Dos classificados com “verde”, a maioria possui leis antinegacionistas ou os tribunais têm punido a negação do Holocausto com base em outras leis antidiscriminatórias. Há, ainda, o caso da Finlândia, que, embora não possua uma lei penal neste sentido, investiu forte na obrigatoriedade do ensino sobre Holocausto nas escolas e em celebrações sobre a memória do genocídio. A França é lembrada como um caso exemplar, pois conta com legislação rígida que criminaliza o negacionismo. Por outro lado, geralmente, países marcados com “amarelo” e “vermelho”, além de outras características, não apresentam esse tipo de legislação, a exemplo da Bulgária, cuja ausência de lei repressiva é apontada pelos

pesquisadores como permissividade ao negacionismo. Há casos em que, apesar de existir lei, ela tem sido aplicada com dificuldades, como Lituânia e Croácia, ou tende a igualar a negação de crimes nazistas e comunistas (a exemplo da Eslováquia) ou, ainda, procura ocultar implicações do país com o passado nazista, como é o caso da Polônia (Holocaust Remembrance Project, 2019).

Essa não é uma realidade apenas dos países-membros da União Europeia nem está adstrita à negação do Holocausto. A prevalência da legislação na Europa justifica-se, em primeiro lugar, pela proximidade desses países com o passado nazista e, conseqüentemente, com a maior incidência de episódios e movimentos negacionistas; em segundo, por força da decisão-quadro 2008/913, aprovada pelo Conselho do bloco econômico em novembro de 2008, que determina que os estados-membros adotem medidas punitivas contra a apologia, a negação ou a banalização públicas de crimes de genocídio, contra a humanidade e de guerra, quando tendentes a incitar ódio e violência (União Europeia, 2008). Fora da Europa, por motivos evidentes, a negação do Holocausto é criminalizada em Israel, desde 1986 (Koposov, 2021). Mesmo na América do Sul, onde o negacionismo do genocídio judeu não tem a mesma força que na Europa, em alguns países, tramitam projetos de lei com semelhante finalidade. Na Argentina, os projetos correspondentes aos expedientes 3473-D-2019, 0822-D-2021, 1278-D-2022, 2751-D-2023 propõem modificar o Código Penal para punir com pena de prisão quem publicamente negar, justificar ou fazer apologia à prática dos delitos de genocídio, contra humanidade ou crimes de guerra (Argentina, 2019; Argentina, 2021; Argentina, 2022; Argentina, 2023). No Uruguai, o projeto de lei 3087/2022 quer punir como incitação ao ódio a negação do Holocausto judeu, do genocídio armênio e de outros genocídios reconhecidos oficialmente (Uruguai, 2022).

No Brasil, propostas legislativas de criminalização do negacionismo mobilizaram parlamentares de diferentes espectros políticos. Atualmente, existem, pelo menos, 3 projetos de lei (PL) tramitando na Câmara ou no Senado: o PL 987/2007, proposto pelo então deputado Marcelo Itagiba (do PMDB/RJ na época), propõe incluir a negação do Holocausto no rol de crimes resultantes de preconceito de raça ou de cor, definidos pela Lei 7.716, de 1989 (Brasil, 2007); o PL 192/2022, de iniciativa da Senadora Simone Tebet (MDB/MS), quer caracterizar como apologia ao nazismo as práticas de negação, diminuição, justificação ou aprovação do Holocausto, também por meio da alteração da Lei 7.716 (Brasil, 2022); e o PL 145/2023, de autoria da deputada Sâmia Bonfim (PSOL/SP), que criminaliza manifestações nazistas e neonazistas, dentre as quais inclui a negação do Holocausto e a culpabilização do povo judeu e demais vítimas pelas perseguições sofridas no regime nazista (Brasil, 2023). Todos

acompanham a tendência de considerar o negacionismo como discurso de ódio, ou seja, não pretendem simplesmente oficializar uma verdade histórica, mas criminalizar condutas potencialmente incitadoras de ódio e violência.

A lei francesa nº 90-615, de 13 julho de 1990, conhecida popularmente como Lei Gayssont, proposta pelo deputado comunista Jean-Claude Gayssot, foi paradigmática para os vizinhos europeus. Inspirou a adoção de medidas contra a proliferação de discursos negacionistas em contextos antissemitas, que, apesar dos progressos, não foram igualmente superados. O relatório do Holocaust Remembrance Project indica essa persistência em todo o continente, em razão do crescimento de movimentos políticos de extrema direita e nacionalistas. Aliados a isso, tabus antissemitas do pós-guerra estão enfraquecendo, e migrações tem levado à Europa muitos árabes com sentimento antijudeu. Nessa linha, uma pesquisa realizada pela CNN/ComRes em 2018 indicou que, numa amostra de 7.000 europeus entrevistados, 1/3 considerava que os judeus se utilizavam do Holocausto para promover suas próprias posições ou objetivos (Holocaust Remembrance Project, 2019).

Embora não possa ser igualmente generalizado para todo o continente, havia um quadro social preocupante que muitos países europeus que adotaram e continuam adorando leis antinegacionistas. Atualmente, há casos, como Áustria e França, que, apesar de classificados com “verde”, continuam a registrar fortes manifestações de antissemitismo. Dos casos preocupantes, marcados com “vermelho”, a Hungria é governada por um partido nacional-conservador, o Fidesz (União Cívica Húngara), que tenta esconder o passado colaboracionista e, inclusive, reabilitou a imagem de indivíduos envolvidos no Holocausto, como a do almirante Miklós Horthy, regente do Reino da Hungria no entreguerras, responsável pela aliança com a Alemanha nazista e pela deportação de inúmeros judeus. Da mesma forma, na Lituânia, colaboradores do regime nazista continuam sendo homenageados por sua resistência antissoviética. A Polônia, sob o governo do partido nacionalista Lei e Justiça (PiS), registrou aumento de manifestações públicas antissemitas, mesmo existindo uma pequena comunidade judaica no país, e insiste na versão oficial de que poloneses sofreram tanto quanto judeus na Segunda Guerra (Holocaust Remembrance Project, 2019).

A Gayssot inspirou a propositura de leis análogas, que criminalizam a negação de outros genocídios ou de passados sensíveis. Na França, em 2011 e em 2016, o Parlamento chegou a aprovar normas punindo o negacionismo no genocídio armênio, no entanto, foram julgadas inconstitucionais pelo Conselho Constitucional (França, 2012; França, 2017). No Brasil, um projeto semelhante (PL 3190/2012), de autoria do deputado Walter Feldman (PSDB/SP), pretendeu punir negadores do genocídio armênio com pena de prisão, mas acabou rejeitado pela

Comissão de Constituição e Justiça (Brasil, 2012d). Há, ainda, o caso do genocídio tutsi, cuja negação é enfrentada por dispositivos jurídicos em Ruanda. Na Constituição republicana de 2003, o preâmbulo firma o compromisso deste país com o combate do negacionismo do genocídio, o que é reafirmado no seu artigo 10, com um dos seus princípios fundamentais (Ruanda, 2003a). Além disso, a leis ruandesas instituíram os crimes de negação, minimização e justificação do genocídio (Ruanda, 2013; Ruanda 2018.)

Para René Remond (2006), uma das causas desse cenário de proliferação de leis antinegacionistas é uma consciência geral que clama por justiça, inconformada com a impunidade dos crimes de extermínio em massa. O precedente de Nuremberg teria fornecido o padrão. Posteriormente, foram instituídos tribunais penais internacionais para apurar crimes praticados durante os conflitos envolvendo a dissolução da Iugoslávia e para julgar os massacres de Ruanda. De modo mais incisivo, em 1999, mais de cem países subscreveram o Estatuto de Roma, que criou o Tribunal Internacional Penal permanente, com competência universal para julgar os crimes contra a humanidade. Na mesma esteira, criou-se a figura do crime imprescritível, sobre o qual o tempo não opera nem para fins de responsabilização nem de depuração da memória. Assim, tornou-se proibido esquecer, e a lembrança converteu-se num imperativo moral.

De fato, os vínculos entre direito e memória se estreitaram desde então. Passou-se a falar da memória como um direito e como um dever direcionado a reparar e prevenir a ocorrência de crimes contra a humanidade. Segundo François Hartog (2013), era o alvorecer de uma ordem do tempo presentista, na qual o passado é invocado em nome do presente e para, no presente, estabelecer um futuro (a mensagem é: “Não esquecer para que o futuro não repita o passado”). Nesse desiderato, os recursos da democracia liberal, festejada como estado de plenitude do desenvolvimento das sociedades humanas, são amplamente utilizados para fazer imperar o protagonismo de uma chamada “humanidade”, uma massa anônima que se tornou a grande titular de direitos desde o século passado. O enfrentamento do negacionismo, em algum sentido, visaria mesmo evitar o esquecimento, a deterioração proposital da memória de um passado nefasto. No entanto, talvez seja o lembrar, e não o esquecer, o principal alvo da legislação a que tenho me referido: trata-se de ir contra um lembrar, ainda que falsificado, que quer inscrever na memória a imagem do judeu embusteiro que se vitimiza para lograr benefícios, ou a lembrança de tutsis e hutus igualmente responsáveis pelos massacres de Ruanda, ou aquela que quer exculpar o Estado turco pela morte de armênios.

A relação entre direito e história, segundo Carlo Ginzburg (2013), tem sido muito estreita desde a antiguidade clássica. A origem da palavra história proviria da linguagem médica

(do grego *historia*), mas a habilidade argumentativa exigida para o gênero literário, isto é, o talento de construir uma envolvente representação de pessoas e situações, viria no meio jurídico. A *enargeia* era demandada tanto do historiador quanto do advogado, os quais deveriam formular um argumento convincente capaz de criar uma “ilusão de realidade”. Até o século XVIII, reunir provas era uma tarefa própria de antiquários e eruditos, e não de historiadores. A escrita da história dependia, pois, da habilidade retórica de convencer, tal que o trabalho do advogado. Mais tarde, entre o final do século XIX e início do século XX, mesmo que bastante diversa da história praticada pelos gregos, ainda se podia notar um liame com o meio jurídico. Sob a influência do positivismo, produziu-se uma espécie de “historiografia judicial”, na qual o historiador munido de documentos (uma atividade “antiquária”, portanto) poderia portar-se como uma espécie e juiz supremo que decidia em última instância a respeito de sujeitos e acontecimentos do passado.

Em *Apologia da história*, Marc Bloch (2001) afirmou que o juiz e o historiador conservam em comum o dever de se submeterem à verdade. Porém, em algum momento, distinguem-se nos seus misteres. Após observar e explicar, o pesquisador encerra o seu trabalho. Enquanto isso, o juiz precisa declarar uma sentença conforme a lei. Se assim o fizer, dir-se-á que ele foi imparcial, no sentido jurídico. Por sua vez, não pode o cientista julgar ou condenar sem tomar partido, ou seja, sem ser reconhecidamente parcial. Segundo o medievalista francês, por muito tempo, o historiador assumiu o papel de “juiz dos infernos” encarregado de distribuir aos mortos um elogio ou um insulto. Nessa linha, tornou-se conhecido o apelo de Bloch (2001, p. 126): “Robespieristas, antirrobepieristas, nós vos imploramos: por piedade, dizei-nos simplesmente quem foi Robespierre”. Com isso, ele acentua uma crítica à historiografia política tendente a julgar figuras históricas, em vez de buscar compreendê-las contextualmente. A referência ao líder jacobino não era à toa, visto que o tema da Revolução Francesa foi alvo recorrente da historiografia a que Carlo Ginzburg (1993) se referiu como “judicial”.

Para Ginzburg (2013), a noção de evidência também fornece um ponto de encontro e de distinção entre a função do juiz e a do historiador. Ambos precisam se basear em evidências para demonstrar que “x” fez “y”, sendo “y” uma ação qualquer e “x” um protagonista ou anônimo de um acontecimento histórico, ou então um sujeito processual. Por outro lado, o historiador pode identificar um problema sobre questões desconsideradas pelo juiz por serem juridicamente irrelevantes. Citando *O retorno de Martin Guerre*, da historiadora Natalie Davis, Ginzburg exemplifica como o contexto, na qualidade de espaço de possibilidades históricas, pode ajudar a integrar as evidências. É justamente por essa razão que o texto de Davis está cheio de expressões como “talvez” e “pode ter havido”. Mas, essa mesma alternativa é impensável

para o juiz, pelo menos para aquele comprometido com os princípios do devido processo legal e com a presunção de inocência.

A lista de semelhanças e distinções entre os misteres do juiz e os do historiador pode ser bastante extensa. Uma diferença apontada por Enzo Traverso (2012), no entanto, parece crucial: a verdade da justiça é definitiva e vinculativa, enquanto a verdade da história é provisória e interpretativa. Se a sentença é a decisão que termina o processo judicial, reconhecendo ou demovendo responsabilidades, não é a análise do historiador capaz de cristalizar uma posição sobre os processos históricos, pois estes poderão sempre ser revistos, integrados ou ampliados por meio de novas interpretações, evidentemente dentro do possível, sem se descurar do princípio da realidade (Ginzburg, 2007). Conforme sintetizou Paul Ricœur (2007), o julgamento do historiador precisa ser submetido à crítica de sua corporação, o que torna o seu trabalho um processo ilimitado de revisões.

Em razão dos dissensos entre os ofícios, os mesmos fatos podem ensejar verdades distintas para o historiador e o juiz. Por exemplo, a condenação ou a absolvição de alguém acusado do cometimento de um crime encerra o trabalho do juiz e, ressalvadas situações excepcionais, após o cumprimento de certas liturgias, a verdade judicial não pode ser rediscutida. Por outro lado, a escrita da história demanda um trabalho intelectual de análise e reflexão que não se fixa num sujeito e/ou acontecimento, mas se amplia às estruturas nas quais estão imersos e a outras questões subjacentes a eles. Assim, a verdade histórica sobre a condenação de um sujeito precisará enfrentar, entre outras, indagações a respeito de como ele se tornou um criminoso, o contexto do julgamento, o perfil de eventuais jurados e as repercussões do julgamento (Traverso, 2012). Ao final, precisarão subsistir a possibilidade de rediscutir as interpretações consolidadas assim como a abertura de diálogos honestos com outros pesquisadores.

Para Henry Rousso (2009), na década de 1990, os julgamentos de crimes contra a humanidade praticados durante a ocupação alemã na França (1940-1944) demonstraram como os papéis do historiador e do juiz podem ser inadvertidamente confundidos. Especificamente nos julgamentos de Paul Touvier (1994) e de Maurice Papon (1997-1998), ambos membros do governo de Vichy, historiadores foram chamados a testemunhar nos processos em razão de os fatos apurados terem ocorrido 60 anos antes do julgamento. Não foram instados a falar como peritos, para se manifestarem, por exemplo, a respeito da autenticidade de alguma prova, mas como testemunhas, ou seja, sob o dever jurídico de “dizer a verdade”, ainda que não tivessem presenciado os acontecimentos. A situação é inusitada, pois, para os historiadores, a verdade não é sentenciável, ou seja, não pode ser estabelecida em caráter permanente tampouco a sua

aceitação é obrigatória para a sociedade ou para os demais historiadores (Traverso, 2012). Se, por um lado, essa confusão de papéis pode evitar a impunidade de crimes graves, como no caso do colaboracionismo francês, por outro, cria embaraços éticos e teóricos para o campo da História.

Daniel Bensaïd (1999) observou com desconfiança a formação desses “tribunais da história”, nos quais indivíduos são julgados por atos cometidos muitas décadas antes. Assim, pessoas do presente mensuram com a sua “régua” fatos ocorridos num passado distante, isto é, assumem uma posição moralmente superior, mas em um cenário completamente novo e, ainda, como se o passado abominável fosse apenas o passado dos que figuram no banco dos réus. O que se promove, na verdade, é um julgamento de uma época, e não de sujeitos, com a devida mensuração de suas responsabilidades, alcançando, pois, mais um sentido simbólico do que jurídico. Para o autor, o julgamento jurídico e o juízo histórico, quase sempre, combinam-se de maneira problemática e, por vezes, contrariam-se mutuamente. Apesar disso, à questão de se deve julgar um criminoso contra a humanidade muitos anos após os fatos, Bensaïd (1999, p. 106-107) responde prontamente: “[...] Sem dúvida, pelas mesmas razões que os ditadores reformados. O tempo em nada altera o facto. Ele nada resolve”. Apesar disso, o filósofo marxista não alimenta grandes expectativas sobre o sentido jurídico desses julgamentos:

Na condição, todavia, de se ter em conta que um tal julgamento não é reparador, nem dissuasivo, que ele não resgata o passado e não garante de nenhum modo o futuro. Talvez que seja apenas – mas já não seria nada mau – um julgamento de instrução cívica, em suma. A lição permanece porém discutível. Ela não se inscreve com letras bem desenhadas no quadro negro. Continua problemática.

As provocações de Bensaïd (1999) são bastante oportunas. Voltarei a elas mais tarde. Por hora, o seu texto oportuniza retomar à análise da pintura de Lemoyne (Figura 14), com a qual iniciei o capítulo. De fato, como sugeriu o filósofo francês, “o tempo nada resolve”, pelo menos o tempo vazio e homogêneo representado por Chronos. Na representação imagética, talvez, fosse mais pertinente figurar uma outra divindade helênica que também simbolizava o tempo, Kairós, o ultimogênito de Zeus, representante do tempo qualitativo, o tempo vivido, mutável, oportuno, decisivo e capaz de interromper o tempo cronológico.

Conforme Amon Pinho (2020), o tempo kairológico fornece o campo semântico do qual Walter Benjamin (1987) se apropriou para formar o seu conceito de tempo-de-agora (*Jetztzeit*), referido na 14ª tese sobre o conceito de história e alhures. Trata-se de um tempo essencialmente político, no qual a oportuna apreensão, no presente, de imagens do passado torna possível explodir o “*continuum* da história”, isto é, criar a chance revolucionária capaz de interromper



uma história sucedida de catástrofes. Desse modo, se o esquecimento produzido por Chronos é uma ameaça ao triunfo da verdade, o arguto e decisivo Kairós poderia fornecer o instante propício à interrupção de um contínuo de negação da barbárie. Talvez seja mesmo a ação política, oportuna e incisiva (como Kairós), a única capaz de tornar menos inepto o encontro entre “Têmis” e “Clio” e, portanto, mais efetiva a defesa da verdade contra a mentira.

#### 4.1 CRÍTICAS AO DIREITO POSITIVO E À TENDÊNCIA À JURIDICIZAÇÃO

Expurgar eventual má impressão de que aqui se poderá ler uma defesa ingênua do direito positivo ou do aparato jurídico como alternativas de enfrentamento do negacionismo parece ser a melhor maneira de prosseguir com essa tese. Não é sem razão. Por diversas vezes, quando apresentei o andamento da pesquisa em simpósios temáticos ou falei a respeito da temática com outros pesquisadores, percebi as desconfianças sobre os possíveis resultados. No contexto no qual desenvolvo esse trabalho, a existência de um congresso conservador no Brasil, atravessado de pautas retrógradas, e de um judiciário bastante imprevisível em relação a temas sensíveis justificam o receio de falar do alargamento do universo jurídico, seja qual for o entendimento que se tenha sobre ele.

Nesse sentido, recorro a um debate teórico voltado a perceber o direito positivo e o fenômeno da juridicização mais além de uma leitura propriamente jurídica, ou seja, sem me deter numa pesquisa de conformação de leis e decisões judiciais ao arcabouço constitucional de cada Estado. De forma mais precisa, pretendo refletir sobre o direito como elemento de uma sociedade complexa, em contexto capitalista, que pode desempenhar diferentes funções no seu interior. Estou, pois, mais interessado em um entendimento sociológico do direito do que um estritamente jurídico. Para tanto, apresento distintas matrizes de crítica ao direito e à sua hipertrofia no mundo contemporâneo, sem a pretensão de conciliá-las, mas tão só de assumir as limitações e ambivalências do alargamento dos meios jurídicos como forma de lidar com os problemas de nossa sociedade.

Buscando escapar de mistificações teóricas que definem o Estado moderno como ordenador do bem comum, Leandro Mascaro (2013) analisa o funcionamento do Estado e do aparato jurídico a partir das relações de produção capitalista. Conforme a perspectiva marxista assumida pelo jurista, a reprodução do capital ocorre mediante formas sociais necessárias, isto é, moldes que “ajustam” sujeitos, atos e relações, e compõem o cerne da sua sociabilidade. Essas formas não são categorias de pensamento, que preexistem às relações sociais; elas são forjadas pelas próprias interações entre sujeitos numa sociedade sob o domínio do capital. A

forma família, por um lado, decorre de interações entre pais, filhos e cônjuges, em contexto capitalista, e, por outro, constitui posições, papéis e hierarquias que concorrem para a reprodução do capital. De modo semelhante, a conformação da forma jurídica e da forma política, a partir da constituição do Estado de direito, do sujeito de direito, dos respectivos direitos subjetivos, dos deveres e obrigações, instaura a subjetividade jurídica, que medeia as relações entre burgueses e trabalhadores. O núcleo do capitalismo seria a forma social mercadoria, que é constituída pela generalização de trocas, ou seja, pela possibilidade de trocar todos as coisas por um equivalente. Ela configuraria a totalidade das relações sociais e dela derivariam as demais formas sociais.

A compreensão da forma jurídica passa, então, pela qualificação do Estado como fenômeno especificamente capitalista. O Estado assim entendido não é um aparato neutro à disposição da burguesia, que deu origem à dinâmica capitalista. Ele é um derivado das relações capitalistas e funciona como um terceiro necessário à própria reprodução do capital. O nascimento do Estado moderno concomitantemente ao desdobramento do modo de produção capitalista não é, pois, mera coincidência. Anteriormente, não havia uma separação nítida entre quem detinha o domínio político e quem detinha o domínio econômico, como ocorria com o senhor feudal. Com o capitalismo, a princípio, não é o burguês, agente econômico, quem domina politicamente, mas o Estado. O produto do trabalho deixou de ser espoliado à base da força, como ocorria na escravidão e na servidão; agora, a sua apropriação é garantida pelo aparato estatal, por meio de instituições jurídicas que asseguraram a propriedade privada, a troca de mercadorias e a exploração da força de trabalho (hoje, trabalho assalariado). Nessas relações, o Estado funciona não somente como suporte repressor, capaz de, por exemplo, conter a revolta dos explorados contra os exploradores, mas, ainda, como agente político que influi na produção de subjetividades e mantém num mesmo espaço capitalistas e trabalhadores amalgamados pela ideologia da pátria ou da nação (Mascaro, 2013).

Nesse sentido, a atuação do Estado pode ser bastante contraditória, uma vez que ele não é apenas um apêndice da burguesia, mas “um terceiro”, relativamente autônomo, que é estruturalmente atravessado pelo conjunto das relações que se estabelecem na sociedade capitalista. A sua forma é mercantil, mas ele não é imediatamente burguês. Disso decorre que o domínio do poder estatal por uma classe antiburguesa não significa o fim do capitalismo, pois as formas política e jurídica que lhes são próprias continuam a garantir a reprodução das relações necessárias. Do mesmo modo, diante de contextos de crise do capital, o Estado pode assumir posições bastante diversas. Numa crise de abastecimento de alimentos, por exemplo, ele pode tanto implementar políticas de redistribuição de terras quanto majorar penas para

crimes patrimoniais a fim de impedir que os esfomeados esbulhem a propriedade de outrem; ou, ainda, o Estado vizinho pode acionar seus ministérios da Agricultura e Comércio Exterior para estimular a venda ao país desabastecido, garantindo vultosa margem de lucro a seus produtores. Em qualquer hipótese, a reprodução das relações capitalistas tende a se manter estabilizada, pois os “sujeitos de direitos” (os cidadãos, se preferir) sentem-se protegidos nas malhas do Estado e, assim, tendem a abdicar de uma ação fora da ordem. Por essa razão, no capitalismo, mesmo as lutas por ampliação da democracia organizadas pelos explorados descambam inexoravelmente no reforço de uma estrutura de exploração e no bloqueio da ação revolucionária (Mascaro, 2013).

Parece claro, nessa leitura, que o Estado não é um elemento salvador que faz contraponto à exploração capitalista. Por outro lado, também não é um embaraço ao equilíbrio “natural” dos mercados como alardeiam os neoliberais. A sua função reguladora é desempenhada em conformidade com uma estrutura centrada na mercadoria e, por isso, o núcleo da forma jurídica (propriedade privada, o cumprimento dos contratos, a constituição do sujeito de direito, a separação entre controle político e domínio econômico, a livre circulação de mercadorias) é preservado como garantia de reprodução do capital. No entanto, as contingências históricas podem alterar os arranjos dos direitos subjetivos estabelecidos, assim como variar os níveis intervencionismo estatal, sem impor mudanças estruturais. Numa guerra, por exemplo, o direito de propriedade pode ser relativizado, mas, provavelmente, sob condição de posterior restituição do capital espoliado. Na mesma linha, a ampliação do rol dos direitos sociais, na fase do bem-estar social, não docilizou o capitalismo, tampouco o neoliberalismo implicou a retirada do Estado da economia, mas apenas se produziu uma outra forma de o Estado regular a dinâmica do capital e do trabalho. Em todo caso, o Estado funciona na produção e reprodução da sociabilidade capitalista (Mascaro, 2013).

O pensamento de Mascaro (2013) é significativamente influenciado pelas ideias do jurista soviético Evguiéni Pachukanis (2017), para quem toda noção de direito burguês segue a fórmula da relação de equivalência da troca de mercadorias. Essa conclusão não leva em conta somente o desenvolvimento do direito comercial, mas todo o edifício jurídico. O direito penal, ramo do direito que atinge o indivíduo de modo mais direto e brutal, não escapa à regra. Ele pode ser assim considerado uma variante da relação de troca, em que o contrato é estabelecido após o cometimento da infração por uma das partes, visando garantir a proporção entre a gravidade do delito e a reparação, ou seja, uma relação de equivalência baseada no valor: o promotor reclama um “valor alto” de reparação e a vítima suplica um “desconto”. Em épocas anteriores, ao contrário, essa noção aparecia de maneira bastante grosseira, de modo que não

era incomum que um dano causado a uma pessoa fosse equiparado ao dano causado a um bem, a exemplo da possibilidade de uma dívida ser quitada com partes do corpo do devedor insolvente (Pachukanis, 2017).

Segundo Pachukanis (2017), as teorias penais que concebem a ação punitiva como realização dos interesses da coletividade distorcem a realidade, pois escondem os antagonismos de classe que originam as políticas criminais. Ao contrário do que essas teorias expõem, todo sistema punitivo, em qualquer época, carrega marcas dos interesses de classe que o realizou. Na época feudal, o senhor feudal executava camponeses que resistiam ao seu domínio. Ainda na Idade Média, a burguesia nascente criminalizou a reunião de trabalhadores em associações. Posteriormente, o domínio burguês assegurou progressiva abolição de torturas e castigos vexatórios, mas não deixou de impor métodos sancionatórios (inclusive alguns bastante cruéis) voltados a preservar o núcleo da forma jurídica e a fazer frente aos trabalhadores na luta de classes. Assim, o direito promove uma fetichização da pena, pois a dissocia do conjunto de relações concretas subjacentes e a apresenta como se fosse um produto natural das sociedades humanas.

A proporcionalidade entre pena e culpa, como dito, baseia-se na mesma relação de equivalência do valor de troca. Se suprimida esta exigência de reparação equivalente à infração, e o direito passar a investir em medidas para corrigir o comportamento do infrator (“recuperá-lo”), a noção de pena perde completamente sentido. Pelo mesmo raciocínio, a fixação de uma penalidade por prazo determinado tem relação com a abstração do trabalho humano mensurável pelo tempo. Desde a antiguidade, existiram penas de privação de liberdade, mas o condenado poderia permanecer pelo resto da vida na prisão ou até que o resgatassem. Não por acaso, o cárcere por tempo determinado “naturalizou-se” a partir do século XIX, quando a burguesia se impôs com todas as suas características. Por fim, como é próprio das relações contratuais envolvendo mercadoria, o sujeito individualmente punido, após cumprir sua pena (“pagar sua dívida”), retorna à posição de solvência e está livre para contrair obrigações e cometer outros delitos, assim como a “coletividade representada” contenta-se de ter extraído dele o valor necessário à reparação do dano (Pachukanis, 2017).

Pierre Bourdieu (1989) propõe uma análise do direito que não perde de vista os condicionamentos das estruturas, conforme Mascaro (2013) e Pachukanis (2017), no entanto, também não ignora a retradução das normas jurídicas segundo as dinâmicas próprias de cada espaço social. Para o sociólogo francês, a compreensão sociológica do direito demanda reconhecer a existência de um universo social relativamente autônomo às pressões externas, no interior do qual se exerce a autoridade jurídica por meio de violência simbólica legítima

(associada ou não à violência física), cujo monopólio pertence ao Estado. Dessa forma, por meio do já conhecido conceito de campo, o sociólogo francês quer escapar tanto da visão internalista, que busca entender o direito como um sistema fechado e completamente independente de pressões externas, a exemplo da Ciência do Direito, de Hans Kelsen, quanto da visão externalista, que, focada na arquitetura estrutura e superestrutura, desconsidera a forma específica do discurso jurídico e sua relativa autonomia dos constrangimentos externos.

O campo jurídico é, assim, o espaço social organizado onde o conflito direto entre partes interessadas é transformado, por detentores de um capital intelectual específico, em um debate juridicamente regulado segundo um conjunto de regras escritas e não escritas. Ao aceitarem entrar nesse campo, os litigantes, tacitamente, renunciam à gestão do conflito e a transferem a profissionais que monopolizam a produção e a comercialização de produtos e serviços jurídicos, dos quais se tornam clientes. Uma das principais características desse campo é o fato de os profissionais produzirem a necessidade de seus próprios serviços. Em grande medida, são eles responsáveis por produzir a necessidade jurídica, isto é, o sentimento de injustiça que motiva as partes a buscarem o auxílio profissional. Incumbem-se de instituir categorizações capazes, por exemplo, de transformar um agravo percebido (ou mesmo não percebido) em um agravo imputado; em transformar uma disputa em um processo, ou uma resposta insatisfatória em um recurso de apelação. No mesmo esquema, produzem-se novos mercados jurídicos, como a promoção dos direitos das minorias e a transformação de práticas costumeiras em um serviço jurídico especializado, a exemplo da conciliação (Bourdieu, 1989).

Nessa leitura, o litígio é a representação paradigmática da disputa por poder simbólico: visões de mundo distintas pretendem ser reconhecidas para, então, tornarem-se realidade. Por meio do veredito, o juiz dá por resolvido o conflito e proclama o que cada interessado é de verdade: inocente/culpado, vencedor/vencido etc. Ele promove, pois, um ato de nomeação ou de instituição, que é um ato tipicamente simbólico, capaz de fazer existir as coisas nomeadas. O direito assim entendido constitui um discurso atuante capaz de produzir efeitos; ele produz o mundo social e, ao mesmo tempo, é produzido por este. Consagra a ordem estabelecida ao normalizar a visão do Estado, e atribui aos sujeitos uma identidade, um estado civil, além de constituir hierarquias e distribuir capacidades. Mas, não se trata de um poder absolutamente inovador, ao passo que embora as categorias jurídicas, historicamente forjadas, contribuam para produzir o mundo, o fazem nos exatos limites da correspondência com as estruturas preexistentes, daí porque Bourdieu (1989) denomina essas categorias de estruturas estruturadas.

Um dos efeitos mais poderosos do trabalho jurídico é o de universalização. Tanto por meio da codificação quanto do estabelecimento do precedente, fixa um juízo exemplar que

servirá de modelo para decisões posteriores. Portanto, salvo uma revolução capaz de alterar os fundamentos jurídicos, o porvir corresponderá a uma imagem do passado, o que confere ao direito uma função conservadora da ordem dominante. Esse trabalho de sistematização e racionalização, que pode se apoiar na coerção física, reverbera no mundo social, generalizando práticas em um determinado espaço social e, então, consagrando um estilo de vida simbolicamente dominante. Ao transformar a regularidade (a normalidade de fato) em normalidade jurídica, tende a considerar qualquer diferença como ação ou comportamento desviante. A normalização de um modelo familiar, por meio do direito de família, com a fixação de papéis e hierarquias, historicamente, é um exemplo de como a juridicização produz dominação simbólica com eficácia prática. Assim, o discurso jurídico provido de meios físicos coercitivos é capaz de passar do estado de ortodoxia, do dever-ser, para um estado doxástico, de adesão imediata ao reconhecido como normal (Bourdieu, 1989).

Para Bourdieu (1989), devido a sua forte influência na reprodução social, o campo jurídico possui menor autonomia do que outros campos que também colaboram para a manutenção da ordem simbólica, a exemplo do campo científico e do campo literário. Isso significa que ele sofre de maneira mais direta as influências externas assim como seus conflitos internos são mais diretamente resolvidos por forças externas. Por essa razão, o aumento da força dos dominados no campo social tende a repercutir nas lutas internas travadas no campo jurídico, e se retraduz por meio da ampliação, da limitação ou da reinterpretação do direito, como foi o caso do desenvolvimento do direito do trabalho e do direito comercial na Europa, na segunda metade do século XIX. Na mesma linha, as lutas entre privatistas e publicistas, ou entre defensores do primado da lei e defensores da força criadora da jurisprudência, buscam reforço em campos externos, como o político e o científico.

Seguindo a tônica bourdieusiana, pode-se dizer que a ampliação da tutela jurídica sobre a história e a memória em face do negacionismo é uma retradução de lutas travadas no campo político. O campo jurídico não é absorvido pelo político, pois aquele continua existindo com suas regras próprias, inclusive precisa forjar algum distanciamento das forças políticas para que sua legitimidade não seja esvaziada. Mas, o aumento dos tensionamentos políticos induz mudanças nas relações do campo jurídico, cujo funcionamento não é independente do trabalho de detentores de capital político legitimados a produzir leis.

Para designar essa tendência de ampliação do direito escrito nas sociedades modernas, Jürgen Habermas (1987) empregou o conceito de juridicização (*Verrechtlichung*, em alemão). Segundo ele, a ampliação ocorre de duas maneiras: pela expansão do direito, mediante a regulamentação de aspectos da vida social (a retradução de lutas travadas no campo social,

poderíamos dizer) até então apenas informalmente normatizadas; e pela densificação, que decorre da decomposição e especialização do direito. O termo “juridicização” foi introduzido no debate científico no contexto da República de Weimar pelo jurista Otto Kirchheimer, visando a institucionalização do conflito de classes pela regulamentação do direito do trabalho e do direito tarifário. Mas, o debate se concretizou pela passagem do Estado de Direito democrático ao Estado de Direito democrático e social, com a inclusão de direitos de participação social na Constituição de Weimar. Este seria o quarto e último de uma corrente de surtos por juridicização, que se iniciou com a instalação do Estado burguês, depois com o Estado de Direito e o Estado de Direito democrático.

Grosso modo, o primeiro surto de juridicização visou a liberdade e a propriedade de particulares, além de segurança jurídica e igualdade formal dos indivíduos perante a lei. Fala-se, então, de um sujeito de direitos, que pode firmar contratos, adquirir, alienar e herdar propriedade. Ao mesmo tempo, ao Estado soberano é conferido o monopólio da violência e da produção de normatividade. O segundo estágio, o Estado de direito, implicou a constitucionalização dos direitos dos cidadãos, invocáveis contra o soberano, ainda que fossem bastante limitadas as formas de participação democrática. Assim, as garantias de vida, liberdade e propriedade foram incorporadas no direito constitucional, com o intuito de barrar interferências do poder público. O terceiro surto de juridicização teve como precedente histórico a Revolução Francesa. Foi marcado pela democratização do poder estatal constitucionalizado, que incluiu os burgueses (cidadãos) como possuidores de direito de participação política. A produção de leis passou a demandar a formação parlamentar da vontade e do debate público, que serão expressões do atendimento do interesse geral dos representados. Além disso, agudizaram-se as diferenças entre as funções de legislar, julgar e administrar. Por fim, o desenvolvimento do Estado de direito social e democrático, o quarto surto de juridicização, afetou sobremaneira as relações de trabalho, com a limitação do tempo de trabalho, proteção contra a despedida, liberdade sindical, entre outros. Agora, o Estado não se propõe somente a mediar as relações entre capital e trabalho, mas interfere de forma mais intensa na esfera de experiência dos sujeitos (Habermas, 1987).

Conforme Habermas (1987), a seguridade social é alegórica deste novo momento da juridicização e da ambivalência do fenômeno: por um lado, parece evidente a importância de políticas voltadas a cobrir riscos sociais mediante uma contraprestação pecuniária; por outro, revela-se uma excessiva interferência na maneira como os indivíduos se enxergam e se relacionam no interior de seu núcleo social. Por exemplo, o Estado passou a definir, de maneira bastante genérica, quem é a pessoa idosa, quais políticas públicas são devidas a essa categoria,

quem integra o conjunto de pessoas economicamente ativas, quando a aposentaria é devida, o valor do benefício etc. Ao individualizar pretensões decorrentes dos direitos sociais, como o fornecimento de um benefício em função da velhice, submete arbitrariamente uma história de vida a uma série de abstrações, e compensa financeiramente situações que, quase sempre, não podem ser remediadas apenas por meio da redefinição do poder de consumo.

Assim, Habermas (1987) destaca que o alargamento da proteção jurídica em determinados âmbitos, como família e escola, produz disfunções, apesar de também contribuir para a efetivação de princípios do Estado de direito. Existiriam nessas áreas de experiência normas e contextos de ação comunicativa que preexistem a qualquer juridicização, e precisam funcionar de forma independente de regulamentações jurídicas. Não é o caso da edição de normas que apenas complementam contextos socialmente integrados por instituições jurídicas; mas daquelas que remodelam tais contextos para adaptá-los à linguagem do direito. O filósofo alemão destaca que, no âmbito da educação escolar, a proteção jurídica contra medidas pedagógicas ou atos da escola tem efeitos profundos nos processos de ensino e aprendizagem. Além de sobrecarregar os órgãos estatais de demandas por regulamentação, assim como os órgãos judiciais, aparta os envolvidos no processo pedagógico de sua experiência, pois, ao tratá-los abstratamente como sujeitos de direitos, ignora os interesses e necessidades de cada contexto de vida. Embora queira superar reminiscências do autoritarismo no campo educacional, a juridicização torna os sujeitos ainda mais dependentes da ação estatal e menos hábeis à gestão de conflitos. De forma semelhante, no âmbito da família, a submissão à apreciação judicial da guarda de filhos, apesar de resguardar o princípio da proteção da criança, impõe aos envolvidos o fornecimento de papéis num espaço bastante íntimo. Assim, por um lado, as normas operam na quebra de dominações internas à família, mas, por outro, submetem os seus membros a um outro tipo de liame, ou melhor, mergulham os envolvidos nas malhas da burocracia estatal.

Os momentos históricos descritos por Habermas (1987) são, conscientemente, apresentados de forma bastante genérica, sem considerar as especificidades de cada regime liberal-democrático. Portanto, dificilmente, podem caracterizar realidades históricas além da Europa. Apesar disso, essa síntese possibilita reconhecer uma progressiva e desregrada ampliação da proteção jurídica, para abarcar aspectos da vida que, a princípio, não eram colocadas sob ingerência direta do Estado. Esse é um ponto central da crítica à juridicização formulada pelo filósofo alemão, que, a bem da verdade, está preocupado em defender a possibilidade de aperfeiçoamento da democracia por meio da ampliação da participação da sociedade civil nos processos de regulamentação. Ou seja, a crítica de Habermas não se dirige contra o direito positivo propriamente nem contra a Estado liberal-democrático, diferente de



Mascaro (2013) e Pachukanis (2017), para os quais o direito positivo cumpre a função primordial de reproduzir a sociabilidade capitalista.

Gunther Teubner (1987) apresenta uma crítica alinhada ao pensamento de Habermas, reconhecendo os riscos da hipertrofia do direito, sem, contudo, perder de vista que, nem sempre, a defesa da desregulamentação é uma alternativa viável. Com bom humor, o sociólogo alemão resume o sentido da juridicização<sup>27</sup> na sociedade atual: uma palavra tão feia quanto a realidade que ela descreve, a saber, a burocratização do mundo. De acordo com Teubner (1987), apesar de a tendência alemã à superregulamentação ser bastante difundida, esse não é um fenômeno exclusivamente germânico, pois, em diferentes níveis de intensidade, tem se repetido em muitas partes do mundo. A compreensão do fenômeno demanda mais do que uma análise estritamente jurídica, afinal, seus efeitos não se resumem à produção de uma “enxurrada” de normas. Para Teubner (1987), o uso do conceito tem sido vinculado a três elementos, que, se bem observados, podem fornecer uma crítica mais adequada ao fenômeno. São eles: “explosão” legal, expropriação do conflito e despolitização.

O primeiro, a “explosão” legal, diz respeito à hipertrofia legislativa que se tem verificado em escala global, principalmente no âmbito do direito industrial, de concorrência comercial, das relações de trabalho e da seguridade social. Trata-se de um aumento desordenado, decorrente de demandas específicas, que, no final, não formam um conjunto coerente. Essa saturação normativa tende a prejudicar a aplicação da lei, descredibilizar o direito e impossibilitar um elevado domínio dogmático do material jurídico. No entanto, conforme Teubner (1987), a crítica focada somente no aspecto quantitativo é limitada, pois o seu contraponto poderia ser elaborado apenas com base em propostas de ajustes na técnica legislativa visando conter esse “inchamento” normativo. Por outro lado, a crítica ganha outras nuances se passa a focar aspectos qualitativos, como as mudanças ocorridas no conteúdo das estruturas jurídicas que dispararam o fenômeno da juridicização.

A expropriação do conflito refere-se ao fato de a juridicização arrancar os conflitos humanos do seu contexto de vida e lhes dar uma roupagem burocrática. Dependentes do aparato jurídico-estatal, os jurisdicionados precisam enfrentar barreiras de acesso à justiça, duração e custo dos processos e desigualdade processual quanto às chances de sucesso. Em vez de resolver conflitos, a justiça os alienaria, excluindo a possibilidade de uma solução futura socialmente mais compensadora. Os críticos da expropriação do conflito pela juridicização

---

<sup>27</sup> A tradução mais adequada do conceito empregado por Teubner (1987) é “juridificação” (do inglês “juridification”), palavra sinônima de juridicização. No entanto, optei por este último termo para garantir a uniformização do seu uso ao longo do texto.

costumam recomendar a adoção de meios alternativos de solução de conflitos, que destituem dos profissionais do direito a exclusividade do resolver o litígio, a exemplo da justiça comunitária, cujas partes e mediadores são pessoas da própria comunidade. Ao devolver para “o povo” a possibilidade de lidar com os conflitos, o seu exame passaria a considerar uma realidade concreta e não conceitos genéricos do mundo jurídico. No entanto, para Teubner (1987), aqueles que apostam na “desjuridicização” por meio da “justiça informal” perdem de vista a complexidade da sociedade atual e, assim, ignoram os riscos de entregar o conflito às constelações de poderes existentes. Além disso, concentram o debate apenas na tarefa clássica do direito (regulação de conflitos) e perdem de vista o aspecto fundamental da juridicização, que é a regulação social, isto é, a instrumentalização política do direito para interferir profundamente nas esferas sociais.

O terceiro elemento é a despolitização. Desde o seu uso original no contexto da República de Weimar, a palavra *verrechtlichung* identifica a neutralização dos conflitos políticos de classe por meio da ação estatal. Especificamente, o termo foi empregado por Kirchheimer para criticar o recurso da formalização das relações de trabalho como meio de desarticulação do movimento operário. Nesse sentido, a juridicização das relações laborais mostra-se ambivalente: por um lado, as leis asseguram direitos aos empregados e garantem aos sindicatos espaço de ação; por outro, estabelecem contornos à atuação sindical e, assim, limitam a atuação política dos trabalhadores. Em outras palavras, a juridicização tanto inibe a ação política quanto, ao fazê-lo, pode oportunizar a ampliação de direitos (Teubner, 1987).

Para Teubner (1987), a análise crítica do fenômeno da juridicização não pode perder de vista, ainda, o contexto específico de formação do Estado de bem-estar social que, no Ocidente, produziu diversas matrizes de um novo modelo de direito (e não somente da multiplicação de leis). Trata-se do direito regulatório, marcado pela constitucionalização da economia, das relações de trabalho e da previdência social. Não se refere a um fenômeno universal, no sentido de igualmente reproduzido em diferentes épocas e lugares, e, portanto, só pode ser adequadamente compreendido se observado nesse seu contexto específico de desenvolvimento. Apostar na mera “deslegalização” como possibilidade de conter o seu avanço é ignorar o funcionamento de uma dinâmica social dependente (em diferentes estratos, é verdade) de intervenções do Estado, como exemplifica o dilema posto pela regulação sindical e o reconhecimento de direitos dos trabalhadores. Por outro lado, preocupam os processos de juridicização nos quais as modificações na estrutura do direito não atendem aos critérios de relevância ou quando intervêm em esferas da vida que podem ser autorreguladas.

A questão da juridicização da história e da memória, em face do negacionismo, está situada exatamente nesse nó que se forma entre a proteção de direitos e a dependência do aparato jurídico-estatal. A princípio, parece evidente que nem a memória nem a história precisam de uma tutela jurídica. Por outro lado, quando o desvirtuamento do passado assume a forma de um discurso odioso, o problema muda de perspectiva. Talvez, essa contradição não seja um efeito deletério, mas a função própria do direito, se admitirmos o papel ideológico que ele cumpre na inibição da luta política. Por outro ângulo, na sociedade atual, o direito positivo adquiriu considerável força simbólica. Por isso, se a sua operacionalização não pode fornecer grandes expectativas, talvez possa fornecer marcos simbólicos úteis à composição de uma cultura política.

#### 4.2 LIBERDADE DE EXPRESSÃO: ALGUNS CONTORNOS

O manifesto *Liberté pour l’histoire* [Liberdade para a história], subscrito por 19 renomados historiadores e outros intelectuais franceses, resultou na formação de um coletivo homônimo, que adicionou fôlego ao debate sobre as leis memoriais e antinegacionistas na França. Publicado inicialmente no *Libération*, em 13 de dezembro de 2005, o manifesto expressou preocupações deontológicas da profissão de historiador e concluiu que as leis nº 90-615, 13 de julho de 1990, nº 2001-70, de 29 de janeiro de 2001, nº 2001-434, de 21 de maio de 2001, e nº 2005-158, de 23 de fevereiro de 2005, restringiam a liberdade de escrita da história, pois prescreviam objetos, métodos e limites ao fazer historiográfico e, por isso, deveriam ser revogadas (Azéma et. al., 2005). A primeira lei citada, a Gayssot, é a mais conhecida, mas não a mais controversa da França.

Essas leis precisam ser analisadas, ao mesmo tempo, em conjunto, como partes de um contexto de crescente juridicização de temas relativos ao passado, e de forma individualizada, atentando-se para as suas motivações e prescrições. Afinal, nem toda normatização que envolve o conhecimento sobre o passado constitui restrição injustificada à liberdade de expressão ou, em específico, à liberdade de pesquisa.

Em conjunto, essas leis acompanham a tendência à reparação de passados sensíveis, que decorre do dever de memória, da necessidade urgente de “salvar” o passado no presente, conforme abordado na seção 2 desta tese. Nesse sentido, o Estado é induzido a tomar partido sobre as disputas memoriais e a reconhecer qual versão do passado mais atende à composição da chamada memória nacional. Assim como outros elementos de forte apelo simbólico, a seleção “oficial” de qual passado representa a nação costuma ser mobilizada na constituição de

identidades essencialistas, as quais preveem um conjunto cristalino, fixo e autêntico de características comuns a uma determinada comunidade e, conseqüentemente, excluem os sujeitos que destoam da aparente unidade (Woodward, 2000). Aliás, foi contra essa oficialização do passado, voltada à legitimação do poder político, que a chamada Nova História, no início século XX, empenhou esforços. Entretanto, realizar recortes memoriais parece ser uma tarefa inafastável do modelo de Estado moderno, que, para garantir coesão interna, fornece liga a uma diversidade de sujeitos por meio da ideologia da nação.

De certa forma, essas leis não se distinguem muito de outras escolhas memoriais realizadas pelo Estado, como as datas comemorativas, as homenagens aos heróis nacionais e a inclusão de temas nos currículos escolares, que integram as chamadas políticas de memória. De acordo com Bruno Groppo (2002), uma política de memória é uma ação planejada e executada pelos governos ou outros agentes políticos e sociais para realçar e transmitir determinadas lembranças de um passado havidas como significativas ou importantes. Ela visa modelar a memória pública e estimular uma identidade coletiva, a partir de preocupações do tempo presente. Além disso, operam medidas voltadas tanto para a lembrança quanto para o esquecimento, visto que, ao focar certos eventos, outros são olvidados. Dessa forma, embora se reporte ao passado, a política de memória mira o futuro, pois tem implícito o tipo de sociedade que se quer.

Não raro, as políticas de memória produzem tensionamentos na ordem social. Algumas vezes, podem criar restrições à liberdade de expressão. Outras vezes, constituem formas bastante democráticas de promover a inclusão, a exemplo da lei brasileira nº 11.645, de 2008, que instituiu a obrigatoriedade do estudo da história e cultura afro-brasileira e indígena na educação básica. No caso de leis antinegacionistas, ou seja, de leis memoriais que criminalizam certas declarações sobre o passado, elas são especificamente produto do contexto das últimas décadas do século XX, quando as tragédias do passado recente ganharam centralidade na composição da memória democrática, conforme observou Nikolay Kopolov (2021). Segundo o historiador russo, estas leis são verdadeiras novidades na história contemporânea; nem mesmo a União Soviética, que dispôs de um grande aparato de censura, chegou a instituir semelhante punição para desvios da história oficial, embora estes pudessem ser punidos como propaganda antissoviética. Nas palavras de Kopolov (2021, p. 389), “[...] estas leis são portanto estatutos *ad hoc* que criam um regime legal especial para a memória de certos acontecimentos do passado”.<sup>28</sup>

---

<sup>28</sup> Tradução livre de: “Ces lois sont donc des statuts *ad hoc* qui créent un régime légal spécial pour la mémoire de certains évènements du passé.”

A análise das proposições e motivações de cada lei é importante para aferir a pertinência da acusação de restrição à liberdade de expressão.

A lei francesa de 29 de janeiro de 2001 (Lei nº 2001-70), em seu único artigo, reconheceu oficialmente o genocídio armênio de 1915 (França, 2001a). Trata-se de uma lei memorial, que não impôs proibições ou sanções aos cidadãos, mas estabeleceu um determinado sentido para eventos do passado. Os proponentes do projeto de lei aprovado lembraram que as Nações Unidas e o Parlamento Europeu, em 1985 e 1987, respectivamente, reconheceram as responsabilidades do Império Otomano na morte de milhares de armênios (França, 2000). A decisão foi um gatilho para crises diplomáticas, visto que a Turquia, na qualidade de sucessora do Império Otomano, não admite que os eventos de 1915 foram um genocídio. Em revide, parlamentares da Turquia chegaram a propor uma lei reconhecendo como genocídio o massacre de argelinos pela França durante a colonização (Proposition [...], 2006). Posteriormente, no ano de 2011, após a votação do projeto de lei que punia a negação do genocídio armênio (posteriormente, declarada inconstitucional), o governo de Ancara convocou o embaixador turco em Paris, anunciou à imprensa a suspensão de visitas bilaterais e prometeu outras restrições em represália ao que classificou como “consequências graves e irreparáveis” nas relações franco-turcas (Turquie-France [...], 2011).

Apesar disso, a lei de 29 de janeiro de 2001 não trouxe qualquer indício de que a liberdade de expressão e a de pesquisa seriam limitadas. É verdade que se refere a uma “escolha” estatal não desinteressada, vejam-se as boas relações historicamente cultivadas entre França e Armênia, mas a norma possuía efeito apenas declaratório, sem maiores implicações na dinâmica social interna. A possibilidade de pesquisadores contrários à definição dos eventos de 1915 como genocídio contestarem a versão oficializada continuou invariavelmente assegurada. Aliás, a situação fornece um peculiar objeto de pesquisa aos historiadores, no que se refere a interrogar sobre as possíveis razões da oficialização de um passado cujo Estado não está diretamente implicado. Neste caso particular, a exigência de revogação da lei pelos subscritores de “Liberté pour l’histoire” chega a ser constrangedora, pois cria a sensação de que a liberdade pretendida é, na verdade, uma reivindicação de exclusividade profissional para interpretar e usar o passado.

A lei francesa de 21 de maio de 2001 (lei nº 2001-434), conhecida como Lei Taubira, reconhece como crime contra a humanidade a escravidão perpetrada contra africanos, ameríndios, malgaxes e indianos. Entre outras medidas correlatas, estabeleceu que os currículos escolares e os programas de pesquisa nas áreas de História e Ciências Humanas darão ao conhecimento sobre o tráfico de escravos e a escravatura o lugar significativo que merece

(França, 2001b). O projeto original, proposto pela deputada Cristiane Taubira, incluía ainda punição à negação do crime contra a humanidade instituído por aquela Lei, à moda da Lei Gayssot. No entanto, este dispositivo não foi aprovado pela Assembleia Nacional (França, 1998). A versão definitiva desta lei constitui estímulo à lembrança de um passado sensível, ao qual, neste caso, a França está diretamente implicada, visto que o colonialismo e a escravidão são marcas de sua história.

A redação do artigo 1º da lei de 21 de maio de 2001, que trata do reconhecimento da escravidão como crime contra a humanidade, é bastante infeliz, haja vista o evidente anacronismo do texto legal. É inapropriada a caracterização retroativa de um passado com conceitos completamente desconhecidos e inaplicáveis à época. A noção de crime contra a humanidade é muito recente e incapaz de traduzir o significado histórico da escravidão moderna para aquele momento histórico. Pode-se objetar que, apesar da escolha inadequada, subsiste a boa intenção de marcar a reprovabilidade de eventos passados, equiparando-os a acontecimentos traumáticos mais recentes. Ainda assim, fica a dúvida sobre a relevância de qualificar como crime eventos que não podem mais ser punidos, bem diferente do Holocausto, uma vez que o Acordo de Londres, de 1945, embora juridicamente controverso, garantiu tempestivamente a punição, entre outros, dos nomeados crimes contra a humanidade. O que, afinal, a lei francesa pretende corrigir ou desestimular por meio de uma declaração que não modifica a realidade daqueles que, ainda hoje, amargam os efeitos da violência não reparada? Apesar de pouco profícuo, o texto legal não fornece indícios de lesão à liberdade de expressão e de pesquisa.

O artigo 2º da Lei Taubira, por sua vez, propõe-se a reparar simbolicamente o passado francês implicado com a escravidão. O dispositivo inclui nos currículos escolares e nos programas de pesquisa em História e Ciências Humanas o estudo sobre o tráfico negreiro e a escravidão moderna. De forma imprecisa, estabelece que será dada às temáticas o lugar significativo que as elas merecem. Não obstante a timidez e a imprecisão da norma, ela não oferece risco à liberdade de expressão ou de pesquisa, pois a obrigatoriedade de ensino não significa imposição de possíveis recortes, tendências, métodos ou da supressão da multiplicidade de análises. A composição de currículos escolares formais é uma tarefa tradicionalmente assumida pelos Estados, ainda que, por vezes, se garanta uma margem de autonomia das instituições de ensino ou mesmo que se utilize de meios menos formais do que uma lei. Parece impensável que esta atribuição seja realizada livremente por professores, pois, há tanto a possibilidade de bons profissionais produzirem propostas qualificadas quanto o risco de profissionais mal-intencionados produzirem currículos inexpressivos, enviesados ou mesmo

com conteúdo negacionista. O “problema” desta imposição legal é, pois, o mesmo de qualquer outro conteúdo curricular num sistema educacional tutelado pelo Estado: não escapa de escolhas, intencionalidades e direcionamentos orientados por projetos políticos. Logo, nada que destoe da forma liberal-democrática.

Ainda que bem mais modesta, a determinação do art. 2º possui um valor semelhante às políticas de ação afirmativas implementadas no Brasil no âmbito educacional que, entre outras medidas, incluíram as cotas raciais para ingresso nas universidades, a obrigatoriedade do ensino de história e cultura afro-brasileira e indígena e o estímulo à criação de programas de pós-graduação voltadas à temática das relações étnico-raciais. Diferente de Brasil e Estados Unidos, a França não adotou um sistema de cotas raciais para ingresso no ensino superior. A partir de uma leitura rígida do artigo 1º da Constituição francesa, não se admite no país a adoção de lei que promova distinção em razão de raça, origem ou religião, e, por isso, o debate sobre cotas costuma ser interdito. Em seu lugar, foram estabelecidos critérios baseados na localização geográfica para facilitar o ingresso de pessoas socialmente mais vulneráveis nas instituições de ensino (Santana, 2012), o que nem sempre garante o atendimento de populações excluídas historicamente em razão de fatores étnico-raciais. Nesse contexto, a imposição da lembrança do passado colonial pela lei francesa pode, ademais, representar uma medida educacional progressista contra a naturalização do fosso social que separa negros e brancos em todas as nações que se utilizaram largamente da escravização de populações africanas.

O artigo 6º do projeto inicial, posteriormente suprimido, punia quem negasse a existência do crime contra a humanidade definido naquela proposta legislativa. Se o dispositivo tivesse sido aprovado pela Assembleia Nacional, de fato, poder-se-ia falar de um potencial risco de cerceamento injusto da liberdade de expressão e de pesquisa, afinal, por rigor de ofício, nenhum historiador pode concordar com a qualificação anacrônica da escravidão moderna como crime contra a humanidade. Entretanto, diante da não aprovação do referido artigo, como crítica plausível, sobra apenas a imperícia dos legisladores para empregar conceitos históricos. O problema da liberdade de expressão, reiteradamente lembrado pelos críticos das leis memoriais, até aqui, funciona como “espantalho” para evitar o aprofundamento do debate sobre esse tipo de legislação.

Já a primeira versão da lei de 23 de fevereiro de 2005 (lei nº 2005-158), popularmente conhecida como Lei Mekachera, ameaçava à liberdade de expressão dos professores de história e trazia lamentável apologia ao imperialismo francês. Em geral, a norma pretendia fornecer reparação simbólica e financeira aos repatriados franceses, isto é, a antigos colonos da Argélia, Marrocos, Tunísia e Indochina, que, após as guerras de independência, retornaram ao país de

origem. A lei, toda ela, estava fundada numa visão eurocentrista e colonialista, que considerava que a França, por meio dos colonos, contribuiu técnica, administrativa, científica, cultural e linguisticamente para os territórios colonizados, conforme expresso na justificativa do projeto de lei (França, 2004). Nesse sentido, o parágrafo segundo do artigo 4º estabelecia: “Os programas escolares reconhecem, em particular, o papel positivo da presença francesa no ultramar, particularmente no Norte de África, e conferem à história e aos sacrifícios dos combatentes do exército francês destes territórios o lugar eminente a que têm direito.” (França, 2005a).<sup>29</sup> Henry Rousso (2009) lembra que a aprovação desta lei foi uma vitória de um grupo de parlamentares de direita, que, por meio do artigo 4º, fazia provocação a leis memoriais anteriores que pretenderam dar visibilidade a outros sujeitos “excluídos da história”. O parágrafo primeiro do dito artigo, por exemplo, é uma paráfrase do artigo 2º da Lei Taubira, que pretende assemelhar a história dos escravizados à história dos colonos: “Os programas de pesquisa universitária concedem à história da presença francesa no exterior, notadamente no Norte de África, o lugar que ela merece.” (França, 2005a)<sup>30</sup>.

Uma leitura apressada pode levar a crer que a Lei Mekachera, da mesma forma que a Lei Taubira, pretendia apenas evidenciar a trajetória de determinados sujeitos históricos, neste caso, de pessoas comuns que colaboram com o projeto colonialista do Estado francês, mas foram prejudicadas com a descolonização e, portanto, era devida a medida reparatória. A equiparação é equívoca. Primeiro, porque as razões que motivam visibilizar a história da escravidão e dos escravizados não podem ser transpostas para justificar as homenagens aos repatriados, afinal, os eventuais infortúnios das guerras de independência não chegaram a produzir discriminação ou a exclusão social dos ex-colonos. Segundo, porque a Lei Mekachera impunha um juízo preestabelecido, uma avaliação positiva a respeito da presença francesa ultramar, e não apenas obrigava o estudo de uma determinada temática histórica, como o fez a Taubira. Ao qualificar como positiva a colonização, a lei oficializava um ensino de história francocêntrico, que enfatizava uma suposta superioridade da “civilização” francesa em relação às comunidades asiáticas e africanas que estiveram sob o seu domínio. Assim, em vez de pluralizar a abordagem historiográfica, o artigo 4º da lei impedia a análise crítica dos eventos históricos e encurralava os professores numa proposta de ensino que destoava da renovação teórico-metodológica em curso no campo da História desde o século passado.

---

<sup>29</sup> Tradução livre de: “Les programmes scolaires reconnaissent en particulier le rôle positif de la présence française outre-mer, notamment en Afrique du Nord, et accordent à l'histoire et aux sacrifices des combattants de l'armée française issus de ces territoires la place éminente à laquelle ils ont droit.”

<sup>30</sup> Tradução livre de: “Les programmes de recherche universitaire accordent à l'histoire de la présence française outre-mer, notamment en Afrique du Nord, la place qu'elle mérite.”



Foram muitas as críticas à Lei Mekachera por parte de historiadores e de outros intelectuais. Os protestos ganharam força com a reação dos governos das antigas possessões francesas e de suas populações, que interpretaram a lei como expressão do desejo de reabilitar a colonização. Internamente, a Mekachera foi alvo de críticas de partidos de esquerda, que se mobilizaram para revogá-la (Noiriel, 2012). Um ano depois da publicação, a norma foi modificada. Após provocação do Primeiro-Ministro, com base no artigo 37 da Constituição francesa, o Conselho Constitucional declarou a natureza regulamentar do parágrafo segundo do artigo 4º da Lei, o mais polêmico. Dessa forma, reconheceu a possibilidade de o dispositivo ser modificado por decreto, o que ocorreu na sequência, por meio do decreto nº 2006-160, de 15 de fevereiro de 2006, que estabeleceu que os programas de pesquisa universitária deverão dar à história da presença francesa no exterior, especialmente no norte da África, o lugar que ela merece, sem impor aos pesquisadores um juízo prévio sobre o momento histórico (França, 2006a; França, 2006b). Produziu-se, então, uma solução intermediária, ao passo que não retirou as homenagens e reparações aos repatriados, mas suprimiu a indevida interferência no trabalho historiográfico e atenuou o viés apologético à colonização.

A aprovação da Lei Mekachera foi um divisor de águas na relação de historiadores e outros acadêmicos franceses com as leis memoriais e antinegacionistas. Desde a publicação da primeira delas, a Gayssot, são formuladas críticas às intervenções jurídicas no âmbito da história. Nesse sentido, os historiadores Madeleine Rebérioux (1996; 1990) e Pierre Vidal-Naquet (1996) foram os primeiros a apontar o risco de a lei produzir uma oficialização da história ou de tornar os negacionistas mártires da liberdade de expressão (Igounet, 2000; Rebérioux, 1996; Vidal-Naquet, 1996; Rebérioux, 1990). Aliás, Vidal-Naquet (1987) já pontuava o inconveniente do enfrentamento do negacionismo por meio de tribunais antes mesmo da publicação da Gayssot, ao falar do perigo de juízes endossarem as teses negacionistas ou de elas ganharem ainda mais notoriedade em meio às controvérsias jurídicas. Mas, contra a polêmica lei de 2005, foi mobilizado um número significativamente maior de professores de história e outros intelectuais. A petição intitulada *Colonisation: non à l'enseignement d'une histoire officielle* [Colonização: não ao ensino de uma história oficial], de iniciativa do historiador Claude Liauzu, publicada no *Le Monde*, em 24 de março de 2005, denunciou especificamente a inconveniente ofensa à liberdade de expressão da lei sobre os repatriados, sendo apoiada por mais de mil assinantes em poucas semanas (Liauzu et. al., 2005; Noiriel, 2012).

Outro acontecimento foi decisivo para a virada em desfavor das leis memoriais e antinegacionistas: o caso Olivier Pétré-Grenouilleau. O historiador especialista em história da

escravidão esteve no centro de uma polêmica envolvendo a lei Taubira, que acabou intensificando as críticas à Lei Mekachera e à legislação correlata. Autor do premiado de *Les Traites négrières — Essai d'histoire global* [O comércio de escravos - ensaio de história global], em entrevista ao *Journal du Dimanche*, em 12 de junho de 2005, Grenouilleau fez críticas à Lei Taubira, que reconhecia a escravidão como crime contra a humanidade. Em resposta, o Collectif des Antillais, Guyanais et Réunionnais [Coletivo das Antilhas, Guiana e Reunião] ingressou com ação civil contra o historiador por, supostamente, relativizar a escravidão (Peut-on [...], 2006). Relembro que o artigo do projeto da Lei Taubira que criminalizava o negacionismo da escravidão não foi aprovado, razão pela qual o Coletivo fez a escolha de inibir as declarações através de ação civil. Por meio da petição *Liberté pour l'histoire*, historiadores e outros intelectuais reagiram incisivamente a esta injusta tentativa de censura contra o colega. Diante de um cenário de isolamento, sem o esperado apoio de intelectuais, o Coletivo decidiu desistir do processo contra Grenouilleau (Montvalon, 2006), possivelmente, por temor de que a Lei Taubira tivesse o mesmo destino aguardado para o artigo 4º da Lei Mekachera após a decisão do Conselho Constitucional.

Se não contou com amplo apoio, pelo menos, até 2005, a legislação memorial não provocou grande comoção entre os historiadores franceses. Aliás, eram poucos os que acreditavam na possibilidade de as leis criarem embaraços ao regular desempenho de seus ofícios. Inclusive, anos antes, na década de 1990, alguns dos críticos da “tribunalização” da história que integraram o coletivo *Liberté pour l'histoire*, como Jean-Pierre Azéma e René Rémond, não se sentiram incomodados de funcionar como historiadores-testemunhas no processo Papon (Ribémot, 2015). Não teriam esses mesmos historiadores contribuído para tornar a história um objeto da justiça? Por tudo isso, ao que parece, a mudança repentina foi mesmo uma reação tenaz ao temor provocado pelo caso Grenouilleau. Porém, em vez de se dirigir diretamente ao caso específico, a ofensiva articulada pelos historiadores mirou na revogação em bloco das leis memoriais.

O manifesto foi um marco na discussão sobre as leis memoriais e antinegacionistas na França. Ele se tornou mais emblemático do que a petição apresentada meses antes pelos críticos da Lei Mekachera, provavelmente, em razão do renome dos assinantes do segundo manifesto. Foi esta a crítica que se sobressaiu no debate público e acabou “sacralizando” a opinião de que as leis, igualmente, fornecem riscos à liberdade de expressão e pesquisa. Mas, a maior parte dessa legislação é inofensiva ao trabalho de historiadores honestos, mesmo diante de imprecisões conceituais como no caso da Taubira. O artigo 4º da Lei Mekachera, uma demonstração de força de grupos de direita contra as medidas progressistas previstas na Lei

Taubira, a bem da verdade, era um inconveniente, mas foi alterado no ano seguinte à sua publicação. Por sua vez, a Gayssot, nitidamente, impõe limites à liberdade de expressão ao punir negacionistas do Holocausto. Mas, neste último caso, a questão central é aferir se a restrição é justa ou injusta, afinal, a liberdade de expressão ilimitada é descabida em uma democracia. Se não fossem atribuídos limites a ela, o Estado autorizaria a sua autodestruição, ao permitir que, às claras, antidemocráticos proclamassem a barbárie.

A contextualização da crítica às leis memoriais e antinegacionistas na França informa que, em disputa, não estavam somente distintas leituras de eventos do passado, mas, ainda, forças político-partidárias antagônicas e o entendimento a respeito de quem tem autoridade sobre a história. Em particular, o manifesto que exigiu liberdade para a história reivindicou para o campo profissional dos historiadores um certo exclusivismo, impossível de ser efetivamente atendido, pois, se é verdade que “a história não é um objeto jurídico”, como bem afirmaram os seus subscritores (Azéma et. al., 2005), também o é que os maus usos do passado podem produzir tensões capazes de abalar a paz social e, portanto, demandar respostas jurídicas em uma democracia, a exemplo do cenário de violência antissemita que antecedeu a aprovação da Lei Gayssot. O fato é que esse conjunto de leis não pode ser avaliado como um bloco homogêneo, sem uma análise detida de suas motivações e proposições, afinal, enquanto modalidade de uso público do passado, a legislação memorial pode servir a díspares finalidades.

O caso Greanouilleau, que serviu de gatilho para o protesto dos historiadores franceses, em vez de atestar que as leis são, por si mesmas, inimigas da liberdade de pesquisa, alerta para os riscos da ausência de historiadores profissionais no debate público sobre os usos da história. É preciso lembrar de que a Lei Taubira não autorizava ou estimulava ações judiciais semelhantes à infeliz iniciativa do Collectif des Antillais, Guyanais et Réunionnais. A anacrônica condenação da escravidão moderna como crime contra a humanidade foi medida simbólica, aprovada pela Assembleia Nacional, que não vinculava a opinião de historiadores ou de pessoas comuns. Por outro lado, faltou quem promovesse, ampla e tempestivamente, um vívido debate sobre a inadequação da terminologia empregada pela lei para caracterizar um período histórico tão distante. Além disso, faltou quem discutisse que a escravidão e o tráfico negreiro não podem ser facilmente comparados ao Holocausto, e isso não significa escalonar o sofrimento, como corretamente expressou Greanouilleau, mas garantir a especificidade de cada momento histórico. Inclusive, reconhecer essa distinção é importante para justificar as políticas públicas voltadas às populações negras atuais, pois significa que seus antepassados não foram vítimas de um contexto político desviante, mas, por séculos, despossuídas da condição humana, em face do que se reconhecia ser um estado de “normalidade”. Por tudo isso, no lugar de

reivindicar uma história para os historiadores, talvez fosse mais prudente demonstrar como essa história adquire sentido fora das fronteiras acadêmicas.

Este tem sido o posicionamento do Comitê de Vigilância dos Usos Públicos da História (CVUH), fundado pelo historiador Gérard Noiriel e outros apoiadores da petição *Colonisation: non à l'enseignement d'une histoire officielle*. Formado por professores universitários, pesquisadores e professores secundaristas, o Comitê defende a importância de esses profissionais intervirem no espaço público com a finalidade de pôr o conhecimento especializado à disposição de questões sociais. Nessa linha, nem sempre enxergam como antidemocrático o fato de o Parlamento legislar sobre algumas questões do passado. Preferem se manter “vigilantes”, a fim de verificar quais usos do passado, de fato, representam uma ameaça à democracia e aos profissionais da História. Para eles, das leis memoriais francesas, apenas a Mekachera era antidemocrática, pois obrigava professores e pesquisadores a adotarem um juízo de valor sobre a história da colonização. O CVUH posicionou-se criticamente em relação ao coletivo *Liberté pour l'histoire*, por assumir uma postura elitista, desconexa da realidade da história ensinada nas escolas e que ignorava as implicações do conhecimento histórico no âmbito social, ao submeter a dinâmica da história-memória aos ditames da história-ciência (Noiriel, 2012).

O tipo de legislação memorial que mais gera discussão corresponde ao que tenho chamado de antinegacionista, que, por meio da previsão de uma sanção, busca reprimir a negação de certos eventos históricos, como regra, de passados sensíveis, marcados pela violência contra determinados grupos sociais. É o caso da lei francesa nº 90-615, de 13 de julho de 1990 (Lei Gayssot), que pune o negacionismo do Holocausto. A referida lei incluiu o artigo 24 bis à lei de 29 de julho de 1881, que trata da liberdade de imprensa. A Gayssot é, na verdade, um conjunto de medidas voltadas a reprimir qualquer ato racista, antissemita ou xenófobo. Para tanto, modificou dispositivos do Código Penal francês, da Lei da Liberdade de Imprensa e de outras normas sobre a comunicação audiovisual (França, 1990a). Portanto, a norma não tutela a verdade histórica, mas a dignidade de um grupo social contra o qual a negação do passado trágico é, recorrentemente, utilizada para alimentar discursos de ódio. É certo que, de forma indireta, ela colabora para a prevalência de uma versão do passado em detrimento de outra. Mas, não se pode perder de vista o fundamento da Lei, que tem relação com o crescimento do antissemitismo na França, inclusive no meio universitário.

Quanto à técnica legislativa, o crime de negação do Holocausto definido no artigo 24 bis da Lei francesa sobre a liberdade de imprensa possui forma livre, ou seja, abrange diversas maneiras de execução (gritos, ameaças, escritos, imagens etc.), de acordo com a remissão às

condutas do seu artigo 23.<sup>31</sup> Nesse ponto, a redação evita punir apenas a negação travestida de registro historiográfico e, conseqüentemente, facilita a punição de formas sutis de negacionismo, como aquela que se tornou frequente com a popularização da linguagem digital. Trata-se, ainda, do que se convencionou chamar de crime de perigo abstrato, pois a sua consumação independe da efetiva ocorrência do dano, isto é, não se exige, por exemplo, que um judeu se sinta efetivamente humilhado pelas manifestações negacionistas. O conteúdo da negação é, assim, presumido como potencialmente lesivo à dignidade da comunidade judia e à paz social. Apesar de eventuais críticas a esse tipo de crime, em razão da incerteza quanto a sua força lesiva, não se pode negar a adequação da técnica à finalidade da norma, pois exigir provas do potencial odioso da conduta pode inviabilizar a punição do negacionismo furtivo, que aparenta cientificidade.

Além disso, é significativo que o legislador francês tenha optado pelo verbo *contester* [contestar] em vez de *nier* [negar]. Na prática, reconhece a subsunção do fato (caso concreto) ao tipo penal (norma legal) quando da ocorrência de outras condutas além da negação propriamente dita, a exemplo de relativizar, questionar e desacreditar. O próprio conteúdo do negacionismo francês, desde a primeira hora, justifica essa abrangência mais ampla, pois, como visto no primeiro capítulo, figuras como Bardèche e Rassinier não negaram as mortes de judeus, mas as atribuíram às condições “normais” de uma guerra.

---

<sup>31</sup> A versão inicial da lei francesa sobre liberdade de imprensa estabelece: “Art. 24° bis. - Serão punidos com as penas previstas no parágrafo sexto do artigo 24° os que tiverem contestado, por um dos fundamentos enunciados no artigo 23°, a existência de um ou mais crimes contra a humanidade, tal como definidos no artigo 6° do Estatuto do Tribunal Militar Internacional anexo ao Acordo de Londres de 8 de Agosto de 1945, cometidos pelos membros de uma organização declarada criminosa nos termos do o artigo 9° do referido Estatuto, quer por uma pessoa condenada por um tribunal francês ou internacional por esses crimes.” Tradução livre de: “Art. 24 bis. - Seront punis des peines prévues par le sixième alinéa de l'article 24 ceux qui auront contesté, par un des moyens énoncés à l'article 23, l'existence d'un ou plusieurs crimes contre l'humanité tels qu'ils sont définis par l'article 6 du statut du tribunal militaire international annexé à l'accord de Londres du 8 août 1945 et qui ont été commis soit par les membres d'une organisation déclarée criminelle en application de l'article 9 dudit statut, soit par une personne reconnue coupable de tels crimes par une juridiction française ou internationale..”

O art. 23° da lei sobre a liberdade de imprensa prevê as seguintes condutas: “Serão punidos como cúmplices de uma ação qualificada crime ou delito os que, quer por discursos, gritos ou ameaças proferidos em locais ou reuniões públicas, quer por escritos, impressos, desenhos, gravuras, pinturas, emblemas, imagens ou qualquer outro suporte do escrito, da palavra ou da imagem vendidas ou distribuídas, postas à venda ou expostas em locais ou reuniões públicas, quer por placas ou cartazes expostos à vista do público, quer por qualquer meio de comunicação ao público por via electrónica, tenham provocado diretamente o autor ou os autores a cometer a referida ação, se a provocação for seguida de efeito.” Tradução livre de: “Seront punis comme complices d'une action qualifiée crime ou délit ceux qui, soit par des discours, cris ou menaces proférés dans des lieux ou réunions publics, soit par des écrits, imprimés, dessins, gravures, peintures, emblèmes, images ou tout autre support de l'écrit, de la parole ou de l'image vendus ou distribués, mis en vente ou exposés dans des lieux ou réunions publics, soit par des placards ou des affiches exposés au regard du public, soit par tout moyen de communication au public par voie électronique, auront directement provoqué l'auteur ou les auteurs à commettre ladite action, si la provocation a été suivie d'effet.”

A redação do artigo 24 bis, ademais, evita transferir aos juízes a tarefa de resolver um debate historiográfico sobre a veracidade do registro histórico. Ao contrário do que sustenta alguns de seus críticos, o texto legal não põe a termo a veracidade dos eventos que ficaram conhecidos como Holocausto, mas faz alusão aos crimes contra a humanidade julgados e condenados pelo Tribunal Penal Internacional, na forma definida pelo Acordo de Londres de 1945. Com efeito, faz alusão indireta ao Holocausto, mas sem abrir uma discussão a respeito de sua historicidade, ao passo que impõe aos juízes apenas verificar se determinadas manifestações contestam a existência de crimes cujos autores foram condenados por um tribunal internacional, conforme pontuou o senador Charles Lederman, relator da comissão de assuntos jurídicos que analisou o projeto da Lei Gayssot (França, 1990b). Assim, em vez discutir a autenticidade das declarações negacionistas, e conceder ao acusado a oportunidade de “provar” suas mentiras, imputa à recusa dos fatos condenados pelo Tribunal Penal como conduta suficientemente perigosa. O que separa um e outro é uma linha tênue, todavia a diferença é significativa, pois, por um lado, a contestação dos eventos históricos será sempre interdita, mas, por outro, evita que a função de interpretar o passado seja usurpada por juízes [Apesar de que muitos insistem em assumir esse lugar].

Desde as primeiras críticas à Lei Gayssot, também se apontou que a norma era desnecessária, pois a França já possuía legislação para punir a discriminação e a incitação de ódio (Reberioux, 1990; Reberioux, 1996). O supérfluo uso do aparato legal é um ponto comum de preocupação dos críticos da juridicização, como vimos em Teubner (1987) e Habermas (1987), visto que tende a promover a despolitização ou a reduzir a autonomia dos sujeitos diante de problemas normais da vida em sociedade. De fato, na França, a Lei nº 72-546, de 1º de julho de 1972 (Lei Pleven), criou dispositivos capazes de punir a promoção de discriminação, ódio e violência em razão de origem, pertencimento étnico e nacional, raça ou religião (França, 1972). Inclusive, foram utilizados para punir Robert Faurisson antes da promulgação da Lei Gayssot (M. Faurisson [...], 1981). Se a punição geral dos crimes de ódio mirava condutas como o antissemitismo, então a punição específica do negacionismo seria mesmo um abuso do poder legal, a hipertrofia desnecessária do direito contra aqueles que, eventualmente, contestavam o Holocausto sem o intento de difundir ódio. Na mesma linha, independente do aparato jurídico, existiriam outros caminhos viáveis para inibir o negacionismo, como promover a educação e fortalecer a memória sobre o Holocausto.

Essa moldura teórica, no entanto, não se ajusta bem ao quadro fático da França, nem de outros países que adotaram leis antinegacionistas em resposta a ondas de um antissemitismo furtivo. Considerando que o negacionismo se estrutura sob uma fachada de revisão do passado,

seria fácil se esquivar da acusação de discriminação, pois sempre se poderia manter inconfessado o desejo de exprimir ódio contra os judeus. Lederman anotou essa preocupação em seu relatório ao justificar a insuficiência da legislação existente para punir casos de autores negacionistas que conseguiam desenvolver habilmente suas teses nocivas sem aparentar motivos para a denúncia de crimes racistas (França, 1990b). Valérie Iguonet (2000, p. 130) chegou a especular que a aplicação da Lei Pleven foi um dos motivos da difusão da negação do Holocausto na França por extremistas de direita na década de 1970. Para burlar a lei, em vez de expressar claramente seu antissemitismo, passaram a acusar os judeus de mentirosos: “[...] Já não escrevem ‘Abaixo os judeus’, mas os ‘Judeus são mentirosos que inventaram a sua morte’ [...]”<sup>32</sup>.

Essa foi também a realidade da Alemanha, onde, por razões óbvias, era urgente conter os discursos negacionistas. Até 1994, os processos contra negadores do Holocausto daquele país foram baseados nos artigos 185 (injúria), 186 (difamação) e 189 (depreciação da memória de falecido) do Código Penal. Algumas condutas foram, ainda, enquadradas no crime de incitação ao ódio que perturba a paz pública (artigo 130), sem um fundamento específico para a negação dos crimes praticados sob o regime nacional-socialista. Somente a partir de 1994, o dito artigo 130 do Código Penal recebeu um novo parágrafo, que tipifica as condutas de aprovar, negar e minimizar o Holocausto como hipóteses de incitação ao ódio, cuja pena pode ser de até 5 anos de prisão ou multa. Antes disso, estima-se que pouquíssimos casos de negacionismo foram processados judicialmente. De acordo com Guenter Lewy (2014), os dados anteriores a 1994 são imprecisos, mas, até 1977, devem ter sido processados, no máximo, duas dezenas de casos; na década seguinte, aparentemente, houve um pequeno aumento do número de ações, com alta taxa de absolvição. Já, entre 1995 e 2008, com a nova legislação, foram registrados no país, pelo menos, 410 processos por negação do Holocausto, dos quais 315 resultaram em condenações.

Na Alemanha, além da ausência de tipificação de crime específico, o fato de juízes que serviram na época do regime nacional-socialista permanecerem no cargo no pós-guerra contribuiu para o reduzido número de punições até 1994, apesar de ondas antissemitas terem sido registradas desde a década de 1950. O caso Nieland, em Hamburgo, foi emblemático. O empresário Friedrich Nieland distribuiu dois mil exemplares de um panfleto contendo, entre outras ofensas, a de que os “judeus internacionais” eram mentirosos e teriam inventado que o regime nazista promoveu o assassinio de mais de 6 milhões de judeus. Em novembro de 1958,

---

<sup>32</sup> Tradução livre de: “[...] Ils n’écrivent plus ‘A bas les juifs’, mais les ‘juifs sont des menteurs qui ont inventé leur mort’ [...]”

o juiz Enno Budde rejeitou a denúncia contra o empresário sob a alegação de que as ofensas eram direcionadas apenas a um pequeno grupo e não a todo o povo judeu. O caso é lembrado como um escândalo, pois depois se soube que o juiz Budde possuía um passado antissemita. Em resposta ao incidente, o Parlamento alemão aprovou uma mudança significativa no Código Penal, permitindo que o artigo 130 fosse utilizado para punir a incitação de ódio contra qualquer parcela da população e não apenas a incitação à luta de classes, como previsto na versão inicial de 1871. Até 1994, foram realizadas outras alterações na legislação penal com o intuito de conter o antissemitismo e, em especial, o ódio dissimulado pelos negacionistas (Lewy, 2014).

O caso envolvendo o ex-professor de inglês e francês Günter Deckert foi decisivo para a aprovação do crime de negacionismo na Alemanha em 1994. Filiado ao Partido Nacional-Democrático Alemão (NPD), agremiação herdeira do espólio político do Partido Nazista, Deckert tornou-se conhecido por organizar encontros para promover a negação do Holocausto. Em 1992, o tribunal de Mannheim o condenou por ofensa aos artigos 130 e 185 do Código Penal. Porém, em março de 1994, a decisão foi anulada por um tribunal superior, que entendeu que a mera negação do extermínio em massa de judeus não constituía incitação ao ódio, sendo o caso devolvido para novo julgamento. Em junho do mesmo ano, o juiz Rainer Orlet, de Mannheim, proferiu uma sentença ainda mais polêmica, na qual esboçou simpatia ao réu. Para Orlet, Deckert não era um antissemita como os nazistas, mas apenas um nacionalista de posições firmes preocupado com as recorrentes críticas dos judeus sobre o Holocausto, o que, na sua avaliação, não implicava conflito com a lei. Posteriormente, o caso foi analisado por outro tribunal, que decidiu pela condenação do ex-professor a uma pena de dois anos de prisão. No mesmo cenário, outros episódios de ódio antissemita, como o incêndio da sinagoga de Lübeck, em março de 1994, concorreram para a aprovação da lei que incluiu no artigo 130 do Código Penal sanção específica para a negação do genocídio judeu (Lewy, 2014).

Até a aprovação de leis antinegacionistas, França e Alemanha enfrentaram dificuldades para punir o negacionismo do Holocausto. Nesse sentido, a tipificação do delito específico parecia uma medida necessária à punição do antissemitismo dissimulado, pois, sem a clareza da ilicitude da conduta, os acusados sempre poderiam se valer do argumento de que apenas faziam uso da liberdade de expressão sem qualquer intuito de exprimir ódio. Ademais, deixar somente a critério do Judiciário a tarefa de determinar se as declarações possuíam finalidade discriminatória criava embaraços à atividade judicante, tais como a necessidade de julgadores aferirem a veracidade dos enunciados históricos e avaliarem a capacidade de discernimento dos infratores, além do risco de encontrar juízes simpáticos à “causa revisionista”. Na Alemanha, o



quadro era ainda mais alarmante, pois, além de particulares interessados em fortalecer o antissemitismo, havia agentes do Estado implicados com o passado recente objeto da negação.

Considerar a relevância de uma legislação específica nesses países não pode, ainda, ignorar a implicação de cada um deles com o passado contestado e as dificuldades de gerir memórias conflitantes. Por razões conhecidas, a Alemanha investiu fortemente na repressão do negacionismo e da incitação do ódio em geral. Conforme Lewy (2014), em face da experiência autoritária anterior, a Lei Fundamental de 1949 (*Grundgesetz*), adotou o princípio da democracia defensiva (*Wehrhafte Demokratie*), segundo o qual a Constituição precisa incorporar meios de defesa em favor da garantia de uma ordem constitucional livre e democrática. Vige, então, o entendimento de que o exercício do direito à liberdade não pode resultar na autodestruição da democracia. Por isso, na Alemanha, a liberdade de associação é acompanhada da proibição de funcionamento de organizações antidemocráticas, a liberdade de ensino não exige o respeito à Constituição, e a liberdade de expressão pode ser limitada para proteger a juventude e o direito à honra pessoal. Além disso, uma agência governamental foi incumbida de listar publicações que não podem ser distribuídas a menores de idade. Ademais, a jurisprudência alemã acolheu a tese de que declarações falsas não estão protegidas pela liberdade de expressão, pois não agregam na formação de uma opinião pública. Ou seja, a tipificação do crime de negacionismo não era um fato isolado, mas parte da cultura política e jurídica de um país que precisava gerir uma memória potente, catalisadora de ódio, intolerância e ressentimento.

No caso da França, o colaboracionismo do governo de Vichy com a Alemanha nazista deixou marcas na memória nacional. Por anos, vigorou inalterada a memória de que, desde 1940 até a libertação em 1944, a maior parte dos franceses resistiu à ocupação alemã. No entanto, a partir da década de 1970, impactada pela “revolução paxtoniana”<sup>33</sup>, a historiografia passou a admitir que, na França de Vichy, em sua maioria, os franceses não aderiram a uma vanguarda de resistência, assim como os péntainistas não formavam uma fração minoritária como se acreditava. Para além do binômio resistência/colaboração, houve silêncio, apatia, indecisão e dualismo (Rollemberg; Vainfas, 2017). Como vimos na primeira seção desta tese, no mesmo cenário, Faurisson e outros intelectuais franceses reanimaram teses negacionistas, e Le Pen assumiu o compromisso de liderar a Frente Nacional, uma articulação de correntes da

---

<sup>33</sup> Referência à obra de Robert Paxton, *Vichy France*, de 1973, que pôs em xeque o mito da Resistência francesa, ao demonstrar que o governo de Vichy, chefiado pelo marechal Pétain, não apenas colaborou com a Alemanha nazista, mas, ainda, buscou nela inspiração para o seu projeto de “revolução nacional”. Além disso, o governo contou com grande apoio popular, bem maior do que, tradicionalmente, a memória nacional admitiu.

direita francesa, donde vinha parcela significativa do público interessado na “revisão” do Holocausto. Assim, o debate sobre a punição dos negacionistas emergiu como resposta a ondas antissemitas, estimuladas por uma extrema direita determinada a se reabilitar, e que não hesitou em reelaborar o passado nazista no afã de demover a mácula do nacionalismo radical, na medida que sustentar a reconfortante versão oficial da Resistência se mostrava inviável.

Na Áustria, a aprovação de uma legislação antinegacionista específica, em 1992, também foi precedida por surtos de violência neonazista. A Lei de Proibição (*Verbotsgesetz*), de 1945, que proscreveu o Partido Nazista no país, foi alternada para incluir punição específica à negação do Holocausto, sem exigir prova de motivação nacional-socialista, à moda das outras leis antinegacionistas (Lewy, 2014). A Áustria integrou a Reich Alemão entre 1938 e 1945 e, portanto, ambas compartilham uma história política borrada pelo nazismo. De forma semelhante à França, a Áustria produziu memórias conflituosas a respeito da cumplicidade com nacional-socialismo. A princípio, vigorou o mito da Áustria como a primeira vítima do nazismo, segundo o qual o país foi hostilmente ocupado e o seu povo se manteve resistente. Essa versão antifascista da Áustria é uma mentira histórica, conforme classificou Heidemarie Uhl (2011), visto que, em geral, a sociedade austríaca foi bastante simpática ao regime nacional-socialista. No entanto, segundo a historiadora, desde o fim da década 1940, tornou-se predominante outra narrativa que enfatizava a vitimização do país: a Áustria como vítima da guerra contra o nazismo e não mais como vítima do nazismo. A construção de memoriais e a realização de homenagens dedicadas aos soldados mortos da Wehrmacht (forças armadas nazistas) foram as principais expressões dessa vertente, e tornou-se uma forma eclipsada de simpatia ao nazismo.

A versão memorial que se tornou hegemônica na Áustria ignorava o ano de 1938, quando a maior parte da população saudou a anexação do país ao Reich, e ressaltava apenas os anos de duração do conflito mundial (1939-1945). No período imediatamente posterior a 1945, a memória da libertação foi apoiada por todos os partidos políticos, mas acabou esmaecendo, e se tornou preocupação apenas do Partido Comunista (KPÖ). A homenagem aos mortos dos campos de concentração foi, assim, identificada com a memória comunista, estranha à paisagem memorial nacional. Enquanto isso, os dois principais partidos austríacos, o Partido Social-Democrata (SPÖ) e o Partido Popular Conservador (ÖVP), aderiram à versão da vitimização da guerra. Somente a partir de 1986, essas memórias passaram a ser confrontadas, no contexto do caso Kurt Waldheim. Então candidato à presidência, após ter seu passado nazista devassado, Waldheim respondeu aos críticos com indiferença, declarando que, como soldado, agiu tão só como milhares de outros austríacos. O episódio serviu tanto para abandonar de vez a tese de que a Áustria foi a primeira vítima do nazismo quanto para incentivar críticas às “inocentes”

homenagens aos soldados mortos e, conseqüentemente, denunciar a corresponsabilidade com o regime nazista (Uhl, 2011). Diante desse novo cenário, parece aceitável a hipótese de que, na Áustria, à semelhança da França, o negacionismo funcionou como uma saída sutil de cumplicidade ao nazismo quando um novo surto de lembrança estremeceu a estabilidade da memória oficial e impôs o dever de reparação.

Em relação ao Holocausto, a legislação antinegacionista da Suíça não difere muito da adotada nos países vizinhos. Em 1993, num contexto de ataques a refugiados e de circulação de escritos negacionistas, o Parlamento emendou o Código Penal, acrescentando ao artigo 261 bis a negação do genocídio como delito punível com até 3 anos de prisão ou multa. Em reação, opositores de direita conseguiram reunir assinaturas suficientes para convocar um referendo. Realizado em 1994, ratificou a lei, que entrou em vigência no ano seguinte (Lewy, 2014). Havia, portanto, um cenário de difusão de antissemitismo, que foi reconhecido pela população ao confirmar a legitimidade da punição do negacionismo. Não era sem motivo a preocupação de parlamentares e da própria população, considerando que a Suíça possuía um passado implicado com o nazismo.

A imagem da Suíça como país neutro no conflito mundial foi desfeita com a apresentação do Relatório Bergier (1996-2002), produzido por comissão presidida pelo historiador Jean-François Bergier, que revelou relações de colaboração com a Alemanha nazista. Segundo o documento, entre outras medidas de cooperação, bancos suíços adquiriram do Reichsbank ouro extorquido dos judeus, capital alemão foi transferido para a Suíça quando a derrota do Reich começou a tomar forma, judeus foram impedidos de se refugiar em solo suíço e pessoas ligadas ao regime nazista foram recebidas na Suíça ou tiveram a fuga facilitada (Buhner, 2001). Mas, desde a década de 1970, surgiram denúncias e investigações que já davam conta de que, durante a guerra, o país recebeu ouro pilhado, adotou uma política de fechamento a refugiados e que grande parte da indústria nacional trabalhou para o Reich (Weill, 1997). Assim como na França e na Áustria, na Suíça, havia memórias conflitantes em relação à guerra e ao nazismo, um ambiente igualmente favorável para que disputas a respeito da “verdade” do Holocausto pudessem reverberar ódio antissemita e disparar ondas de violência.

A lei suíça apresenta duas especificidades que a diferem da legislação antinegacionista dos países vizinhos. A primeira é menos relevante e refere-se à exigência explícita de que a negação precisa ocorrer publicamente. De acordo com o entendimento do Bundesgericht (tribunal superior suíço), o número de pessoas envolvidas é importante, mas não decisivo, para caracterizar a publicidade; basta que a ocorrência não esteja restrita a uma esfera privada, como conversas entre amigos e parentes. Embora outras leis não explicitem tal exigência, convém

resguardá-la, visto que, como expressei na seção anterior, na forma de um “segredo confrade”, a negação destoava do conceito de negacionismo. Parece razoável exigir que a manifestação odiosa tenha o potencial de circular fora de um núcleo restrito e, portanto, de produzir comoção ou perturbação da ordem social. A segunda diferença diz respeito ao fato de que a lei suíça pune a negação de genocídios e outros crimes contra a humanidade, não se restringindo ao Holocausto. Logo, permite punir casos com cujo objeto da negação o país não possuía implicação direta, a exemplo do negacionismo do genocídio armênio (Lewy, 2014).

A ampla abrangência do delito coloca em dúvida a legitimidade da restrição à liberdade de expressão, pois, não sendo um passado sensível da própria comunidade, é difícil demonstrar o perigo de a negação transbordar episódios de violência. Conforme observou Michel Troper (2001), o negacionismo não é punido somente por ser uma forma mordaz de opinião, mas porque utiliza mentiras para incitar ódio e violência. Ou seja, não é a verdade histórica em si que deve ser protegida pela lei, mas o risco que a negação odiosa representa para sociedade e para a democracia. Ao tipificar como crime a negação “inofensiva” de eventos históricos, isto é, a negação incapaz de estimular conflitos, corre-se o risco de esvaziar o fundamento que, historicamente, tem sido empregado para justificar a intervenção estatal. Isso não significa dizer que a verdade histórica não tem relevância para uma comunidade ou que a negação de qualquer outro crime contra a humanidade não possa ocasionar dissabores, mas, para estes casos, soluções menos incisivas podem ser suficientes, como o fortalecimento da educação e da pesquisa histórica ou mesmo o uso de outros ramos do direito.

Não é meu objetivo discutir a criminalização do negacionismo em face do princípio da lesividade da conduta numa perspectiva estritamente jurídica. No entanto, a punição ampla e genérica, que, por ironia, não considera a historicidade dos fatos negados na sua relação com a comunidade, importa ao debate sob o enfoque sociológico, ao passo que torna factível a crítica à hipertrofia desnecessária do direito. Nesse sentido, o caso Perinçek, punido nos termos da lei suíça por negar o genocídio armênio, é ilustrativo do meu argumento.

Doğu Perinçek é uma figura conhecida no cenário político turco. Estreou na política como socialista filiado ao Partido dos Trabalhadores da Turquia, em 1960. Na década de 1990, o Partido adotou posições estatistas e ultranacionalistas, o que resultou em alianças com a extrema direita. Em razão dessa nova orientação ideológica, Perinçek e seu partido aderiram a uma campanha de negação do genocídio armênio, por meio do chamado Comitê Talât Pasha, organização que leva o nome do dirigente otomano considerado o arquiteto do assassinio em massa de armênios em 1915. Como parte dessa campanha, em 2005, o político turco foi até a Suíça com o objetivo de desafiar a legislação antinegacionista daquele país. Foi condenado na

forma do artigo 261 bis do Código Penal e teve sua punição confirmada tanto por um tribunal cantonal quanto por um tribunal federal. Perinçek recorreu ao Tribunal Europeu de Direitos Humanos (TEDH), sob alegação de que a justiça suíça violou o artigo 10º da Convenção Europeia dos Direitos Humanos (CEDH), que assegura o direito de liberdade de expressão. Em 2013, a Segunda Câmara proferiu decisão em favor do recorrente, que, posteriormente, foi confirmada pela Grande Câmara do TEDH. O caso foi internacionalmente divulgado nos meios de comunicação, como pretendia o Comitê Talât Pasha, e a vitória do político turco foi recepcionada como uma vitória da “tese turca” contra as reivindicações armênias (Ertür, 2019).

Os tribunais suíços argumentaram que havia um consenso acadêmico sobre a veracidade do genocídio armênio e que vários Estados haviam reconhecido os eventos de 1915 como genocídio, e, portanto, concluíram que Perinçek agiu por motivos racistas e nacionalistas (Lewy, 2014). Em âmbito nacional não havia margem para uma decisão diversa por parte dos tribunais, afinal, a conduta do político turco configurava ofensa ao artigo 261 bis do Código Penal suíço. Por sua vez, no TEDH, que não está submetido à lei suíça, os julgadores diversificaram os argumentos, mas acabaram caindo na “armadilha” de legitimar as teses negacionistas de Perinçek (Ertür, 2019). Em ambos os julgamentos, diante da dificuldade de argumentarem sobre o perigo destas declarações negacionistas especificamente para a realidade suíça (o que era muito evidente em relação ao Holocausto), os juízes pautaram a verdade do genocídio armênio, um tema para o qual a competência do judiciário é bastante questionável.

Na Segunda Câmara do TEDH, os juízes acolheram o argumento de que a declaração proferida pelo político turco (“o genocídio armênio é uma mentira internacional”), não era uma negação da factualidade da morte de armênios, mas uma recusa à qualificação técnico-jurídica dos massacres como genocídio. Segundo esse argumento, Perinçek, que é doutor em Direito, reivindicava apenas um uso preciso do conceito legal de genocídio, o qual exige motivação nacional, étnico, racial ou religiosa. Ademais, ao contrário dos líderes nazistas, os apontados como responsáveis pelo massacre armênio não foram julgados por um tribunal internacional, o que tornava inapropriado o reconhecimento de seu caráter genocidiário.

Entretanto, conforme Başak Ertür (2019), a negação legalista não é nova na retórica dos negadores do genocídio armênio. A prática consiste em desacreditar os protestos armênios por meio do uso de termos jurídicos, como se os conceitos não pudessem ter uma existência fora do arcabouço jurídico. Ocorre que, pelo mesmo legalismo, se tomarmos o marco legal como critério de validade do conceito, não seria possível sequer categorizar o Holocausto como genocídio, pois, juridicamente, o termo foi estabelecido somente em 1948 na Convenção para a Prevenção e a Repressão do Crime de Genocídio, anos após o julgamento dos criminosos

nazistas. No Tribunal de Nuremberg, lembra Ertür (2019), a expressão foi utilizada uma única vez, em 1946, de forma apenas descritiva; não foi “genocídio”, mas “crime contra a humanidade” que figurou como categoria jurídica nos processos julgados pelo Tribunal. Apesar disso, para os julgadores do TEDH, a qualificação jurídico-acadêmica do acusado o autorizaria a fazer uso da liberdade de expressão para questionar a aplicação imprecisa do conceito jurídico de genocídio.<sup>34</sup>

Ainda na Segunda Câmara do TEDH, o consenso sobre o genocídio armênio, justificado nas decisões dos tribunais suíços, foi contestado. Para o tribunal internacional, não cabia a juízes resolver questões históricas, mas era duvidoso que se pudesse falar de um “consenso”, visto que a pesquisa histórica não se presta a afirmar verdades absolutas e definitivas. Contraditoriamente, a jurisprudência do tribunal europeu não costumava alegar a mesma impossibilidade de consenso em relação ao Holocausto (Ertür, 2019). Então, o status de verdade de acontecimentos do passado dependeria da ratificação de um tribunal, como em Nuremberg? A questão é insolúvel, pois, como afirmei na introdução deste capítulo, juízes e historiadores lidam com metodologias e noções de verdade diferentes, ainda que, vez ou outra, precisem ser confrontadas. O fato é que, na Segunda Câmara do TEDH, juízes cederam à tentação de avaliar a historicidade do massacre armênio e, ainda que não intencionalmente, apoiaram a possibilidade de contestá-lo.

Por sua vez, a Grande Câmara do TEDH não descartou a legitimidade de leis que limitam a liberdade de expressão em face de discursos negacionistas, mas considerou que, no caso da negação do genocídio armênio, o uso de lei penal pela Suíça foi desproporcional. Na avaliação dos juízes, os países que criminalizaram a negação do Holocausto não o fizeram tanto pela facticidade do massacre, mas pela sua conotação antissemítica, especialmente aqueles que experimentaram os horrores nazistas. A Suíça não possuía uma relação direta com os eventos de 1915 e, portanto, ao condenar Perinçek, os tribunais suíços não consignaram o perigo da negação para o contexto doméstico específico.

Segundo a pesquisadora Başak Ertür (2019), a decisão da Grande Câmara pareceu uma declaração de que os “fantasmas armênios” não são os “fantasmas europeus”, ou seja, uma

---

<sup>34</sup> A própria definição internacional de genocídio, instituída pela CEDH, é bastante criticada na Criminologia. De acordo com Eugenio Raúl Zaffaroni (2012, p. 357), o conceito foi limitado para atender interesses conjunturais das grandes potências: “[...] Cada uma delas pretende definir como *genocídio* o que a outra fez ou faz, mas dissimula seus próprios crimes.” Nesse sentido, a exclusão de massacres contra grupos políticos visou atender exigências da União Soviética, que não queria se comprometer com os crimes stalinistas. Além disso, a exigência da intenção de destruir total ou parcialmente o grupo serviu a interesses dos Estados Unidos e de países europeus, que não queriam incluir na caracterização do crime, respectivamente, os massacres de Hiroshima e Nagasaki (cujo objetivo seria forçar a rendição e não aniquilar a população) e os massacres colonialistas (que visariam a exploração e não a eliminação das comunidades colonizadas).

reafirmação das antigas fronteiras que isentam a Europa de preocupações com o restante do mundo. De fato, ignorar os “fantasmas do outro” soa mesmo egoísta, pois dissimula o potencial de violência da negação para contextos externos. Todavia, esse é um problema sistêmico do direito liberal-burguês pautado na lógica contratual (Pachukanis, 2017), e não um problema específico do direito ou dos tribunais europeus, ainda que, por vezes, expressões como “bem comum”, “solidariedade” e “humanidade” sejam empregadas para dissimular o seu individualismo. Por isso, se não se quer abandonar preliminarmente a validade das leis antinegacionistas (na qualidade de expressão do direito liberal), considero que o argumento da Grande Câmara precisa ser lido à luz da especificidade do caso suíço e sem perder de vista a razão principal que, historicamente, deu azo a esse tipo de legislação.

Com efeito, é difícil apoiar a legislação antinegacionista quando a comunidade não está substancialmente implicada com o passado contestado, conforme sugeriu a decisão final do TEDH. No caso *Perinçek*, os tribunais suíços não conseguiram demonstrar a validade da lei sem incorrer numa defesa da verdade histórica, um campo bastante movediço para os juízes. Do mesmo modo, a Segunda Câmara do TEDH, ainda que tenha decidido em sentido contrário, recorreu ao expediente de avaliar a historicidade do genocídio armênio, embora tenha tentado circunscrever a análise do caso em termos meramente legais. Assim, na falta de motivos para justificar o perigo da negação do genocídio armênio enquanto discurso opressor no contexto suíço (ao contrário da negação do Holocausto), as Cortes acabaram pautando o tema favorito dos negacionistas: a fidedignidade da narrativa histórica.

Ao centralizar o debate no tema da veracidade dos fatos, independentemente do resultado do julgamento, são fornecidas aos negacionistas chances de se beneficiarem da decisão proferida. Se o tribunal insiste em afirmar a verdade histórica dos massacres, favorece a vitimização dos acusados, que podem alegar violação do direito à liberdade de expressão pelo fato de expressarem “inocentes” interpretações sobre o passado. No entanto, se o consenso histórico é relativizado, facilmente as teses negacionistas ganham legitimidade. Na contramão, ao reduzir a extensão das leis antinegacionistas a demandas de política criminal doméstica, fornece-se aos juízes um campo de atuação mais estável, que é o da verificação e repressão de atitudes potencialmente danosas à tranquilidade social, como tem sido evidenciado nos julgamentos de casos envolvendo a negação do Holocausto em países implicados com o passado nazista.

Nesse contexto, a crítica ao fenômeno da juridicização (Teubner, 1987; Habermas, 1987) tem relevância, pois, sem um potencial risco para justificar o uso pontual do direito punitivo, a questão tende a ser tratada sob uma perspectiva paternalista e despolitizante. Em

outras palavras, o Judiciário passa a tutorear a luta política e a desestimular a participação social ativa dos cidadãos. No caso armênio, possivelmente, em razão da diáspora, existe uma comunidade armênia na Suíça que se sente ofendida por declarações como a de Perinçek. No entanto, naquele país, não há registros de ondas de violência semelhantes às provocadas pelo antissemitismo em países europeus cujo passado está implicado com o Holocausto. Por isso, para armênios da Suíça, rebater as declarações negacionistas, fortalecer a memória do massacre, dar visibilidade às suas reivindicações, ou mesmo exigir uma educação formal que inclua o tema dos massacres na história, devem ser alternativas politicamente suficientes para o enfrentamento de mentiras. Pelo menos, a princípio, não é evidente a necessidade de o Estado-juiz avançar sobre o espaço legitimamente ocupado pela luta política. Ademais, o uso “supérfluo” da legislação antinegacionista contribui para a inconveniente burocratização, que, por um lado, reduz a autonomia dos sujeitos diante da vida em sociedade, tornando-os ainda mais dependente da ação do Estado, e, por outro, sobrecarrega os sistemas jurídicos, tão saturados de demandas e procedimentos.

A diversificação de temas que acompanhou a proliferação de leis antinegacionistas serviu, ainda, para estimular guerras memoriais e a competição entre vítimas de massacres, conforme observou Nicolay Kuposov (2021; 2020; 2018) ao analisar a realidade de alguns países do Leste Europeu, especialmente Rússia, Ucrânia e Polônia. Segundo o historiador russo, nesses países, a ideia inicial de instituir leis para barrar ondas de violência, à maneira de países da Europa Ocidental, como França, Alemanha e Suíça, cedeu lugar a estratégias nacional-populistas voltadas a depurar memórias de um passado de violência.

No caso das leis da Europa Ocidental, na maioria dos países, havia razões para o enfretamento do antissemitismo dissimulado sob a forma de negação do Holocausto e, portanto, não se pode dizer que elas cumpriam apenas papel “comemorativo”, como as leis que instituem celebrações ou consagram heróis nacionais. Todavia, não era excludente o estímulo de uma identidade centrada na memória trágica. Segundo Kuposov (2018), em paralelo com o desenvolvimento da legislação antinegacionista, surgiu uma cultura democrática baseada no remorso coletivo e na compaixão pelas vítimas de atrocidades do passado, especialmente as vítimas do nazismo. O Holocausto tornou-se, então, símbolo do sofrimento humano, um caso singular de violência patrocinada por um Estado.

No entanto, no Leste Europeu, as experiências históricas da guerra e do pós-guerra foram outras e, por isso, era de se esperar que lá a memória do Holocausto como acontecimento inigualável não fosse aglutinada. Após a Segunda Guerra, esses países foram colocados sob a zona de influência da União Soviética mediante acordo com os outros vencedores. Ademais,



alguns deles foram aliados da Alemanha durante o conflito e, inclusive, parte da população esteve envolvida com o Holocausto. O fato é que ali se produziu uma cultura de vitimização diferente do Ocidente: as comunidades locais se reconheciam como vítimas dos nazistas, dos soviéticos (às vezes, simultaneamente de nazistas e soviéticos) e do Ocidente, mas não como colaboradores dos crimes nazistas e soviéticos. Consequentemente, as leis memoriais produzidas em muitos desses países, em vez de reconhecer erros e tentar repará-los (como pretendeu, originariamente, a legislação antinegacionista/antidiscriminatória), transferiram exclusivamente para a Alemanha nazista e/ou União Soviética as responsabilidades pelas atrocidades do passado (Kaposov, 2020; Kaposov, 2018).

A partir dos anos 2000, o temor de uma política imperialista como decorrência da subida de Vladimir Putin ao poder na Rússia e o surgimento de movimentos ultranacionalistas em alguns países vizinhos motivaram guerras de memória no Leste Europeu, principalmente entre Rússia, Polônia e Ucrânia. Nesse contexto, a proibição ou a criminalização de certas declarações sobre o passado serviu ao propósito de fortalecer políticas nacionalistas e eclipsar internamente leituras divergentes sobre um passado comum (Koposov, 2021).

Após a ocupação da Criméia, em 2014, numa ofensiva contra as políticas memórias de países vizinhos, que se enxergam como vítimas dos crimes de Stálin e denunciam a corresponsabilidade da Rússia na Guerra, o governo russo promulgou uma lei que incluiu no Código Penal o crime de negação de fatos reconhecidos pela sentença do Tribunal de Nuremberg e a divulgação deliberada informações falsas sobre as ações da URSS durante a Segunda Guerra (Artigo 354.1, introduzido pela lei federal nº 128-FZ, de 5 de maio de 2014). Aparentemente, a lei pretende proteger a memória das vítimas do nazismo, mas, na verdade, quer impedir críticas ao regime stalinista (Koposov, 2021). Não é mera coincidência que, em 2022, no contexto da guerra contra a Ucrânia, o Parlamento russo tenha aprovado outra lei que incluiu no Código Penal punição de até 15 anos de prisão para quem espalhar informações falsas sobre as forças armadas do país (Rússia [...], 2022). Alguns dias antes, a Rússia proibiu a imprensa de referir-se ao conflito como uma guerra, devendo utilizar o termo “operação militar especial no Donbass” (Gielow, 2022). No conjunto, são fragmentos que caracterizam a instrumentalização do direito para impedir críticas que possam desagregar a unidade nacional pretendida pelo governo, cada vez mais autoritário, de Vladimir Putin.

A restrição contida na Lei russa, em relação às ações da URSS durante a Segunda Guerra, aparenta seguir a mesma lógica das leis que punem a negação do Holocausto, mas esta é uma falsa intuição. Neste último caso, a técnica legislativa presume a negação do evento como uma atitude discriminatória e incitadora de violência e, por isso, institui uma pena que será

dosada por um magistrado à luz das circunstâncias do caso. Na outra situação, por se tratar de um delito de tipo aberto, ou seja, cuja conduta não foi inteiramente explicitada na lei e, por isso, demanda uma complementação valorativa por parte do intérprete (Quais declarações sobre as ações da URSS durante a Segunda Guerra podem ser consideradas falsas?), transfere-se aos juízes a ingrata tarefa de aferir a verdade sobre fatos ocorridos muitas décadas antes. Dessa forma, há sempre chances de o direito à liberdade de expressão ser tolhido arbitrariamente, haja vista a dificuldade de conciliar a verdade provisória da História com a verdade sentenciada pelos juízes.

Na Polônia, a memória da Guerra é bastante ambivalente. Por um lado, o país orgulha-se do heroísmo antifacista e da resistência por meio do Governo Polonês no Exílio, após a invasão pelos alemães em 1939, uma posição que o destaca do resto do Leste Europeu, cuja maioria dos países colaborou com a Alemanha nazista. Por outro lado, há a memória de cidadãos poloneses que participaram de *pogroms*, perseguindo e entregando judeus aos nazistas. Com o intuito de evitar a incômoda e desagregadora memória do colaboracionismo, em 2006, sob o comando do conservador-nacionalista Partido Lei e Justiça (PiS), foi instituída lei criminalizando “calúnias” sobre a participação o povo polonês nos crimes comunistas e nazistas. Em 2008, o partido Plataforma Cívica (PO) fez maioria no Parlamento e revogou a lei. Mas, em 2018, com o retorno do PiS à liderança, foi aprovado um novo projeto prevendo pena de prisão de até 3 anos para quem utilizar a expressão “campos de extermínio poloneses” ou acusar a República da Polônia e o seu povo de envolvimento em crimes nazistas e outros delitos contra a paz e a humanidade ou de crimes de guerra. Após críticas internacionais, a proposta foi adaptada para suprimir as penas de prisão, mas permaneceram as proibições e a previsão de sanções administrativas. O governo do PiS defendeu que a lei era necessária para proteger a reputação da Polônia, mas acabou cedendo após as críticas dos governos de Israel e dos Estados, este último seu aliado contra a Rússia (Koposov, 2021; Sobczak, 2018).

À maneira da Lei russa, as leis memoriais polonesas querem proteger uma memória heroica do país durante a Guerra, com vista a produzir uma unidade nacional em torno da plataforma conservadora do PiS. Nesse sentido, a política memorial contrária à ligação da Polônia com o Holocausto tem incluído outras medidas, como perseguição de pesquisadores e diretores de instituições memoriais que não seguem a versão oficial, redução do tempo de estudo do Holocausto nas escolas e ênfase na história do salvamento dos judeus por poloneses. (Fucs, 2023). Por outro lado, as leis polonesas traduzem as relações pouco amistosas estabelecidas com a Rússia desde os anos da Segunda Guerra, devido à ocupação simultânea do país por nazistas e soviéticos, à anexação de territórios polacos à União Soviética, no pós-

Segunda Guerra, e à aproximação da Polônia com o Ocidente, por meio da adesão à OTAN (1999) e à União Europeia (2004), que frustra a política imperialista russa.

Na Ucrânia, não há lei penal contra a negação de fatos históricos, mas leis que proíbem uso de símbolos nazistas e comunistas bem como a negação pública do caráter criminoso de ambos os regimes. Existiram várias propostas de leis criminalizando tanto a negação do Holocausto quanto do Holodomor, mas não prosperaram diante da acirrada polarização política no país. Em janeiro de 2014, no contexto da onda de protestos decorrentes do alinhamento do governo de Viktor Yanukovich com a Rússia, sem observar do devido rito parlamentar, foi aprovada a Lei Symonenko, de autoria do líder comunista ucraniano Petro Symonenko, que previa punição para a negação dos crimes fascistas contra a humanidade, dentre os quais se incluíam: os crimes cometidos pela Waffen-SS e organizações a ela subordinadas, as ações contra a coligação anti-hitleriana e a colaboração de ucranianos com os ocupantes fascistas. Mesmo sem produzir efeitos, a lei esteve vigente até 2015, quando foi revogada por meio de medidas “descomunizantes” adotadas pelo novo governo (Koposov, 2021; Koposov, 2018). A Symonenko possuía uma evidente força simbólico-política naquele cenário de ataques populares ao governo pró-Rússia, pois trazia à lembrança a “lição” de que, no passado, forças antissoviéticas/pró-ocidente colaboraram com os nazistas e, por isso, precisavam ser combatidas para prevenir a repetição da história.

As leis memoriais do Leste Europeu são produtos de ambivalências e polarizações políticas próprias da história do lugar, que se ligam a um jogo de aproximação e distanciamento com as memórias soviética e nazista. Como regra, de forma semelhante ao caso da criminalização da negação do genocídio armênio na Suíça, a pretensão de factualidade das leis soçobra a finalidade antidiscriminatória. Isto é, a finalidade de proteger a “verdade” de uma certa memória trágica é sobreposta à função antidiscriminatória que, historicamente, serviu de fundamento às leis antinegacionistas. No entanto, no caso dos países do Leste Europeu, ao contrário da Suíça, as suas comunidades, de algum modo, estão implicadas com o passado “protegido”. Por isso, no Leste, não se refere, simplesmente, a um uso “supérfluo” do instrumento normativo, como no exemplo suíço, mas a um uso politicamente instrumentalizado do direito positivo.

Além disso, é digno de nota que as primeiras leis antinegacionistas da Europa Ocidental, como regra, resultaram de iniciativas de partidos de esquerda contra tentativas de reabilitar a extrema direita por meio da negação do Holocausto. Sob outra perspectiva, as leis do Leste Europeu, em sua maioria, foram utilizadas por governos autoritários e nacionalistas para esconder crimes do passado e alimentar disputas em torno do passado político. Dessa forma, o

que deveria ser um instrumento de luta antifascista, ainda que bastante limitado, foi desvirtuado a ponto de, em alguns casos, servir ao encobrimento de crimes de coautoria fascista. Esse desvirtuamento foi também verificado no Brasil recentemente, por meio da já citado projeto de lei de autoria do deputado Eduardo Bolsonaro (PL 4.425/2020), que pune a apologia ao comunismo à moda da apologia ao nazismo, com base na contrafação histórica de que ambas as ideologias serviram de inspiração para genocídios.

Não foram apenas as leis antinegacionistas da Europa Ocidental que vislumbraram uma finalidade antidiscriminatória. Devido à sobrevida do antissemitismo nos países que colaboraram com o nazismo e à ação reativa de extremistas (sobretudo, de direita) ao dever de memória que se impôs nas últimas três décadas do século XX, como dito, havia um contexto mais favorável à promulgação das leis e à sua legitimação naquelas comunidades. Todavia, fora da Europa, a legislação memorial antinegacionista teve, ainda, um papel importante em Ruanda, após o massacre dos tutsis. Pelas próprias características do genocídio ruandês (operacionalizado mediante intensa propaganda odiosa e perpetrado pelos “vizinhos” das vítimas), a necessidade de uma ação estatal incisiva era evidente, a fim de impedir que os ressentimentos transbordassem novos episódios de violência. Assim, Ruanda adotou uma legislação complexa, com maior detalhamento de condutas puníveis sob o título “negação do genocídio”.

A Lei nº 47, de 2001, foi uma das primeiras medidas jurídicas domésticas voltadas a prevenir a repetição de atos violentos motivados por discriminação e sectarismo em Ruanda. A norma não pune especificamente a negação do genocídio, mas um conjunto de condutas que têm relação com um histórico social marcado por desigualdades, pela exclusão de direitos baseada em critérios étnicos e, especialmente, pela brutalidade dos eventos de 1994. Além disso, ao tipificar o crime de sectarismo, a lei adotou redação bastante ampla, que abrangia discursos, declarações escritas ou ações capazes de provocar conflitos entre a população (Ruanda, 2001). Sendo assim, em tese, era possível enquadrar no tipo penal condutas como a negação e a relativização dos massacres contra tutsis, visto que as memórias destes eventos formavam um campo de tensão e disputas na sociedade ruandesa.

O preâmbulo da Constituição da República de Ruanda reconhece o “[...] genocídio cometido contra os tutsis que dizimou mais de um milhão de filhos e filhas de Ruanda [...]”<sup>35</sup> e, mais adiante, assume o compromisso de “[...] prevenir e punir o crime de genocídio, combater

---

<sup>35</sup> Tradução livre de: “[...] genocide committed against Tutsi that decimated more than a million sons and daughters of Rwanda [...]”

o negacionismo e o revisionismo do genocídio, erradicar a ideologia do genocídio [...]”<sup>36</sup> (Ruanda, 2003a). O texto preambular, embora não possua conteúdo normativo, inclui valores que motivaram a fundação de uma nova ordem constitucional. Dessa forma, simbolicamente, é o próprio povo representado que admite o fato histórico tal que descrito (mais de um milhão de tutsis foram vítimas, e não os algozes como supõem os negacionistas) e o combate à negação desse passado como pressupostos para a organização do Estado e a garantia de direitos. No artigo 10, a Constituição reforça a “[...] luta contra a negação e o revisionismo do genocídio [...]”<sup>37</sup> como um princípio fundamental (Ruanda, 2003a). Ou seja, dota de conteúdo normativo e, portanto, obrigatório e vinculativo, o enfrentamento do negacionismo relativo aos massacres de 1994. Esses aspectos são completamente inovadores, não sendo verificados nem mesmo nas Constituições alemã e armênia, o que dimensiona a importância do tema do negacionismo para a sociedade ruandesa.

Em âmbito infraconstitucional, a legislação ruandesa foi gradativamente ampliada para incluir novas condutas puníveis como negação do genocídio. A Lei nº 33 bis, de 2003, que reprime os crimes de genocídio, contra a humanidade e de guerra, no seu artigo 4º, estabelece elevada pena, que pode variar de 10 a 20 anos de prisão para quem, publicamente, negar o genocídio, minimizá-lo rudemente, tentar justificar ou aprovar os seus fundamentos (Ruanda, 2003b). Em 2008, foi promulgada a Lei nº 18/2008, que, no seu artigo 3º, parágrafo 4º, pune o crime de ideologia do genocídio, que se caracteriza, entre outras, pelas condutas de “marginalizar, rir da própria desgraça, difamar, zombar, vangloriar-se, desprezar, degradar, criar confusão com o objetivo de negar o genocídio ocorrido, suscitar ressentimentos, vingarse, alterar testemunhos ou provas do genocídio ocorrido”<sup>38</sup>. A pena cominada variava de 10 a 25 anos de prisão, acrescida de multa de 200.000 a 1.000.000 de francos ruandeses (Ruanda, 2008). A Lei nº 84, de 2013, revisou a Lei de 2008, e subdividiu a contestação do genocídio em 3 espécies, a negação (artigo 5), a minimização (artigo 6) e a justificação (artigo 7), descrevendo para uma cada uma delas as respectivas condutas puníveis (Ruanda, 2013). A sanção, conforme estabelecido no artigo 116 do Código Penal, variava de 5 a 9 anos (Ruanda, 2012). Por fim, a Lei nº 59, de 2018, alterou a Lei de 2013, manteve a subdivisão, alterou algumas condutas e

---

<sup>36</sup> Tradução livre de: “[...] preventing and punishing the crime of genocide, fighting genocide negationism and revisionism [...]”

<sup>37</sup> Tradução livre de: “[...] fighting against denial and revisionism of genocide [...]”

<sup>38</sup> Tradução livre de: “2º marginalising, laughing at one’s misfortune, defaming, mocking, boasting, despising, degrading createing confusion aiming at negating the genocide which occurred, stirring up ill feelings, taking revenge, altering testimony or evidence for the genocide which occurred”

reduziu a pena máxima de prisão para 7 anos, acrescida de multa de 500.000 a 1.000.000 de francos ruandeses (Ruanda, 2018).

A legislação de Ruanda sobre o enfretoamento do negacionismo do genocídio possui características peculiares, as quais têm relação com a singularidade dos massacres contra os tutsis. Diferente de outros países, a legislação de lá foi diversas vezes revisada ao longo dos anos, o que sugere a continuidade de uma memória bastante conflituosa, a despeito de os eventos de 1994 terem sido amplamente publicizados, inclusive pelos meios de comunicação, que registraram imagens de pessoas fugindo, de mortos e feridos. O progressivo detalhamento das condutas puníveis, possivelmente, contrapõe-se à tendência geral de os discursos negacionistas assumirem uma forma mais discreta à medida que a negação categórica se torna menos tolerável. Aliás, no caso ruandês, diante da evidência dos fatos, o genocídio foi negado sobretudo de uma maneira não explícita, por meio da chamada teoria do duplo genocídio, segundo a qual os eventos constituíram um assassinio recíproco entre tutsis e hutus, e não um massacre arquitetado por extremistas desta última etnia contra a outra.

Além disso, as penas previstas para o crime de negação do genocídio tutsi, inicialmente, eram bastante elevadas se comparadas às penas previstas para a negação do Holocausto nos países da Europa Ocidental. De fato, a negação dos massacres em Ruanda parece mais perniciosa, pois os eventos negados não foram obra de “um homem” ou de um Estado, e sim produto da explosão de ódio estimulado entre grupos étnicos que possuíam um histórico de conflitos, mas também compartilhavam vivências, mantinham relações de vizinhança e, em alguns casos, constituíram famílias. Logo, o risco de novos eventos violentos era permanente. Por outro lado, o aperfeiçoamento da legislação foi acompanhado da gradativa redução da quantidade de pena, do que se infere que as medidas para prevenir a discriminação e o sectarismo produziram um efeito de descompressão nas relações entre os grupos envolvidos.

Diferente das leis antinegacionistas de países do Leste Europeu, para a legislação ruandesa, o negacionismo possui uma nítida conotação política opressora e incitadora de violência, da mesma forma que para alguns países da Europa Ocidental que instituíram leis contra a negação do Holocausto em face de ondas de violência antissemita. Os casos estudados têm sugerido que, quando esse fundamento é desvirtuado, as leis antinegacionistas tendem a criar mais problemas do que soluções. Diversos países adotaram esse tipo de legislação ou têm propostas legislativas em trâmite, como é o caso dos países latino-americanos citados do início do capítulo, que, freneticamente, têm elaborado propostas de punição da negação do Holocausto, mesmo não sendo nítidos os riscos à integridade social que justificam a restrição à liberdade de expressão. A questão diz respeito não apenas a aferir o valor da liberdade de

expressão em relação às opiniões desprezíveis, mas, sobretudo, às consequências do uso supérfluo do direito, que incluem despolitização dos grupos minoritários, excessiva burocratização e projeção dos discursos negacionistas (como ficou patente no caso Perinçek, na Suíça).

Punir o discurso de ódio travestido de história, e não a ameaça à verdade histórica por si mesma, parece ser o ponto central desse debate. Discernir um e outro pode ser difícil, pois ambos os casos desafiam uma certa narrativa sobre o passado, apesar de as finalidades serem distintas. Além disso, sempre é possível dissolver o conteúdo odioso numa envolvente trama conspiracionista, o que torna ainda mais escassas as chances de diferenciar a função antidiscriminatória de uma lei e apenas a salvaguarda de uma memória pelo Estado. Por isso, tenho insistido que situar o discurso em seu devido contexto e averiguar o seu potencial nocivo numa determinada comunidade são medidas indispensáveis à avaliação da funcionalidade da juridicização no enfrentamento do negacionismo histórico. Em outras palavras, a restrição da liberdade de expressão para combater uma forma peculiar de discurso de ódio pode ser um meio necessário, ainda que não suficiente, para aliviar tensões políticas e evitar surtos de violência. Entretanto, quando a punição visa somente a proteger “verdades”, pouco se avista além da incômoda atividade do Estado na ordenação de memórias.

A fala de ódio não se encerra na sua externalidade ofensiva e desrespeitosa. Além de simbolicamente opressiva, é o prenúncio de tantas outras maneiras de violência. Conforme Jeremy Waldron (2012), o discurso de ódio endereça uma mensagem a grupos vulneráveis e a torna permanentemente visível no tecido social, de modo que, a qualquer momento, eles poderão ser confrontados, molestados, excluídos ou até agredidos. Dessa forma, mina o bem público da garantia de segurança, ou seja, assolapa a certeza de que podemos conduzir a vida sem enfrentar hostilidades e violações de direitos por parte de outro. Para o jurista estadunidense, todos nós nos beneficiamos quando esse bem público pode ser garantido, mas, em especial, para os grupos historicamente excluídos, essa garantia serve como acolhida, uma confirmação de que eles também gozam de direitos, o que se pode chamar de dignidade.

Waldron (2012) argumenta que, diferente de outros serviços, como a iluminação pública, o bem público da garantia de segurança não pode ser fornecido por delegação a uma concessionária; é preciso que ações individuais e coletivas dos cidadãos concorram para a inclusão e acolhimento de todos. Daí porque, numa democracia, leis antidiscriminatórias precisam existir: atitudes odiosas, ainda que isoladas, são suficientes para desestabilizar a paz e colocar sujeitos vulneráveis em posição de insegurança. Ademais, segundo o jurista, essas leis visam evitar o estabelecimento de um “bem público rival”, uma espécie de senso de

cooperação entre racistas e fanáticos, que pode ser estimulado quando discursos odiosos são lançados publicamente. No caso do negacionismo do Holocausto, por exemplo, redes antissemitas foram formadas em todo o mundo e intelectuais engajaram-se na organização de eventos e na publicação de textos que denunciavam a “farsa” das câmaras de gás.

No julgamento do caso *Schenck v. Estados Unidos*, pela Suprema Corte dos Estados Unidos, em 1919, os argumentos empregados pelo juiz Oliver Holmes Jr. tornaram-se paradigmáticos para o debate sobre os limites da liberdade de expressão. A jurisprudência estadunidense oscilou bastante ao longo dos anos a respeito do tema e, possivelmente, em outros contextos, o caso teria desfechos diferentes. Portanto, não é o precedente em si que nos importa, mas a força das palavras do juiz Holmes, que, ainda hoje, podem oferecer uma baliza para apreciar a legitimidade do uso de leis para restringir a liberdade de expressão. No caso julgado, o réu teria infringido a Lei de Espionagem ao colaborar com a circulação de panfletos conspiratórios visando desestimular o alistamento e o recrutamento no contexto da Primeira Guerra. Para Holmes, em circunstâncias normais, o réu estaria protegido pela primeira emenda da Constituição dos Estados Unidos, mas não num contexto tão excepcional:

[...] o caráter de cada ato depende das circunstâncias em que é feito. *Aikens v. Wisconsin*, 195 U. S. 194, 195 U. S. 205, 195 U. S. 206. A mais rigorosa proteção da liberdade de expressão não assistiria um homem que falsamente gritasse fogo em um teatro e causasse pânico. Nem mesmo protege um homem de uma imposição contra proferir palavras que possam ter o efeito da força. *Gompers v. Bucks Stove & Range Co.*, 221 U. S. 418, 221 U. S. 439. A questão, em todos os casos, é se as palavras empregadas são usadas em circunstâncias como aquela e se podem criar um perigo claro e presente cujos males substantivos o Congresso tem o dever de prevenir [...] <sup>39</sup> (Estados Unidos, 1919).

Impor limites à liberdade de expressão requer, pois, uma análise contextual para averiguar a existência de um elemento de perigo que legitime a restrição. Como dito, o discurso de ódio tem lugar, justamente, quando o contexto confere às palavras um teor de perigo, opressão, insegurança ou impedimento de acesso a direitos. No caso julgado por Holmes, não se tratava de um discurso odioso, mas, da mesma forma, de palavras que se tornaram demasiadamente perigosas no excepcional contexto de guerra. Em relação ao negacionismo, é

---

<sup>39</sup> “[...] the character of every act depends upon the circumstances in which it is done. *Aikens v. Wisconsin*, 195 U. S. 194, 195 U. S. 205, 195 U. S. 206. The most stringent protection of free speech would not protect a man in falsely shouting fire in a theatre and causing a panic. It does not even protect a man from an injunction against uttering words that may have all the effect of force. *Gompers v. Bucks Stove & Range Co.*, 221 U. S. 418, 221 U. S. 439. The question in every case is whether the words used are used in such circumstances and are of such a nature as to create a clear and present danger that they will bring about the substantive evils that Congress has a right to prevent [...]”



possível que, em certas circunstâncias, as mentiras ditas sobre o passado tenham apenas o valor de fanfarrice, conspiracionismo ou inidoneidade, e não cheguem a justificar a adoção de leis repressivas. Nessa linha, difundir publicamente no Brasil que os massacres ruandeses de 1994 não foram além de um conflito entre grupos étnicos rivais pode apenas denunciar o nível de desinformação ou de insensibilidade do interlocutor. Pelo contrário, em Ruanda, gritar “não houve genocídio” pode produzir pânico moral em razão dos tensionamentos históricos.

Mas, como indicar uma relação causal entre um discurso de ódio e a insegurança social? Ou ainda: É possível estabelecer uma relação direta entre a circulação de panfletos negando o Holocausto e a violação de sepulturas do cemitério judeu de Carpentras, na França, em 1990? Ou uma relação direta entre uma publicação que relativiza os massacres de 1994, em Ruanda, e o sentimento de insegurança e de exclusão de um tutsi? É difícil demonstrar um nexo causal imediato (um perigo claro e presente) entre o negacionismo e a discriminação, até mesmo porque, tanto o antissemitismo quanto o ódio aos tutsis, historicamente, não se basearam somente na falsificação de um passado trágico. Por isso, para Waldron (2012), o bem público da segurança precisa ser protegido de forma semelhante ao bem ambiental, isto é, precisa haver uma presunção de causalidade em relação a certas atividades danosas. Ilustrativamente, seria irresponsável exigir a demonstração de nexo causal entre os poluentes emitidos pelo veículo de alguém e a intoxicação por chumbo de determinadas pessoas, para fins de obrigar a instalação de filtro de escapamento em automóveis. Portanto, é preciso considerar que uma “pequena” ação se soma a tantas outras para produzir um efeito tóxico em larga escala, uma espécie de veneno de ação lenta.

Owen Fiss (2022) lembra que liberais defensores da liberdade de expressão ilimitada, como autoexpressão, frequentemente, alegam que o remédio para o discurso de ódio é mais discurso, ou seja, oportunizar que mais pessoas possam confrontá-lo, e não a regulação estatal. No entanto, eles perdem de vista o efeito silenciador desse tipo de discurso. O argumento de Fiss tem estreita relação com o estado de insegurança a que Waldron (2012) se referiu. O discurso de ódio torna as vítimas ainda mais vulneráveis, minam a sua autoestima e, assim, dificultam a sua participação no debate público. Mesmo quando elas conseguem se expressar publicamente, são descredibilizadas. No caso do negacionismo, ainda que o discurso mentiroso não venha conseguir a adesão do grande público, tem o potencial de suscitar dúvidas sobre a fala das vítimas e de reduzir a autoridade de suas reivindicações.

Busquei ampliar a discussão sobre as leis antinegacionistas e sua relação com o direito à liberdade de expressão. Frequentemente, a crítica a esse tipo de legislação é dominada pelo argumento de que, ao proibir determinados discursos a respeito do passado, a lei obstrui a livre

manifestação de pensamento e, especialmente, a liberdade de pesquisa. De fato, vimos casos em que as leis perdem de vista a finalidade antidiscriminatória e servem apenas como instrumento político para fixação de uma determinada memória. Porém, esse é um desvirtuamento do objetivo inicial das leis antinegacionistas, e não o fundamento que tem lastreado a sua adoção em países implicados com um passado sensível, cuja negação incita ódio e violência contra grupos minoritários. Nestes casos, as restrições não se distinguem de tantas outras impostas por leis penais com o intuito de evitar que palavras e gestos se tornem demasiadamente desagregadores, a ponto de ocasionar conflitos. A apologia ao nazismo, por exemplo, é criminalizada em diversas democracias, sem, contudo, motivar tantas críticas por violação da liberdade de expressão, ainda que a escolha legislativa, igualmente, tenha por fundamento o repúdio de uma ideologia historicamente situada. Por essas razões, em certos contextos, a crítica às leis antinegacionistas, ainda que involuntariamente, tem servido de defesa a um suposto direito de difundir mentiras odiosas sob o rótulo de “história”.

#### 4.3 A SELETIVIDADE PENAL COMO RISCO POTENCIAL

O enfoque dado à liberdade de expressão pelos críticos das leis antinegacionistas tem deixado passar despercebidos outros aspectos problemáticos deste tipo de legislação, como é o caso de seu potencial de reforço aos efeitos da seletividade penal. Ou seja, essas leis podem ser utilizadas para punir os mais vulneráveis, que têm menos condições de examinar a qualidade da informação, enquanto os “arquitetos” do discurso odioso, que dispõem de mais informação e, às vezes, de mais recursos financeiros, podem facilmente se esquivar da punição.

A noção de seletividade penal foi cunhada por Eugênio Raúl Zaffaroni (2001) na crítica ao penalismo latino-americano, embora o jurista argentino reconheça que esta é uma característica estrutural de todos os sistemas punitivos, e não somente um aspecto conjuntural de nossa região. Ocorre que a divisão internacional do trabalho acentua as injustiças do “sul subdesenvolvido” e torna mais evidente a violência seletiva. Entretanto, nenhum sistema pune com a mesma destreza todos os “desvios” de conduta social (aliás, nem mesmo pretende fazê-lo) tampouco opera racionalmente como supõe o discurso jurídico-penal.

Para Zaffaroni (2001), ao contrário do que quer parecer, o sistema punitivo não atua de acordo com a legalidade, ou seja, os órgãos que o formam não executam, de fato, o seu poder de acordo com a programação legislativa, que é uma limitadora do poder de punir. Numa perspectiva foucaultiana, o jurista considera que a própria lei penal renuncia à legalidade quando reserva ao discurso jurídico-penal apenas os casos considerados graves e, em

contrapartida, exclui de sua proteção outras formas de institucionalização, como a manicomial, a de menores e a de idosos. Nessas instituições, operam formas de “sequestro”, aprisionamento e estigmatização até piores do que as operacionalizadas sob a vigilância dos órgãos judiciais, mas, apesar disso, nem sempre os sujeitos vulneráveis “atendidos” são assistidos com as limitações, garantias e detalhamentos próprios da legalidade penal. Igualmente, a vigilância e a submissão à autoridade que operam em toda a sociedade, conformando comportamentos e achatando liberdades, são camufladas para não parecer que são operacionalizadas pelos órgãos do sistema punitivo. Assim, apenas uma reduzidíssima parcela da realidade é selecionada e formalmente apresentada como exercício do poder de punir, deixando à margem tantas outras formas de controle social.

Formalmente, o sistema penal somente pode exercer o seu poder sobre um pequeno número de hipóteses escolhidas pelo legislador. Ainda assim, os órgãos executivos do sistema dispõem de reduzida capacidade operacional e, conseqüentemente, não reprimem todas as ocorrências das situações planejadas. Com efeito, é impossível punir todos os delitos e, mesmo que o fosse, não seria desejável, pois, invariavelmente, todos os viventes seriam criminalizados diversas vezes. Como se pode deduzir, os órgãos executores atuam seletivamente contra os setores mais vulneráveis da sociedade, contra os indesejados, que dispõem de poucos meios para resistir ao poder punitivo. A seletividade penal é, pois, estrutural, e opera tanto no nível formal quanto no nível dos órgãos executores. Quando ampliam o catálogo de tipificações, os legisladores aumentam também o arbítrio seletivo dos executores, que passam a dispor de mais poder controlador. Por tudo isso, Zaffaroni (2001) conclui que a finalidade última do sistema penal é conter determinados grupos sociais e não exatamente a repressão de delitos.

A seletividade é própria do sistema penal, e não deve ser tratada como uma especificidade das leis antinegacionistas. Como qualquer outro processo de criminalização, há chances de que pessoas com menos recursos financeiros, por exemplo, sejam punidas com mais frequência do que pessoas abastadas, pois, entre outras vantagens, estas podem custear advogados mais qualificados, dispõem de recursos para subsidiar perícias e produzir provas complexas, e não costumam ser estigmatizadas como potenciais delinquentes. No caso do crime de negacionismo, envolve ainda o domínio e a qualidade da informação reproduzida e, por isso, subsiste o risco de que os mais vulneráveis no trato da informação se tornem os “selecionados” pelas agências policiais, enquanto os que agem como negacionistas profissionais, isto é, produzem e disponibilizam mentiras no “mercado da desinformação”, com o intuito de disseminar ódio contra minorias sociais e políticas, podem se resguardar de ações repressivas. Não se ignora, ainda, a possível interseccionalidade entre o domínio da informação

e o poder econômico, que, embora não constituam relações necessárias, são frequentes num modelo de sociedade no qual a educação formal e o capital cultural são mais acessíveis a quem dispõem de mais recursos financeiros.

Pode-se argumentar que o negacionismo é um daqueles delitos de pouca importância para as agências policiais, bem diferente do homicídio e dos crimes patrimoniais, e, por isso, a seletividade operaria de maneira bastante restrita. Além disso, historicamente, foram as pessoas mais informadas, e não os vulneráveis no trato da informação, que experimentaram a criminalização antinegacionista, afinal, a circulação de ideias dependia fundamentalmente do trabalho de intelectuais. Então, professores universitários, políticos, jornalistas e escritores foram os alvos quase exclusivos tanto da criminalização primária (tipificação) quanto da criminalização secundária (identificação, acusação e julgamento). Aliás, não são sequer conhecidos casos de sancionamento de pessoas “comuns”, isto é, de indivíduos sem projeção na vida pública. Entretanto, o cenário pode ser outro no contexto do capitalismo de plataformas, no qual qualquer pessoa com acesso à rede se torna um potencial produtor e reproduzidor de informação, conforme abordei na seção 3 desta tese, ao falar do negacionismo bolsonarista. Dessa forma, enquanto os negacionistas que atuam profissionalmente financiando a propagação de mentiras podem se beneficiar da obscuridade dos algoritmos, e se manterem no anonimato, protegidos das agências policiais, aqueles que inflam as bolhas de desinformação por meio do compartilhamento de conteúdo negacionista, às vezes, sem a exata compreensão da gravidade da conduta, podem ser irrefletidamente alcançados pelo sistema punitivo.

A predominância da criminalização do negacionismo nos círculos intelectuais, em vez de invalidar o meu argumento, evidencia o funcionamento da seletividade penal. Os casos conhecidos foram marcados por processos longos, em decorrência da interposição de recursos a tribunais superiores; raramente, os acusados foram punidos com elevadas penas de encarceramento, prevalecendo as penas pecuniárias, o confisco de publicações e a concessão de benefícios de suspensão da pena privativa de liberdade. Além disso, não foram poucos os casos em que a condenação funcionou como um “prêmio” ao acusado que vislumbrava as polêmicas jurídicas como meio de impulsionar suas “teses” negacionistas. Dificilmente, os resultados dos julgamentos seriam os mesmos se o crime fosse massificado e praticado por pessoas de fora dos núcleos intelectuais e sem recursos para opor resistência aos órgãos judiciais e pagar elevadas multas.

O caso do editor alemão Ernst Zündel, radicado no Canadá, foi, simultaneamente, significativo do funcionamento da seletividade penal e uma exceção à aplicação de pena severa a negacionistas. Em 1984, uma associação canadense dedicada à memória do Holocausto

acusou formalmente Zündel de publicar textos negacionistas. Com base no artigo 177 do Código Penal canadense, que pune a publicação de declaração que pode ser provada falsa, com a intenção de causar dano a um interesse público, o editor foi condenado a 15 meses de prisão e 3 anos de liberdade condicional, ficando proibido de realizar outras publicações sobre o Holocausto. Ele contou com a defesa do advogado Douglas Christie, que se tornou conhecido por defender outros neonazistas. Além de sobreviventes do genocídio, funcionou como testemunha Raul Hilberg, um dos mais destacados especialistas em história do Holocausto, cuja credibilidade foi insistentemente questionada pela defesa. Ainda, testemunhou na qualidade de especialista o professor Robert Faurisson, o mais conhecido negacionista francês. Por erros técnicos do julgador, a condenação foi revertida pelo tribunal de apelação. Em 1988, foi realizado um novo julgamento, que contou com a colaboração de negacionistas famosos, como o próprio Faurisson, David Irving, Fred Leuchter e Udo Walendy. O acusado foi novamente condenado, desta vez a 9 meses de prisão, sendo a decisão confirmada em sede de apelação pelo Tribunal de Ontário. Porém, Zündel passou apenas uma semana na prisão, sendo liberado até o julgamento de recurso pelo Supremo Tribunal do Canadá. Em 1992, oito anos após o início do processo, o Supremo Tribunal julgou inconstitucional o dispositivo legal que fundamentou a punição do acusado e, por isso, a condenação foi anulada (Lewy, 2014). Não foi ainda desta vez que Zündel experimentou a criminalização antinegacionista.

Em 2002, o editor alemão foi obrigado pelo Tribunal Canadense de Direitos Humanos a remover material antisemita e negacionista do *site* que ele mantinha, o “Zündelsite”, um verdadeiro repositório de textos de negação do Holocausto. Com o intuito de descumprir a ordem judicial, Zündel mudou-se para Tennessee, nos Estados Unidos, pois lá estaria protegido pela Primeira Emenda da Constituição daquele país. Ele enfrentou problemas com a imigração e foi enviado de volta ao Canadá. Após 2 anos de litígio, foi deportado para a Alemanha por determinação da justiça canadense. Ao desembarcar em território alemão, em 2005, foi detido e mantido preso até o julgamento, realizado meses depois, quando respondeu por 14 acusações de incitação ao ódio e difamação, devido às publicações do *site* e a materiais impressos enviados a alemães. Em fevereiro de 2007, Zündel foi condenado a 5 anos de prisão, sendo a sentença confirmada em setembro pelo Supremo Tribunal Federal alemão. Ao longo do processo, ele contou com a defesa de advogados, igualmente extremistas, que se especializaram na defesa de neonazistas e negacionistas do Holocausto. Foi liberado da prisão apenas em março de 2010. Enquanto isso, o *site* foi mantido atualizado por sua esposa, Ingrid Rimland, que estabeleceu residência nos Estados Unidos (Lewy, 2014).

A complexidade dos processos contra Ernst Zündel, com inúmeros recursos e a participação de advogados e intelectuais afamados, elucida que o acusado não era o tipo criminoso “ideal”, vulnerável e estigmatizado, que é frequentemente “selecionado” pelo sistema penal. Apesar da severa sanção aplicada e executada na Alemanha, o que é um sinal de como o negacionismo foi incisivamente combatido naquele país, Zündel não foi recebido como um egresso “comum” do cárcere, um sujeito marginal; ao contrário, tornou-se ainda mais notável pelas suas posições firmes e, para alguns, tornou-se um mártir da censura.

Em regra, as leis antinegacionistas têm presumido o potencial odioso da contestação de passados sensíveis, ao passo que não exige prova da motivação odiosa. Essa técnica legislativa visa evitar a impunidade daqueles que habilmente dissimulam suas intenções sob uma aparente cientificidade. Porém, subsiste o risco de “negacionistas inocentes”, isto é, pessoas sem o devido entendimento da gravidade da conduta, serem criminalizadas no lugar daqueles que agem com o claro propósito político-ideológico de disseminar ódio. Sem dúvida, todos contribuem para alimentar o efeito rede e ampliar a visibilidade do discurso odioso, mas nem todos se beneficiam politicamente dele. Nas redes sociais, pessoas incautas compartilham todo tipo mensagem, sem checar a origem da informação. Em se tratando de conteúdo político, apoiam, curtem e compartilham ideias emanadas do líder admirado, mas nem sempre estão conscientes do seu eventual teor reacionário. Punir quem se beneficia politicamente do negacionismo pode não ser tarefa fácil, inclusive, a depender do caso, o negacionista pode estar sob a proteção de prerrogativas e imunidades do cargo. Ainda que ele seja punido, não se descarta a possibilidade de vir a utilizar a pena para impulsionar a carreira política. Por outro lado, os mais vulneráveis podem ser “selecionados” facilmente para inflar os indicadores de eficiência e celeridade das agências policiais e judiciárias.

Para Zaffaroni (2001), impasses como esse poderiam ser resolvidas com base na aferição da culpabilidade, ou seja, na verificação individualizada da reprovabilidade da conduta.<sup>40</sup> Assim, se não é possível exigir que o indivíduo aja de outra maneira, por incapacidade de compreender a antijuridicidade do fato, ou se o seu âmbito de autodeterminação está sensivelmente reduzido por circunstâncias objetivas, a agência judicial não deve autorizar o prosseguimento do processo de criminalização. Todavia, segundo o jurista argentino, a culpabilidade também se encontra em crise devido à seletividade penal, de modo que a reprovação não se submete à prova de uma baliza ética. Ela não tem sido capaz de responder a perguntas do tipo “Por que a mim?” ou “Por que não a outros que fizeram o

---

<sup>40</sup> De acordo com a definição clássica, são requisitos para a caracterização de um crime: tipicidade (previsão em lei), ilicitude (contrariedade ao Direito) e culpabilidade (reprovabilidade da conduta).

mesmo?”, subsistindo, na operacionalização do sistema penal, uma “reprovação seletiva”, que apenas confirma a criminalização de sujeitos previamente estereotipados.

Dessa forma, devemos concluir que é melhor não aprovar leis antinegacionistas? A resposta não pode ser tão conclusiva. A seletividade penal é estrutural, e evitar processos de criminalização primária, por si só, não exclui a ação seletiva das agências policiais e judiciárias, que também atuam por meio da vigilância, da identificação, das proibições e da conformação de comportamentos. Aliás, ninguém recomendaria, por exemplo, deixar de punir o homicídio porque os vulneráveis são mais agenciados pelo sistema repressor. Ao destacar a seletividade penal, minha intenção é assinalar outras críticas possíveis às leis antinegacionistas, além da desbotada crítica fundamentada na liberdade de expressão. Nessa perspectiva, o direcionamento da CVUH, no sentido de analisar caso a caso, continua sendo uma alternativa ponderada, sobretudo quando lembramos dos contextos de violência ligados a passados sensíveis que motivaram a adoção desse tipo de legislação. Porém, conforme afirmou Daniel Bensaïd (1999), a respeito dos julgamentos envolvendo realidades históricas, convém não alimentar grandes expectativas quanto ao poder punitivo.

Segundo Bensaïd (1999), os julgamentos extemporâneos dos grandes massacres da história foram incapazes de esconjurar a sua repetição. A convenção sobre a prevenção e repressão do genocídio, de 1948, por assim dizer, não impediu os massacres de Ruanda nem da Bósnia, tampouco vem impedindo tantos outros. Da mesma forma, defendo que punir a negação desses crimes não impossibilita a disseminação de ódio contra as suas vítimas, nem mesmo se pode esperar que o resguardo da memória ou da história seja capaz de dissuadir o ódio que atravessa os passados sensíveis. Mas, como disse o filósofo francês, não se pode ignorar a política, na qualidade de face oculta do julgamento. Ela precisa mediar o entrelaço entre a justiça e a história. Afinal, *a contrario sensu*, o que representaria a revogação das leis antinegacionistas, principalmente naquelas democracias implicadas com o passado contestado, senão o triunfo do reacionarismo político?

Nessa perspectiva, não se deve julgar com a pretensão de vingança, remissão ou prevenção, tampouco esperar que um julgamento conduza à paz perpétua (os resultados costumam ser decepcionantes). Mas, julgar é essencial para que o crime seja assumido como tal, para ampliar o seu repúdio e, com isso, inscrever no tempo presente a intolerância à banalização da violência. Julgar é essencial para evitar a reconciliação sobre o assunto e resistir à indiferença. Por isso, conclui Bensaïd (1999), não é o veredito (quase sempre frustrante) o que mais importa, mas esse aspecto político do processo, por vezes, mascarado pelo direito racionalizado.

#### 4.4 OUTRAS POLÍTICAS DE MEMÓRIA: NOTAS A PARTIR DO CASO DA NOVA LEI DA MEMÓRIA DA DEMOCRÁTICA, DA ESPANHA.

De acordo com Groppo (2002), a memória é um dos principais elementos de constituição da identidade, tanto individual quanto coletiva, razão pela qual as políticas públicas de memória são centrais para Estados e governos, sobretudo para a elaboração da chamada identidade nacional, um conceito problemático, homogeneizante e excludente, mas recorrente nos discursos sobre democracia em todo o mundo. Por si mesma, uma política de memória não é boa nem má; tudo depende do uso que se faz dela. Lembremos de que nem só as democracias elaboram políticas de memória, mas todos os regimes ditatoriais buscam se legitimar por meio da manipulação da memória e do apelo a um passado mítico. Essa foi uma discussão enfrentada nas seções anteriores, principalmente na primeira, quando analisei diversas maneiras de “inventar” e usar o passado.

As políticas de memória incluem formas diversas, como celebrações, rituais, mudança de topônimos, edificação de monumentos, criação de lugares de memória e de instituições especializadas (Groppo, 2002). Nas democracias modernas, as leis costumam ser utilizadas para vincular ações de “conservação” de uma memória, variando desde a definição de feriado até a modificação de currículos escolares. Formalmente, a lembrança recortada assume desde o nascimento uma chancela coletiva, como iniciativa resultante do consenso de uma comunidade, que se expressa por meio de seus representantes, em que pese, na realidade, constituir um campo de controvérsias e disputas. Nesse sentido, as leis memoriais, de que falei na seção anterior, incluem-se na dimensão das políticas de memória e, no caso das leis antinegacionistas, podem, ainda, configurar políticas públicas antidiscriminatórias.

As políticas de memória instituídas por meio de leis tornaram-se frequentes em diversos países no século XX, após a passagem do regime ditatorial para a democracia. Os países que realizaram justiça de transição buscaram não apenas punir crimes praticados sob o Estado autoritário, mas, ainda, instituir medidas voltadas ao não esquecimento do passado traumático com a pretensão de prevenir a repetição. Segundo António Costa Pinto (2013), a justiça de transição é parte das políticas de memória nas democracias contemporâneas e traduz o processo pelo qual as elites políticas e a sociedade reveem o significado do passado autoritário e questionam os seus legados em razão de aspirações do presente. Esse processo vai além da criminalização da elite autoritária, dos seus colaboradores e dos agentes de repressão, pois inclui medidas extrajudiciais direcionadas a erradicar o legado autoritário, a exemplo de pesquisas históricas, saneamentos, reparações, dissoluções de instituições e criação de



comissões da verdade. Aliás, nem sempre é possível a criminalização das elites autoritárias. Em geral, quando a transição ocorre por reforma, ou seja, quando a própria elite autoritária se torna um agente importante no processo de transição, há pouco espaço para a inclusão de medidas retributivas. Na outra ponta, quando a transição ocorre por ruptura, ou seja, liderada por agentes contrários à ordem autoritária, sem pactuação com as elites que estavam no poder, a criminalização se torna uma forte possibilidade.

Entre 1974 e 1975, Portugal foi um exemplo de transição por ruptura. Uma ação popular radical pôs fim ao Estado Novo, possibilitou a criminalização do aparelho repressivo e empreendeu forte denúncia dos crimes da ditadura salazarista, além de medidas anticapitalistas, como o saneamento de administrações de empresas públicas e privadas. No lado oposto, o Brasil e a Espanha são representativos da transição por reforma. Em ambos os casos, frações de direita associadas ao regime militar e ao franquismo, respectivamente, tiveram papel de destaque nos ritos de transição, bem como se mantiveram ativas politicamente por meio de outros partidos de direita dentro do regime democrático subsequente. No caso brasileiro, quase metade da elite política pós-transição tinha apoiado o regime militar. A Espanha, tardiamente, em 2007, por meio da chamada Lei da Memória Histórica procurou instituir medidas reparatórias às vítimas e estabelecer o reexame do passado autoritário como princípio democrático (Pinto, 2013). Somente em 2012, por meio da instalação da já mencionada Comissão Nacional da Verdade (Lei nº 12528/2011), o Brasil deu um passo mais largo em direção à denúncia dos crimes da ditadura militar. Apesar disso, em ambos os países, as elites autoritárias permaneceram intocáveis.

A historiadora Carla Luciana Silva (2014) questiona se o projeto de “conciliação” nacional que resultou na Lei de Anistia brasileira, e inviabilizou a punição de torturadores, pode ser compreendido como uma política de memória, por dois motivos: primeiro, a Lei não propõe medidas reparatórias e, segundo, não possui um eixo memorial, visto que foi primordialmente um ajuste histórico com o processo em curso. Talvez, se pensarmos as políticas de memória apenas como ações direcionadas a fortalecer a democracia, podemos concordar com a essa descaracterização da Lei de Anistia. Entretanto, as políticas de memória não possuem apenas uma dimensão positiva ou democrática, pois podem ser estabelecidas com vista ao esquecimento, à omissão da verdade e à impunidade dos autoritários. No caso da transição brasileira, além de estimular o esquecimento, simultaneamente, a Lei de Anistia produziu uma lembrança alternativa: os que lutaram contra a ditadura e os que torturaram se equivalem.

De acordo com Alexandra Barahona de Brito e Mario Sznajder (2013), embora o modelo de transição possa influenciar na profundidade das medidas de saneamento do passado

autoritário, quase nunca há subsunção entre o modelo teórico e a realidade do processo transicional. Há um variado espectro de situações transicionais, que podem incluir tanto elementos característicos do modelo por reforma quanto do modelo por ruptura. No caso do Chile, por exemplo, apesar da transição negociada, foi possível produzir comissão da verdade e julgamentos. Na Argentina, por sua vez, embora os militares tenham sido derrotados no início da transição, depois, conseguiram força para impor recuos em relação às medidas políticas punitivas. Em Portugal, da mesma forma, apesar da ruptura com as elites políticas do regime anterior, os saneamentos terminaram com a chegada ao poder de forças moderadas de esquerda e de centro esquerda. Por isso, os autores consideram impossível falar de um processo perfeito de verdade e justiça transacionais, afinal, em maior ou menor intensidade, o passado continuará a perturbar o presente.

Para Brito e Sznajder (2013), a constante reelaboração do passado em razão de demandas do presente torna possível falar da justiça de transição como um processo contínuo que promove distintos ciclos de construção da memória social, visto que cada geração é capaz de reinterpretar a ruptura da civilidade por si própria, a partir de identidades atuais. Nesse sentido, as políticas de memória precisam ser vistas não só como resultado de políticas oficiais de verdade e justiça, mas, ainda, como “[...] fruto de ‘trabalho de memória’ social que envolve a interpretação e apropriação do passado como moldura para imaginar o novo futuro [...]” (Brito; Sznajder, 2013, p. 324). A gestão de ecos do passado no presente precisa ser encarada como tarefa inerente às democracias, pois, mais cedo ou mais tarde, os esquecimentos, a indiferença, a impunidade e os legados autoritários podem gerar instabilidades ou mesmo inspirar novas ondas de violação de direitos humanos.

Nessa subseção, destacarei o caso a Lei nº 20, de 20 de outubro de 2022, da Espanha, conhecida como Lei da Memória Democrática, que revogou a Lei da Memória Histórica, de 2007, e aprofundou as medidas reparatórias e de afirmação democrática contra o legado franquista. Escolho o caso espanhol, primeiro, pela novidade da norma, aprovada em 2022, mas, principalmente, por considerá-la uma das mais detalhadas e ambiciosas políticas públicas em favor da reparação de vítimas de regimes ditatoriais e do repúdio ao passado autoritário. Dessa maneira, continuo a analisar a hipertrofia do direito em face do estabelecimento de fatos pretéritos, no entanto, diferente dos casos anteriores, a análise não está centrada na punição de falsificadores da memória e da história, apesar de possuir implicitamente um viés de enfrentamento do negacionismo. Além disso, o caso espanhol nos ajuda a pensar as políticas de memória na sua correlação com a justiça transicional, enquanto processo cíclico, de contínua

reelaboração do passado traumático. Quando possível, buscarei tecer relações entre o novo marco da memória espanhola e a experiência brasileira no tratamento dos legados autoritários.

Por meio da anistia geral, a Espanha optou por um silêncio institucionalizado, que impediu a punição das irregularidades cometidas durante a Guerra Civil e a ditadura de Franco. Primeiro, o rei Juan Carlos concedeu perdão geral em 1975; no ano seguinte, o Parlamento aprovou anistia geral para os presos políticos; e, em 1977, a anistia foi ampliada aos demais grupos. Somente em 1999, o “pacto de silêncio” foi abalado pela primeira vez, quando o Parlamento decidiu discutir a viabilidade de uma declaração de condenação da Guerra Civil e da ditadura, que foi aprovada somente três anos depois. Com a subida do Partido Socialista ao poder em 2004, o tema do passado autoritário voltou à agenda política espanhola. Em 2007, foi aprovada a Lei da Memória Histórica, que, entre outras medidas, reconheceu as vítimas de ambos os lados da Guerra Civil, condenou a ditadura franquista, proibiu a continuidade de celebrações instituídas por Franco e concedeu cidadania espanhola a membros sobreviventes das Brigadas Internacionais que lutaram em defesa da República durante a Guerra Civil (Brito; Sznajder, 2013).

Enzo Traverso (2014) ressalta que a designação Lei da Memória Histórica conjuga dois conceitos que as Ciências Sociais buscaram separar ao longo do século XX: memória e História. A História é tomada com um adjetivo para a memória, imprimindo-lhe um sentido de finitude. A memória histórica assim entendida queria ser a sacralização da memória, a tentativa de dá-la como encerrada. Um projeto ambicioso e inviável para uma lei, uma vez que a memória coletiva resulta da interação de diversos elementos, como experiências pessoais, a cultura herdada transmitida, meios de comunicação e a indústria cultural. As políticas de memória instituídas adicionam elementos nessa disputa, mas é a “*halakhah*” (Yerushalmi, 2017), isto é, o modelo ético, que orienta uma determinada sociedade e torna possível distinguir o conteúdo “edificante”, digno de ser lembrado, daquele que deve ser lançado na “vala do esquecimento”. A lei, sozinha, não pode plenificar a memória, mas, na qualidade de expressão da política, produz tensões e adiciona ranhuras numa memória aparentemente luzidia.

Esse foi o principal mérito da Lei espanhola de 2007 diante da persistente memória franquista no espaço público do país. De acordo com Carme Molinero (2014), embora a ruptura com o franquismo tenha sido total no plano político, no interior do Estado, elementos autoritários continuaram presentes em muitas instituições e, principalmente, no espaço simbólico, sem despertar receios nos governos que se sucederam. Durante a primeira década de estabilidade da democracia espanhola (1982-1996), o governo de Filipe González, do Partido Socialista Operário Espanhol (PSOE), adotou uma postura de alheamento em relação à

memória da ditadura, o que foi lido como uma tentativa de criar um parêntesis em relação ao passado autoritário. Além disso, a presença de símbolos e lugares de memória da ditadura continuou intensa até o início do século XXI, inclusive homenagens que se reportavam à Itália fascista. Molinero (2014) estima que, nesta época, 42% da população ainda vivia em municípios que conservavam a toponímia e símbolos da ditadura. Somente em Madrid, havia 167 vias com nomes vinculados ao franquismo.

A vitória de José Luis Rodríguez Zapatero, em 2004, que incluiu o debate memorial na sua plataforma eleitoral, foi uma notícia animadora para os setores mais sensibilizados com os riscos da preservação de símbolos do autoritarismo. O tema da Lei da Memória Histórica tornou-se central no debate público e sofreu forte oposição da direita e de veículos de comunicação conservadores, por meio da difusão de narrativas pretensamente revisionistas. A aprovação da lei em 2007 não significou o fim das polêmicas; ao contrário, ela se tornou o principal alvo da oposição. Com o retorno da direita em 2011, devido à eleição de Mariano Rajoy, do Partido Popular (PP), os efeitos práticos da lei foram sendo anulados com a redução das verbas públicas necessárias ao prosseguimento das políticas de memória. Pode-se, então, falar da permanência de uma cultura política que tem o franquismo como uma destacada fonte de inspiração (Molinero, 2014).

De acordo com Luciana Soutelo (2014), tanto na Espanha quanto em Portugal, a pretensa intenção de revisar o passado<sup>41</sup> relativo à ditadura surgiu como debate público, sobretudo em função da atuação de meios de comunicação, a partir da década de 1990, imerso no contexto internacional de obsessão memorial. Portanto, difere dos casos francês e alemão, cuja gênese se deu no meio acadêmico, e somente depois ganharam notoriedade com o grande público. Em relação à Espanha, o eixo central do movimento pela depuração da memória do franquismo foi o anticomunismo baseado no redimensionamento das responsabilidades na Guerra Civil, sendo toda culpabilidade depositada na esquerda republicana. Nesse ponto, guarda semelhança com o negacionismo da ditadura brasileira, que ressalta a ação das esquerdas como causa do golpe e justificativa para o prolongamento do regime autoritário. Além disso, assim como no Brasil, na Espanha, o negacionismo se desenvolveu, principalmente, por meio

---

<sup>41</sup> Soutelo (2014) emprega a noção de revisionismo ao longo do seu texto para se referir ao que tenho denominado de negacionismo. Consoante o conceito apresentado nesta tese, considero a denominação negacionismo mais precisa tanto para o caso espanhol quanto para o caso português, pois dizem respeito a um uso instrumentalizado do passado com vista a reabilitar moral e intelectualmente a ditadura. A própria autora propõe uma crítica à noção de revisionismo, que dissimula a manipulação deliberada de fatos fazendo crer que os autores revisionistas elaboram suas teses a partir de um trabalho de investigação historiográfica.

da circulação de obras de escritores de fora dos círculos da pesquisa historiográfica e ganhou evidência com polêmicas fomentadas em revistas, jornais e programas televisivos.

A herança autoritária do franquismo sobre as instituições espanholas e o crescimento do negacionismo relativo ao passado autoritário formavam um cenário preocupante para uma comunidade que não conseguiu aprofundar medidas reparatórias na transição de regimes. Impulsionada pela vitória de Pedro Sánchez (PSOE), em 2018, a Lei da Memória Democrática, aprovada em 2022, constitui um salto qualitativo no que se refere às políticas de memória na Espanha, em que pese a persistência de limitações da Lei de Anistia. Conforme Artemi Rallo Lombarte (2023), a mudança no nome da legislação, com a substituição de “memória histórica” por “memória democrática”, já denota a intenção de impor um viés valorativo adicional às políticas memoriais, que não precisam esconder o seu intento de estabelecer um contraste entre o atual regime democrático e o seu antecessor. Nessa perspectiva, a Lei espanhola segue a mesma linha de diversas comunidades autônomas que aprovaram leis memoriais semelhantes, como é o caso de Andaluzia, Comunidade Valenciana, Estremadura, Aragão, Astúrias e La Rioja (Ulla, 2023).

A Lei da Memória Democrática está estruturada em 5 títulos: título preliminar, que apresenta princípios e valores da lei; título I, que dispõe sobre as vítimas da Guerra Civil e do franquismo; título II, que trata das políticas públicas integrais de memória democrática; título III, que reconhece o valor do movimento memorialístico em defesa da democracia; e título IV, que estabelece medidas administrativo-sancionadoras visando ao cumprimento da lei. Há, ainda, na parte final, as disposições finais e transitórias, que promovem ajustes na legislação em razão de aprovação da nova lei.

O extenso preâmbulo, embora não possua conteúdo normativo, pretende estabelecer um sentido preciso para as políticas de memória que a Lei propõe, a saber: o cumprimento do dever moral de evitar o esquecimento e prevenir a repetição do passado traumático, consoante a linha do “dever de memória” que tem orientado as democracias desde o século passado. Além disso, o texto apresenta em perspectiva histórica um conjunto de demandas não atendidas por políticas de memória anteriores e/ou variações no cenário político que atrapalharam a sua consolidação.

Conforme expus nas seções anteriores, a obsessão memorial, produzida a partir do pós-guerra, é expressão de uma sociedade “enclausurada” no tempo presente, que coleciona lembranças e julga possível controlar o futuro (Hartog, 2013). Quando imposta por meio de uma lei, pode significar tão só um elogio à democracia liberal, outra tendência da ordem do tempo presentista, que enxerga o futuro como um prolongamento do presente que alçou a plenitude. A tônica do “nunca mais”, contida na Lei espanhola e repetida nos discursos

reparatórios de países implicados com um passado autoritário, a exemplo de Brasil e Argentina, traduz essa pretensão do presente de antecipar o “fim da história”, isto é, de resolver o futuro “agora”, decretando a não repetição. Sob essa perspectiva, podem ser bastante estreitos os avanços de uma política memorial e, sem dúvida, infinitamente menor do que a pretendida prevenção da repetição.

O repúdio ao terror de Estado não pode ser o repúdio individualista, que ignora uma história geral da barbárie e todo o “amontoado de ruínas” que se eleva até o presente, conforme afirmou Benjamin (1987). Dito de outra forma, as políticas de rememoração não ajudam muito se não são capazes de impedir o recalçamento da violência (Kehl, 2010) entranhada na sociedade, o passado embrutecido que continua a se replicar mimética e insistentemente. O horror, o grito de dor, o choro, o sofrimento, a tortura, as ausências não pertencem apenas ao passado autoritário; posicioná-los debaixo dos estratos do tempo, como resíduos de uma época que passou, nada mais é do que um conveniente escapismo para homens e mulheres do presente que se julgam moralmente superiores aos que os antecederam. Como observou Todorov (2000), o acontecimento rememorado quando apreendido em sua literalidade, sem delimitar suas causas e consequências específicas, favorece os abusos da memória. Ele permanece intransitivo, encerra-se em si mesmo, e o trauma inicial pode ser convenientemente utilizado para justificar qualquer ação do presente. Sobre esta última hipótese, considero ilustrativo o uso da memória da Soah como subterfúgio para legitimar o avanço de Israel sobre o território palestino.

Faço essas observações a respeito do preâmbulo da Lei da Memória Democrática porque a sedutora retórica do “nunca mais” pode superlativar a sua importância e, assim, dissuadir os necessários esforços pela concretização das medidas reparatórias. Se encerramos a leitura neste ponto da Lei, apesar da densidade do texto introdutório, ela pouco acrescenta em relação às políticas de memória anteriores. Por isso, a análise precisa ir além do discurso reparador, e verificar como o uso da memória pode produzir fissuras numa cultura política hegemônica. Conforme Todorov (2000), o bom uso da memória exige uma leitura exemplar do acontecimento rememorado. Sem negar a sua especificidade, ele é apreendido como manifestação de uma categoria mais geral que pode servir como uma referência para entender situações novas, um princípio de ação que orienta o presente. Assim, as lições das injustiças sofridas podem motivar lutas contra as injustiças de hoje, não para simplesmente “remoer” o passado, mas para construir outros caminhos.

No título preliminar, a Lei informa seus objetivos e princípios orientadores. Em relação aos princípios, destaca valores que permeiam o direito internacional no enfrentamento dos crimes contra a humanidade. Quanto aos objetivos, realça a intenção de recuperar e promover uma

memória que se liga à democratização da Espanha na época contemporânea. Compreendendo a justiça de transição como ciclos de memória social (Brito; Sznajder, 2013), a afirmação de uma memória democrática parece visar ao estabelecimento de um compromisso intergeracional com o passado irresoluto. A democracia (e não mais a História) é tomada como um qualificativo para a memória, ou seja, não é qualquer memória do período anterior a 1986 que se quer realçar, mas aquela com potencial para reafirmar os valores democráticos. Além disso, está implícito no objetivo da lei o incentivo a uma memória coletiva, expressão que é explicitada, posteriormente, nos artigos 34 e 49. É uma mudança profunda de perspectiva, visto que a lei nº 52, de 2007, categoricamente, estabelecia não ser tarefa do legislador implementar uma memória coletiva (Espanha, 2007). Sem dúvida, é uma tarefa que foge às possibilidades impositivas de uma lei, mas, ao tensionar o debate público propondo uma memória comum, ela põe em disputa interpretações sobre o passado.

Lombarte (2023) ressalta que o título preliminar traz duas mudanças significativas em relação à lei de 2007. A primeira é o uso da expressão “golpe de Estado de 1936”, anteriormente eufemizada pelos usos “revolta”, “levante militar” e “conflito armado”. Antes, buscava-se neutralizar o sentido do golpe, ou mesmo atribuir-lhe um valor positivo ou espontâneo. Ao falar em golpe de Estado, fornece ao evento, com precisão, um significado universalmente apreendido como movimento contrário à ordem constitucional. Além disso, o texto substituiu “Guerra Civil” por “Guerra da Espanha”. Para o jurista espanhol, a primeira designação criava a falsa ideia de que a guerra foi um conflito “fratricida”, com partes simetricamente implicadas e posicionadas na conflagração. O evento ultrapassou a disputa civil e envolveu a intervenção de grandes potências estrangeiras, como Itália, Alemanha e União Soviética, e significou o prenúncio de agressões contra outros Estados.

No título I, a lei apresenta uma adaptação do conceito de vítima constante da Resolução nº 60/147 da ONU, que trata dos princípios básicos e diretrizes sobre o direito a reparação a vítimas de graves violações do Direito Internacional Humanitário, adotada pela Assembleia Geral em 16 de dezembro de 2005 (ONU, 2005). Segundo a definição do art. 3º da Lei espanhola, considera-se vítima

[...] toda a pessoa, independentemente da sua nacionalidade, que tenha sofrido, individual ou coletivamente, dano físico, moral ou psicológico, dano patrimonial ou violação substancial dos seus direitos fundamentais, bem como uma consequência de ações ou omissões que constituem violações das normas internacionais de direitos humanos e do direito internacional humanitário durante o período que abrange o golpe de estado de 18 de julho de 1936, a

guerra subsequente e a ditadura, incluindo o período até à entrada em vigor da Constituição Espanhola de 1978 [...]”<sup>42</sup> (Espanha, 2022).

Embora este conceito de vítima figure no direito internacional humanitário desde 2005, não foi incorporado à Lei da Memória Histórica, de 2007. Aliás, não há uma manifesta definição de vítima nesta lei, embora a palavra seja repetida 10 vezes em todo o texto. Poder-se inferir a partir do art. 1º da Lei revogada, que as vítimas eram pessoas que “[...] sofreram perseguição ou violência, por motivos políticos, ideológicos ou de crença religiosa, durante a Guerra Civil e a Ditadura [...]”. No entanto, na ausência de especificações, a “violência” poderia ser compreendida apenas no seu sentido mais corriqueiro, como sinônimo de agressão física. Por sua vez, a Lei da Memória Democrática, além de precisar o conceito e ampliar as hipóteses que consubstanciam a caracterização da vítima, particulariza situações que, eventualmente, poderiam vir a ser ignoradas para fins de reconhecimento da condição de afetado pelo contexto beligerante e autoritário, a exemplo de pessoas que participaram na guerrilha antifranquista, perseguidos por usar e divulgar as línguas basca, catalã e galega, pessoas LGBT, maçons, pessoas de comunidades teosóficas e os perseguidos por prestar apoio às vítimas, assim como os familiares daqueles reconhecidos como vítimas diretas.

Nesse ponto, comparada à legislação brasileira relativa à reparação dos afetados pela ditadura militar, a Lei espanhola apresenta bem mais densidade e precisão conceitual. Conforme lembra Glenda Mezarobba (2010), uma leitura isolada das leis brasileiras poderia levantar dúvidas sobre a existência de vítimas da ditadura no Brasil, pois a categoria vítima nem sequer é mencionada na Lei dos Desaparecidos (Lei nº 9.140/1995) e na Lei nº 10.559/2002, que trata do regime político dos anistiados. Mencionam apenas “atingidos” e “anistiados”. Inclusive, as referências a violações de direitos humanos e tortura somente passaram a constar nessa legislação a partir de 2004, com a Lei nº 10.875, que alterou a Lei dos Desaparecidos. A questão não é meramente conceitual, pois, diante da indefinição, as medidas reparatorias têm se limitado a indenizações desproporcionais, baseadas na atividade profissional exercida pelo anistiado à época, como se o sofrimento de um operário, por exemplo, pudesse ser aquilatado como inferior ao de um médico.

A Lei da Memória Democrática instituiu duas datas comemorativas relativas às vítimas: o dia de memória e homenagem a todas as vítimas do golpe militar, da Guerra e da ditadura,

---

<sup>42</sup> Tradução livre de: “[...] toda persona, con independencia de su nacionalidad, que haya sufrido, individual o colectivamente, daño físico, moral o psicológico, daños patrimoniales, o menoscabo sustancial de sus derechos fundamentales, como consecuencia de acciones u omisiones que constituyan violaciones de las normas internacionales de derechos humanos y del derecho internacional humanitario durante el periodo que abarca el golpe de Estado de 18 de julio de 1936, la posterior Guerra y la Dictadura, incluyendo el transcurrido hasta la entrada en vigor de la Constitución española de 1978 [...]”.



celebrado em 31 de outubro, e o dia de memória e homenagem às vítimas do exílio imposto pela ditadura, celebrado em 8 de maio. A medida incluiu no calendário espanhol marcos de lembrança do passado traumático, uma maneira bastante conhecida de o Estado influir na composição da memória coletiva. Sem dúvida, é uma forma de manter o tema em evidência, ao passo que as datas serão anualmente lembradas nas escolas, nas universidades, no Parlamento e nos meios de comunicação e, ainda, poderão se tornar dias oportunos para a realização de passeatas, protestos e outras formas de mobilização democrática.

Há chances de que as datas também sejam disputadas pelos autoritários, como tem sido o 31 de março no Brasil, que, apesar de não ser oficialmente reconhecido como data comemorativa, foi reiteradamente celebrado nos quartéis como marco de uma revolução. No entanto, não se deve deixar de festejar a democracia por receio aos seus inimigos. A possibilidade de incomodá-los por meio do estabelecimento de uma data comemorativa e, assim, tirá-los do confortável lugar do anonimato, não é insignificante. Talvez, a celebração da “Revolução de 1964” pelos militares nem fosse mais um problema no Brasil se a oficialização da data como um dia do repúdio à ditadura os tivesse obrigado a protestar de “portas abertas” – em vez de permiti-los celebrar o golpe na clausura dos quartéis, onde também são formados militares sob a perspectiva do negacionismo histórico. No instável plano do debate público, os autoritários podem ser vistos, denunciados e combatidos pelos democratas.

Em geral, o título I da Lei da Memória Democrática dedica especial atenção à vítima. Aliás, não só este título, mas toda a norma está fundada na proteção, na valorização e na reparação da vítima. Esta é uma tendência das políticas memoriais ligadas a passados traumáticos. De acordo com Ricard Vinyes (2011), nestes casos, a ação estatal tende a elaborar um discurso que concentra e equipara valores na institucionalização de um novo sujeito, o sujeito-vítima. Ele é o ponto de encontro por meio do qual o Estado produz o consenso moral sobre o sofrimento imposto; funciona como um *totem* nacional, uma instituição jurídica e moral que equipara todos os ofendidos, mortos e torturados, em nome da chamada reconciliação. A homogeneização cumpre função ideológica, pois evita a apuração de cada responsabilidade, generaliza a dor e produz uma impunidade igualmente equitativa. Como veremos, de certa forma, a nova Lei espanhola tenta escapar à generalização do sujeito-vítima, ao nomear alguns grupos de vítimas (mulheres, LGTB, ciganos, minorias linguísticas etc.) e reivindicar para eles um tratamento diferenciado.

O título II dispõe sobre as políticas integrais de memória. É a parte mais densa da Lei e constitui a viragem mais importante na forma de a Espanha lidar com o seu passado. Ela assume a rememoração como política pública e, nesse sentido, prevê um departamento que se

encarregará dos assuntos memoriais, cria o Plano de Memória Democrática, de caráter quadrienal, e institui os Conselhos Territoriais de Memória Democrática, os quais atuarão na articulação da política memorial (Artigos de 10 a 14). São medidas que fornecem ossatura à política pública e evitam reduzir a proposta ao âmbito simbólico ou festivo. Entretanto, como ocorre em qualquer outra política pública, subsiste o risco de que mudanças no jogo político atrapalhem o seu andamento regular, como ocorreu na Espanha a partir de 2011, quando o governo do PP reduziu bruscamente a destinação de recursos públicos para o cumprimento da Lei da Memória Histórica. Na verdade, esta é uma limitação geral dos instrumentos fornecidos pela democracia liberal. Por outro lado, a imposição desse dever para o Estado, que se torna um direito das vítimas e de toda a sociedade, não é menos importante, pois cria um marco sobre o qual a sociedade organizada pode atuar reivindicando a sua concretização.

Além de sinalizar uma política geral de memória democrática, a nova Lei espanhola destaca o papel ativo das mulheres na defesa dos valores democráticos, principalmente nos anos da Guerra e do regime franquista, e obriga a administração pública a adotar ações específicas para esse grupo de vítimas (Artigo 11). A medida é simbolicamente relevante, haja vista o apagamento da mulher como sujeito histórico ativo na vida política, inclusive como consequência de uma produção científica majoritariamente masculina. Porém, o direcionamento da medida reparatória precisa ir além do âmbito simbólico, pois as mulheres experimentaram outras formas de violência e segregação além daquelas vivenciadas por homens vitimados pelo franquismo. De acordo com Irene Abad (2009), os níveis de cidadania que as mulheres haviam conquistado durante a Segunda República, como a conquista de espaço na política, foram erradicados com a ditadura. As reformas jurídicas retomaram disposições vigentes do Código Civil de 1889, a exemplo da proibição do divórcio, da designação do marido como administrador dos bens do casal, da inabilitação da mulher para a prática de certos atos da vida civil, tal que os menores e os considerados loucos.

Nesse ponto, a Lei espanhola de 2022 inova consideravelmente. A compreensão da vítima como categoria genérica (o sujeito-vítima) não era apenas uma falha da Lei de 2007, mas tem sido a regra nas legislações memoriais dos países que passaram por processos de transição no século XX. No Brasil, por exemplo, nem a Lei dos Desaparecidos (Lei nº 9.140/1995) nem a que trata do regime dos anistiados (Lei nº 10.559/2002) nem a que criou a Comissão Nacional da Verdade (Lei nº 12.528/2011) trazem semelhante destaque. As vítimas dos regimes autoritários compõem um grupo bastante heterogêneo, e negar as especificidades significa ignorar as diversas camadas que sustentam e revestem a dominação autoritária. Conforme Maria Amélia Telles (2015), militante da resistência à ditadura e membra da

Comissão da Verdade do Estado de São Paulo, é preciso instituir um marco jurídico-legal no Brasil que reconheça as violências de gênero praticadas por agentes do Estado durante a ditadura, a exemplo de estupro e abortamento forçado, como crimes independentes, tão graves quanto as demais formas de tortura. Além disso, há a necessidade de honrar a memória das mulheres que se engajaram na resistência e precisaram não apenas subverter a ordem do Estado ditatorial, mas também a ordem interna das organizações de esquerda, onde precisaram encarar preconceito e discriminação.

A Lei da Memória Democrática ampliou, ainda, o repertório de medidas reparatórias, as quais já eram modestamente previstas na Lei de 2007 na forma de indenizações e benefícios fiscais. No entanto, em relação à localização e à identificação das vítimas, ou seja, ao direito de as vítimas e de seus familiares conhecerem a verdade sobre as violações de direitos humanos, a lei revogada definia a administração pública apenas como agente de facilitação e fiscalização do trabalho a ser patrocinado pelos descendentes dos desaparecidos. Por sua vez, a nova legislação instituiu o dever de a administração pública geral realizar a busca de pessoas desaparecidas, sem prejuízo das competências de outras administrações públicas relacionadas com a atividade, com previsão de elaboração de planos plurianuais para as buscas, exumação e identificação. Com o intuito de ampliar a publicidade, os dados anuais de exumação deverão ser divulgados em portal oficial na internet. Prevê também a criação do Banco Estatal de DNA, que armazenará perfis genéticos das vítimas da Guerra e da ditadura, dos seus familiares e de pessoas atingidas pelo rapto de recém-nascidos com o objetivo de aumentar as chances de identificação.

Dessa forma, a Lei espanhola avança em direção à desprivatização da memória. Segundo Vinyes (2011), historicamente, elidir o passado traumático do espaço público foi uma tendência na história da Espanha pós-franquista, veja-se o caso da Lei de Anistia. A Lei de 2007, apesar de propor medidas como a criação de centros de memória e documentação e a abertura de arquivos, manteve-se alinhada a uma política privatista. No seu preâmbulo, sem meias palavras, assumiu o compromisso de reconhecer um “[...] direito individual à memória pessoal e familiar de cada cidadão [...]”<sup>43</sup> e transferiu às famílias parte do trabalho de “descobrir” a verdade sobre os desaparecidos, como se esse não fosse um dever eminentemente público (Espanha, 2007). Vinyes (2011) argumenta que a reclusão da memória implica negar a construção de um espaço público de diálogo e de ressignificação de memórias. Quando isso ocorre, as trajetórias individuais não podem ser conhecidas tampouco, efetivamente, reparadas.

---

<sup>43</sup> Tradução livre de: “[...] un derecho individual a la memoria personal y familiar de cada ciudadano [...]”.

A privatização da memória é linha auxiliar da desmemoração, conceito empregado por Henrique Padrós (2011) para expressar de maneira mais precisa o desconhecimento sobre as violações de direitos humanos em contextos ditatoriais. As leis de anistia e os silenciamentos sobre fatos dos anos de terror não produzem, efetivamente, esquecimento, pois o ato de esquecer pressupõe uma lembrança anterior. Se eventos concretos em contexto do terrorismo de Estado permanecem desconhecidos (Quantos foram mortos e depositados em valas comuns? As crianças desaparecidas foram mortas ou raptadas? Onde estão os torturadores?), não podem ser esquecidos, pois não foram sequer elaborados como lembranças. Portanto, o estímulo à memória com vista à reparação permanecerá como medida limitada e precária enquanto o direito à verdade, isto é, o direito de conhecer com a maior precisão possível os eventos do terror, não for suficientemente assegurado.

Em relação à revisão dos signos da memória autoritária, à moda da Lei de 2007, a nova Lei determinou a remoção de elementos contrários à memória democrática em espaços públicos ou em espaços privados de uso público, nos quais se incluem construções, insígnias, placas e outros objetos dedicados à exaltação pessoal ou coletiva da Guerra ou da ditadura, dos seus líderes ou apoiadores. Quando razões artísticas ou arquitetônicas protegidas por lei justificarem a manutenção do símbolo, deverá ser incorporada uma menção visando a reinterpretar o elemento de acordo com a memória democrática, exigência que não havia na Lei revogada. Além disso, a nova Lei proibiu o uso de topônimos e a realização de atos públicos para homenagear o passado autoritário ou pessoas ligadas a ele. Determinou, ainda, a supressão de títulos nobiliárquicos e honrarias concedidas entre 1948 e 1978, e previu a possibilidade de revogar condecorações e recompensas, concedidas antes de sua vigência a pessoas envolvidas no aparelho de repressão da ditadura franquista ou que manifestaram comportamento incompatível com o que preconiza a legislação.

Esse conjunto de ações concorre para desnaturalizar a violência no espaço público. Conforme debati na primeira seção da tese, à luz do caso da queima da estátua de Borba Gato, esses símbolos quando não são questionados estabelecem uma convivência pacífica com a sociedade democrática e podem induzir ou justificar concepções equivocadas sobre o passado. O bandeirante homenageado não é somente a expressão de uma estética duvidosa, mas, ainda, um reforço a discursos negacionistas que querem dissimular a brutalidade do processo de colonização no Brasil ou minimizar os “erros” anteriores em nome de um suposto progresso. Da mesma forma, a homenagem a ditadores e a seus aliados supõe reconhecimento público e, portanto, investe capital simbólico (Bourdieu, 1989) em favor de narrativas que querem depurar o passado autoritário. Trata-se de uma relação um tanto fetichista, em que a figura “controversa”

é deslocada do contexto de violência e acaba sendo notada em razão da proeminência do lugar público, sem induzir questionamentos sobre a sua trajetória de vida. Uma vez isolado do todo, o signo pode emprestar novos significados ao presente. Ao removê-lo (ou ressignificá-lo), produzem-se tensionamentos na esfera pública capazes abalar a apatia generalizada diante do horror. Por outro ângulo, a simples remoção pode ser entendida como uma tentativa de privatizar a memória, como alertou Vinyes (2011), visto que tiraria das vistas do público as marcas do terror. Por isso, a ressignificação do símbolo, como a inclusão de esclarecimentos sob o significado da “homenagem”, talvez, seja uma alternativa politicamente mais efetiva.

No Brasil, a legislação federal conserva estarecedor silêncio a respeito dos signos da ditadura militar. São monumentos, honrarias, títulos e um sem-número de topônimos que notabilizam a ditadura, os ditadores e outras autoridades ligadas ao regime. O projeto Ditamapa, coordenado por pesquisadores da Universidade de São Paulo e da Universidade Estadual Paulista, identificou 538 homenagens a nomes ligados à ditadura no Brasil. Destes, sobressaem 184 referências a Costa e Silva, militar que esteve à frente do regime de 1967 a 1969, quando se verificou o endurecimento das medidas autoritárias por meio do AI-5 (Souza, 2024). O projeto baseou-se no recurso online do Google Street View e, por isso, enfrenta limitações que impedem precisar o quantitativo de homenagens, que, certamente, é bem superior. As ações contrárias aos resquícios autoritários têm sido iniciativas de museus, universidades, organizações públicas e privadas, do poder legislativo municipal ou estadual, mas sem a dimensão de uma política pública memorial coordenada nacionalmente.<sup>44</sup>

Ainda no título II, a Lei da Memória Democrática define os “lugares de memória” como espaços e bens materiais ou imateriais cujo uso incorporou singular relevância devido ao seu significado histórico e simbólico para a memória coletiva. Neste caso, constituem formas de expressar a resistência espanhola ao golpe de 1936 e à posterior ditadura, assim como de reafirmar os valores democráticos. A Lei confere a esses lugares especial tratamento, que envolve a sua catalogação, divulgação, interpretação e proteção. Dentre eles, destaca-se o anteriormente chamado Vale dos Caídos, que o artigo 54 da Lei rebatizou de Vale de Cuelgamuros. O grande memorial erguido para sepultar os corpos dos “caídos” na Guerra da

---

<sup>44</sup> São exemplos de ações contrárias à permanência de símbolos da ditadura no espaço público: a Lei nº 16.629, de 20 de setembro 2019, do estado de Pernambuco, veda qualquer tipo de homenagem ou exaltação ao Golpe Militar de 1964 e ao período da ditadura, bem como a atos ou fatos caracterizados por preconceito ou discriminação racial (Pernambuco, 2019); a Lei nº 11.516, de 13 de junho de 2023, autoriza a alteração de nomes de logradouros que façam menção ou homenagem associadas à ditadura militar (Belo Horizonte, 2023); a Universidade Federal do Paraná, a Universidade Federal do Rio Grande do Sul e a Universidade Federal de Pelotas revogaram títulos de doutor honoris causa concedidos a membros da ditadura militar (Mazzoco, 2024; Centeno, 2022; Reinholz, 2022)

Espanha foi alvo de controvérsias em razão do sepultamento de Francisco Franco no local, mesmo ele não tendo sido uma das vítimas do conflito. A Lei de 2007 já proibia atos de celebração à Guerra ou ao franquismo no local e determinava que apenas pessoas que morreram em consequência do conflito civil poderiam fazer naquele lugar. Mas, somente em 2018, depois de um longo imbróglgio jurídico, em ato discreto, os restos mortais do ditador foram exumados do monumento (Junquera, 2019).

A expressão “lugar de memória” não é uma invenção da Lei espanhola, mas um conhecido conceito dos estudos históricos a respeito da memória, desenvolvido pelo historiador francês Pierre Nora. O sentido utilizado na legislação é similar à formulação teórica. Para Nora (2012), os lugares de memória conjugam simultaneamente três sentidos: o material, o simbólico e o funcional. Assim, mesmo um lugar aparentemente apenas material e funcional, como um depósito de arquivos, somente será considerado um lugar de memória se possuir também uma aura simbólica. Do mesmo modo, um cemitério cuja destinação é sepultar pessoas, além de toda a sua materialidade, é capaz despertar lembranças e inspirar resistências. São, ainda, lugares híbridos, onde a história e a memória coabitam. Além do desejo de memória, de perpetuar a lembrança, são fontes da história, possíveis de serem questionados e ressignificados. Nessa direção, a Lei fomenta a pesquisa, a identificação, o registro e a divulgação sobre possíveis violações de direitos, a fim de que não funcionem apenas como locais de visitaç o, mas, como espaç os carregados de valor simb olico e, ao mesmo tempo, como fontes da hist oria, com potencial para informar e sensibilizar.

No artigo 44, a Lei estabelece que o sistema educativo abordará o conhecimento da história e da memória democrática espanhola, o que inclui a repressão durante a Guerra e a ditadura além da luta por valores e liberdade democráticas. Para isso, deverão ser realizadas atualizações nos currículos escolares e na formação inicial e continuada de professores. Promover a articulação da memória com o sistema educacional é uma ação frequente nas leis memoriais, o que se justifica pelo poder da educação na produção de identidades. No Brasil, por exemplo, a urgência pelo enfrentamento da exclusão das populações negras e indígenas, além das quotas, resultou na obrigatoriedade do estudo da história e cultura afro-brasileira e indígena na escola, bem como de suas formas de resistência e de suas contribuições à história do Brasil, conforme modificação incluída no artigo 26-A da Lei de Diretrizes e Bases da Educação (Lei nº 9.394/96). Em ambos os casos, a intervenção educacional ligada à história e à memória aparece sedimentada num conjunto de outros esforços com vista à democratização da sociedade.

Quando um projeto do tipo “educação transformadora” surge de maneira autocentrada, como panaceia para as mazelas sociais, é preciso cautela. Conforme Claudinei Lombardi (2006), o discurso da educação como remédio para impasses da sociedade é bastante antigo e recorrente. No contexto capitalista, é parte do discurso ideológico que atribui à escola papel decisivo no cuidado com a infância e na transmissão de saberes sociais relevantes. Porém, essa é uma categoria abstrata, que ignora a historicidade da educação e supõe que esse modelo de escola sempre existiu. Sem interrogar os fundamentos dos desequilíbrios sociais, a construção da escolarização como remédio universal devolve para a própria sociedade a responsabilidade pelos seus males, como se o subdesenvolvimento fosse produto da negligência de pais que não garantem uma educação formal satisfatória aos filhos ou de educadores que não mantêm a educação em elevados níveis de qualidade. Nem no caso brasileiro (em relação à inclusão da temática racial no currículo) nem no espanhol, as propostas educacionais parecem tão reducionistas, pois, como dito, surgem na esteira de tantas outras medidas que concorrem para finalidades semelhantes.

No título III, a Lei da Memória Democrática assinala o reconhecimento da importância do movimento memorial, isto é, de organizações e fundações que se empenharam na defesa das vítimas do passado autoritário. Como parte desse reconhecimento, o artigo 57 institui o Conselho de Memória Democrática, órgão colegiado que será presidido pelo titular do ministério responsável pela memória democrática e incluirá na sua composição representantes das entidades memoriais e especialistas no assunto. A fim de garantir o direito à verdade, no âmbito do Conselho, prevê a criação de uma Comissão de caráter acadêmico, temporário e extrajudicial, independente e com a finalidade de contribuir para o esclarecimento das violações de direitos humanos durante a Guerra e a ditadura franquista. A formação da Comissão incluirá pessoas de reconhecido prestígio no meio acadêmico e com conhecimento sobre direitos humanos.

Tanto a criação do Conselho quanto da Comissão, formados por representantes da sociedade civil, especialmente ligados ao movimento memorial, assim como de especialistas sobre as temáticas, representam avanços na política pública memorial da Espanha, se compararmos com as disposições da Lei de 2007, que, por um lado, reconhecia a importância do trabalho das organizações civis na defesa da dignidade das vítimas, mas, por outro, não garantia uma participação dos movimentos sociais na gestão das ações memoriais. Porém, não se pode perder de vista os riscos da ampliação do Estado por meio da inserção dos movimentos memoriais sob seu aparato por meio de comissões e conselhos. De acordo com Carla Luciana

Silva (2014), historicamente, os governos usaram essa fórmula para tentar dobrá-los e enfraquecer a sua disposição para a luta.

Ao fazer um aceno para os movimentos sociais e colocar representantes dos conflitos sob seu controle, o Estado tenta inibir a luta política e enfraquecer o poder de organização das entidades civis. Felizmente, segundo Silva (2014), no Brasil, essa estratégia tem sido frustrada justamente devido à força dos movimentos sociais, que têm garantido a luta tanto por dentro quanto por fora do Estado. Aliás, todas as conquistas alcançadas em matéria memorial no país têm sido resultado da vibrante atuação de lutas coletivas, desde a década de 1970 com o projeto “Brasil Nunca Mais”. Na mesma linha, pode haver uma tentativa de ampliação do Estado no caso espanhol, cuja Lei incorpora representantes dos movimentos sociais e acadêmicos em comissões e conselhos. A sua força de dispersão será inversamente proporcional à capacidade de esses sujeitos se manterem vigilantes em relação aos condicionamentos estatais.

No último título, a Lei dispõe sobre o regime sancionatório com vistas ao cumprimento da política memorial que ela estabelece. Diferente das leis antinegacionistas, que recorrem ao aparato criminal, as sanções da Lei da Memória Democrática são de natureza administrativa, principalmente pecuniárias, variando de 200 a 150.000 euros, que podem ser combinadas com outras medidas como confisco de bens e imposição de restrições para obter subsídios públicos. A tipificação de infrações visa a proteger bens e garantir direitos previstos na Lei, assim como inibir o comportamento omissivo dos agentes públicos frente às imposições legais pela efetivação de uma memória democrática. Dessa forma, supõe um sistema de punição menos gravoso, que não escapa dos efeitos da seletividade punitiva, mas, em regra, atinge de maneira menos violenta os possíveis infratores. Porém, por essa mesma razão, subsiste o risco de o instrumento sancionatório quedar infrutífero, pois, no caso de um infrator de elevado poder econômico, o pagamento de uma multa pode não produzir o mesmo efeito inibitório gerado para um trabalhador assalariado.

Sem o peso jurídico (e social) da sanção penal, as políticas de memória tornam mais evidente a importância da política na mediação entre a justiça e a memória/história. A Lei espanhola é significativa de como a política atua na costura dessas duas dimensões que, como regra, mantêm-se apartadas, mas, vez ou outra, entrecortam-se. No caso, a justiça não corresponde a um sentido estritamente judicial, mas a uma semântica bastante próxima da memória/história como possibilidade de evidenciar a verdade. A política aí é entendida tanto na dimensão partidário-ideológica quanto naquela correspondente à orientação da vida social, à produção de condicionantes, à adequação de comportamentos e a gatilhos para conflitos e divergências.



Primeiro, não se pode ignorar que a política memorial relativa ao passado franquista resultou de embates e disputas entre a direita e a esquerda espanholas e, conseqüentemente, na formação de distintos ciclos de memória caracterizados por revezes políticos. Como vimos, a “conciliação” induziu a um silêncio geral, e somente em 2007, o tema da revisão da memória ganhou corpo com as medidas impostas pela Lei nº 52. Depois, em 2011, com a vitória da direita, a política memorial foi esvaziada em função do controle orçamentário conduzido pelo governo do Partido Popular. Com o retorno do PSOE, em 2018, o tema voltou a ganhar centralidade, resultando na aprovação de uma lei memorial mais robusta e preocupada com o tema da democracia. Ou seja, são ciclos da memória que também expressam ciclos do jogo político-partidário daquele país.

No outro sentido, a dimensão política se traduz por tensionamentos sociais capazes de manter aquecido o debate sobre a revisão do passado como condição de fortalecimento da democracia. Trata-se de inserir a temática na agenda pública, de torná-la motivo para discussões acadêmicas, reformulação de currículos escolares, debates em meios de comunicação, no Parlamento, nas câmaras municipais e mesmo na intimidade das relações sociais; enfim, é preciso tornar o assunto incômodo o suficiente para não ser esquecido. Desse modo, as políticas públicas de memória (pelo menos, aquelas voltadas ao fortalecimento da democracia) podem desempenhar função antinegacionista, na medida em que são capazes incentivar uma ofensiva pública contra detratores da democracia, contra racistas e outros tipos odiosos, que se aproveitam do esquecimento ou da apatia pública sobre temas sensíveis para transmitir seus discursos virulentos.

As políticas de memória associadas à justiça de transição possuem limitações evidentes no trato das violências que elas pretendem superar. São limitações próprias da democracia liberal, que, fundada numa concepção idealista de Estado, tende a produzir meios de conformação da ordem vigente. Quase sempre, as políticas de memória não ultrapassam a reparação simbólica, e alcançam resultados bem mais modestos do que os objetivos que estabelecem. Nem por isso, são insignificantes. A Lei da Memória Democrática, por exemplo, na contramão de políticas memoriais centradas meramente na celebração do passado ou que insistem em privatizar a memória, apresenta expressivos avanços, ao conceber o passado mal resolvido como uma dimensão da vida pública que perturba o presente, e ao propor um repúdio universal da violência, estabelecendo liames entre a memória traumática, a redefinição das relações de gênero e o enfrentamento de outras formas de opressão.

Assim como no caso das leis antinegacionistas, o princípio orientador dessas demais políticas de memória não deve ser a imposição de um consenso memorial. Aliás, essa é uma

tarefa bem difícil para uma lei, sobretudo no contexto da sociedade de informação, quando espaços virtuais se tornam lugares bem mais poderosos para a articulação de memórias. O mérito da política pública também não é a inalcançável “não repetição” (Como decretar a interdição da barbárie?), mas o caminho que ela permite percorrer contra a apatia social ao horror, especialmente diante da atuação de negacionistas, que não medem esforços nem estratégias para inscrever e celebrar na memória coletiva a violência subjacente às manipulações do passado.

As políticas públicas de memória podem, assim, tirar do subterrâneo discursos violentos (que, uma vez naturalizados, deixam de ser vistos como tais) e colocá-los sob expiação do grande público, para serem confrontados e combatidos. Não se trata, pois, de simplesmente impor uma verdade ou de eliminar o dissenso, mas de criar condições para que as práticas de um Estado embrutecido possam ser conhecidas e condenadas publicamente. Nesse processo, a atuação do Estado democrático é necessária, afinal, são os seus agentes que podem determinar a abertura de arquivos, recolher documentos públicos sob guarda privada, impor medidas reparatórias e nomear lugares. Entretanto, esse reconhecimento não pode significar o alheamento de movimentos sociais, de pesquisadores e de organizações engajadas na luta por justiça de transição (ainda que tardia). Afinal, são esses sujeitos políticos que dão vitalidade às políticas memoriais e as mantêm fortalecidas para além a coalizão de forças que formam um governo.

## 5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

No conto *Funes, o memorioso*, o escritor argentino José Luis Borges (1997) narra a história de Irineu Funes, um rapaz de 19 anos, que possuía algumas excentricidades, como a de não se dar com ninguém e a de saber sempre as horas. Depois de um acidente, o jovem perdeu os movimentos, mas ganhou uma memória infalível, que guardava tudo nos ínfimos detalhes: as cores, os cheiros, os sabores, os gestos. Para recordar um dia de acontecimentos, Funes precisaria de outro dia inteiro. Ele aprendeu, sem dificuldades, o português, o inglês, o latim e o francês. No entanto, Funes não era capaz de pensar. O pensar exige a capacidade de generalizar, abstrair e esquecer detalhes. Imerso nos pormenores de sua memória implacável, Funes não era capaz de formular uma única ideia geral. Tinha, portanto, um dote de pouca aplicabilidade, provavelmente, inútil.

Dentre as muitas possibilidades de leitura da alegoria, a hipermemória de Funes pode ilustrar a obsessão memorial que caracteriza a nossa época. Os signos do passado estão em toda a parte. Lembrar virou um imperativo moral. Não apenas a memória, entendida como produto social simultaneamente individual e coletivo, tem alcançado notável publicidade. Por meio da chamada História Pública, ou seja, da produção e divulgação da história além dos foros acadêmicos, o conhecimento especializado sobre o passado tem se popularizado, sobretudo nos espaços virtuais. Além de entreter e de testemunhar a preservação do passado, a obsessão memorial tem fornecido lições ao presente, ou a sobrecarga da memória tem interditado o pensar? Ter em vista essas nuances é fundamental para responder ao problema de pesquisa que formulei. Uma política de memória ou uma lei antinegacionista voltada a inibir falsificações sobre o passado pouco acrescentam se a rememoração tem um fim em si mesma.

Vimos que referências do passado são usadas de diferentes maneiras pelos sujeitos do presente. Uma estátua pode ser erguida para homenagear um personagem que viveu há muitos séculos, com o objetivo de simbolizar anseios atuais da sociedade. Ela se torna, então, um signo capaz de expressar uma certa memória para o presente. Noutro contexto, esse mesmo monumento pode ser alvo de protestos, e a sua retirada da esfera pública reivindicada em nome da urgência por ressignificar ícones antigos que contrariam valores atuais. Os usos do passado tornaram-se objeto de interesse da História, que se empenha em elucidar as suas motivações e interesses. Por vezes, assumimos a confortável posição de quem apenas coteja esses usos, e nos esquecemos como historiadores também invocam, recortam e acentuam os fragmentos do passado a partir de demandas do presente. Sem dúvida, são usos distintos, mas não podemos nos eximir dessa responsabilidade, inclusive de reconhecer o perigo de tentar substituir a

memória pela História. No caso da queima da estátua de Borba Gato, ressaltei que confundir essas duas dimensões pode se prestar a deslegitimar a ação política de sujeitos que, em vez de interpretar literalmente o passado, querem extrair dele lições para o presente.

No âmbito da História, falar dos usos do passado quase sempre resulta numa conotação negativa. Não é sem razão, haja vista a frequência com que o conhecimento sobre fatos e processos pretéritos costuma ser manipulado em função de projetos políticos autoritários. Entretanto, não se pode perder de vista a possibilidade de fazer um uso legítimo do passado. Vimos essa dimensão ao falar das políticas de memória como parte da justiça de transição. Mas, as possibilidades não se encerram a esse contexto. O estabelecimento do 20 de novembro como Dia da Consciência Negra, que toma como referência a data da morte de Zumbi, ou a inclusão da história e da cultura afro-brasileira e indígena nos currículos escolares são usos exemplares do passado que permitem extrair dele um princípio de ação para o presente. Nesse sentido, observo que faltam pesquisas dedicadas a compreender como a memória e a história são articuladas na formulação de políticas públicas legítimas, para além do saneamento do passado ditatorial. Com isso, quero registrar a importância de pesquisas não apenas interessadas em caracterizar as políticas memoriais, mas, ainda, em apontar possibilidades de aperfeiçoá-las por meio do aprofundamento do conhecimento sobre o passado em uso.

O negacionismo, na forma compreendida nesta tese, constitui um uso manipulador da memória e da história voltado a instrumentalizar politicamente o presente. Defini como um fenômeno caracterizado por uma ação coletiva, que emprega diferentes estratégias (negação em sentido estrito, relativização e descontextualização de acontecimentos históricos traumáticos) visando satisfazer interesses político-ideológicos, e com potencial para estimular discursos de ódio e alimentar o reacionarismo. Considero que o conceito pode ser adaptado para abranger outras formas de negar o conhecimento científico, a exemplo do negacionismo ambiental e climático ou do negacionismo sanitário, pois, entre outras semelhanças, são fenômenos que se circunscrevem além do embate entre a Ciência e a anticiência, ao passo que todos eles visam proteger interesses que não estão claramente colocados para o público. Em relação ao negacionismo histórico, a finalidade político-ideológica se sobressai, mas, sobre o negacionismo climático, talvez, a satisfação de interesses econômicos seja o principal liame subjetivo que une os seus articuladores.

Considerarei a negação do assassinio judeu, no contexto posterior à Segunda Guerra, como marco do fenômeno negacionista, embora deturpações do passado sejam registradas na história desde bem antes. A novidade do pós-1945 foi a ação articulada de grupos de intelectuais em torno do propósito de provar a inexistência de câmaras de gás nos campos de extermínio

nazistas e, assim, reabilitar a imagem da extrema direita europeia. Naquele contexto, o fenômeno se manteve restrito a círculos intelectuais e, inclusive, alcançou alguma inserção no meio acadêmico, especialmente na França. De lá para cá, o *modus operandi* dos negacionistas variou significativamente. Além da tendência a formular mentiras mais sutis, que não rejeitam explicitamente fatos e processos históricos, mas os dissimulam, o fenômeno tem se tornado menos dependente do trabalho de intelectuais. Como ficou evidenciado no caso do bolsonarismo, as redes sociais têm ampliado sobremaneira o poder de difusão dessas inverdades ao possibilitar que qualquer pessoa contribua com a sua produção e circulação. Eis outro tema que merece atenção de pesquisas futuras: o enfrentamento de uma “pandemia” de notícias falsas, negacionismo e desinformação no contexto do capitalismo de plataformas, considerando os limites da regulamentação dos espaços virtuais, que, invariavelmente, não consegue dar conta da instantaneidade da informação.

Em relação à juridicização do passado como alternativa de enfrentamento do negacionismo, reconheci a possibilidade de se alcançar algum ganho político, especialmente em contextos em que os discursos de ódio alimentam ondas de violência. Apresentei as limitações dos recursos ofertados pela democracia liberal e as dificuldades de cumprirem a promessa de impedir a produção e a circulação do negacionismo. Porém, as leis antinegacionistas, aquelas que utilizam o aparato punitivo-penal, podem ampliar o repúdio à violência que o negacionismo quer dissimular e, assim, evitar a normalização desses discursos no espaço público. Sempre existe o risco de a hipertrofia do direito produzir um efeito despolitizante, quando os sujeitos relegam ao Estado a responsabilidade pela resolução de conflitos e desvios sociais. Considerando essa dimensão, observei que as leis antinegacionistas têm se mostrado mais frutíferas em comunidades fortemente implicadas com o passado negado, onde os discursos de ódio tendem a reverberar ondas de violência.

No caso do Brasil, os projetos de lei que punem o negacionismo do Holocausto não guardam estreita relação com a realidade doméstica. Sem dúvida, o antissemitismo está presente na nossa sociedade, principalmente, devido à atuação de grupos neonazistas. Porém, este negacionismo não tem alcançado grandes proporções nem tem produzido um quadro alarmante como o da Alemanha, da França, da Áustria e de outros países europeus implicados com o passado nazista. Na ausência de um fundamento antidiscriminatório pautado na realidade doméstica, são maiores as chances de juízes julgarem indevida a punição e, conseqüentemente, produzirem uma espécie de chancela ao negacionismo, como ficou evidenciado no caso suíço com relação ao negacionismo do genocídio armênio.

Mesmo o negacionismo da ditadura militar no Brasil não parece justificar a aprovação de uma legislação punitiva. Os discursos negacionistas, desde o fim da ditadura, circulam livremente na sociedade. Sem dúvida, eles afrontam a democracia e ofendem as vítimas e seus descendentes. Mas, como regra, não têm sido frequentes os registros de ações violentas e de comoção social inspirados nesses discursos. O bolsonarismo escancarou e se beneficiou do negacionismo da ditadura militar. Inclusive, é possível que o falseamento do passado autoritário tenha contribuído para inspirar os atos terroristas de 8 de janeiro de 2023. Mas, essa é apenas uma das diversas frentes de mobilização utilizadas pelo bolsonarismo, assim como o ódio às mulheres, às minorias sexuais e de gênero e à diversidade religiosa. Ou seja, o negacionismo histórico sozinho não explica a cólera fascista que alimenta as fileiras bolsonaristas. Além disso, no plano social, como regra, esse negacionismo não tem motivado tensões, como no caso dos países europeus em relação ao Holocausto, ou de Ruanda em relação ao genocídio tutsi. Assim, sem um evidente risco para justificar o uso pontual do direito penal, abre-se espaço para uma juridicização despolitizante, em que o Estado substitui a participação ativa dos sujeitos no enfrentamento de dilemas da vida social.

Outro aspecto que me propus a debater na tese foi o argumento frequente de que as leis antinegacionistas implicam injusta ofensa à liberdade de expressão. De fato, a depender do contexto, quando não há um fundamento para justificar a restrição, pode-se falar de uma violação desse direito. No entanto, esta não tem sido a regra nos países que aprovaram leis antinegacionistas; na maioria deles, o objetivo foi barrar ondas de violência fundamentadas em discursos de ódio. O fato é que a análise de cada lei precisa observar detidamente o contexto doméstico. A generalização do argumento da liberdade de expressão parece ter estreita relação com a visibilidade do caso Olivier Pétrel-Grenouilleau, na França, que resultou no manifesto *Liberté pour l'histoire*, redigido por importantes intelectuais. Consequentemente, mesmo sem querer, algumas dessas análises acabam validando o discurso negacionista, pois os falseadores da história são alçados ao mesmo nível de direito daqueles que os criticam. Por outro lado, na crítica à legislação antinegacionista, os efeitos da seletividade penal acabam sendo secundarizados, mesmo diante do crescimento do negacionismo nos espaços virtuais, os quais potencializam o risco de punir pessoas com baixíssima capacidade de avaliar a qualidade da informação, que, a bem da verdade, são mais vítimas do que algozes da desinformação.

A importância das leis antinegacionistas, quando empregadas no enfrentamento do discurso de ódio, em contextos de elevada tensão social, está, sobretudo, no seu efeito político e não exatamente na sua capacidade de impedir a circulação de mentiras sobre o passado. Na mesma linha, outras políticas de memória que não apostam no aparato penal, como os ciclos

memoriais conduzidos pelo Estado, podem contribuir para desnudar as violências que o negacionismo quer legitimar, pois criam espaços públicos para a visibilidade da memória traumática. No cenário do capitalismo informacional, as plataformas constituem poderosos lugares de articulação da memória e, portanto, é difícil crer em consensos memoriais produzidos por meio de políticas públicas. Assim, em vez de homogeneizar leituras, as ações estatais podem estimular um vívido debate sobre o passado autoritário.

A garantia do direito à verdade por meio de políticas públicas não pode simplesmente se prestar a colecionar memórias. A memória pela memória produz um efeito “Funes”, é inútil. Importa a memória politizada, capaz de transmitir lições ao presente. Nesse sentido, é imprescindível que as políticas memórias estejam alinhadas com demandas emergentes na contemporaneidade, afinal, a violência de gênero, a truculência policial, o racismo, a educação autoritária, a intolerância religiosa, apenas para citar alguns exemplos, não são questões estanques de uma longa história da barbárie. A Lei da Memória Democrática, aprovada na Espanha em 2022, fornece exemplos de como passado e presente podem ser articulados numa política pública. Se o “nunca mais” não pode ser simplesmente decretado, ao menos, é possível inscrever as ausências na esfera pública, garantir aos familiares das vítimas o direito ao luto e, finalmente, tornar possível a elaboração de uma lembrança e a simbolização do dano (Kehl, 2010).

A força das políticas de memória depende da possibilidade de assegurar a autonomia dos movimentos sociais por justiça e verdade. A ampliação do Estado por meio da anexação dos sujeitos políticos à sua estrutura tende a arrefecer a luta política e, por isso, precisa ser observada com desconfianças. Além de garantir o matizamento da política pública, impedindo a homogeneização das vítimas e das medidas reparatórias, esses movimentos podem opor resistência às intempéries da política governamental e, assim, tensionar os ocupantes do Estado pela renovação dos ciclos de memória. Da mesma forma, pesquisadores, especialmente historiadores, necessitam de espaço autônomo de atuação, mesmo quando são financiados por essas políticas públicas. Aqui, a lição para “escovar a história a contrapelo”, como propôs Walter Benjamin (1987), é irrefragável à prevenção da plenificação da memória e do apagamento de seus conflitos e contradições.

Por fim, esta tese é também uma defesa de uma História politicamente engajada. Evidentemente, não me refiro à aqui à dimensão político-partidária, mas ao compromisso de produzir um conhecimento que não seja “um precioso supérfluo”, como disse Nietzsche (2003), tampouco meramente cumulativo e inútil como a memória prodigiosa de Funes. Essa História engajada não pode simplesmente ignorar os negacionistas ou percebê-los somente como

conspiracionistas que se orgulham de esbanjar ignorância; é preciso pensar em diferentes formas de combatê-los. Neste trabalho, destaquei a importância de explorar a dimensão política do direito na sua interface com a História e a memória, frequentemente, dissimulada pela racionalidade jurídica. Mas, sem dúvida, há muitas fileiras a serem cerradas nas trincheiras contra a dissimulação da barbárie.



## REFERÊNCIAS

- A BRASIL Paralelo é Bolsonaroista?. *Brasil Paralelo*. [Brasil], 1 maio 2022. Disponível em: <https://www.brasilparalelo.com.br/artigos/a-brasil-paralelo-e-bolsonarista>. Acesso em: 16 nov. 2022.
- A BRASIL Paralelo. *Brasil Paralelo*. [Brasil], 4 set. 2022. Disponível em: <https://www.brasilparalelo.com.br/noticias/de-onde-vem-o-dinheiro-da-brasil-paralelo>. Acesso em: 29 out. 2022.
- A MAIOR tristeza do Borba Gato é estar de costas para a Sodicar. *O Estado de S. Paulo*, São Paulo, ano 92, n. 29.586, p. 12, 16 set. 1971. Disponível em: <https://acervo.estadao.com.br/pagina/#!/19710916-29586-nac-0012-999-12-not>. Acesso em: 12 jan. 2022.
- ABAD, Irene. Las dimensiones de la "represión sexuada" durante la dictadura franquista. *Revista de historia Jerónimo Zurita*, n. 84, p. 65-86, 2009. Disponível em: <https://dialnet.unirioja.es/servlet/articulo?codigo=3199396>. Acesso em: 24 abr. 2024.
- ADORNO, Theodor. *A Teoria freudiana e o modelo fascista de propaganda* [1951] Disponível em: [https://files.cercomp.ufg.br/weby/up/208/o/Theodor\\_Adorno\\_-\\_A\\_Teoria\\_freudiana\\_e\\_o\\_modelo\\_fascista\\_de\\_propaganda\\_\\_1951\\_\\_.htm?1349568035](https://files.cercomp.ufg.br/weby/up/208/o/Theodor_Adorno_-_A_Teoria_freudiana_e_o_modelo_fascista_de_propaganda__1951__.htm?1349568035). Acesso em: 29 out. 2021.
- ADORNO, Theodor. *Aspectos do novo radicalismo de direita*. São Paulo: Editora Unesp, 2020
- ADVOGADO é detido em voo após dizer a Lewandowski que STF é 'uma vergonha. *GI*, 4 dez. 2018. Disponível em: <https://g1.globo.com/df/distrito-federal/noticia/2018/12/04/advogado-e-detido-em-voo-apos-dizer-a-lewandowski-que-stf-e-uma-vergonha.ghtml>. Acesso em: 15 nov. 2022.
- AGUIAR, Plínio. Bolsonaro diz que chefes do MST são 'marginais e manobram pessoas humildes'. *R7*, Brasília, 25 mar. 2022. Disponível em: <https://noticias.r7.com/brasil/bolsonaro-diz-que-chefes-do-mst-sao-marginais-e-manobram-pessoas-humildes-29062022>. Acesso em: 6 jul. 2022.
- ALBUQUERQUE, Liege. Câmara estuda processo contra Bolsonaro. *O Estado de S. Paulo*, São Paulo, ano 120, n. 38.570, p. 6, 25 maio 1999. Disponível em: <https://acervo.estadao.com.br/pagina/#!/19990525-38570-nac-0001-pri-a1-not>. Acesso em: 18 maio 2022.
- ALCÂNTARA, Manoela. Sérgio Camargo se intitula “Black Ustra”: “Vou torturar sim”, escreveu. *Metrópoles*, 21 out. 2021. Disponível em: <https://www.metropoles.com/brasil/sergio-camargo-se-intitula-black-ustra-vou-torturar-sim-escreveu>. Acesso em: 15 nov. 2022
- ANTARAMIÁN, Carlos. Esbozo histórico del genocidio armênio. *Revista Mexicana de Ciencias Políticas y Sociales*, Universidad Nacional Autónoma de México, ano LXI, n. 228,

p.337-364, set./dez. 2016. DOI: [http://dx.doi.org/10.1016/S0185-1918\(16\)30051-4](http://dx.doi.org/10.1016/S0185-1918(16)30051-4). Disponível em: <http://www.revistas.unam.mx/index.php/rmcpys/article/view/56983>. Acesso em: 12 mar. 2022.

APÓS ascensão de Bolsonaro, número de grupos neonazistas cresceu no País. *Carta Capital*, 15 ago. 2021. Disponível em: <https://www.cartacapital.com.br/cartaexpressa/apos-ascensao-de-bolsonaro-numero-de-grupos-neonazistas-cresceu-no-pais/>. Acesso em: 23 jun. 2022.

ARGENTINA. Câmara dos Deputados. *Proyecto De Ley Expediente: 0822-D-2021*. Ley de sanción penal a negacionismo y/o apología respecto a genocidio y crímenes de lesa humanidad. Argentina: Câmara dos Deputados, 2021. Disponível em: <https://www.hcdn.gob.ar/diputados/jcarro/proyecto.html?exp=0822-D-2021>. Acesso em: 19 dez. 2023.

ARGENTINA. Câmara dos Deputados. *Proyecto de Ley Expediente: 1278-D-2022*. Modificación del Código Penal artículo 213, sobre sancion para actitudes negacionistas y/o apologistas de genocidio y crímenes de lesa humanidad. Argentina: Câmara dos Deputados, 2022. Disponível em: <https://www.diputados.gov.ar/diputados/gpedrali/proyecto.html?exp=1278-D-2022>. Acesso em: 19 dez. 2023.

ARGENTINA. Câmara dos Deputados. *Proyecto de Ley Expediente: 2751-D-2023*. Ley para la sanción penal del negacionismo y/o apología respecto a genocidios y crímenes de lesa humanidad. Argentina: Câmara dos Deputados, 2023. Disponível em: <https://www.diputados.gov.ar/diputados/mmoises/proyecto.html?exp=2751-D-2023>. Acesso em: 19 dez 2023.

ARGENTINA. Câmara dos Deputados. *Proyecto de Ley Expediente: 3473-D-2019*. Ley de sanción penal a conductas negacionistas y/o apologistas de genocidio y crímenes de lesa humanidad. Argentina: Câmara dos Deputados, 2019. Disponível em: <https://www.diputados.gov.ar/diputados/mkirchner/proyecto.html?exp=3473-D-2019>. Acesso em: 19 dez. 2023.

AS CARTAS. *O Estado de S. Paulo*, São Paulo, ano 88, n. 28.443, p. 76, 31 dez. 1976. Disponível em: <https://acervo.estadao.com.br/pagina/#!/19671231-28442-nac-0076-fem-2-not>. Acesso em: 12 jan. 2022.

AZÉMA et. al. *Liberté pour l'histoire*, França, 2005. Disponível em: [https://www.liberation.fr/societe/2005/12/13/liberte-pour-l-histoire\\_541669/](https://www.liberation.fr/societe/2005/12/13/liberte-pour-l-histoire_541669/). Acesso em: 17 out. 2020.

AZEVEDO, Reinaldo. *Uol*, 29 abr. 2021. Disponível em: <https://noticias.uol.com.br/colunas/reinaldo-azevedo/2021/04/29/guedes-diz-que-fies-bancou-universidade-ate-para-filho-de-porteiro.htm>. Acesso em: 29 out. 2022.

BALESTRO, Mayara; PEREIRA, Eduardo. Brasil Paralelo: atuação, dinâmica e operação: a serviço da extrema-direita (2016-2020). In: BALESTRO, Mayara; MIRANDA, João Elter Borges (Orgs.). *Nova direita, bolsonarismo e fascismo: reflexões sobre o Brasil contemporâneo*. Ponta Grossa: Texto e Contexto Editora, 2020. p. 326-354.

BARDECHE, Maurice. *Nuremberg or the Promised Land*. [S.l.]: AAARGH, 2007. Disponível em: <http://aaargh.vho.org/fran/livres7/BARDECHEnureng.pdf>. Acesso em: 2 mar. 2022.

BAUER, Caroline Silveira. *Como será o Passado?* História, Historiadores e a Comissão Nacional da Verdade. Jundiaí: Paco editorial, 2017.

BAUER, Caroline Silveira. La dictadura cívico-militar brasileña en los discursos de Jair Bolsonaro: usos del pasado y negacionismo. *Relaciones Internacionales*, v. 28, n. 57, p. 37-51, 2019. Disponível em: <https://revistas.unlp.edu.ar/RRII-IRI/article/view/7479>. Acesso em: 17 abr. 2021.

BELO HORIZONTE. *Lei nº 11.516, de 13 de junho de 2023*. Dá nova redação ao caput do art. 29 da Lei nº 9.691/09. Belo Horizonte: Câmara de Vereadores, 2023. Disponível em: <http://leismunicipa.is/0lqyk>. Acesso em: 2 maio 2024.

BENJAMIN, Walter. *Magia e técnica, arte e política: ensaios sobre literatura e história da cultura*. 3. ed. São Paulo: Editora Brasiliense, 1987.

BERMÚDEZ, Ángel. Morte de George Floyd: 4 fatores que explicam por que caso gerou onda tão grande de protestos nos EUA. *BBC News Mundo*, 2 jun. 2020. Disponível em: <https://www.bbc.com/portuguese/internacional-52893434>. Acesso em 12 jan. 2023.

BIANCHI, Álvaro. *O Laboratório de Gramsci: Filosofia, História e Política*. São Paulo: Almeida, 2008.

BLOCH, Marc. *Apologia da história, ou o ofício do historiador*. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 2001.

BOHRER, Larissa. Bolsonaro ataca direitos das mulheres ao liberar FGTS para pagar creches. *Rede Brasil Atual*, 5 maio 2022. Disponível em: <https://www.redebrasilatual.com.br/trabalho/2022/05/bolsonaro-ataca-direitos-das-mulheres-ao-liberar-fgts-para-pagar-creches/>. Acesso em: 5 jul. 2022.

BOITO JR., A. O Caminho Brasileiro para o Fascismo. *Caderno CRH*, [S. l.], v. 34, p. e021009, 2021. DOI: 10.9771/ccrh.v34i0.35578. Disponível em: <https://periodicos.ufba.br/index.php/crh/article/view/35578>. Acesso em: 8 set. 2023.

BOLSONARO chama Fachin de 'leninista' por voto contra marco temporal. *UOL*, São Paulo 15 dez. 2021b. Disponível em: <https://noticias.uol.com.br/politica/ultimas-noticias/2021/12/15/bolsonaro-chama-fachin-de-leninista-por-voto-contra-marco-temporal.htm>. Acesso em: 4 jul. 2022.

BOLSONARO cita 'último alerta' e volta a ameaçar: 'Sem eleição limpa, não haverá eleição'. *Carta Capital*, 1 ago. 2021a. Disponível em: <https://www.cartacapital.com.br/politica/bolsonaro-cita-ultimo-alerta-e-volta-a-ameacar-sem-eleicao-limpa-nao-havera-eleicao/>. Acesso em: 25 maio 2022.

BOLSONARO diz a estudantes que professora 'esquerdista' deveria ler livro de torturador da ditadura. *GI*, Brasília, 30 set. 2019. Disponível em: <https://g1.globo.com/politica/noticia/2019/09/30/bolsonaro-diz-a-estudantes-que-professora-esquerdista-deveria-ler-livro-de-torturador-da-ditadura.ghtml>. Acesso em: 5 maio 2022.

BOLSONARO elogia Enem "sem polêmica" e diz que não houve ditadura no Brasil. *Uol Notícias*, São Paulo, 14 nov. 2019b. Disponível em: <https://noticias.uol.com.br/politica/ultimas-noticias/2019/11/14/bolsonaro-elogia-enem-sem-polemica-e-diz-que-nao-houve-ditadura-no-brasil.htm>. Acesso em: 9 jul. 2022.

BOLSONARO pediu troca do termo 'Golpe de 1964' por 'revolução' no Enem, dizem servidores. *Carta Capital*, 19 nov. 2021c. Disponível em: <https://www.cartacapital.com.br/politica/bolsonaro-pediu-troca-do-termo-golpe-de-1964-por-revolucao-no-enem-dizem-servidores/>. Acesso em: 9 jul. 2022.

BOLSONARO vira 'aliado' sem poupar crítica. *O Estado de S. Paulo*, São Paulo, ano 124, n. 39916, p. 10, 30 jan. 2003. Disponível em: <https://acervo.estadao.com.br/pagina/#!/20030130-39916-spo-10-pol-a10-not> Acesso em: 18 maio 2022

BOLSONARO, Eduardo. *Para contrapor a minissérie da Globo "Os dias eram assim" vamos subir nas redes: #osdiasnaoeramassim*. Brasil, 19 abr. 2017. Twitter: @BolsonaroSP. Disponível em: <https://twitter.com/bolsonarosp/status/854858013680816130>. Acesso em: 18 maio 2022.

BOLSONARO, Eduardo. *PERDERAM EM 1964, PERDERAM EM 2016*. Brasília, 31 ago. 2016. Facebook: bolsonaro.enb. Disponível em: <https://www.facebook.com/bolsonaro.enb/posts/perderam-em-1964perderam-em-2016em-02-de-abril-de-1964-o-congresso-nacional-cass/563117060547589/>. Acesso: 25 ago. 2022.

BONNET, François. Volta ao Passado. *Folha de S. Paulo*, São Paulo, 6 dez. 2000. Disponível em: <https://www1.folha.uol.com.br/fsp/mundo/ft0612200007.htm>. Acesso em: 2 mar. 2022.

BORON, Atilio. Bolsonaro y el fascismo. *Página 12*, 3 jan. 2019. Disponível em: <https://www.pagina12.com.ar/165570-bolsonaro-y-el-fascismo>. Acesso em: 15 jun. 2022.

BOURDIEU, Pierre. *Coisas ditas*. São Paulo: Brasiliense, 2004b.

BOURDIEU, Pierre. *O Poder Simbólico*. Lisboa, DIFEL, 1989.

BOURDIEU, Pierre. *Os usos sociais da ciência: Por uma sociologia clínica do campo científico*. São Paulo: Editora UNESP, 2004a.

BRASIL entre Armas e Livros. [S. l.: s. n.], 2019. 1 vídeo (2h07min.) Publicado no canal Brasil Paralelo. Disponível em: <https://www.youtube.com/watch?v=yTenWQHRPIg>. Acesso em: 24 mar. 2024

BRASIL. *Ato do Comando Supremo da Revolução nº 1, de 10 de abril de 1964*. Suspende direitos políticos. Rio de Janeiro: Comando Supremo da Revolução, 1964b. Disponível em: <https://www2.camara.leg.br/legin/fed/atocsr/1960-1969/atodocomandosupremodarevolucao-1-10-abril-1964-364826-publicacaooriginal-1-csr.html>. Rio de Janeiro, 1964b. Acesso em: 25 ago. 2022

BRASIL. *Ato do Comando Supremo da Revolução nº 2, de 10 de abril de 1964*. Cassa mandatos legislativos. Rio de Janeiro: Comando Supremo da Revolução, 1964c. Disponível em: <https://www2.camara.leg.br/legin/fed/atocsr/1960-1969/atodocomandosupremodarevolucao-2-10-abril-1964-364821-publicacaooriginal-1-csr.html>. Rio de Janeiro, 1964c. Acesso em: 25 ago. 2022.

BRASIL. *Ato Institucional n. 1, de 9 de abril de 1964*. Dispõe sobre a manutenção da Constituição Federal de 1946 e as Constituições Estaduais e respectivas Emendas, com as modificações introduzidas pelo Poder Constituinte originário da revolução Vitoriosa. Rio de Janeiro: 1964a. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/ait/ait-01-64.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/ait/ait-01-64.htm). Acesso em: 25 ago. 2022.

BRASIL. Câmara dos Deputados. Ata da 10ª Sessão da Câmara dos Deputados, Extraordinária, Matutina, em 11 de fevereiro de 2010. *Diário Oficial da Câmara do Deputados*, Brasília, ano LXV, n. 14, 12 fev. 2010b.

BRASIL. Câmara dos Deputados. Ata da 177ª Sessão, Extraordinária, Matutina, em 10 de setembro de 2003. *Diário Oficial da Câmara do Deputados*, Brasília, ano LVIII, n. 148, 11 set. 2003.

BRASIL. Câmara dos Deputados. Ata da 207ª Sessão da Câmara dos Deputados, Solene, Matutina, em 30 de novembro de 2010. *Diário Oficial da Câmara do Deputados*, Brasília, ano LXV, n. 171, 1º dez 2010a.

BRASIL. Câmara dos Deputados. Ata da 334ª Sessão da Câmara dos Deputados, Não deliberativa, Matutina, em 4 de dezembro de 2012. *Diário Oficial da Câmara do Deputados*, Brasília, ano LXVII, n. 203, 5 dez. 2012c.

BRASIL. Câmara dos Deputados. Ata da 35ª Sessão da Câmara dos Deputados, Extraordinária, Matutina, em 11 de março de 2010. *Diário Oficial da Câmara do Deputados*, Brasília, ano LXV, n. 30, 12 mar. 2010c.

BRASIL. Câmara dos Deputados. Ata da 39ª Sessão da Câmara dos Deputados, Ordinária, em 31 de março de 2004. *Diário Oficial da Câmara do Deputados*, Brasília, ano LIX, n. 51, 1 abr. 2004a

BRASIL. Câmara dos Deputados. Ata da 421ª Sessão da Câmara dos Deputados, Ordinária, em 2 de abril de 2004. *Diário Oficial da Câmara do Deputados*, Brasília, ano LIX, n. 53, 3 abr. 2004b.

BRASIL. Câmara dos Deputados. Ata da 48ª Sessão da Câmara dos Deputados, Solene, Matutina, em 31 de março de 2005. *Diário Oficial da Câmara do Deputados*, Brasília, ano LX, n. 44, 1º abr. 2005.

BRASIL. Câmara dos Deputados. Ata da 56ª Sessão da Câmara dos Deputados, Deliberativa Extraordinária, Matutina, em 31 de março de 2015. *Diário Oficial da Câmara do Deputados*, Brasília, ano LXX, n. 49, 1º abr. 2015.

BRASIL. Câmara dos Deputados. Ata da 59ª Sessão da Câmara dos Deputados, Extraordinária, Matutina, em 31 de março 2010. *Diário Oficial da Câmara do Deputados*, Brasília, ano LXV, n. 43, 1º abr. 2010c.

BRASIL. Câmara dos Deputados. Ata da 59ª Sessão da Câmara dos Deputados, Ordinária, em 6 de abril de 2011. *Diário Oficial da Câmara do Deputados*, Brasília, ano LXVI, n. 56, 7 abr. 2011.

BRASIL. Câmara dos Deputados. Ata da 62ª Sessão da Câmara dos Deputados, Deliberativa Extraordinária, Matutina, em 31 de março de 2016. *Diário Oficial da Câmara do Deputados*, Brasília, ano LXXI, n. 43, 1º abr. 2016.

BRASIL. Câmara dos Deputados. Ata da 69ª Sessão da Câmara dos Deputados, Extraordinária, Matutina, em 4 de abril de 2012. *Diário Oficial da Câmara do Deputados*, Brasília, ano LXVII, n. 51, 5 abr. 2012a.

BRASIL. Câmara dos Deputados. Ata da Ata da 135ª Sessão da Câmara dos Deputados, Deliberativa Extraordinária, Matutina, em 23 de maio de 2013. *Diário Oficial da Câmara do Deputados*, Brasília, ano LXVIII, n. 88, 24 maio 2013a.

BRASIL. Câmara dos Deputados. Ata da Ata da 186ª Sessão, Extraordinária, Noturna, em 3 de julho de 2012. *Diário Oficial da Câmara do Deputados*, Brasília, ano LXVII, n. 111, 04 jul. 2012b.

BRASIL. Câmara dos Deputados. *Projeto de Lei nº 145/2023*. Dispõe sobre a criminalização de manifestações nazistas e neonazistas e dá outras providências. Brasília, Câmara dos Deputados, 2023. Disponível em: <https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=2346850>. Acesso em: 19 dez. 2023.

BRASIL. Câmara dos Deputados. *Projeto de lei nº 3190/2012*. Altera o art. 20 da Lei nº 7.716, de 5 de janeiro de 1989, para definir como crime a conduta de negar a ocorrência do genocídio praticado contra o povo armênio entre os anos de 1915 a 1917, cominando a pena aplicável. Brasília: Câmara dos Deputados, 2012d. Disponível: <https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=534417>. Acesso em: 19 dez 2023.

BRASIL. Câmara dos Deputados. *Projeto de Lei nº 987/2007*. Penaliza quem negar ocorrência do Holocausto ou de outros crimes contra a humanidade, com a finalidade de incentivar ou induzir a prática de atos discriminatórios ou de segregação racial. Brasília: Câmara dos Deputados, 2007. Disponível em: <https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=350660>. Acesso em: 19 dez 2023.

BRASIL. Congresso Nacional. *Projeto de Lei nº 192, de 2022*. Altera o art. 20 da Lei nº 7.716, de 5 de janeiro de 1989, para tipificar como crime a apologia ao nazismo, a prática de saudações nazistas e a negação, a diminuição, a justificação ou a aprovação do holocausto. Brasília: Congresso Nacional, 2022. Disponível em: <https://www.congressonacional.leg.br/materias/materias-bicameras/-/ver/pl-192-2022>. Acesso em: 19 dez 2023.

BRASIL. Congresso Nacional. *Resolução do Congresso Nacional nº 4*, de 2013. Torna nula a declaração de vacância da Presidência da República efetuada pelo Presidente do Congresso Nacional durante a segunda sessão conjunta de 2 de abril de 1964. Brasília: Congresso Nacional, 2013b. Disponível em: <https://www25.senado.leg.br/web/atividade/materias/-/materia/115375>. Acesso: 25 ago 2022.

BRASIL. *Constituição da República Federativa do Brasil de 1988*. Brasília: Presidência da República, 1988b. Disponível em:

[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constituicao.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm). Acesso em 02 mar. 2022.

BRASIL. *Decreto de 8 de Junho de 1964*. Brasília: Presidência da República, 1964d. Disponível em: <https://www2.camara.leg.br/legin/fed/decret/sn/1960-1969/decreto-36446-8-junho-1964-547902-publicacaooriginal-62799-pe.html>. Acesso em: 25 ago. 2022.

BRASIL. *Lei nº 7.668, de 22 de agosto de 1988*. Autoriza o Poder Executivo a constituir a Fundação Cultural Palmares - FCP e dá outras providências. Brasília: Congresso Nacional, 1988a. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/17668.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/17668.htm). Acesso em: 15 nov. 2022.

BRASIL. *Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996*. Estabelece as diretrizes e bases da educação nacional. Brasília: Congresso Nacional, 1996. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/19394.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/19394.htm). Acesso em: 17 mar. 2024.

BRASIL. Ministério da defesa. *Ordem do dia alusiva ao 31 de março de 1964*. Brasília, 2020a. Disponível em: <https://www.gov.br/defesa/pt-br/centrais-de-conteudo/noticias/ultimas-noticias/ordem-do-dia-alusiva-ao-31-de-marco-de-1965>. Acesso em: 15 nov. 2022.

BRASIL. Ministério da defesa. *Ordem do dia alusiva ao 31 de março de 1964*. Brasília, 2019. Disponível em: <https://www.gov.br/defesa/pt-br/centrais-de-conteudo/noticias/ultimas-noticias/ordem-do-dia-alusiva-ao-31-de-marco-de-1964>. Acesso em: 15 nov. 2022.

BRASIL. *Ordem do dia alusiva ao 31 de março de 1964*. Brasília, 2021. Disponível em: <https://www.gov.br/defesa/pt-br/centrais-de-conteudo/noticias/ordem-do-dia-alusiva-ao-31-de-marco-de-1964-2021>. Acesso em: 15 nov. 2022.

BRASIL. *Ordem do dia alusiva ao 31 de março de 1964*. Brasília, 2022. Disponível em: <https://www.gov.br/defesa/pt-br/centrais-de-conteudo/noticias/ordem-do-dia-alusiva-ao-dia-31-de-marco-1>. Acesso em: 15 nov. 2022.

BRASIL. *Projeto de Lei nº 4425/2020*. Altera a redação da Lei nº 7.170, de 14 de Dezembro de 1983 e da Lei nº 9.394, de 20 de Dezembro de 1996, criminalizando a apologia ao nazismo e comunismo, e dá outras providências. Brasília: Câmara Legislativa, 2020b. <https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=2261904>. Acesso em: 15 nov. 2022.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. *Habeas Corpus nº 82.424-2*. Rio Grande do Sul. Diário da Justiça. 19 de março de 2004c. Relator originário Min. Moreira Alves, Relator do acórdão Min. Maurício Correia. Disponível em: <http://redir.stf.jus.br/paginadorpub/paginador.jsp?docTP=AC&docID=79052>. Acesso em: 2 out. 2019.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. *Medida cautelar na suspensão de liminar 1.326*. Rio Grande do Norte. Diário da Justiça Requerente: União. Requerido: Relator do processo nº 0804364-05.2020.4.05.0000 do Tribunal Regional Federal da 5ª Região. Julgador: Ministro Dias Toffoli, 4 de maio de 2020. Disponível em: <https://portal.stf.jus.br/processos/downloadPeca.asp?id=15343009892&ext=.pdf>. Acesso em: 8 jul. 2022.

BRASIL. Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região. *Processo eletrônico nº 0000673-91.2021.5.10.0021*. Brasília, TRT, 2021. Disponível em: <https://pje.trt10.jus.br/consultaprocessual/detalhe-processo/0000673-91.2021.5.10.0021/1#5e89a68>. Acesso em: 15 nov. 2022

BRITO, Alexandra Barahona de; SZNAJDER, Mario. A política de passado: América Latina e Europa do Sul em perspectiva comparada. In: PINTO, António Costa; MARTINHO, Francisco Carlos Palomanes (Org.). *O Passado que não passa: a sombra das ditaduras na Europa do Sul e na América Latina*. Rio de Janeiro, Civilização Brasileira, 2013. p. 295-327.

BUHRER, Jean-Claude. La Suisse a servi de plaque tournante financière au régime nazi pendant la guerre. *Le Monde*, 30 nov. 2001. Disponível em: [https://www.lemonde.fr/archives/article/2001/11/30/la-suisse-a-servi-de-plaque-tournante-financiere-au-regime-nazi-pendant-la-guerre\\_251367\\_1819218.html#](https://www.lemonde.fr/archives/article/2001/11/30/la-suisse-a-servi-de-plaque-tournante-financiere-au-regime-nazi-pendant-la-guerre_251367_1819218.html#). Acesso em: 5 jan. 2024

CALIL, Gilberto. Brasil: o negacionismo da pandemia como estratégia de fascistização. *Materialismo Storico*, Università di Urbino, n 2, v. IX, p. 70-122, 2020.

CÂMARA abrirá processo contra Bolsonaro. *O Estado de S. Paulo*, São Paulo, ano 114, n. 36.409, p. 5, 25 jul. 1993. Disponível em: <https://acervo.estadao.com.br/pagina/#!/19930625-36409-nac-0005-999-5-not/>. Acesso em: 17 maio 2022.

CAPITÃO Augusto. *Coletivismo: Ideologias de Esquerda*, 5 out. 2020. Facebook: Capitão Augusto. Disponível em: <https://www.facebook.com/photo/?fbid=2758144957739375&set=a.1384073031813248>. Acesso em: 14 jul. 2022.

CAPITÃO indisciplinado faz aposta no jogo democrático. *Jornal do Brasil*, Rio de Janeiro, n. 186, ano C, p. 5, 11 out. 1990. Disponível em: [http://memoria.bn.br/DocReader/030015\\_11/24204](http://memoria.bn.br/DocReader/030015_11/24204). Acesso em 18 maio 2022.

CARLAN, Cláudio Umpierre. *O Império Romano hoje: arqueologia, numismática e usos do passado*. In: FUNARI, Pedro Paulo *et. al.* (Org.). *Antiguidade como presença: antigos, modernos e os usos do passado*. Curitiba: Editora Appris, 2019. p. 83-95.

CARNEIRO, Mariana; SETO, Guilherme; GARCIA, Nathalia. Ex-ministro Vêlez lança livro e diz que recebeu missão de Bolsonaro de ter faca nos dentes contra a esquerda. *Folha de S. Paulo*, São Paulo, 31 jul. 2020. Disponível em: <https://www1.folha.uol.com.br/colunas/painel/2020/07/ex-ministro-velez-lanca-livro-e-diz-que-recebeu-missao-de-bolsonaro-de-ter-faca-nos-dentes-contr-a-esquerda.shtml>. Acesso em: 9 jul. 2022.

CASIMIRO, Flávio Henrique Calheiros. As classes dominantes e a nova direita no Brasil contemporâneo. In: GALLEGO, Esther Solano. *O ódio como política: a reinvenção das direitas no Brasil*. São Paulo: Boitempo, 2018.

CATROGA, Fernando. *Memória, História e Historiografia*. Rio de Janeiro: Editora FVG, 2015.

CENTENO, Ayrton. Sob palmas, UFPel cassa títulos de Médici e Jarbas Passarinho. *Brasil de Fato*, Porto Alegre, 5 mar. 2024. Disponível em:



<https://brasildefators.com.br/2024/03/05/sob-palmas-ufpel-cassa-titulos-de-medici-e-jarbas-passarinho>. Acesso em: 17 mar. 2024.

CENTRO DE INFORMAÇÃO DO EXÉRCITO. *Apreciação s/nº A1 de 27 de março de 1984*. Disponível em: <https://apublica.org/wp-content/uploads/2021/08/os-ecos-do-orvil-em-2021-apreciacao.pdf>. Acesso em 19 maio 2022.

CERTEAU, Michel de. *A Escrita da história*. Rio de Janeiro: Forense Universitária, 1982.

CHADE, Jamil. Brasil não adere a ato de 60 democracias na ONU pela defesa das mulheres. *UOL*, 8 mar. 2021. Disponível em: <https://noticias.uol.com.br/columnas/jamil-chade/2021/03/08/brasil-nao-adere-a-ato-de-60-democracias-na-onu-pela-defesa-das-mulheres.htm>. Acesso em: 5 jul. 2022.

CHARNY, Israel. The Psychological Satisfaction of Denials of the Holocaust or Other Genocides by Non-Extremists or Bigots, and Even by Known Scholars, *Idea*, v. 6, n.1, 17 jul. 2001. Disponível em: <https://www.ideajournal.com/articles.php?id=27>. Acesso em: 5 jun. 2023.

CHEMIN, Ariane. Le jour où "Le Monde" a publié la tribune de Faurisson. *Le Monde*, 20 out. 2012. Disponível em: [https://www.lemonde.fr/actualite-medias/article/2012/08/20/le-jour-ou-le-monde-a-publie-la-tribune-de-faurisson\\_1747809\\_3236.html](https://www.lemonde.fr/actualite-medias/article/2012/08/20/le-jour-ou-le-monde-a-publie-la-tribune-de-faurisson_1747809_3236.html). Acesso em: 2 mar. 2022.

CINEMA ao ar livre abre hoje. *O Estado de S. Paulo*, São Paulo, ano 89, n. 28.664, p. 16, 19 set. 1968. Disponível em: <https://acervo.estadao.com.br/pagina/#!/19680919-28664-nac-0016-999-16-not>. Acesso em: 12 jan. 2022.

[CLASSIFICADOS]. *O Estado de S. Paulo*, São Paulo, ano 99, n. 29.030, p. 28, 26 nov. 1969. Disponível em: <https://acervo.estadao.com.br/pagina/#!/19691126-29030-nac-0028-999-28-not>. Acesso em: 12 jan. 2022.

[CLASSIFICADOS]. *O Estado de S. Paulo*, São Paulo, ano LXXXVI, n. 27.772, p. 21, 30 out. 1965. Disponível em: <https://acervo.estadao.com.br/pagina/#!/19651030-27772-nac-0021-999-21-not>. Acesso em: 12 jan. 2022.

COHEN, Stanley. *States of Denial: Knowing about Atrocities and Suffering*. Cambridge: Polity Press, 2001.

COHN, Norman. *A Conspiração Mundial dos Judeus: Mito ou Realidade? Análise dos Protocolos e Outros Documentos*. São Paulo: IBRASA, 1969.

COMISSÃO da Verdade de PE desmente versão sobre atentado em aeroporto. *Folha de S. Paulo*, São Paulo, 10 dez. 2013. Disponível em: <https://m.folha.uol.com.br/poder/2013/12/1383621-comissao-da-verdade-de-pe-desmente-versao-sobre-atentado-em-aeroporto.shtml>. Acesso em: 12 nov. 2022.

COMMISSION SUR LE RACISME ET LE NÉGATIONNISME À L'UNIVERSITÉ JEAN-MOULIN LYON III. *Rapport sur le racisme et le négationnisme à Lyon III*. [Paris]: Ministério da Educação Nacional, 2004. Disponível em: <https://www.education.gouv.fr/commissio-sur-le-racisme-et-le-negationnisme-l-universite-jean-moulin-lyon-iii-3524>. Acesso em: 10 mar. 2022.

COMUNISTAS saem às ruas para lembrar Revolução Russa. *ANSA Brasil*, 7 nov. 2017.

Disponível em:

[https://ansabrasil.com.br/brasil/noticias/brasil/noticias/2017/11/07/comunistas-saem-as-ruas-para-lembrar-revolucao-russa\\_ebdf77ba-18d9-4edb-8020-36ef2d27b8d7.html](https://ansabrasil.com.br/brasil/noticias/brasil/noticias/2017/11/07/comunistas-saem-as-ruas-para-lembrar-revolucao-russa_ebdf77ba-18d9-4edb-8020-36ef2d27b8d7.html). Acesso em: 8 mar. 2022.

COPI, Irving Marmer. *Introdução à Lógica*. 2. ed. São Paulo: Mestre Jou, 1978.

DIAS, Adriana Abreu Magalhães. *Observando o ódio: entre uma etnografia do neonazismo e a biografia de David Lane*. 2018. 366 p. Tese (Doutorado em Antropologia Social). Instituto de Filosofia e Ciências Humanas, Universidade Estadual de Campinas, Campinas, 2018.

DOMINGOS, João. Bolsonaro rejeita imagem de conspirador. *O Estado de S. Paulo*, São Paulo, ano 114, n. 36.482, p. 5, 6 set. 1993. Disponível em:

<https://acervo.estadao.com.br/pagina/#!/19930906-36482-nac-0005-999-5-not/tela/fullscreen>. Acesso em: 18 maio 2022.

EDIÇÃO Especial Comemorativa do IV Centenário de Santo Amaro. *Diário da Noite*, São Paulo, ano XXXV, n. 10.874, 14 jul. 1960. Edição Especial Comemorativa do IV Centenário de Santo Amaro, p. 58. Disponível em:

<http://memoria.bn.br/docreader/DocReader.aspx?bib=093351&pesq=%22borba%20gato%22&pagfis=59988>. Acesso em: 10 jan. 2022.

EM LANCHA, Bolsonaro dança funk que compara mulheres de esquerda a cadelas. *Folha de Pernambuco*, 20 dez. 2021. Disponível em: <https://www.folhape.com.br/noticias/em-lancha-bolsonaro-danca-funk-que-compara-mulheres-de-esquerda-a/209957/>. Acesso em: 4 jul. 2022.

EMPRESÁRIO vai custear reforma de estátua de Borba Gato, diz prefeito. *R7*, São Paulo, 26 set. 2021. Disponível em: <https://noticias.r7.com/sao-paulo/empresario-vai-custear-reforma-de-estatuade-borba-gato-diz-prefeito-29062022/>. Acesso em: 23 jul. 2023.

ERTÜR, Başak. Law of Denial. *Law Critique*, n. 30, p. 1-20, jan. 2019. Disponível em:

<https://doi.org/10.1007/s10978-019-09237-8>. Disponível em: 5 maio 2023.

ESPANHA. *Ley 20/2022, de 19 de octubre*, de Memoria Democrática. Madri: Cortes Gerais, 2022. Disponível em: <https://www.boe.es/buscar/act.php?id=BOE-A-2022-17099>. Acesso em: 15 abr. 2024.

ESPANHA. *Ley 52/2007, de 26 de diciembre*, por la que se reconocen y amplían derechos y se establecen medidas en favor de quienes padecieron persecución o violencia durante la guerra civil y la dictadura. Madri: Cortes Gerais, 2007. Disponível em

<https://www.boe.es/buscar/act.php?id=BOE-A-2007-22296>. Acesso em: 24 abr. 2024.

ESTADOS UNIDOS. Suprema Corte. *Schenck v. Estados Unidos*, 249 US 47, 2 mar. 1919.

Disponível em: <https://supreme.justia.com/cases/federal/us/249/47/>. Acesso em: 23 fev. 2024.

ESTEVEES, Eduarda. Veja cem momentos em que Jair Bolsonaro minimizou a Covid-19.

*Último Segundo*, 8 ago. 2020. Disponível em: <https://ultimosegundo.ig.com.br/politica/2020-08-08/veja-cem-momentos-em-que-jair-bolsonaro-minimizou-a-covid-19.html>. Acesso em: 19 maio 2022.

ESTILISTAS criam novos looks para Borba Gato. *O Estado de S. Paulo*, São Paulo, ano 129, n. 41738, p. 30, 26 jan. 2008. Disponível em: <https://acervo.estadao.com.br/pagina/#!/20080126-41738-spo-30-cid-c8-not>. Acesso em: 12 jan. 2022.

EXÉRCITO russo voltará a usar bandeira comunista. *BBC Brasil*, Brasília, 4 maio 2007. Disponível em: [https://www.bbc.com/portuguese/reporterbbc/story/2007/05/070504\\_bandeirasovieticafn](https://www.bbc.com/portuguese/reporterbbc/story/2007/05/070504_bandeirasovieticafn). Acesso em: 08 mar. 2022.

FALCÃO, Márcio; VIVAS, Fernanda. Moraes arquiva inquérito dos atos antidemocráticos no STF e abre outro sobre organização criminosa. *GI*, Brasília, 1 jul. 2021. Disponível em: <https://g1.globo.com/politica/noticia/2021/07/01/moraes-arquiva-inquerito-dos-atos-antidemocraticos-no-stf-e-abre-novo-inquerito-sobre-organizacao-criminosa-contra-a-democracia.ghtml>. Acesso em: 10 jul. 2022.

FAURISSON, Robert. A Letter from Mr. Faurisson. *Le Monde*, p. 13, 16 jan. 1979. Disponível em: [http://www.ihr.org/jhr/v19/v19n3p40\\_Faurisson.html](http://www.ihr.org/jhr/v19/v19n3p40_Faurisson.html). Acesso em 2 mar. 2022.

FAURISSON, Robert. *Interview with Robert Faurisson*. [Entrevista cedida a] Phil Sanchez. Irvine, California, 22 jun. 2002. Disponível em: <http://aaargh.vho.org/engl/FaurisArch/RF020622.html>. Acesso em: 10 fev. 2022.

FAURISSON, Robert. On UN "Holocaust Day": Zionist power stems from the West's belief in the 'Holocaust' myth. *The Tehran Times Political Desk*, Teerã, 9 nov. 2005. Disponível em: <http://aaargh.vho.org/engl/FaurisArch/RF051109.html>. Acesso em: 17 fev. 2022.

FAURISSON, Robert. The Leaders of the Arab States should Quit their Silence on the Imposture of the "Holocaust". *Beirut Conference on Revisionism and Zionism*. Beirute, 31 mar. 2001. Disponível em: <http://aaargh.vho.org/engl/FaurisArch/RF010331.html>. Acesso: 17 fev. 2022.

FAURISSON, Robert. 'The Problem of the Gas Chambers' or 'The Rumor of Auschwitz'. *Le Monde*, p. 8, 29 dez. 1978. Disponível em: [http://www.ihr.org/jhr/v19/v19n3p40\\_Faurisson.html](http://www.ihr.org/jhr/v19/v19n3p40_Faurisson.html). Acesso em 2 mar. 2022.

FAURISSON's Three Letters to Le Monde (1978-1979). *The Journal of Historical Review*, v. 19, n. 3, p. 40, maio/jun. 2000. Disponível em: [http://www.ihr.org/jhr/v19/v19n3p40\\_Faurisson.html](http://www.ihr.org/jhr/v19/v19n3p40_Faurisson.html). Acesso em 2 mar. 2022.

FAUSTINO, Marco. Reportagem da TV Globo não associa Lula, Dilma e FHC a execuções na ditadura. *Aos Fatos*, 13 maio 2022. Disponível em: <https://www.aosfatos.org/noticias/globo-fantastico-justicamentos-ditadura/>. Acesso em: 17 set. 2022.

FÉLIX, Mayalu Moreira. Currículo do sistema currículo Lattes. [Brasília], 22 abr. 2024. Disponível em: <http://lattes.cnpq.br/1222630136205658>. Acesso em: 23 maio 2024.

FERNANDES, Florestan Fernandes. *Nova República?* Rio de Janeiro: Jorge Zahar Ed., 1986.

FERREIRA, José Ribeiro. A presença da Grécia e de Roma na Revolução Francesa: três aspectos LEÃO, Delfim Ferreira; FERREIRA, José Ribeiro; FIALHO, Maria do Céu (Org.). *Cidadania e Paidéia na Grécia antiga*. Coimbra: Imprensa da Universidade de Coimbra, 2010.

FHC responde. *Poder 360*, 6 nov. 2018. Disponível em: <https://www.poder360.com.br/governo/fhc-responde-bolsonaro-no-twitter-sobre-insinuacao-de-que-e-comunista/>. Acesso em: 4 jul. 2022.

FINCHELSTEIN, Frederico. *Uma breve história das mentiras fascistas*. São Paulo: Vestígio, 2020.

FISS, Owen. *A ironia da liberdade de expressão: Estado, regulação e diversidade na esfera pública*. Rio de Janeiro: FGV Editora, 2022.

FLECK, Giovana; HOFMEISTER, Naira. Bolsonaro não usou 1/3 dos recursos para políticas para mulheres desde 2019. *Estado de Minas*, 17 ago. 2021. Disponível em: <https://www.em.com.br/app/colunistas/azmina/2021/08/17/noticia-azmina,1296432/bolsonaro-nao-usou-1-3-dos-recursos-para-politicas-para-mulheres-desde-2019.shtml>. Acesso em: 5 jul. 2022.

FRANÇA. Assembleia Nacional. *Projet de loi n° 1499 du 10 mars 2004 portant reconnaissance de la Nation et contribution nationale en faveur des Français rapatriés*. Paris: Assembleia Nacional, 2004. Disponível em: <https://www.assemblee-nationale.fr/12/projets/pl1499.asp>. Acesso em: 6 dez. 2023.

FRANÇA. Assembleia Nacional. *Projet de loi n°878 relatif à l'égalité et à la citoyenneté*. Paris: Assembleia Nacional, 2016. Disponível em: <https://www.assemblee-nationale.fr/14/ta/ta0878.asp>. Acesso em: 5 nov. 2023.

FRANÇA. Assembleia Nacional. *Proposition de loi n° 1297 tendant à la reconnaissance de la traite et de l'esclavage en tant que crimes contre l'humanité*. Paris: Assembleia Nacional, 1998. Disponível em: <https://www.assemblee-nationale.fr/11/propositions/pion1297.asp>. Acesso em: 5 nov. 2023.

FRANÇA. Conselho Constitucional. *Décision n° 2006-203 L du 31 janvier 2006*. Nature juridique d'une disposition de la loi n° 2005-158 du 23 février 2005 portant reconnaissance de la Nation et contribution nationale en faveur des Français rapatriés, França, 2006a. Disponível em: <https://www.conseil-constitutionnel.fr/decision/2006/2006203L.htm#numero-considerant-2>. Acesso em: 6 dez. 2023.

FRANÇA. Conselho Constitucional. *Décision n° 2012-647 DC du 28 février 2012*. Loi visant à réprimer la contestation de l'existence des génocides reconnus par la loi. França, 28 fev. 2012. Disponível em: <https://www.conseil-constitutionnel.fr/decision/2012/2012647DC.htm>. Acesso em: 19 dez. 2023.

FRANÇA. Conselho Constitucional. *Décision n° 2016-745 DC du 26 janvier 2017*. França, 26 jan. 2017. Disponível em: <https://www.conseil-constitutionnel.fr/decision/2017/2016745DC.htm>. Acesso em: 5 nov. 2023.

FRANÇA. Conselho Constitucional. *Décision n° 2016-745 DC du 26 janvier 2017*. Loi relative à l'égalité et à la citoyenneté. França, 26 jan. 2017. Disponível em: <https://www.conseil-constitutionnel.fr/decision/2017/2016745DC.htm>. Acesso em: 19 dez. 2023.

FRANÇA. Conselho de Estado. *Décret n°2006-160 du 15 février 2006* portant abrogation du deuxième alinéa de l'article 4 de la loi n° 2005-158 du 23 février 2005 portant reconnaissance de la Nation et contribution nationale en faveur des Français rapatriés. França, 2006b. Disponível em: <https://www.legifrance.gouv.fr/loda/id/LEGIARTI000006249373/2006-02-16/>. Acesso em: 6 dez. 2023.

FRANÇA. *Loi du 29 juillet 1881* sur la liberté de la presse. Paris: Assembleia Nacional, 1881. Acesso em: <https://www.legifrance.gouv.fr/loda/id/LEGITEXT000006070722>. Acesso em: 3 nov. 2023.

FRANÇA. *Loi n° 2001-434 du 21 mai 2001* tendant à la reconnaissance de la traite et de l'esclavage en tant que crime contre l'humanité. Paris: Assembleia Nacional, 2001b. Disponível em: <https://www.legifrance.gouv.fr/loda/id/JORFTEXT000000405369/>. Acesso em: 18 fev. 2024.

FRANÇA. *Loi n° 2001-70 du 29 janvier 2001*. La France reconnaît publiquement le génocide arménien de 1915. Paris: Assembleia Nacional, 2001a. Disponível em: <https://www.legifrance.gouv.fr/loda/id/JORFTEXT000000403928>. Acesso em: 18 fev. 2024.

FRANÇA. *Loi n° 2005-158 du 23 février 2005* [Primeira versão] portant reconnaissance de la Nation et contribution nationale en faveur des Français rapatriés. Paris: Assembleia Nacional, 2005a. Disponível em: <https://www.legifrance.gouv.fr/jorf/id/JORFTEXT000000444898>. Acesso em: 6 dez. 2023.

FRANÇA. *Loi n° 2005-158 du 23 février 2005* [Versão atual] portant reconnaissance de la Nation et contribution nationale en faveur des Français rapatriés. Paris: Assembleia Nacional, 2005b. Disponível em: <https://www.legifrance.gouv.fr/loda/id/JORFTEXT000000444898/>. Acesso em: 6 dez. 2023.

FRANÇA. *Loi n° 72-546 du 1 juillet 1972* relative à la lutte contre le racisme Paris: Assembleia Nacional, 1972. Disponível em: <https://www.legifrance.gouv.fr/jorf/id/JORFTEXT000000864827/>. Acesso em: 3 nov. 2023.

FRANÇA. *Loi n° 90-615 du 13 juillet 1990* tendant à réprimer tout acte raciste, antisémite ou xénophobe. Paris: Assembleia Nacional, 1990a. Disponível em: <https://www.legifrance.gouv.fr/jorf/id/JORFTEXT000000532990>. Acesso: 3 nov. 2023.

FRANÇA. Senado. *Proposition de loi n° 60, de 27 de outubro de 2000*. Relative à la reconnaissance du génocide arménien de 1915. Paris: Senado, 2000. Disponível em: <https://www.senat.fr/leg/pp100-060.html>. Acesso em: 12 dez. 2023.

FRANÇA. Senado. *Rapport fait au nom de la Commission des Lois Constitutionnelles, de législation, du suffrage universel, du Règlement et d'administration générale sur la proposition de loi, adoptée par l'assemblée Nationale, tendant à réprimer tout acte raciste, antisémite ou xénophobe*. Paris: Senado, 1990b. Disponível em: [https://www.senat.fr/rap/1989-1990/i1989\\_1990\\_0337.pdf](https://www.senat.fr/rap/1989-1990/i1989_1990_0337.pdf). Acesso em: 12 dez. 2023.

FREUD, Sigmund. *Psicologia das massas e análise do eu*. Porto Alegre: L&PM, 2021.

FREUD, Sigmund. *A negação*. São Paulo: Cosac Naify, 2014.

FRONZA, Emanuela. ¿El delito de negacionismo? El instrumento penal como guardián de la memoria. *Revista de derecho penal y criminología*, n. 5, p. 97-143, 2011. Disponível em: <https://dialnet.unirioja.es/servlet/articulo?codigo=3791153>. Acesso em: 2 out. 2019.

FUCS, José. Governo polonês tenta impor narrativa contestada sobre Holocausto a museus, historiadores e escolas. *Estadão*, São Paulo, 13 out. 2023. Disponível em: <https://www.estadao.com.br/internacional/governo-polones-tenta-impor-narrativa-contestada-sobre-holocausto-a-museus-historiadores-e-escolas/>. Acesso em: 14 abr. 2024.

FUNDAÇÃO CULTURAL PALMARES. *Retrato do Acervo*: Três décadas de dominação marxista na Fundação Cultural. Brasília: Fundação Cultural Palmares, 2021. Disponível em: <https://www.palmares.gov.br/wp-content/uploads/2021/06/cnirc-01-gab-10-06-21.pdf>. Acesso em: 15 nov. 2022.

GAGNEBIN, Jeanne Marie. O preço de uma conciliação extorquida. In: TELES, Edson; SAFATLE, Vladimir (Orgs.). *O que resta da ditadura*. São Paulo, Boitempo, 2010. p. 177-186.

GALL, Olivia. Discursos de odio antisemita en la historia contemporánea y el presente de México. *Desacatos*, México, n. 51, p. 70-91, ago. 2016. Disponível em: [http://www.scielo.org.mx/scielo.php?script=sci\\_arttext&pid=S1607-050X2016000200070](http://www.scielo.org.mx/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1607-050X2016000200070). Acesso em: 15 abr. 2021.

GALVANI, Giovanna. Negacionismo de Bolsonaro na pandemia é similar ao ambiental. *Carta Capital*, 24 jun. 2021. Disponível em: <https://www.cartacapital.com.br/cartaexpressa/negacionismo-de-bolsonaro-na-pandemia-e-similar-ao-ambiental/>. Acesso em: 1 jun. 2023.

GARIBIAN, Sévane. Droit, histoire, mémoire. Le négationnisme: exercice d'une liberté ou violation d'un droit?. *Revue arménienne des questions contemporaines*, n. 15, 2012. DOI: <https://doi.org/10.4000/eac.438>. Disponível em: <http://journals.openedition.org/eac/438>. Acesso em: 28 abr. 2021.

GARRAFFONI, Renata Senna; STOIANI, Raquel. Escavar o passado, (re)construir o presente: os usos simbólicos da Antiguidade clássica por Napoleão Bonaparte. *Revista de História da Arte e da Cultura*, Campinas, n. 6, p. 69-82, 2021. Disponível em: <https://econtents.bc.unicamp.br/inpec/index.php/rhac/article/view/15731>. Acesso em: 9 fev. 2022.

GIACOMELLI, Felipe. Seriado da Globo motiva memes que ironizam crimes da ditadura militar. *Folha de S. Paulo*, São Paulo, 26 abr. 2010. Disponível em: <https://m.folha.uol.com.br/ilustrada/2017/04/1878571-seriado-da-globo-motiva-memes-que-ironizam-crimes-da-ditadura-militar.shtml>. Acesso em: 26 ago. 2022.

GIELOW, Igor. Kremlin proíbe toda mídia russa de chamar a guerra na Ucrânia de guerra. *Folha de S. Paulo*, São Paulo, 26 fev. 2022. Disponível em: <https://www1.folha.uol.com.br/mundo/2022/02/russia-proibe-midia-independente-chamar-guerra-na-ucrania-de-guerra.shtml>. Acesso em: 27 fev. 2022.

- GIELOW, Igor; FERNANDES, Talita; RANGEL, Sérgio. *Folha de S. Paulo*, 8 out. 2018. Disponível em: <https://www1.folha.uol.com.br/poder/2018/10/bolsonaro-diz-que-foi-alvo-de-fraude-e-pede-mobilizacao-a-eleitores.shtml>. Acesso em: 25 maio 2022.
- GINZBURG, Carlo. Controlando a evidência: o juiz e o historiador. In: NOVAIS, Fernando A; SILVA, Rogerio F. (Org.). *Nova História em perspectiva*. São Paulo: Cosac Naify, 2013. v 1. p. 341-358.
- GINZBURG, Carlo. El juez y el historiador. *Consideraciones a margen del proceso Sofri*. Madrid: Anaya y Mario Muchnik, 1993.
- GINZBURG, Carlo. *O fio e os rastros: verdadeiro, falso, fictício*. São Paulo: Companhia das Letras, 2007.
- GIORDANI, Marco Pollo. *Brasil: Sempre*. Porto Alegre: Tchê, 1986.
- GLOBO repudia em nota ataques de Bolsonaro a Miriam Leitão. *GI*, 17 jul. 2019. Disponível em: <https://g1.globo.com/jornal-nacional/noticia/2019/07/19/globo-repudia-em-nota-ataques-de-bolsonaro-a-miriam-leitao.ghhtml>. Acesso em: 15 nov. 2022.
- GÓES, Bruno; ARAGÃO, Helena; SOARES, Jussara. Roberto Alvim copia discurso do nazista Joseph Goebbels e causa onda de indignação. *O Globo*, 16 jan. 2020. Disponível em: <https://oglobo.globo.com/cultura/roberto-alvim-copia-discurso-do-nazista-joseph-goebbels-causa-onda-de-indignacao-24195523>. Acesso em 15 jun. 2022.
- GORENDER, Jacob. *Combates pelas Trevas – A esquerda brasileira: das ilusões perdidas à luta armada*. São Paulo: Editora Ática, 1987.
- GOUVEIA, Delmiro. Quem amo o feio bonito lhe parece. *O Estado de S. Paulo*, São Paulo, ano LXXXVII, n. 28.113, 9 dez. 1966. Suplemento Feminino, p. 44. Disponível em: <https://acervo.estadao.com.br/pagina/#!/19661209-28113-nac-0044-fem-16-not>. Acesso em: 12 jan. 2022.
- GRAMSCI, Antonio. *Cadernos do cárcere: Notas sobre Maquiavel, o Estado e a política*. 8. ed. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2017. v. 3.
- GROPPO, Bruno. Las políticas de la memoria. *Sociohistórica*, n. 11/12, p. 187-198, 2002. Disponível em: [http://www.fuentesmemoria.fahce.unlp.edu.ar/art\\_revistas/pr.3067/pr.3067.pdf](http://www.fuentesmemoria.fahce.unlp.edu.ar/art_revistas/pr.3067/pr.3067.pdf). Acesso em: 2 mar. 2024.
- GULA-GULA. *O Estado de S. Paulo*, São Paulo, ano 112, n. 35.717, p. 53, 20 jul. 1991. Disponível em: <https://acervo.estadao.com.br/pagina/#!/19910720-35717-nac-0053-cd2-3-not>. Acesso em: 12 jan. 2022.
- GÜRPINAR, Doğan. The manufacturing of denial: the making of the Turkish ‘official thesis’ on the Armenian Genocide between 1974 and 1990. *Journal of Balkan and Near Eastern Studies*, v. 18, n. 3, p. 217-240, jun./2006. DOI: <http://dx.doi.org/10.1080/19448953.2016.1176397>. Disponível em: <https://www.tandfonline.com/doi/citedby/10.1080/19448953.2016.1176397?scroll=top&needAccess=true>. Acesso em: 17 mar. 2022.

HABERMAS, Jürgen. Tendências da Juridicização. *Sociologia*, n. 2, maio/1987. Disponível em: <https://repositorio.iscte-iul.pt/handle/10071/1122>. Acesso em: 21 ago 2021.

HINTJENS, Helen M.; OIJEN, Jos van. Elementary Forms of Collective Denial: The 1994 Rwanda Genocide. *Genocide Studies International*, Toronto, v. 13, n. 2, p. 146-167, 2020. Disponível em: <https://www.utpjournals.press/doi/abs/10.3138/gsi.13.2.02>. Acesso em: 1 jun. 2023.

HOBSBAWM, Eric. *Era dos Extremos: o breve século XX: 1914-1991*. São Paulo: Companhia das Letras, 1995.

HOBSBAWM, Eric. Introdução: A invenção das tradições. In: HOBSBAWM, Eric; RANGER, Terence (Org.). *A invenção das tradições*. 12. ed. São Paulo: Paz & Terra, 2012. p. 7-24.

HOBSBAWM, Eric. *Sobre história: ensaios*. São Paulo: Companhia das Letras, 2013.

HOLOCAUST REMEMBRANCE PROJECT. *How European Countries Treat Their Wartime Past*, 25 jan. 2019. Disponível em: <https://www.holocaustremembranceproject.com/>. Acesso em: 18 dez. 2023.

HUMAN RIGHTS WATCH. *“I Became Scared, This Was Their Goal” - Efforts to Ban Gender and Sexuality Education in Brazil 2022*. Disponível em: [https://www.hrw.org/sites/default/files/media\\_2022/05/brazil\\_lgbt0522\\_web.pdf](https://www.hrw.org/sites/default/files/media_2022/05/brazil_lgbt0522_web.pdf). Acesso em 22 fev. 2023.

HUYSSSEN, Andreas. *Culturas do Passado-Presente: modernismos, artes visuais, políticas da memória*. Rio de Janeiro: Contraponto, 2014.

IGOUNET, Valérie. *Histoire du Négationnisme en France*. Paris: Éditions du Seuil, 2000.

IMPrensa internacional destaca negacionismo de Bolsonaro ao noticiar diagnóstico positivo para coronavírus. BBC, 7 jul. 2020. Disponível em: <https://www.bbc.com/portuguese/internacional-53328603>. Acesso em: 1 jun. 2023.

IRÃ discute Holocausto e crítica “tabus” do Ocidente. *Folha de S. Paulo*, São Paulo, 11 dez. 2006. Disponível em: <https://www1.folha.uol.com.br/folha/mundo/ult94u102712.shtml>. Acesso em: 25 mar. 2022.

ITXASO, María Elósegui. La negación o justificación del genocidio como delito en el Derecho europeo. Una propuesta a la luz de la Recomendación n.º 15 de la ECRI. *Revista de Derecho Político*, n. 98, p. 251-334, 2017. Disponível em: <http://e-spacio.uned.es/fez/view/bibliuned:DerechoPolitico-2017-98-7070>. Acesso em: 8 jul. 2022.

JUNQUERA, Natalia. Exumação de Franco põe fim ao último grande símbolo da ditadura. *El País*, Madri, 24 out. 2019. Disponível em: [https://brasil.elpais.com/brasil/2019/10/23/internacional/1571826925\\_555416.html](https://brasil.elpais.com/brasil/2019/10/23/internacional/1571826925_555416.html). Acesso em: 3 mar. 2024.

KEHL, Maria Rita. Tortura e sintoma social. In: TELES, Edson; SAFATLE, Vladimir (Orgs.) *O que resta da ditadura*. São Paulo, Boitempo, 2010. p. 123-132.



KEHL, Maria Rita. *Ressentimento*. São Paulo: Boitempo, 2020.

KER, João. Os ataques de Weintraub às universidades da "balbúrdia". *Terra*, 19 fev. 2020. Disponível em: <https://www.terra.com.br/noticias/educacao/os-ataques-de-weintraub-as-universidades-da-balburdia,c5f4988ad50a620e0cf0b0915a9272d6gcjhx8ci.html>. Acesso em: 10 jul. 2022.

KHUTAREV, Vladimir. O porquê da águia de duas cabeças no brasão russo. *Rússia Beyond*, 7 jul. 2014. Disponível em: [https://br.rbth.com/arte/2014/07/07/o\\_porque\\_da\\_aguia\\_de\\_duas\\_cabecas\\_no\\_brasao\\_russo\\_26313](https://br.rbth.com/arte/2014/07/07/o_porque_da_aguia_de_duas_cabecas_no_brasao_russo_26313). Acesso 28 fev. 2022.

KOPOSOV Nikolay. Sur les lois mémorielles. Histoire et typologie. *Le Débat*, n. 201, p. 163-175, 2018. Disponível em: <https://www.cairn.info/revue-le-debat-2018-4-page-163.htm>. Acesso em: 5 maio 2023.

KOPOSOV, Nikolay. Les cultures mémorielles en Europe au miroir des lois sur le passé : une dichotomie « Est-Ouest » ?. In: AMACHER, Korine; AUNOBLE, Éric; PORTNOV, Andrii (Org.). *Histoire Partagée, Memories Divisées: Ukraine, Russie, Pologne*. Lausanne (Suíça): Antipodes, 2021. p. 387-398.

KOPOSOV, Nikolay. Historians, Memory Laws, and the Politics of the Past. *European Papers*, v. 5, n. 1, p. 107-117, 2020. Disponível em: <https://www.europeanpapers.eu/en/e-journal/historians-memory-laws-and-politics-of-the-past>. Acesso em: 5 maio 2023.

KOSELLECK, Reinhart. *Futuro Passado: contribuição à semântica dos tempos históricos*. Rio de Janeiro: Editora PUC Rio, 2006.

KRÜGER, A.; PALMA, G. Governo veiculou mais de 2 milhões de anúncios em canais com conteúdo 'inadequado', diz relatório de CPI. *G1*, Brasília, 3 jun. 2020. Disponível em: <https://g1.globo.com/politica/noticia/2020/06/03/anuncios-pagos-pelo-governo-foram-veiculados-em-mais-de-2-milhoes-de-canais-com-conteudo-inadequado.ghtml>. Acesso em: 28 jun. 2021.

LARA, Silvia. Quem eram os “negros do Palmar”? In: RIBEIRO, Gladys Sabina; FREIRE, Jonis; ABREU, Martha Campos; e CHALHOUB, Sidney (Orgs.). *Escravidão e cultura afro-brasileira: temas e problemas em torno da obra de Robert Slenes*. Campinas: Editora da Unicamp, 2016. p. 57-85.

LEIA a íntegra da transcrição da reunião ministerial de 22 de abril. *Poder 360*, 22 maio 2020. Disponível em: <https://www.poder360.com.br/governo/leia-a-transcricao-dos-trechos-da-reuniao-ministerial-destacados-pelo-stf/>. Acesso em: 22 maio 2022.

LEITÃO, Eduardo. Eduardo Bolsonaro dobra a aposta em ataque absurdo. *Veja*, 7 fev, 2022. Disponível em: <https://veja.abril.com.br/coluna/matheus-leitao/eduardo-bolsonaro-dobra-a-aposta-em-ataque-absurdo/>. Acesso em: 4 jul. 2022.

LEMOYNE, François. *Time Saving Truth from Falsehood and Envy*. Paris: 1737. Disponível em: <https://wallacelive.wallacecollection.org:443/eMP/eMuseumPlus?service=ExternalInterface&module=collection&objectId=65326&viewType=detailView>. Acesso em: 30 dez. 2023.

LEVANTAMENTO aponta que existem pelo menos 41 esculturas polêmicas em São Paulo. Produzido por Fantástico. [S. l.]: Rede Globo, 2021. 1 vídeo (7 min.). Publicado no canal Globoplay. Disponível em: <https://globoplay.globo.com/v/9733621/>. Acesso em: 7 jul. 2022.

LEWY, Guenter. *Outlawing genocide denial: the dilemmas of official historical truth*. Salt Lake City (Estados Unidos): The University of Utah Press, 2014.

LIAUZU, Claude et. al. Colonisation: non à l'enseignement d'une histoire officielle. *Le Monde*, 24 mar. 2005. Disponível em: [https://www.lemonde.fr/societe/article/2005/03/24/colonisation-non-a-l-enseignement-d-une-histoire-officielle\\_630960\\_3224.html#](https://www.lemonde.fr/societe/article/2005/03/24/colonisation-non-a-l-enseignement-d-une-histoire-officielle_630960_3224.html#). Acesso em: 3 fev. 2024.

LIBÓRIO, Bárbara; MENEZES, Luiz Fernando. No Roda Viva, Bolsonaro erra sobre atacar banqueiros e ser vice de Aécio. *Uol*, 31 jul. 2018. Disponível em: <https://noticias.uol.com.br/confere/ultimas-noticias/2018/07/31/erros-e-acerto-de-bolsonaro-no-roda-viva.htm>. Acesso em 2 nov. 2022.

LIPSTADT, Deborah. *Negação*. São Paulo: Universo dos Livros, 2017.

LOMBARDI, Claudinei. O velho discurso que rege a história da educação. [Entrevista cedida a] Álvaro Kassab. *Jornal da Unicamp*, ed. 334, 21/27 ago. 2006. Disponível em: [https://www.unicamp.br/unicamp/unicamp\\_hoje/ju/agosto2006/ju334pag4-5cont.html](https://www.unicamp.br/unicamp/unicamp_hoje/ju/agosto2006/ju334pag4-5cont.html). Acesso em: 16 mar. 2024.

LOMBARTE, Artemi Rallo. Memoria democrática y Constitución. *Teoría y Realidad Constitucional*, n. 51, p. 109-146, 2023. Disponível em: <https://dialnet.unirioja.es/servlet/articulo?codigo=8940532>. Acesso em 14 abr. 2024.

LONGO, Ivan. Faça o que eu digo, não faça o que faço. *Revista Fórum*, 25 fev. 2022. Disponível em: <https://revistaforum.com.br/global/2022/2/25/eua-bombardeiam-somalia-com-drone-enquanto-condenam-ataque-da-russia-ucrnia-110697.html>. Acesso em: 28 fev. 2022.

LORAUX, Nicole. Da anistia e seu contrário. In: YERUSHALMI, Yosef Hayim et. al. *Usos do esquecimento*. Campinas: Editora Unicamp, 2017. p. 29-62.

LÖWY, Michael. *Ideologias e ciência social: elementos para uma análise marxista*. 7. ed. São Paulo: 1991.

LÖWY, Michel. Extrema direita e neofascismo: um fenômeno planetário: o caso Bolsonaro. In: FARIA, Fabiano Godinho; MARQUES, Mauro Luiz Barbosa. *Giros à direita: análises e perspectivas sobre o campo líbero-conservador*. Sobral: Sertão Cult, 2020. p. 13-19.

M. FAURISSON condamné trois fois par le tribunal de Paris. *Le Monde*, 6 jul. 1981. Disponível em: [https://www.lemonde.fr/archives/article/1981/07/06/m-faurisson-condamne-trois-fois-par-le-tribunal-de-paris\\_2721094\\_1819218.html](https://www.lemonde.fr/archives/article/1981/07/06/m-faurisson-condamne-trois-fois-par-le-tribunal-de-paris_2721094_1819218.html). Acesso em: 12 dez. 2023.

MAGALHÃES, Luiz Paulo Araújo. *Intelectuais de extrema-direita e negacionismo do Holocausto: o caso do Institute for Historical Review (IHR)*. 2019. 205 f. Dissertação (Mestrado em História) – Instituto de Ciências Humanas e Sociais, Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro, Seropédica, 2019.

MAIA, Mateus. Bolsonaro vai à Marcha para Jesus e exalta pauta de costumes. *Poder 360*, 9 jul. 2022. Disponível em: <https://www.poder360.com.br/governo/bolsonaro-vai-a-marcha-para-jesus-e-exalta-pauta-de-costumes>. Acesso em: 5 jul. 2022.

MALERBA, Jurandir. Acadêmicos na berlinda ou como cada um escreve a História? uma reflexão sobre o embate entre historiadores acadêmicos e não acadêmicos no Brasil à luz dos debates sobre Public History. *História da Historiografia*, Ouro Preto, v. 7, n. 15, p. 27-50, maio 2014. Disponível em: <https://www.historiadahistoriografia.com.br/revista/article/view/692>. Acesso em: 22 out. 2019.

MARTINS, Ives Gandra. Cabe às Forças Armadas moderar os conflitos entre os Poderes. *Consultor Jurídico*, 28 maio 2020. Disponível em: <https://www.conjur.com.br/2020-mai-28/ives-gandra-artigo-142-constituicao-brasileira>. Acesso em: 22 maio 2022.

MASCARO, Alysson Leandro. *Estado e forma política*. São Paulo: Boitempo, 2013.

MATTOS, Marcelo Badaró. *Governo Bolsonaro: neofascismo e autocracia burguesa no Brasil*. São Paulo: Usina Editorial, 2020.

MAZZOCO, Heitor. UFPR revoga títulos de doutores “honoris causa” de Castello Branco, Costa e Silva e Geisel. *CNN Brasil*, 2 abr. 2024. Disponível em: <https://www.cnnbrasil.com.br/politica/ufpr-revoga-titulos-de-doutores-honoris-causa-de-castelo-branco-costa-e-silva-e-geisel/>. Acesso 21 abr. 2024.

MEIRELES, Olívia. Covid-19: na crise, Bolsonaro prioriza discurso econômico. *Metrópoles*, 25 mar. 2020. Disponível em: <https://www.metropoles.com/brasil/jair-bolsonaro/covid-19-na-crise-bolsonaro-prioriza-discurso-economico>. Acesso em: 19 maio 2022.

MENDONÇA, Ana. Bolsonaro: governadores e prefeitos estão dando 'amostra do comunismo'. *Estado de Minas*, 12 abr. 2021. Disponível em: [https://www.em.com.br/app/noticia/politica/2021/04/12/interna\\_politica,1256190/bolsonaro-governadores-e-prefeitos-estao-dando-amostra-do-comunismo.shtml](https://www.em.com.br/app/noticia/politica/2021/04/12/interna_politica,1256190/bolsonaro-governadores-e-prefeitos-estao-dando-amostra-do-comunismo.shtml). Acesso em: 4 jul. 2022.

MENEZES, Luiz Fernando. Dilma Rousseff não participou de assalto ao banco Banespa em 1968. *Aos Fatos*, 29 set 2020. Disponível em: <https://www.aosfatos.org/noticias/dilma-rousseff-nao-participou-de-assalto-ao-banco-banespa-em-1968/>. Acesso em: 17 set. 2022.

MENEZES, Luiz Fernando. Lewandowski não era do Movimento Revolucionário 8 de Outubro na ditadura. *Aos fatos*, 12 dez. 2018. Disponível em: <https://www.aosfatos.org/noticias/lewandowski-nao-era-do-movimento-revolucionario-8-de-outubro-na-ditadura/>. Acesso em: 15 nov. 2022.

MENEZES, Luiz Fernando. Não é Miriam Leitão quem segura fuzil ao lado de Carlos Lamarca em foto. *Aos fatos*, 22 jul. 2019. Disponível em: <https://www.aosfatos.org/noticias/nao-e-miriam-leitao-quem-segura-fuzil-ao-lado-de-carlos-lamarca-em-foto/>. Acesso em: 15 nov. 2022.

MERCIER, Daniela. Estátua de Borba Gato, símbolo da escravidão em São Paulo, é incendiada por ativistas. *El País*, São Paulo, 24 jul. 202. Disponível em: <https://brasil.elpais.com/brasil/2021-07-24/estatua-do-borba-gato-simbolo-da-escravidao-em-sao-paulo-e-incendiada-por-ativistas.html>. Acesso em: 21 nov. 2023.

MEZAROBBA, Glenda. O processo de acerto de contas e a lógica do arbítrio. In: TELES, Edson; SAFATLE, Vladimir (Orgs.). *O que resta da ditadura*. São Paulo, Boitempo, 2010. p. 109-119.

MIGUEL, Luís Felipe. A reemergência da direita brasileira. In: GALLEGO, Esther Solano. (Org.). *O ódio como política: a reinvenção da direita no Brasil*. São Paulo: Boitempo, 2018. p. 17-26.

MINISTRO promete mudar livros didáticos por “visão mais ampla” da ditadura. *El País*, São Paulo, 3 abr. 2019. Disponível em: [https://brasil.elpais.com/brasil/2019/04/04/politica/1554334968\\_202816.html](https://brasil.elpais.com/brasil/2019/04/04/politica/1554334968_202816.html). Acesso em: 8 jul. 2022.

MOLINERO, Carme. A herança do passado. O franquismo e a direita espanhola. In: LOFF, Manuel; PIEDADE, Filipe; SOUTELO, Luciana Castro (Org.). *Ditaduras e Revolução: democracia e políticas da memória*. Coimbra: Almedina, 2014.p. 307-330.

MOMMSEN, Hans. O Terceiro Reich na memória dos alemães. In: YERUSHALMI, Yosef Hayim *et. al.* *Usos do esquecimento*. Campinas: Editora da Unicamp, 2017. p. 63-80.

MONTVALON, Jean-Baptiste de. Le collectif DOM retire sa plainte contre un historien de l'esclavage. *Le Monde*, 3 fev. 2006. Disponível em: [https://www.lemonde.fr/societe/article/2006/02/03/le-collectif-dom-retire-sa-plainte-contre-un-historien-de-l-esclavage\\_737583\\_3224.html](https://www.lemonde.fr/societe/article/2006/02/03/le-collectif-dom-retire-sa-plainte-contre-un-historien-de-l-esclavage_737583_3224.html). Acesso em: 3 fev 2024.

MONUMENTO a Borba Gato em S. Amaro. *O Estado de S. Paulo*, São Paulo, ano LXXXIV, n. 26.921, p. 10, 27 jan. 1963. Disponível em: <https://acervo.estadao.com.br/pagina#!/19630127-26921-nac-0010-999-10-not>. Acesso em: 10 jan. 2022.

MOROZOV, Evgeny. *Big Tech: a ascensão dos dados e a morte da política*. São Paulo: Ubu Editora, 2018.

MOTORYN, Paulo. Quem é o líder de grupo integralista que está convocando atos para o 7 de setembro no DF. *Brasil de Fato*, Brasília, 6 set. 2021. Disponível em: <https://www.brasildefato.com.br/2021/09/06/quem-e-o-lider-de-grupo-integralista-que-esta-convocando-atos-para-o-7-de-setembro-no-df>. Acesso em: 23 jun. 2022.

MOTORYN, Paulo; CARVALHO, Igor. “Deus, Pátria, Família”: Bolsonaro usa lema da Ação Integralista Brasileira em carta à nação. *Brasil de Fato*, São Paulo, 9 set. 2021. Disponível em: <https://www.brasildefato.com.br/2021/09/09/deus-patria-familia-bolsonaro-usa-lemas-da-acao-integralista-brasileira-em-carta-a-nacao>. Acesso em: 18 jun. 2022.

MOTTA, Rodrigo Patto Sá. *Em guarda contra o "perigo vermelho": o anticomunismo no Brasil (1917-1964)*. 2000. 368 f. Tese (Doutorado em História) – Universidade de São Paulo, São Paulo, 2000.

MOURA, Irene Barbosa de. O monumento e a cidade. A obra de Brecheret na dinâmica urbana. *Cordis: Revista Eletrônica de História Social da Cidade*, São Paulo, n. 6, 2012. Disponível em: <https://revistas.pucsp.br/index.php/cordis/article/view/10294>. Acesso em: 19 maio. 2023.

MUITO bronze e pouca arte. *O Estado de S. Paulo*, São Paulo, ano LXXXVI, n. 27.689, p. 26, 25 ago. 1965. Disponível em: <https://acervo.estadao.com.br/pagina/#!/19650725-27689-nac-0026-999-26-not>. Acesso em: 12 jan. 2022.

NÃO é verdade que Amelinha Teles matou militares na ditadura. *Aos Fatos*, 26 out. 2018. Disponível em: <https://www.aosfatos.org/noticias/nao-e-verdade-que-amelinha-teles-matou-militares-na-ditadura/>. Acesso em: 17 set. 2022.

NASCIMENTO, Abdias do. *O genocídio do negro brasileiro: processo de um racismo mascarado*. São Paulo: Perspectiva, 2016.

NASSIF, Tamara. Derrubada em protesto, estátua de escravocrata será exposta em museu. *Veja*, 28 maio 2021. Disponível em: <https://veja.abril.com.br/cultura/derrubada-em-protesto-estatua-de-escravocrata-sera-exposta-em-museu>. Acesso em: 12 jan. 2023.

NETTO, Paulo Roberto. TSE mantém Brasil Paralelo desmonetizado e veta vídeo da facada até eleição. *Uol*, Brasília, 20 out. 2022. Disponível em: <https://noticias.uol.com.br/eleicoes/2022/10/20/tse-mantem-brasil-paralelo-desmonetizado-e-veda-video-da-facada-ate-eleicao.htm>. Acesso em: 20 out. 2022.

NIETZSCHE, Friedrich. *Segunda Consideração intempestiva: da utilidade e desvantagem da história para a vida*. Rio de Janeiro: Relume Dumára, 2003.

NOBERTO, Cristiane; CARCODOS, Deborah Hana. Bolsonaro repete lema de inspiração fascista em Marcha de Prefeitos. *Correio Braziliense*, 26 abr. 2022. Disponível em: <https://www.correiobraziliense.com.br/politica/2022/04/5003254-bolsonaro-repete-lema-de-inspiracao-fascista-em-marcha-de-prefeitos.html>. Acesso em: 23 jun. 2022.

NOIRIEL, Gérard. De l'histoire-mémoire aux "lois mémorielles". *Revue arménienne des questions contemporaines*, n. 15, 2012. DOI: <https://doi.org/10.4000/eac.433>. Disponível em: <http://journals.openedition.org/eac/433>. Acesso em: 28 abr. 2021.

NORA, Pierre. Entre Memória e História: A Problemática dos Lugares. *Projeto História: Revista do Programa de Estudos Pós-Graduados de História*, São Paulo, v. 10, 2012. Disponível em: <https://revistas.pucsp.br/index.php/revph/article/view/12101>. Acesso em: 1 abr. 2024.

NUNES, Felipe. 'Caminhoneiro não é burro e sabe fazer conta', diz representante sobre novo auxílio. *Folha de S. Paulo*, 15 jul. 2022. Disponível em: <https://www1.folha.uol.com.br/mercado/2022/07/caminhoneiro-nao-e-burro-e-sabe-fazer-conta-diz-representante-sobre-novo-auxilio.shtml>. 17 jul. 2022.

O QUE SOBROU do olhar de Schmettau. *O Estado de S. Paulo*, São Paulo, ano 109, n. 34.654, 16 fev. 1988. Caderno 2, p. 27. Disponível em: <https://acervo.estadao.com.br/pagina/#!/19880216-34654-nac-0027-cd2-1-not>. Acesso em: 12 jan. 2022.

OITO de janeiro: O que se sabe sobre os ataques golpistas em Brasília após um mês da invasão. *Estadão*, São Paulo, 8 fev. 2023. Disponível em: <https://www.estadao.com.br/politica/8-janeiro-mes-ataques-golpistas-invasao-brasilia-o-que-se-sabe/>. Acesso em: 18 nov. 2023.

OLIVEIRA, André de. Elogio à tortura, dupla moral e enrolados na Justiça em nove votos na Câmara. *El País*, São Paulo, 20 abr. 2016. Disponível em: [https://brasil.elpais.com/brasil/2016/04/19/politica/1461019293\\_721277.html](https://brasil.elpais.com/brasil/2016/04/19/politica/1461019293_721277.html). Acesso em: 5 maio 2022.

OLIVEIRA, Humberto Nuno. Em torno das origens da águia bicéfala. De Bizâncio à Sérvia. SEIXAS, Miguel Metelo de; ROSA, Maria de Lurdes. *Estudos de Heráldica Medieval*. Lisboa: IEM/CLEGH, 2012.

ORGANIZAÇÃO DA NAÇÕES UNIDAS (ONU). Princípios Básicos e Diretrizes sobre o Direito a Reparação e Reparação para Vítimas de Violações Graves do Direito Internacional dos Direitos Humanos e de Violações Graves do Direito Internacional Humanitário (Resolução 60/147 da Assembleia Geral), [Genebra], 15 dez. 2005. Disponível em: <https://www.ohchr.org/en/instruments-mechanisms/instruments/basic-principles-and-guidelines-right-remedy-and-reparation>. Acesso em: 20 mar. 2024.

OS DIAS Eram Assim: Memes fazem piada com crimes da ditadura. *Bol*, 27 abr. 2017. Disponível em: <https://www.bol.uol.com.br/memes/noticias/2017/04/27/os-dias-eram-assim-memes-ironizam-crimes-da-ditadura.htm>. Acesso em: 14 jul. 2022.

OS WHATSAPP envenenados das eleições Brasil. *El País*, 28 out. 2018. Disponível em: <https://brasil.elpais.com/especiais/2018/eleicoes-brasil/conversacoes-whatsapp/>. Acesso em: 5 mar. 2022.

OST, François. *O Tempo do Direito*. Bauru, 2005.

PACHECO, Priscila. Miriam Leitão não participou de assalto a banco na ditadura militar. *Aos fatos*, 11 abr. 2022. Disponível em: <https://www.aosfatos.org/noticias/miriam-leitao-nao-participou-assalto-ditadura-militar/>. Acesso em: 15 nov. 2022.

PACHUKANIS, Evguiéni. *Teoria geral do direito e marxismo*. São Paulo: Boitempo, 2017.

PADRÓS, Enrique Serra. O Resgate do Passado Recente e as Dimensões da luta pela Verdade e Justiça. In: PADRÓS, Enrique Serra; NUNES, Cármen Lúcia da Silveira; LOPEZ, Vanessa Albertinence; FERNANDES, Ananda Simões (Org.). *Memória, verdade e justiça: as marcas das ditaduras do Cone Sul*. Porto Alegre: Assembleia Legislativa do Rio Grande do Sul, 2011. p. 185-197. Disponível em: <https://www2.al.rs.gov.br/escola/Publica%C3%A7%C3%B5es/tabid/2333/Default.aspx>. Acesso em: 2 maio 2024.

PAGNAN, Rogério. Justiça manda prender três envolvidos em incêndio da estátua de Borba Gato. *Folha de S. Paulo*, São Paulo, 6 ago.2021. Disponível em: <https://www1.folha.uol.com.br/cotidiano/2021/08/justica-manda-prender-tres-envolvidos-em-incendio-a-estatuadeborbagato.shtml>. Acesso em: 23 jun. 2023.

PARA BOLSONARO, bandido tem que ser tratado como animal. *O Fluminense*, Niterói, ano CXIII, n. 26.763, p. 10, 18 out. 1990. Disponível em: [http://memoria.bn.br/DocReader/100439\\_13/6376](http://memoria.bn.br/DocReader/100439_13/6376). Acesso em: 18 maio 2022.

PARTIDO SOCIAL LIBERAL. *O Caminho da Prosperidade: Proposta de Plano de Governo*. 2018. Disponível em:

[https://divulgacandcontas.tse.jus.br/candidaturas/oficial/2018/BR/BR/2022802018/280000614517/proposta\\_1534284632231.pdf](https://divulgacandcontas.tse.jus.br/candidaturas/oficial/2018/BR/BR/2022802018/280000614517/proposta_1534284632231.pdf). Acesso em: 4 jul. 2022.

PASSOS, José Meirelles. Documentos secretos: governo americano apoiou Golpe de 64. *O Globo*, 15 dez. 2010. Disponível em: <https://extra.globo.com/noticias/brasil/documentos-secretos-governo-americano-apoiou-golpe-de-64-705273.html>. Acesso em: 20 out. 2022.

PERNAMBUCO. *Lei nº 16.629, de 20 de setembro de 2019*. Veda à Administração Pública do Estado de Pernambuco realizar qualquer tipo de homenagem ou exaltação ao Golpe Militar de 1964 e ao período da ditadura, bem como a atos ou fatos caracterizados por preconceito ou discriminação racial e dá outras providências. (Redação alterada pelo art. 1º da Lei nº 17.069, de 7 de outubro de 2020.). Recife: Assembleia Legislativa: 2019. Disponível em: <https://legis.alepe.pe.gov.br/texto.aspx?id=47330&tipo=TEXTTOATUALIZADO>. Acesso em 13 mar. 2024.

PEUT-ON comparer les traites ? L'"affaire" Pétré-Grenouilleau. *Le Monde*, 9 jan. 2006. Disponível em: [https://www.lemonde.fr/international/article/2006/01/09/peut-on-comparer-les-traites-l-affaire-petre-grenouilleau\\_728818\\_3210.html](https://www.lemonde.fr/international/article/2006/01/09/peut-on-comparer-les-traites-l-affaire-petre-grenouilleau_728818_3210.html). Acesso em: 3 fev. 2024.

PINHEIRO, Douglas Antônio Rocha. *Às margens do caso Ellwanger: visão conspiracionista da História, ecos tardios do Integralismo e judicialização do passado*. 2013. 281 f. Tese (Doutorado em Direito) — Universidade de Brasília, Brasília, 2013.

PINHO, Amon. Walter Benjamin: arte do kairós no tempo-de-agora. *ArtCultura*, [S. l.], v. 22, n. 41, p. 186–199, 2020. DOI: 10.14393/artc-v22-n41-2020-58651. Disponível em: <https://seer.ufu.br/index.php/artcultura/article/view/58651>. Acesso em: 27 ago. 2023.

PINTO, António Costa. O passado autoritário e as democracias da Europa do Sul: uma introdução. In: PINTO, António Costa; MARTINHO, Francisco Carlos Palomanes (Org.). *O Passado que não passa: a sombra das ditaduras na Europa do Sul e na América Latina*. Rio de Janeiro, Civilização Brasileira, 2013. p. 17-45.

PLATÃO. *A República*. 3. ed. Belém: EDUFPA, 2000.

PORTINARI, Natália. Canais na internet ganharam dinheiro com fake news sobre Covid, informa Google à CPI. *O Globo*, Brasília, 12 jun. 2021. Disponível em: <https://oglobo.globo.com/brasil/canais-na-internet-ganharam-dinheiro-com-fake-news-sobre-covid-informa-google-cpi-25058339>. Acesso em: 29 out. 2021.

POSTO em liberdade o escritor Maurice Bardeche. *O Estado de S. Paulo*, ano LXXV, n. 24293, p. 15, 18 jul. 1954. Disponível em: <https://acervo.estadao.com.br/pagina/#!/19540718-24293-nac-0015-999-15-not>. Acesso em: 12 fev. 2022.

PRATA, Mario. A estátua. *O Estado de S. Paulo*, São Paulo, ano 121, n. 38872, 22 mar. 2000. Caderno 2, p. 65. Disponível em: <https://acervo.estadao.com.br/pagina/#!/20000322-38872-nac-0001-pri-a1-not>. Acesso em: 12 jan. 2022.

PROPAGANDA na estátua. *O Estado de S. Paulo*, São Paulo, ano 106, n. 33.907, p. 38, 13 set. 1985. Disponível em: <https://acervo.estadao.com.br/pagina/#!/19850913-33907-nac-0038-999-38-not>. Acesso em: 12 jan. 2022.

PROPOSITION d'une loi sur le "génocide" français en Algérie. *Le Nouvel Obs*, 16 maio 2006. Disponível em: <https://www.nouvelobs.com/monde/20060518.OBS8237/proposition-d-une-loi-sur-le-genocide-francais-en-algerie.html>. Acesso em: 18 mar. 2024.

PUTTI, Alexandre. Bolsonaro: “Enquanto eu for presidente, não tem demarcação de terra indígena”. *Carta Capital*, 16 ago. 2019. <https://www.cartacapital.com.br/politica/bolsonaro-enquanto-eu-for-presidente-nao-tem-demarcacao-de-terra-indigena/>. Acesso em: 9 jul. 2022.

QUEIROGA, Louise. É #FAKE que PT distribuiu mamadeiras eróticas para crianças em creches pelo país. *G1*, 28 out. 2021. Disponível em: <https://g1.globo.com/fato-ou-fake/noticia/2021/10/28/e-fake-que-pt-distribuiu-mamadeiras-eroticas-para-criancas-em-creches-pelo-pais.ghtml>. Acesso em: 29 out. 2022.

RAMOS, Márcia Elisa Tété. Considerações sobre a construção da história escrita, ensinada e divulgada através da matriz disciplinar de Jörn Rüsen. *Diálogos*, Maringá, v. 22, i. 3, p. 32-54, 2018.

RANGER, Terence. A invenção da tradição na África colonial. In: HOBBSAWM, Eric; RANGER, Terence (Org.). *A invenção das tradições*. 12. ed. São Paulo: Paz & Terra, 2012. p. 269-332.

RASSINIER, Paul. La mentira de Ulises. [S.l.]: AAARGH, 2003. Disponível em: <https://aaargh.vho.org/fran/livres3/PRmentesp.pdf>. Acesso em: 2 mar. 2022.

REBERIOUX, Madeleine. Contre la loi Gayssot. *Le Monde*, 21 maio 1996. Disponível em: [https://www.lemonde.fr/archives/article/1996/05/21/contre-la-loi-gayssot\\_3727563\\_1819218.html](https://www.lemonde.fr/archives/article/1996/05/21/contre-la-loi-gayssot_3727563_1819218.html). Acesso em: 7 dez 2023.

REBERIOUX, Madeleine. Le génocide, le juge et l'historien. *L'Histoire*, nov. 1990. Disponível em: <https://www.lhistoire.fr/le-g%C3%A9nocide-le-juge-et-lhistorien>. Acesso em: 7 dez. 2023.

REINA, Eduardo. Bolsonaro mente sobre participação em caçada a Lamarca, diz ex-guerrilheiro. *UOL*, São Paulo, 17 set 2021. Disponível em: <https://noticias.uol.com.br/politica/ultimas-noticias/2021/09/17/jair-bolsonaro-carlos-lamarca.htm>. Acesso em: 15 jul. 2022.

REICH, Wilhelm. *Psicologia de massas do fascismo*. 3. ed. São Paulo: Martins Fontes, 2001.

REINHOLZ, Fabiana. Decisão histórica: UFRGS revoga títulos dos ex-presidentes ditadores Costa e Silva e Médici. *Brasil de Fato*, Porto Alegre, 23 ago. 2022. Disponível em: <https://www.brasildefato.com.br/2022/08/23/decisao-historica-ufrgs-revoga-titulos-dos-ex-presidentes-ditadores-costa-e-silva-e-medici>. Acesso em: 17 mar. 2024.

REIS, Daniel Aarão. O supremo Toffoli cometeu um grosso equívoco. *História da Ditadura*, 1 out. 2018. Disponível em: <https://www.historiadaditadura.com.br/post/o-supremo-toffoli-cometeu-um-grosso-equ%C3%ADvoco-diz-o-historiador-daniel-aar%C3%A3o-reis>. Acesso em: 8 jul. 2022.

REMOND, René. L'Histoire et la loi. *Études*, jun. 2006. Disponível: <https://www.diplomatie.gouv.fr/IMG/pdf/0703-REMOND-ES.pdf>. Acesso em: 16 out. 2022.



REPETIÇÃO que preocupa. *O Estado de S. Paulo*, São Paulo, ano 114, n. 36.418, p. 3, 4 jul. 1993. Disponível em: <https://acervo.estadao.com.br/pagina/#!/19930704-36418-spo-0003-999-3-not>. Acesso em: 17 maio 2022.

RIBEIRO, Janaína. "Vamos fuzilar a petralhada", diz Bolsonaro em campanha no Acre. *Exame*, 3 set. 2018. Disponível em: <https://exame.com/brasil/vamos-fuzilar-a-petralhada-diz-bolsonaro-em-campanha-no-acre/>. Acesso em: 4 jul. 2022.

RIBEIRO, Luís de Matos. Holodomar: o império da fome. In: CIESZYŃSKA, Béata; FRANCO, José Eduardo Franco (org.). *Holodomor. A Desconhecida Tragédia Ucraniana (1932-1933)*. Coimbra: Grácio Editor, 2013. p. 51-108.

RIBEMONT, Thomas. L'histoire au tribunal. Le cas des procès Touvier et Papon en France. *Cahiers Mémoire et Politique*, n. 4, 2015. Disponível: <https://popups.uliege.be/2295-0311/index.php?id=174>. Acesso em: 18 fev. 2024.

RICŒUR, Paul. *A memória, a história, o esquecimento*. Campinas: Editora da Unicamp, 2007.

ROCHA, João Cezar de Castro. *Guerra Cultural e Retórica do Ódio: crônicas de um país pós-político*. Goiânia: Caminhos, 2021.

ROLLEMBERG, Denise.; VAINFAS, Ronaldo. Historiadores franceses na zona cinzenta: lembranças da guerra. *Revista de História*, n. 176, p. 1-36, 2017. Disponível em: <https://www.revistas.usp.br/revhistoria/article/view/121976>. Acesso em: 5 jan. 2024.

ROUSSO, Henry. Intellectuals and the Law. *Modern & Contemporary France*, [S. l.], v. 17, n. 2, p. 153–161, 2009. Disponível em: <https://www.tandfonline.com/doi/abs/10.1080/09639480902827520>. Acesso em: 28 abr. 2021.

ROUSSO, Henry. *Le Syndrome de Vichy: 1944 à nos jours*. France: Le Seuil, 2014.

ROUSSO, Henry. Les racines du négationnisme en France. *Cités*, Paris, n. 36, p. 51-62, abr. 2008. Disponível em: <https://www.cairn.info/revue-cites-2008-4-page-51.htm>. Acesso em: 12 mar. 2022.

ROVAI, Renato. Vídeo: Com grito de “Bolsonaro somos nós”, adaptação de Heil Hitler, paraquedistas fardados fazem saudação nazista ao presidente. *Fórum*, 18 maio 2020. Disponível em: <https://revistaforum.com.br/opiniao/2020/5/18/video-com-grito-de-bolsonaro-somos-nos-adaptao-de-heil-hitler-paraquedistas-fardados-fazem-saudao-nazista-ao-presidente-75196.html>. Acesso em: 18 jun. 2022.

RUANDA. *Constitution of the Republic of Rwanda of 04 June 2003*. Ruanda, 2003a. Disponível em: [https://www.constituteproject.org/constitution/Rwanda\\_2015](https://www.constituteproject.org/constitution/Rwanda_2015). Acesso em: 16 out. 2022.

RUANDA. *Law n° 47/2001 of 18/12/2001 Instituting Punishment for Offences of Discrimination and Delectarianism*. Kigali: Official Gazette, 2001. Disponível em: <https://repositories.lib.utexas.edu/server/api/core/bitstreams/d89c88d2-9d4d-4623-bfb5-5d08c8229691/content>. Acesso em: 4 set. 2023.

RUANDA. *Law n° 84/2013 of 11/09/2013 on the crime of genocide ideology and other related offences*. Kigali: Official Gazette, 2013. Disponível em: <https://archive.gazettes.africa/archive/rw/2013/rw-government-gazette-dated-2013-10-28-no-43bis.pdf>. Acesso: 4 set. 2023.

RUANDA. *Law n° 33n bis/2003 of 2003. Repressing the Crime of Genocide, Crimes Against Humanity and War Crimes*. Kigali: Official Gazette, 2003b. Disponível em: <https://www.refworld.org/docid/46c4597c2.html>. Acesso em: 4 set. 2023.

RUANDA. *Law n° 59/2018 of 22/8/2018 on the Crime of Genocide Ideology and Related Crimes*. Kigali: Official Gazette, 2018. Disponível em: [https://adsdatabase.ohchr.org/IssueLibrary/RWANDA\\_Law%2059-2018%20on%20crime%20of%20genocide%20ideology%20and%20related%20crimes.pdf](https://adsdatabase.ohchr.org/IssueLibrary/RWANDA_Law%2059-2018%20on%20crime%20of%20genocide%20ideology%20and%20related%20crimes.pdf). Acesso em: 4 set. 2023

RUANDA. *Law n° 18/2008 of 2008. Relating to the Punishment of the Crime of Genocide Ideology*. Kigali: Official Gazette, 2008. Disponível em: <https://www.droit-afrique.com/upload/doc/rwanda/Rwanda-Loi-2008-18-repression-ideologie-genocide.pdf>

RUANDA. *Loi n° 84/2013 du 11 septembre 2013. Relative au crime d'idéologie du génocide et autres infractions connexes*. Ruanda: Journal officiel, 2013. Disponível em: [http://ilo.org/dyn/natlex/natlex4.detail?p\\_lang=en&p\\_isn=94191](http://ilo.org/dyn/natlex/natlex4.detail?p_lang=en&p_isn=94191). Acesso em: 19 dez. 2023.

RUANDA. *Organic Law n° 01/2012/OL of 02/05/2012 instituting the Penal Code*. Kigali: Official Gazette, 2012. Disponível em: <https://policehumanrightsresources.org/content/uploads/2016/07/Organic-Law-Instituting-the-Penal-Code-Rwanda-2012.pdf?x49094>. Acesso: 4 set. 2023.

RUFINO, Rafael Augusto Nakayama. Roma antiga e legitimidade política na Espanha franquista: uma análise da Semana Augustea de Zaragoza (1940). In: FUNARI, Pedro Paulo *et. al.* (Org.). *Antiguidade como presença: antigos, modernos e os usos do passado*. Curitiba: Editora Appris, 2019. p. 47-69.

RÚSSIA aprova lei que pune com prisão quem espalhar informações falsas. *GI*, 4 mar. 2022, Disponível em: <https://g1.globo.com/mundo/noticia/2022/03/04/russia-aprova-lei-que-pune-com-prisao-quem-espalhar-informacoes-falsas.ghtml>. Acesso em: 4 maio 2023.

SAINDO da inércia. *Tribuna da Imprensa*, Rio de Janeiro, ano XLVII, n. 14.111, 30 abr. 1996. Disponível em: [http://memoria.bn.br/DocReader/154083\\_05/36610\\_](http://memoria.bn.br/DocReader/154083_05/36610_) Acesso em: 18 maio 2022.

SALDAÑA, Paulo. TV ligada ao MEC vai exibir série sobre história com visão de direita. *Folha de S. Paulo*, São Paulo, 9 dez. 2019. Disponível em: <https://www1.folha.uol.com.br/educacao/2019/12/tv-ligada-ao-mec-vai-exibir-serie-sobre-de-historia-com-visao-de-direita.shtml>. Acesso em: 16 nov. 2022.

SAMPAIO, Alice. Guerra vê suas obras abandonadas. *O Estado de S. Paulo*, São Paulo, ano 120, n. 38.661, p. 42, 24 ago. 1999. Disponível em: <https://acervo.estadao.com.br/pagina/#!/19990824-38661-nac-0042-cd2-d4-not>. Acesso em: 10 jan. 2022.

SANCHES, Mariana. Os 'documentos secretos' levados por Joe Biden ao Brasil que desafiam versão de Bolsonaro sobre ditadura. *BBC News Brasil*, Washington, 9 out. 2020. Disponível em: <https://www.bbc.com/portuguese/brasil-54472967>. Acesso em: 20 out. 2022.

SANTANA, Aderivaldo Ramos de. L'égalité des chances dans l'enseignement supérieur. *Amerika* n, 7, 19 dez. 2012. Disponível em: <http://journals.openedition.org/amerika/3607>. Acesso em: 6 dez. 2023.

SANTIAGO, Abinoan. Intervenção militar e no STF: por que pautas de ato de 7/9 são golpistas. *UOL Notícias*, 7 set. 2021. Disponível em: <https://noticias.uol.com.br/politica/ultimas-noticias/2021/09/07/intervencao-militar-e-no-stf-por-que-pautas-de-ato-de-79-sao-golpistas.htm>. Acesso em 25 maio 2022.

SANTO Amaro: do aldeamento de índios ao mais importante distrito. *Diário da Noite*, São Paulo, ano XXXV, n. 10.874, 14 jul. 1960a. Edição Especial Comemorativa do IV Centenário de Santo Amaro, p. 23. Disponível em: <http://memoria.bn.br/docreader/093351/59953?pesq=%22borba%20gato%22>. Acesso em: 10 jan. 2022.

SANTO Amaro: singular história de colonização. *Diário da Noite*, São Paulo, ano XXXV, n. 10.874, 14 jul. 1960b. Edição Especial Comemorativa do IV Centenário de Santo Amaro, p. 35. Disponível em: <http://memoria.bn.br/docreader/DocReader.aspx?bib=093351&pesq=%22borba%20gato%22&pagfis=59988>. Acesso em: 10 jan. 2022.

SCHNEIDER, Floriane. Carpentras, 10-15 de maio de 1990, polissemia de uma profanação. *Le Temps des medias*, n. 6, p. 175-187, jan./2006. DOI: 10.3917/tm.006.0175. Disponível em: <https://www.cairn.info/revue-le-temps-des-medias-2006-1-page-175.htm>. Acesso em: 30 mar. 2022.

SENRA, Ricardo. Gerais da ativa elogiam comandante e citam líder integralista após mensagens de Villas Bôas. *BBC*, 4 abr. 2018. Disponível em: <https://www.bbc.com/portuguese/brasil-43644404>. Acesso em: 22 maio 2022.

SESC faz estátua de Borba Gato 'desaparecer'. *O Estado de S. Paulo*, São Paulo, ano 128, n. 41661, p. 76, 10 nov. 2007. Disponível em: <https://acervo.estadao.com.br/pagina/#!/20071110-41661-spo-76-cid-c19-not>. Acesso em: 12 jan. 2022.

SILVA, Camilla Cristina. *Paradoxos dos direitos humanos no Brasil: da ditadura militar à democracia (1964-2019)*. 2020. 266 f. Tese (Doutorado em História) - Instituto de Ciências Humanas e Sociais, Universidade Federal de Ouro Preto, Mariana, 2020.

SILVA, Carla Luciana. As políticas de memória no Brasil, 50 anos após o Golpe. In: LOFF, Manuel; PIEDADE, Filipe; SOUTELO, Luciana Castro (Org.). *Ditaduras e Revolução: democracia e políticas da memória*. Coimbra: Almedina, 2014.p. 355-373.

SILVA, Francisco Carlos Teixeira da. Corpo e Negacionismo: a Novilingua do Fascismo na Nova República, Brasil 2013/2019. *Locus: Revista de História*, [S. l.], v. 25, n. 2019. Disponível em: <https://periodicos.ufjf.br/index.php/locus/article/view/28162>. Acesso em: 9 jun. 2021.

SILVA, Francisco Carlos Teixeira da. Os fascismos. *In*: REIS FILHO, Daniel Aarão; FERREIRA, Jorge; ZENHA, Celeste. *O século XX: o tempo das crises: revoluções, fascismos e guerras*. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2000. p. 109-164.

SILVA, Glaydson José. *Antiguidade, arqueologia e a França de Vichy: usos do passado*. 2005. 285f. Tese (Doutorado em História) – Instituto de Filosofia e Ciências Humanas, Universidade Estadual de Campinas, Campinas, 2005.

SILVA, Kelly Cristiane da. A nação cordial: uma análise dos rituais e das ideologias oficiais de "comemoração dos 500 anos do Brasil". *Revista Brasileira de Ciências Sociais*, v. 18, n. 51, p. 141-160, fev. 2003. <https://doi.org/10.1590/S0102-69092003000100010>. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/rbcsoc/a/QtdsRPQ44mfbWnSyCWRF4PD/abstract/?lang=pt>. Acesso em: 19 fev. 2022.

SILVEIRA, Wilson. Marcas do passado. *Folha de S. Paulo*, São Paulo, 17 jun. 1999. Disponível em: <https://www1.folha.uol.com.br/fsp/brasil/fc17069902.htm>. Acesso em 18 maio 2022.

SÍNTESE da Semana. *O Estado de S. Paulo*, São Paulo, ano 114, n. 36.411, p. 16, 27 jun. 1993. Disponível em: <https://acervo.estadao.com.br/pagina/#!/19930627-36411-nac-0016-999-16-not>. Acesso em: 17 maio 2022.

SLENES, Robert W. O que Rui Barbosa não queimou: novas fontes para o estudo da escravidão no século XIX. *Economia Escravista Brasileira*, São Paulo, v. 13, n. 1, 1983. Disponível em: 15 mar. 2022.

SÓ MAIS 72 horas. *G1*, 2023. Disponível em: <https://especiais.g1.globo.com/politica/2023/so-mais-72-horas-acampamento-bolsonaristas-radicaais/>. Acesso em: 22 mar. 2024.

SOARES, Antonio Jorge Gonçalves. *Futebol, raça e nacionalidade no Brasil: releitura da história oficial*. 1998. 336 f. Tese (Doutorado em Educação Física) - Universidade Gama Filho, Rio de Janeiro, 1998.

SOARES, Ingrid; MARTINS, Thays. Governo federal corta R\$ 89 mi da verba de combate à violência contra mulher. *Correio Braziliense*, 9 mar. 2022. Disponível em: <https://www.correio braziliense.com.br/brasil/2022/03/4991561-governo-federal-corta-rs-89-mi-da-verba-de-combate-a-violencia-contra-mulher.html>. Acesso em: 6 jul. 2022.

SOBCZAK, Pawel. Poland backs down on Holocaust law, moves to end jail terms. *Reuters*, 27 jun. 2018. Disponível em: <https://www.reuters.com/article/idUSKBN1JN0S8/>. Acesso em: 27 fev. 2022.

SOCIEDADE MARANHENSE DE DIREITOS HUMANOS (SMDH). Denúncia de violações dos direitos à vida e à saúde no contexto da pandemia da Covid-19 no Brasil. Passo Fundo: Saluz, 2021. Disponível em: <https://conselho.saude.gov.br/images/publicacoes2023/denuncia-de-violacoes-dos-direitos-a-vida-e-a-saude-no-contexto-da-pandemia-da-covid-19-no-brasil-documento-denuncia-final-19-11-2021.pdf>. Acesso em: 29 out. 2022.

SOUSA, Gabriel de. O que Mauro Cid já revelou sobre a ‘minuta do golpe’. *Estadão*, São Paulo, 10 nov. 2023. Disponível em: <https://www.estadao.com.br/politica/mauro-cid-delacao->

premiada-policia-federal-pf-minuta-golpe-estado-jair-bolsonaro-nprp/. Acesso em: 18 nov. 2023.

SOUTELO, Luciana. O revisionismo histórico em perspectiva comparada: os casos de Portugal e Espanha. In: LOFF, Manuel; PIEDADE, Filipe; SOUTELO, Luciana Castro (Org.). *Ditaduras e Revolução: democracia e políticas da memória*. Coimbra: Almedina, 2014.p. 263-287.

SOUZA, Renata. *CNN Brasil*, São Paulo, 30 mar. 2024. Disponível em: <https://www.cnnbrasil.com.br/politica/ruas-escolas-rodovias-nomes-ligados-a-ditadura-geram-controversia-60-anos-apos-golpe/>. Acesso em: 21 abr. 2024.

SPIGNO, Irene. Argumentaciones Constitucionales contra la Juridificación de la Investigación Histórica. *Cuestiones Constitucionales: Revista Mexicana de Derecho Constitucional*, n. 36, p. 167-198, jan./jun., 2017. DOI: <https://doi.org/10.22201/ij.24484881e.2017.36.10863>. Disponível em: [http://www.scielo.org.mx/scielo.php?script=sci\\_arttext&pid=S1405-91932017000100167](http://www.scielo.org.mx/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1405-91932017000100167). Acesso em: 15 mar. 2022.

STARLING, Heloísa. Ditadura Militar. In: AVRITZER, Leonardo; BIGNOTTO, Newton; STARLING, Heloísa Maria Gurgel (Org.) *Corrupção: ensaios e críticas*. 2. ed. Belo Horizonte: Editora UFMG, 2012. p. 213-221.

STRECKER, Marcos; ALLEMAND, Marcio. Ao decretar sigilos de cem anos, Bolsonaro joga para debaixo do tapete informações comprometedoras. *Istoé*, 21 abr. 2022. Disponível em: <https://istoe.com.br/o-que-bolsonaro-tanto-quer-esconder/>. Acesso em: 25 maio 2022.

TELES, Maria Amélia de Almeida. Violações dos direitos humanos das mulheres na ditadura. *Revista Estudos Feministas*, v. 23, n. 3, p. 1001–1022, set. 2015. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/ref/a/fj3JtHZGBYcHgWMPPjZsHvs/abstract/?lang=pt>. Acesso em: 21 mar. 2024.

TEUBNER, Gunther. Juridification - Concepts, Aspects, Limits, Solutions. In: TEUBNER, Gunther (Org.). *Juridification of Social Spheres. A Comparative Analysis in the Areas of Labor, Corporate, Antitrust and Social Welfare Law*. Berlin/New York: Walter de Gruyter, 1987. p. 3-48.

TODOROV, Tzvetan. *Los abusos de la memoria*. Buenos Aires: Paidós, 2000.

TOFFOLI diz que prefere chamar golpe militar de ‘movimento de 64’. *Veja*, 1 out. 2018. Disponível em: <https://veja.abril.com.br/politica/toffoli-diz-que-prefere-chamar-golpe-militar-de-movimento-de-64/>. Acesso em: 8 jul. 2022.

TRAVERSO, Enzo. Memórias europeias. Perspectivas emaranhadas. In: LOFF, Manuel; PIEDADE, Filipe; SOUTELO, Luciana Castro (Org.). *Ditaduras e Revolução: democracia e políticas da memória*. Coimbra: Almedina, 2014. p. 405-426.

TRAVERSO, Enzo. *O passado, modos de usar: história, memória e política*. Portugal: Edições Unipop, 2012.

TREVOR-ROPER, Hugh. A invenção das tradições: a tradição das Terras Altas (Highlands) na Escócia. In: HOBBSAWM, Eric; RANGER, Terence (Org.). *A invenção das tradições*. 12. ed. São Paulo: Paz & Terra, 2012. p. 25-58.

TREZZI, Humberto. Bolsonaro e militares tentam reescrever história sobre 1964. *GaúchaZH*, 29 mar. 2019. Disponível em: <https://gauchazh.clicrbs.com.br/politica/noticia/2019/03/bolsonaro-e-militares-tentam-reescrever-historia-sobre-1964-cjtuq47o601rf01llaovmi7mu.html>. Acesso em: 9 jul. 2022

TROPER, Michel. Derecho y negacionismo: La Ley Gayssot y la Constitución. *Anuario de Derechos Humanos. Nueva Época*, v. 2, p. 958-981, 2001. Disponível em: <https://revistas.ucm.es/index.php/ANDH/article/view/ANDH0101110957A>. Acesso em 4 mar. 2024.

TURQUIE-FRANCE: l'heure des représailles. *Le Journal du Dimanche*, 22 dez. 2011. Disponível em: <https://www.lejdd.fr/International/Loi-sur-le-genocide-armenien-la-Turquie-sanctionne-la-France-443338-3225794>. Acesso em: 18 fez. 2024

UHL, Heidemarie. Of Heroes and Victims: World War II in Austrian Memory. *Austrian History Yearbook*, University of Minnesota, n. 42, p. 185–200, abr. 2011. Disponível em: <https://doi.org/10.1017/S0067237811000117>. Acesso em: 5 jan. 2024.

ULLA, Juan Manuel López. Del derecho a la verdad al deber de memoria: a propósito de la nueva Ley de Memoria Democrática. *Revista de Derecho Político*, n. 117, p. 99-130, 2023. Disponível em: <http://hdl.handle.net/10498/30505>. Acesso em: 14 abr. 2024.

UNIÃO EUROPEIA. *Decisão-Quadro 2008/913/JAI do Conselho*, de 28 de novembro de 2008. Relativa à luta por via do direito penal contra certas formas e manifestações de racismo e xenofobia. Bruxelas: Jornal Oficial da União Europeia, 2008. Disponível em: <https://eur-lex.europa.eu/legal-content/PT/TXT/?uri=CELEX%3A32008F0913>. Acesso em: 19 dez. 2023.

URUGUAI. Câmara de Representantes. *Proyecto de Ley CRR 3087/2022*. Negación del Holocausto judío y del genocidio armenio. Modificación del artículo 149 bis del Código Penal. Uruguai: Diario nº 4429, 8 nov. 2022. Disponível em: <https://parlamento.gub.uy/documentosyleyes/ficha-asunto/157026>. Acesso em: 19 dez. 2023.

USTRA, Antônio Carlos Brilhante. *Rompendo o silêncio*. Brasília: Editerra Editorial, 1987.

USTRA, Antônio Carlos Brilhante. *Verdade Sufocada*. 3. Ed. Brasília: Editora Ser, 2007.

VEIGA, Edison. No ‘resgate’ de estátuas, coletes salva-vidas. *O Estado de S. Paulo*, São Paulo, ano 129, n. 41996, p. 41, 10 out. 2008. Disponível em: <https://acervo.estadao.com.br/pagina/#!/20081010-41996-spo-41-cid-c8-not>. Acesso em: 08 abr. 2022.

VENTURA, Manoel. Guedes diz que dólar alto é bom: ‘empregada doméstica estava indo para Disney, uma festa danada’. *O Globo*, 12 fev. 2020. Disponível em: <https://oglobo.globo.com/economia/guedes-diz-que-dolar-alto-bom-empregada-domestica-estava-indo-para-disney-uma-festa-danada-24245365>. Acesso em: Acesso em: 29 out. 2022.

VERENICZ, Marina. Sérgio Camargo quer mudar nome de Fundação Palmares para Princesa Isabel. *Carta Capital*, 11 jan. 2022. Disponível em: <https://www.cartacapital.com.br/politica/sergio-camargo-quer-mudar-nome-de-fundacao-palmares-para-princesa-isabel/>. Acesso em: 15 jul. 2022.

VIDAL-NAQUET, Pierre. *Os assassinos da memória: “Um Eichmann de papel” e outros ensaios sobre o revisionismo*. Campinas: Papyrus, 1988.

VIDAL-NAQUET, Pierre. Pierre Vidal-Naquet analisa os revezamentos à disposição dos negacionistas. [Entrevista cedida a] Francois Bonnet e Nicolas Weill. *Le Monde*, 4 maio 1996. Disponível em: [https://www.lemonde.fr/archives/article/1996/05/04/pierre-vidal-naquet-analyse-les-relais-dont-disposent-les-negationnistes\\_3729211\\_1819218.html](https://www.lemonde.fr/archives/article/1996/05/04/pierre-vidal-naquet-analyse-les-relais-dont-disposent-les-negationnistes_3729211_1819218.html). Acesso em: 7 dez. 2023.

VIEIRA, Bárbara Muniz. Crânios são colocados ao lado de monumentos de bandeirantes para ressignificar história de SP. *G1*, São Paulo, 27 out. 2020. Disponível em: <https://g1.globo.com/sp/sao-paulo/noticia/2020/10/27/cranios-sao-colocados-ao-lado-de-monumentos-de-bandeirantes-para-ressignificar-historia-de-sp.ghtml>. Acesso em: 08 jan. 2022.

VILELA, Pedro Rafael. MST: Bolsonaro faz propaganda enganosa sobre titulação de terras. *Brasil de Fato*, Brasília, 31 mar. 2022. Disponível em: <https://www.brasildefatodf.com.br/2022/05/31/mst-bolsonaro-faz-propaganda-enganosa-sobre-titulacao-de-assentados-da-reforma-agraria>. Acesso em: 6 jul. 2022.

VILELA, Rafael. [Fotografia]. São Paulo, 24 jul. 2021. Twitter: @piravilela. Acesso em: 2 mar. 2022.

VINYES, Ricard. El sujeto-víctima en las políticas de reparación y memoria. *In*: PADRÓS, Enrique Serra; NUNES, Cármen Lúcia da Silveira; LOPEZ, Vanessa Albertinence; FERNANDES, Ananda Simões (Org.). *Memória, verdade e justiça: as marcas das ditaduras do Cone Sul*. Porto Alegre: Assembleia Legislativa do Rio Grande do Sul, 2011. Disponível em: <https://www2.al.rs.gov.br/escola/Publica%C3%A7%C3%B5es/tabid/2333/Default.aspx>. Acesso em: 2 maio 2024. p. 253-264.

VITOR, Frederico. Bolsonaro: “Espero que Dilma saia. Infartada, com câncer, de qualquer jeito”. *Jornal Opção*, ed. 2097, 17 set. 2015. Disponível em: <https://www.jornalopcao.com.br/ultimas-noticias/bolsonaro-espero-que-dilma-saia-infartada-com-cancer-de-qualquer-jeito-46024/>. Acesso em: 18 maio 2022.

VOTO de militares garante a eleição de Bolsonaro. *Correio Braziliense*, Distrito Federal e Goiás, n. 10.052, p. 2, 5 nov. 1990. Disponível em: [http://memoria.bn.br/DocReader/028274\\_04/14993](http://memoria.bn.br/DocReader/028274_04/14993). Acesso em 18 maio 2022.

WALDRON, Jeremy. *The Harm in Hate Speech*. Cambridge: Harvard University Press, 2012.

WEILL, Nicolas. Le douloureux travail de mémoire de la Suisse. *Le Monde*, 20 fev. 1997. Disponível em: [https://www.lemonde.fr/archives/article/1997/02/20/le-douloureux-travail-de-memoire-de-la-suisse\\_3768051\\_1819218.html](https://www.lemonde.fr/archives/article/1997/02/20/le-douloureux-travail-de-memoire-de-la-suisse_3768051_1819218.html). Acesso em: 5 jan. 2024.

WOODWARD, Kathryn. Identidade e diferença: uma introdução teórica e conceitual. In: SILVA, Tomaz Tadeu da (Org.). *Identidade e Diferença: a perspectiva dos estudos culturais*. Petrópolis: Vozes, 2000. p. 7-19.

XAVIER, Getulio. A indígenas, Bolsonaro promete liberar exploração de terras. *Carta Capital*, 12 ago 2021. Disponível em: <https://www.cartacapital.com.br/politica/a-indigenas-bolsonaro-promete-liberar-exploracao-de-terras/>. Acesso em: 9 jul. 2022.

XAVIER, Maurício. Estátua do Borba Gato é pichada por manifestantes. *Veja*, São Paulo, 6 nov. 2015. Disponível em: <https://vejasp.abril.com.br/cidades/estatua-borba-gato-pichada/>. Acesso em 08 jan. 2022.

YERUSHALMI, Yosef Hayim. Reflexões sobre o esquecimento. In: YERUSHALMI, Yosef Hayim *et. al.* *Usos do esquecimento*. Campinas: Editora Unicamp, 2017. p. 9-28.

ZACHETTA JUNIOR, Juvenal. Cores e formas para uma grande tela. *O Estado de S. Paulo*, ano 111, n. 35.265, p. 101, 1 jan. 1990. Disponível em: <https://acervo.estadao.com.br/pagina/#!/19900201-35265-nac-0101-vtb-3-not>. Acesso em: 12 jan. 2022.

ZAFFARONI, Eugenio Raúl Zaffaroni. *A palavra dos mortos: conferências de Criminologia cautelar*. São Paulo: Saraiva, 2012.

ZUKER, Fábio; BERESIN, Pedro. Bolsonaro, os judeus e o antissemitismo. *Piauí*, 28 jul. 2021. Disponível em: <https://piaui.folha.uol.com.br/bolsonaro-os-judeus-e-o-antissemitismo/>. Acesso em: 15 jul. 2022.